Fernando Vechi

POLÍTICA, JUDICIÁRIO E MÍDIA

A divulgação das interceptações telefônicas entre Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff

"[...] nem mesmo o supremo mandatário da República tem um privilégio absoluto no resguardo de suas comunicações, aqui colhidas apenas fortuitamente, podendo ser citado o conhecido precedente da Suprema Corte norte-americana em US versus Nixon, 1974, ainda um exemplo a ser seguido [...]" Sérgio Fernando Moro

A presente pesquisa tem o objetivo verificar a influência do campo jurídico, através de ativismo judicial em seu sentido negativo, no campo político e as principais implicações e consequências político-midiáticas punitivas entre os agentes envolvidos na divulgação das interceptações telefônica. A formatação do Judiciário brasileiro no pós-ditadura militar foi alicerçada pelas lutas de movimentos sociais, isto é, não apenas manifestações de ampla cidadania, mas de fato grupos constituídos de uma identidade que se perdura ao longo do tempo. Estes proporcionaram um direcionamento mais democrático, principalmente com a ampliação de direitos e garantias fundamentais. A expansão dos direitos e garantias e a busca do Judiciário por estes novos detentores de direitos está inserida em um fenômeno mundial do pós-segunda guerra mundial, em países de recente constitucionalização, podendo ser chamado de judicialização da política. É um fenômeno eminentemente contingencial, diferentemente do ativismo judicial. A relação ativista do magistrado penal em casos de grande repercussão midiática e, mais especificamente, em casos envolvendo grandes agentes políticos é deveras conturbada e se insere no que se pode chamar de Politização do Judiciário. A divulgação das interceptações telefônicas entre Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff se coloca como uma grande problemática que envolve o campo jurídico, campo político e o campo midiático. Este último foi o grande potencializador da notícia ao expor as interceptações no programa jornalístico de maior audiência da televisão brasileira em duas edições exclusivas sobre este fato. O escândalo político tomou proporções globais, sendo comparado ao próprio caso Watergate que teve como desfecho a renúncia do ex-presidente norte-americano Richard Nixo. As edições do Jornal Nacional dos dias 16 e 17 de março de 2016 foram essencialmente de cunho acusatório sobre os agentes políticos envolvidos. Para analisar tais edições se utilizou do aporte teórico do francês Pierre Bourdieu nesta parte do trabalho. Por fim, no último capítulo se analisou o contexto político, abordando as principais violações da exposição dos grampos, sejam elas constitucionais, sejam da própria legislação que respalda as interceptações. A divulgação das conversas foi considerada ilegal pelo Ministro Teori Zavascki, mas não remediou as consequências políticas dessa postura ativista do Magistrado em relação aos agentes políticos envolvidos.

9 788556 967756

editora Fi .org

CC BY SA

Política, Judiciário e Mídia

Direção Editorial

Lucas Fontella Margoni

Comitê Científico

Prof. Dr. José Carlos Moreira da Silva Filho
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)

Prof. Dr. Celso Rodrigues
Fundação da magistratura do trabalho do Rio Grande do Sul (FEMARGS)

Prof.ª Dr.ª Roberta Camineiro Baggio
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Política, Judiciário e Mídia

A divulgação das interceptações telefônicas entre Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff

Fernando Vechi

Diagramação: Marcelo A. S. Alves
Capa: Carole Kümmecke - https://www.behance.net/CaroleKummecke

O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu respectivo autor.

Todos os livros publicados pela Editora Fi
estão sob os direitos da Creative Commons 4.0
https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

VECHI, Fernando

Política, Judiciário e Mídia: a divulgação das interceptações telefônicas entre Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff [recurso eletrônico] / Fernando Vechi -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2020.

265 p.

ISBN - 978-85-5696-775-6

Disponível em: http://www.editorafi.org

1. Poder Judiciário; 2. Mídia; 3. Ativismo Judicial; 4. Interceptações Telefônicas; 5. Política I. Título

CDD: 340

Índices para catálogo sistemático:
1. Direito 340

Àqueles que esqueceram do
potencial transformador da política

Agradecimentos

O trabalho de preparar uma dissertação sobre um tema que diz respeito ao contexto político brasileiro conturbado dos últimos anos se mostrou um grande desafio. Para supera-lo, agradeço primordialmente ao apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nivel Superior – Brasil (CAPES). Sem a concessão de tal bolsa de financiamento, este trabalho seria inviável. Daí a importância da pesquisa científica no país, principalmente no panorama em que a educação superior se encontra abalada por mudanças políticas. Devo lembrar e valorizar àqueles que fomentam a pesquisa nesse cenário atual.

Agradeço à minha família. Meu amor por vocês é incondicional. Meus pais Luiz e Irene, meu irmão Rafael. Fundamentalmente, agracio minha mãe por ter sido essa guerreira durante minha trajetória acadêmica, todo seu apoio emocional, educacional e financeiro foram meus pilares ao escrever essa dissertação. Acredito que palavras não alcançam todo respeito, afeição e admiração que sinto por vocês, por isso, paro por aqui.

Ao meu orientador meu agradecimento: José Carlos Moreira da Silva Filho. Não o conhecia antes de ingressar no mestrado, mas formamos um elo acadêmico harmônico e sólido. Obrigado por todos os apontamentos críticos, por indicar os erros, mas, concomitantemente, revelar os múltiplos caminhos da escrita e da pesquisa. Obrigado por mostrar que ainda é possível realizar resistência acadêmica, por desvelar os fantasmas de períodos autoritários que ainda permanecem ao nosso redor, por dar vida aos esquecidos nos entulhos da história e, é claro, pelas partidas de futebol. Obrigado professor.

Agradeço aos membros da banca por aceitarem o convite, Prof. Dr. Celso Rodrigues e Prof. Dra. Roberta Camineiro Baggio. Estendo o agradecimento aos professores do Programa de Pós-graduação em Ciências

Criminais da PUCRS, que ao longo destes dois anos proporcionaram uma experiência única na minha vida acadêmica. Especialmente à Profª Ruth Maria Chittó Gauer por ampliar meus horizontes na interdisciplinaridade de uma epistemologia da incerteza. Agradeço aos Profs. Augusto Jobim do Amaral, Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo, Ricardo Jacobsen Gloeckner, Gabriel Jose Chitto Gauer, Fabio Roberto D'Avila e Fernanda Martins e todos os outros que enriqueceram este trabalho com seus conhecimentos. Dedico o meu agradecimento aos profissionais que com muito zelo e apreço proporcionaram este trabalho: Márcia Cristina de Brum Lopes, Uillian Vargas e Patrícia Souza de Oliveira.

Esse parágrafo é dedicado à gratidão e reconhecimento dos meus b*rothers* de caminhada. Primeiramente, Artur, como fizeste na tua monografia e depois na tua dissertação, eu faço na minha. Tu és "o cara", meu irmão. Obrigado por tudo, não é à toa que são mais de 15 anos de amizade. Aos moradores do apartamento 9 o meu carinho: Tiago Bunning Mendes, Marcos Eugênio Vieira Melo, Theodoro Balducci de Oliveira, Gustavo Alberine Pereira. Apesar de na época morarmos em 5 em um apartamento de 2 quartos formamos uma bela família. Aos outros amigos do coração que encontrei em Porto Alegre: Ítalo Menezes Rabelo, Carlos Helder Carvalho Furtado Mendes e Luiza Correa de Magalhães Dutra, meu muito obrigado. Admiro muito vocês como pessoas, mas, eminentemente, por seus trabalhos e competências.

Ao grupo de Pensamento Jurídico Crítico Latino-americano do qual faço parte, agradeço os Professores Jackson da Silva Leal, Lucas Machado Fagundes e Débora Ferrazzo. Principalmente ao meu ex-orientador e amigo Jackson da Silva Leal. Aos outros membros e amigos Fritz Loewenthal Neto, Sara de Araújo Pessoa, Alex da Rosa, Priscila Serafin Proença e Amanda Costamilan.

Por fim, dedico este trabalho e conhecimento crítico debatido e escrito a todos os invisíveis que não apareceram e não são citados nos jornais, tampouco na televisão. Milhões de esquecidos, largados, dentro de prisões, manicômios, ou dentro de bolsões de miséria. Eu aprendi muito com essas tristes histórias e este trabalho é para vocês.

Lista de abreviações

ADPF	Arguição de descumprimento de preceito fundamental
AM	Amazonas
Art.	Artigo
CE	Ceará
CF	Constituição Federal do Brasil
CCR	Câmera de Combate à Corrupção
CPP	Código de Processo Penal brasileiro
CSMPF	Conselho Superior do Ministério Público Federal
DC	Democracia Cristã
Dep	Deputado
Etc	*Et cetera*
EUA	Estados Unidos da América
FHC	Fernando Henrique Cardoso
FIESP	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
H	Horas
HC	*Habeas Corpus*
Internet	*International network*
IBOPE	Instituto brasileiro de opinião pública e estatística
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
LC	Lei complementar
LILS	Luiz Inácio Lula da Silva
LTDA	Limitada
MCM	Meios de Comunicação de Massa
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MOM	*Media Ownership Monitor*

MPF	Ministério Público Federal
Min	Ministro
MG	Minas Gerais
MS	Mandado de Segurança
OAS	Osvaldo Asi Sebastião
PCC	Primeiro Comando da Capital
PE	Pernambuco
PGR	Procurador Geral da República
PLS	Projeto Lei Senado
PSI	Partido Socialista Italiano
PT	Partido dos Trabalhadores
PP	Partido Progressista
PPS	Partido Popular Socialista
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PR	Paraná
PUC	Pontifícia Universidade Católica
Rel.	Relator
RHC	Recurso em *habeas corpus*
SBT	Sistema Brasileiro de Televisão
SP	São Paulo
STF	Supremo Trinunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TUCA	Teatro da Universidade Católica de São Paulo
TV	Televisor
TJ	Tribunal de Justiça
URL	*Uniform Resource Locator*
US	*United States*
USP	Universidade de São Paulo

“It has to start somewhere!
It has to start sometime!
What better place than here!
What better time than now!”

Rage Against The Machine - Guerrilla Radio

Sumário

1 17
Introdução

2 25
Considerações sobre a relação entre o Judiciário e o político na expansão da Constituição de 1988
2.1 O Judiciário utilizado politicamente 25
2.2 Estado Democrático de Direito e o Estado Pós-Democrático 30
2.3 Um breve panorama dos movimentos sociais 35
2.4 Função política do judiciário 40
2.5 A expansão do judiciário na CF 88 e o ativismo judicial 46
2.5.1 O ativismo judicial 47
2.6 Judicialização da política ou politização do judiciário? 54
2.7 Os limites do juiz penal em um Estado Democrático de Direito 61
2.7.1 O juiz penal no modelo acusatório e inquisitório. 65
2.7.2 A independência, imparcialidade e a neutralidade dos juízes 69

3 77
A mídia e a visibilidade do político no Jornal Nacional
3.1 Os meios de comunicação de massa e seus efeitos na contemporaneidade 77
3.2 Introdução ao campo do jornalismo 86
3.2.1. A teoria de Pierre Bourdieu 90
3.3 As duas edições do jornal nacional dos dias 16 e 17 de março de 2016 96
3.3.1 O dia 16 de março de 2016 99
3.3.2 O dia 17 de março de 2016 107
3.4 A opinião pública 124

4 132
Um estudo de caso: a divulgação das interceptações telefônicas entre Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff
4.1 O contexto da divulgação: a Operação Lava Jato e o combate à corrupção 132
4.1.1 A (in)competência da 13ª Vara Federal de Curitiba 135
4.1.2 A reeleição da Presidenta Dilma Rousseff 140
4.2 O escândalo político na divulgação dos grampos telefônicos 147
4.3 Um magistrado visível e suas razões para a divulgação 152
4.4 A Lei das interceptações telefônicas 173
4.5 As consequências de um ativismo punitivo midiático 181

5 189
Considerações finais

Referências 194

Anexos

Anexo A 219
Degravação da edição do Jornal Nacional do dia 16 de março de 2016

Anexo B 238
Degravação da edição do Jornal Nacional do dia 17 de março de 2016

1

Introdução

No dia 16 de março de 2016, o programa de telejornalismo da rede Globo chamado Jornal Nacional alcançou uma taxa de IBOPE que supera algumas das frequentes primeiras colocadas, as telenovelas, posicionando-se na terceira colocação com um índice de audiência que abrange cerca de 10 milhões de pessoas (IBOPE, 2016)[1]. O tema colocado em pauta pelo jornal, a crise do governo Dilma Rousseff e a divulgação dos grampos telefônicos¸ já estava nos intervalos televisivos da emissora.

O contexto em que se insere essa dissertação diz respeito à deflagração de uma operação feita em março de 2014, encabeçada pela Justiça Federal de Curitiba, intitulada Lava Jato[2], envolvendo um esquema de corrupção, inicialmente liderada por doleiros, mas que, através de delações premiadas, trouxeram à tona um esquema imenso envolvendo empreiteiras e a empresa estatal Petrobras (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2016). Além disso, de acordo com o Portal do Ministério Público Federal (2016), em março de 2015, o então Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, apresentou ao Supremo Tribunal Federal 28 petições para abertura de inquéritos policiais destinados a investigar agentes políticos de partidos como PP, PMDB e PT, citados em delações premiadas feitas em 1ª instância.

---

[1] No ranking semanal, tomando as emissoras da TV aberta com programação monitorada pelo IBOPE, quais sejam, TV Band, Globo, Record, RedeTV! e SBT, entre os dias 14/03/2016 a 20/03/2016, exclusivamente no dia 16/03/2016, nos programas iniciados entre 20:00 e 22:30, o Jornal Nacional alcançou a 3ª posição com exatos 10.804,73 milhões de usuários.

[2] O nome da operação, segundo o portal do Ministério Público Federal (2016), decorre do "uso de uma rede de postos de combustíveis e lava a jato de automóveis para movimentar recursos ilícitos pertencentes a uma das organizações criminosas inicialmente investigadas".

A operação se desdobrou em inúmeras fases e envolveu diversos agentes políticos que de alguma forma estariam ligados aos contratos feitos com a empresa Petrobras. O ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva passou a ser investigado pelos crimes de corrupção passiva, ativa e lavagem de dinheiro. Na investigação realizada pela Polícia Federal do Paraná a pedido do Ministério Público Federal foram interceptadas diversas ligações telefônicas de seu terminal telefônico, dentre as quais aquela que envolvia a pessoa da então Presidenta da República Dilma Rousseff.

A publicidade das gravações telefônicas partiu do titular da 13ª Vara Federal de Curitiba, o magistrado Sergio Fernando Moro, no pedido de quebra de sigilo de dados telefônicos feito pelo MPF na investigação nº 5006205-98.2016.4.04.7000/PR. O magistrado entendeu que não haveria mais necessidade de manter o sigilo, porque se fazia necessário propiciar a ampla defesa e a publicidade processual. Conforme o próprio despacho dado pelo Juiz:

> [...] O levantamento propiciará assim não só o exercício da ampla defesa pelos investigados, mas também o saudável escrutínio público sobre a atuação da Administração Pública e da própria Justiça criminal. A democracia em uma sociedade livre exige que os governados saibam o que fazem os governantes, mesmo quando estes buscam agir protegidos pelas sombras (ESTADAO, 2016a).

Este acontecimento partiu do Judiciário, um poder que visa prestar a tutela jurisdicional num espaço democrático realizador dos preceitos constitucionalmente resguardados (ZAFFARONI, 1995). A proposta de se desenvolver uma pesquisa para analisar o contexto político-jurídico-midiático, tomando como objeto, a divulgação das interceptações telefônicas entre Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff, revela-se de suma importância para compreender qual o papel do judiciário e, mais especificamente, do juiz em um Estado Democrático de Direito, considerando sua pretensa imparcialidade, e como uma decisão desta tem repercussão midiática na disposição dos agentes políticos e suas atuações, percebendo

as reais consequências, como, por exemplo, o desfecho do que, posteriormente, ocasionou o *impeachment* da então Presidenta[3] da República.

Pesquisar a politização do Judiciário via mídia, dentro da teoria sociológica, para um pesquisador do Direito, primeiramente, é um desafio. Fazer uma análise puramente jurídica não enfrentaria o problema em uma de suas facetas mais importantes e problemáticas, que foi a mudança política ocorrida através da divulgação midiática. É de extrema perplexidade visualizar a série de violações jurídicas deflagradas no contexto da Lava Jato e, mais especificamente, na divulgação das interceptações telefônicas em rede nacional. O assunto foi tratado com muita naturalidade no senso comum, pois gerou um grande consenso. Analisando os agentes envolvidos nesta situação, alguns foram consagrados em detrimento de outros, numa massiva campanha de justificação midiática deflagrada em favor de violações constitucionais. Destaca-se que, no marco estrito da ciência jurídica não há como investigar este tema desvinculado de outros aportes científicos e metodológicos.

A importância na sociedade contemporânea de entender um fenômeno que ainda repercute na vida de muitos, inclusive, com a própria convalidação de um processo de *impeachment* da presidenta sem escutar de forma efetiva os ecos da contra argumentação, quiçá em rede nacional, propõe fundamentar uma originalidade que transpasse o senso comum parcial, deslocado de contextos históricos e políticos específicos, para apresentar um trabalho original que indubitavelmente forneça um aperfeiçoamento cada vez maior no âmago da Sociologia e das Ciências Criminais. Além disso, cabe ressaltar a crescente e vinculante análise criminológica da cultura da punição que rondou o caso em questão, uma vez que existia uma demanda pela punição dos agentes políticos.

No primeiro capítulo, procurou-se analisar qual o papel do Judiciário e, mais especificamente do magistrado, dentro do que se denomina de

[3] A Lei nº 12.605 de 3 de abril de 2012 determina o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão e, também, optou-se pela utilização do termo porque, para Bourdieu (2007), a linguagem funciona como instrumento inconsciente de construção da realidade.

ativismo judicial numa sociedade democrática. Previamente se resgatou algumas raízes autoritárias desse poder e de que em determinados momentos da História, o Judiciário foi utilizado pelo Executivo para fins políticos. A preocupação com a preservação do Estado Democrático de Direito frente ao Estado pós-democrático é imprescindível frente aos autoritarismos que surgem em pleno terreno democrático do pós-Constituição de 1988.

Os movimentos sociais tiveram grande importância no desenvolvimento do ideal democrático e representam energias de resistência ao velho que oprime ou de construção do novo que liberte. São os movimentos sociais que pressionam e mobilizam a mudança política. No entanto, existem diferenças importantes entre movimentos sociais, ou seja, categoria utilizada pela ciência política que agrega uma identidade que perdura durante o tempo, e manifestações de ampla cidadania. Sobre os movimentos, eles apareceram nas primeiras manifestações, mas suas características foram se diluindo após junho de 2013, perdendo o caráter de mudança estrutural da Política, para o anseio de retirar Dilma Rousseff do governo através do *impeachment*.

O Judiciário passou por uma expansão de suas atribuições no pós-Constituição de 88 e, a partir disso, passou a atuar com características mais propriamente políticas para atender os inúmeros reclamos que partiam da população ou, por exemplo, de partidos políticos. A este último evento, tem se denominado de judicialização da política, isto é, quando partidos políticos buscam o judiciário para que este se pronuncie a respeito da demanda e afete de alguma forma o poder Executivo. Por sua vez, diferenciou-se da politização do Judiciário e de um ativismo judicial em sentido negativo.

Diferentemente do ativismo judicial, a judicialização é algo que acontece no contexto das democracias contemporâneas. O ativismo judicial pode ser diferenciado em negativo e positivo. O primeiro sentido de ativismo se caracteriza muito fortemente ligado às posturas do magistrado que atua na Operação Lava Jato. Atuação que extrapola os limites do

Estado Democrático de Direito e coloca em risco a figura do magistrado penal no modelo acusatório que se guia por princípios como independência e imparcialidade.

Na segunda parte, a investigação se deu através da luz das teorias sociológicas contemporâneas e da comunicação de massa. Os efeitos que os meios de comunicação massivos produzem na atualidade. O desenvolvimento tecnológico propiciou os meios para acessar as "informações" de maneira mais barata, mais rápida e a uma gama indefinida de indivíduos, ou seja, alicerçou a ideia de rede. No entanto, os meios de comunicação são controlados majoritariamente por um empresariado que, na concepção neoliberal, concentra preocupação principal na geração de lucro e capital de seu campo.

A teoria de Pierre Bourdieu sustenta metodologiacamente essa pesquisa, principalmente através de seu conceito de *habitus* e campo. A ideia de campo, isto é, estes espaços estruturados e estruturantes de posições que os agentes possuem e onde travam suas lutas, buscam troféus, angariam capital específico do seu campo, etc. se constitui imprescindível ferramenta para entender o campo jornalístico. Este se caracteriza principalmente por uma baixa autonomia em relação aos outros campos, como o da matemática, por exemplo. Assim, fica sujeito a muitas demandas externas (comerciais, econômicas, judiciais).

Quem são os agentes e instituições do campo jornalístico que deformam sua estrutura e dominam/comandam o que são os objetos importantes para os agentes do campo investirem seus esforços e perseguirem seus objetivos no jogo. O Jornal Nacional enquanto instituição inserida num campo jornalístico deforma toda a estrutura ao seu redor. Quais seriam os mecanismos e características que essa mídia televisiva formatou nas duas edições do Jornal Nacional dos dias 16 e 17 de março de 2016 para produzir um escândalo político e deformar as estruturas do campo político.

As duas edições do Jornal foram exclusivamente sobre a divulgação dos grampos e tiveram um conteúdo altamente contrário ao governo em

sua maioria. Manifestações eram transmitidas ao vivo em várias capitais do país e os discursos utilizados pelos jornalistas e inseridos num *habitus* jornalístico tinham claramente a intenção de colocar os agentes políticos sobre as suspeitas de crime de obstrução da justiça, ainda que se argumente que o Jornal não produz grampos.

Um tópico foi direcionado a explicitar o conceito de opinião pública e a maneira como ela pode ser utilizada para embasar determinadas convicções políticas sobre um assunto. A ideia parte do conceito de *agenda-setting* de Lippmann (2008) onde *os* meios de comunicação são a principal fonte genealógica das imagens que temos sobre o mundo ao nosso redor e a maior parte de assuntos que estão dentro do nosso alcance de visão. Assim, pode se utilizar a argumentação de que a opinião pública estaria "ao nosso favor" para legitimar decisões arbitrárias.

O juiz federal Sergio Moro possui duas obras em que escreve sobre a opinião pública e relata seu inestimável valor na condução das investigações policiais sobre crimes que envolvem grandes agentes políticos: "a opinião pública, como ilustra o exemplo italiano, é também essencial para o êxito da ação judicial" (MORO, 2004a, p. 57). Jogar com a opinião pública é desacreditar políticos para que percam apoio popular e, dessa forma, tornam-se sujeitos mais fáceis de impor punição e condenação, inclusive ao ostracismo político.

No terceiro capítulo foi realizado o estudo do caso propriamente dito com suas peculiaridades, tanto no contexto da divulgação, quanto nas consequências posteriores da decisão do magistrado. Procurou-se juntar características desse ativismo judicial e do fenômeno da politização do Judiciário com a propagação do escândalo político. A Operação Lava Jato se desdobrou em mais de 50 fases operacionais e envolveu centenas de pessoas dos mais variados escalões em diferentes países. Movimentando bilhões de reais no exterior e usando empresas de fachadas com contas em paraísos fiscais, tornou-se fato a existência de um imenso esquema de corrupção. O Juiz Federal Sergio Moro toma a frente dos processos en-

volvendo a Operação Lava Jato, depois de seu juízo passar por uma série de resoluções para ser firmado definitivamente em 2014.

Nos anos que se seguiram até a divulgação das interceptações, uma série de acontecimentos marcou a reeleição de Dilma Rousseff à presidência da República. Sua reeleição contou com uma pequena margem superior comparada ao candidato do PSDB Aécio Neves. A oposição estava inconformada com a derrota em segundo turno e manteve o sentimento de antipetismo mesmo após a eleição. O governo passava por manifestações de rua que literalmente pediam o *impeachment* da então Presidenta da República. Dilma Rousseff com seu escudo popular já abalado, em 2015, tem seu pedido de *impeachment* aceito pelo então presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Cunha (PMDB).

Até a divulgação das interceptações em março de 2016, a ideia do *impeachment* havia perdido força. Foi na 24ª fase da Operação Lava Jato, denominada de Aletheia, dois fatos voltam a causar grande repercussão midiática: 1) a condução coercitiva do ex-presidente e 2) a divulgação dos grampos objeto desta pesquisa. A teoria do escândalo demonstra as consequências simbólicas da divulgação na mídia de uma suposta violação de normas ou valores envolvendo agentes públicos e, como isso pesa, sobremaneira, na acumulação de capital simbólico.

A divulgação dos grampos telefônicos partiu do titular da 13ª Vara Criminal Federal de Curitiba, que para muitos se tornou um verdadeiro herói nacional, um santo guerreiro que luta contra a Corrupção. O magistrado tomou uma posição claramente política na divulgação das interceptações telefônicas, mas não apenas isso. Ele sedimentou a seletividade e a estigmatização dos agentes políticos através de um ativismo judicial punitivo, formatando através da mídia um processo de escândalo. Mesmo contrariando princípios basilares do processo penal e da Constituição, bem como violando a própria legislação que ampara as interceptações no Brasil. Nesta última parte da dissertação o pesquisador, além de trazer os principais trechos das decisões que foram publicizadas, expôs as deliberações do próprio STF a respeito do caso.

Como o próprio Júlio Mósquera retrata na edição do Jornal no dia 17 de março de 2016, “de imediato, os líderes dos partidos de oposição convocaram entrevista coletiva para pedir a renúncia de Dilma e a prisão de Lula” (Crise do Governo Dilma Rousseff, 17 mar. 2016). O populismo punitivo foi desenvolvido ao final. O Estado-juiz parece se guiar justamente por um índice de punitividade através de uma cultura do medo e da vitimização das pessoas, isso tem contribuído para uma política que visa mais reduzir os níveis de satisfação punitiva da população do que reduzir o numero de crimes alusivos à corrupção.

Se o jogo político é um jogo onde agentes hierarquicamente dispostos travam batalhas pela imposição legítima da visão do jogo, a corrupção seria um prato cheio para partidos opositores ao governo reafirmarem discursos e deformarem a estrutura do campo, angariando capital político em detrimento da imagem de seus opositores, ou seja, afirmando e reproduzindo o discurso do ato criminoso de obstrução da Justiça.

2

Considerações sobre a relação entre o Judiciário e o político na expansão da Constituição de 1988

A nova configuração do Judiciário a partir da Constituição de 1988 se mostrou um dos grandes marcos dentro da aproximação do modelo de um Estado Democrático de Direito. A expansão dos direitos e garantias fundamentais propiciou o fenômeno da judicialização da política e principalmente embasou uma postura por parte dos magistrados que se denomina de ativismo judicial. Demonstrar os papeis de um magistrado penal na problemática do ativismo judicial é de suma importância para fundamentar as bases teóricas desse trabalho.

2.1 O Judiciário utilizado politicamente

É inegável, nestes tempos, que midiaticamente o Poder Judiciário está em um processo de visibilidade como jamais alcançado antes. Em entrevista, o então ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Levawndoski afirmou que o século XIX foi o século do Legislativo, o XX devido às guerras e revoluções foi o do Executivo, "mas este século XXI é o século do Poder Judiciário" (BRASIL, 2014).

O Judiciário esteve, em muitos momentos da sua história, sujeitado aos poderes Legislativo e Executivo. Vanessa Dorneles Schinke (2015) em sua tese demonstra uma intrínseca ligação entre o judiciário e o Executivo (militares), através da legalidade autoritária exercida por este com a condescendência daquele (SCHINKE, 2015). Os e*stablishments* latino-americanos faziam uso político do Poder Judiciário para, no mínimo,

neutralizá-lo e assim usurpavam seu poder não deixando que este influenciasse o exercício da administração do governo, tornando-o sujeito "a submissão política descarada, no pior dos casos e a burocratização, no melhor" (ZAFFARONI, 1995, p. 27).

O uso do sistema de justiça[1] para fins políticos autoritários perpetua-se até a atualidade. A configuração do aparelhamento repressor entremeando o controle dos poderes, nos dizeres de Luiz Alberto Warat (1994, p. 15) se encontra no "senso comum teórico dos juristas", isto é, os lugares em que o poder pode ser usado para ocultar o componente político da investigação na justiça. O segredo autoritário se esconde atrás dos pareceres, das sentenças e dos despachos. Criando imagens e crenças que preservam o que demais autoritário[2] pode ser preservado.

Deisy Ventura (2011, p. 212) traz o descaso por parte do STF em desconsiderar os crimes praticados por agentes públicos, durante a ditadura militar na ADPF 153[3]. O positivismo da legalidade autoritária, segundo a autora, foi reconhecido através da prescrição e do não reconhecimento dos Direitos Humanos, bem como dos tratados internacionais, como a Convenção sobre a Tortura e a Convenção sobre Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes contra a Humanidade de 1968.

A transição democrática foi pautada por uma anistia que se revela ainda longe de estar completa, uma vez que não houve a responsabilização necessária dos crimes praticados contra a humanidade:

---

[1] O termo "sistema de justiça" é empregado segundo o que a pesquisadora Maria Tereza Sadek (2002a, p. 237) definiu em *Estudos sobre o sistema de justiça*: "Entendemos por sistema de justiça o conjunto de instituições estatais encarregadas de garantir os preceitos constitucionais, de aplicar a lei e de distribuir justiça".

[2] Para Marilena Chaui (2013, p. 132) o autoritarismo não é um fenômeno político que atinge apenas o Estado, mas sim, que reveste toda sociedade através de características e traços autoritários: divisões sociais naturalizadas em desigualdades; a legislação é privilégio de uma classe e a repressão das camadas populares; a indistinção entre o público e o privado – "Do ponto de vista dos direitos, há um encolhimento do espaço público; do ponto de vista dos interesses econômicos, um alargamento do espaço privado" (CHAUI, 2013, p. 133); práticas ideológicas de nacionalismo militante com caráter unificador do povo em uma identidade nacional com a exclusão da diferença e da pluralidade.

[3] A Ação de Descumprimento Fundamental nº 153 contesta a validade do primeiro e segundo artigos da Lei de Anistia (nº 6.683/79) e sua compatibilidade com a Constituição. "A Ordem pretendia que a Suprema Corte anulasse o perdão dado aos representantes do Estado (policiais e militares) acusados de praticar atos de tortura durante o regime militar" (BRASIL, 2010). O STF rejeitou o pedido da Ordem dos Advogados do Brasil por uma revisão na Lei da Anistia.

> Após a ditadura brasileira, nenhum juiz, por mais conivente que fosse com o regime, nenhum policial, por mais que tenha torturado e assassinado opositores, nenhum político ou dirigente, por mais que tenha aprovado, ordenado ou tenha sido conivente com a tortura, foi demitido, exonerado ou responsabilizado pelos seus atos. Muitos deles simplesmente continuaram a atuar no Poder Público, transferindo agora o foco da sua impunidade para os criminosos comuns e os suspeitos de o serem, que continuaram a ser barbaramente torturados nas delegacias e nos presídios (SILVA FILHO, 2017, p. 9).

Não houve por parte do Judiciário uma efetiva demonstração e resgate da memória e da reflexão crítica sobre tudo o que ocorreu de fato – pautando discussões efetivas com a sociedade e com agentes públicos. Como exemplifica José Carlos Moreira da Silva Filho (2017, p. 7), através da ação da Comissão de Anistia, possibilitou-se a criação de "políticas públicas de memória e projetos vanguardistas como as Caravanas da Anistia, as Clínicas do Testemunho, o Projeto Marcas da Memória" para dar ares mais democráticos.

A configuração do Judiciário brasileiro, segundo Boiteux e Casara (2016) está atrelada a uma tradição autoritária, respaldada pelos processos históricos do colonialismo, da escravidão e de uma elite dominante:

> [...] o saber jurídico e os cargos no Poder Judiciário eram destinados aos filhos da classe dominante, sem estarem sujeitos a qualquer controle democrático ou popular, gerou-se um Poder Judiciário elitista marcado por uma ideologia patriarcal e patrimonialista, constituída de um conjunto de valores que se caracteriza por definir lugares sociais e de poder, nos quais a exclusão do outro (não só no que toca às relações homem-mulher ou étnicas) e a confusão entre o público e o privado somam-se ao gosto pela ordem, ao apego às formas e ao conservadorismo (BOITEUX; CASARA, 2016, p. 6).

Instrumentalizar a justiça para objetivos (fins) políticos foi uma terrível arma nas mãos de políticos durante o regime militar e configura uma política autoritária. A Política[4] possui uma ideologia[5] bem definida.

[4] O termo Política com P maiúsculo aqui empregado irá se referir a *politics*, termo muito empregado pela ciência política dos Estados Unidos e que se contrapõe a *policy*, correspondendo às políticas públicas.

O que não acontece com o Direito quando se julga ilusoriamente asséptico e neutro. São campos diferentes com jogos em comum. A disputa pelo poder pode assumir um caráter destruidor, como já citado acima, quando uma pessoa ou um grupo define os rumos da sociedade. Intolerância, opressão e violação de direitos fundamentais são a fonte de regimes totalitários e a inspiração de despostas modernos. De um lado se encontra a imposição do poder pela força, de outro o exercício democrático[6] de pessoas e grupos fazerem valer suas escolhas. Dois pontos que, infelizmente, muitas vezes se confundem.

Ingeborg Maus (2010) explica que o Judiciário foi elevado a uma posição de "instância moral superior da sociedade" (MAUS, 2010, p. 19). Para ela, isto traz consequências sérias à democracia, porque os conflitos se pautam em um domínio do direito "superior", através da subtração dos mecanismos de controle social. Ela toma como exemplo a Alemanha do Nacional-socialismo. Uma de suas principais críticas se dirige ao Tribunal Constitucional alemão que se tornou o grande intérprete da Constituição:

---

[5] Segundo o *Dicionário de Política*, ideologia assume um duplo significado, forte e fraco: "No seu significado fraco, Ideologia designa o genus, ou a speci es diversamente definida, dos sistemas de crenças políticas: um conjunto de idéias e de valores respeitantes à ordem pública e tendo como função orientar os comportamentos políticos coletivos. O significado forte tem origem no conceito de Ideologia de Marx, entendido como falsa consciência das relações de domínio entre as classes, e se diferencia claramente do primeiro porque mantém, no próprio centro, diversamente modificada, corrigida ou alterada pelos vários autores, a noção da falsidade: a Ideologia é uma crença falsa. No significado fraco, Ideologia é um conceito neutro, que prescinde do caráter eventual e mistificante das crenças políticas. No significado forte, Ideologia é um conceito negativo que denota precisamente o caráter mistificante de falsa consciência de uma crença política" (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 595). Por outro lado, a metodologia de Bourdieu tenta fazer visível a história do estado moderno, a fim de denunciar os instrumentos de poder e dominação social, utilizados sob falsa aparência de um discurso do universal, mas que somente tendem a beneficiar os interesses particulares dos grupos dominantes: "É por isso que a noção de ideologia é muito perigosa: ela leva a crer que há uma infraestrutura e, depois, discursos. Não é verdade: o discurso faz parte da realidade e, nesse caso particular, os mestres do discurso, isto é, os juristas, têm esse trunfo formidável de poder fazer crer no que eles dizem; têm uma autoridade, têm a capacidade, primeiro, de dizer, e de dizer com autoridade; e, tendo essa capacidade, podem fazer crer que o que é conforme a seus interesses é verdade. Fazendo crer que é verdade a pessoas que têm o poder de fazer existir o verdadeiro, isto é, os poderosos, eles podem tornar real o que dizem. As pesquisas de opinião hoje lembram um pouco isso... (BOURDIEU, 2014, p. 499-500).

[6] Pode se definir democracia como o governo do povo, para o povo, onde esse exerce plenamente seus poderes. Diferencia-se a democracia direta (grega) da democracia indireta (maioria dos países ocidentais), além disso, diferencia-se democracia de Estado de Direito: "Democracia é o oposto de regime autoritário, de ditadura e de regimes totalitários. Democracia se contrapõe a todas as formas de governo autocrático. Confundir democracia com Estado de Direito e achar que este é simplesmente o Estado da lei e da ordem é um pensamento de ultradireita, ultraindividualista, conservador e reacionário que pretende afastar o político da democracia (TONELLI, 2013, p. 10).

> A Constituição não é mais entendida, como nos tempos da fundamentação racional e jurídico-natural da democracia, como prova da institucionalização de processos e de garantias jurídico-fundamentais de espaços de liberdade que afiançam todos esses processos sociais e políticos, mas como um texto fundamental, a partir da qual "escribas" deduzem como da Bíblia ou do Corão, os valores e comportamentos corretos (MAUS, 2010, p. 26).

A Justiça nazista criou um sistema axiológico unitário onde o Juiz tinha a posição moral de ensinar a um povo doente um sentimento do que é sadio. É justamente nessa atuação que a autora coloca a função de superego do Judiciário – uma atuação de seus agentes como protetores dos valores "superiores" de um povo e, consequentemente, da destruição dos desvalores. Assim, a vinculação do juiz condizia com o objetivo do nacional-socialismo em tornar o povo uma unidade (MAUS, 2010, p. 33) mais por valores de poder político autoritário do que pela positivação do Direito. A autora esclarece:

> O esvaziamento do Estado Democrático de Direito pela primazia de uma Constituição desformalizada pode ser identificado, até agora, em duas versões. Se Carl Schmitt contrapôs uma Constituição axiológica "superior" à lei constitucional e a todas as leis ordinárias para perturbar o esquema de repartição do Estado de Direito democrático – legalização completa dos aparelhos estatais, âmbitos livres do Direito apenas para o soberano democrático – e desviar a soberania constituinte do povo para a ditadura do presidente do Reich, sob o domínio de uma judicatura constitucional desformalizada, o drama representado é mais moderado. O Tribunal Constitucional alemão, investido pela Lei Fundamental na função de "guardião" da Constituição escrita, ao interpretar livremente uma "Constituição" cujo conteúdo ele mesmo redefine por meio de suas decisões, de acordo com a situação concreta, usurpa o poder constituinte do povo, sem que se chegue a uma lei constitucional. Dessa maneira, desaparecem também os âmbitos livres do Direito dos cidadãos, que somente podem ser delimitados por disposições legais precisas, enquanto a soberania legislativa do povo desaparece na autoprogramação dos aparelhos (MAUS, 2010, p. 151).

A ideia de limitar os espaços de arbítrio e opressão, como explica Casara (2017), advém do que se convencionou chamar de Estado Demo-

crático de Direito, isto é, um tipo ideal de Estado nos termos weberianos, que visa garantir e realizar direitos fundamentais através da limitação legal do exercício político do Estado.

2.2 Estado Democrático de Direito e o Estado Pós-Democrático

Na concepção dogmática de Estado de Direito, o poder estatal está rigidamente limitado ao que se denomina de império da lei – utilizando os termos *dworkimianos* – e tudo o que ela determina. Seus agentes, bem como suas instituições seguem os mandamentos constitucionais através do exercício da legalidade em sentido *stricto*, seja materialmente, seja processualmente. Como explica CASARA (2017, p. 20):

> Por legalidade estrita entende-se a técnica legislativa que se dirige a disciplinar e limitar o mais rigidamente possível o exercício dos poderes estatais e, principalmente, a violência institucional, por meio da determinação normativa de seus pressupostos. A legalidade estrita exige uma produção legislativa dotada de referências empíricas para que seja possível a sua aplicação a partir de eventos ou proposições verificáveis.

Mas o Estado de Direito é mais que uma limitação de poder por meio da lei. Ele garante a implementação da liberdade de políticas públicas, o que caracteriza fundamentalmente a ordem jurídica. “Portanto, não basta que um Estado possua qualquer legalidade. Indispensável será que seu conteúdo reflita um determinado ideário. Ou seja, para o Estado ser de Direito, não é suficiente que seja um Estado Legal" (CASARA, 2017, p.20).

Do regime nacional-socialista alemão às ditaduras latino-americanas, o Judiciário estava atuando em conformidade aos *establishments*. A crença de que o Terceiro Poder em um Estado Democrático de Direito seja uma instituição imparcial que proporciona decisões objetivas, neutras e equidistantes entre as partes, por consequência, uma decisão recoberta de Justiça entre os deliberantes é uma crença passível de discussão.

O Estado que se diz democrático e de direito decorre de uma transformação profunda na configuração de dois modelos: do Estado social (*Welfare State*[7]) que foi concretizado em alguns países europeus e nos Estados Unidos no pós-segunda guerra mundial, mas nunca chegou ao contexto brasileiro, e do Estado liberal clássico. Este último se expressa na liberdade negativa dos cidadãos, focado na esfera econômica do livre mercado, conforme a explicação:

> O Estado liberal fundamenta-se em uma sociedade centrada no sistema econômico, na qual os sujeitos privados utilizam sua liberdade subjetiva e contam somente com a livre competição para coordenar a ação entre si, o que exige um mercado isento de intervenções externas, que se autorregule e alcance o pleno emprego dos fatores de produção: trabalho e capital. O Estado do bem-estar, por outro lado, observa e critica o fracasso da autorregulamentação econômica, uma vez que o mercado provoca crises constantes, assim como gera uma desigualdade e injustiça material crescentes; em seu lugar, propõe um modo de bem-estar social que intervém no mercado para evitar as crises, assim como para compensar as desigualdades econômicas e sociais. As intervenções estatais, para compensar as crises econômicas e seus efeitos indesejáveis, além de caras, geram outras formas de crises, provocadas pelas exigências excessivas da burocracia, como o paternalismo e o assistencialismo (DURAO, 2009, p. 123).

Entretanto, ao longo do tempo, o que se tem demostrado é que o liberalismo estatal é sempre mais passivo a um projeto político mercadológico de intervencionismo em questões elitistas para assegurar o monopólio de exploração da iniciativa privada (STRECK; MORAIS, 2014).

No Estado Democrático de Direito há a necessidade de se promover o que se denomina de justiça social, pensando principalmente num pro-

[7] No último quarto do século XX, o Estado de bem-estar social foi "um dos motores que ajudaram a moldar a pós-modernidade, deixando para trás as inseguranças dos anos de depressão do entre-guerras e inaugurando a nova cultura do individualismo liberal e da social-democracia" (GARLAND, 2008, p. 206). Além disso, é através do Welfare State que se "introduz na legislação um sentido promocional prospectivo, deslocando temporalmente o direito do tempo passado – de onde se extrai a norma formalizada de caráter geral e abstrato, fundamento da chamada certeza jurídica – para o tempo futuro, quando a promoção social estipulada pela lei deverá ser realizada por meio da intervenção do Estado" (GARLAND, 2008, p. 206).

jeto-político democrático, não apenas na aplicação da lei, mas caminhando por meio de uma justiça material que vise à resolução de conflitos plurais. A verdadeira mudança se encontra no que este Estado tem de democrático na promoção dos direitos fundamentais. O poder do Estado deve se organizar em uma ordem que legitime o povo, onde valores e princípios de igualdade, nos dizeres de Canotilho (1999), sejam enraizados num Estado de direito – limitando o poder político. É uma simbiose necessária:

> Respondem alguns que Estado de direito e democracia correspondem a dois modos de ver a liberdade. No Estado de direito concebe-se a liberdade como liberdade negativa, ou seja, uma «liberdade de defesa» ou de «distanciação» perante o Estado. É uma liberdade liberal que «curva» o poder. Ao Estado democrático seria inerente a liberdade positiva, isto é, a liberdade assente no exercício democrático do poder. É a liberdade democrática que legitima o poder. A lógica específica escondida nestas duas liberdades leva mesmo os autores a falarem de duas atitudes divergentes e irreconciliáveis, sacrificando-se a dimensão democrática por amor ao império do direito ou desvalorizando-se a dimensão de juridicidade estatal por amor à democracia. O coração balança, portanto, entre a vontade do povo e a regra do direito. Tentemos racionalizar este balanceamento do coração (CANOTILHO, 1999, p. 10).

A teoria do Estado Democrático de Direito ao fundamentar como alicerce as duas ideias de Estado, isto é, em que o Direito lhe sirva como limitador e onde a soberania pertença ao povo, torna-se questionável em um contexto latino-americano. A América Latina e seus regimes ditatoriais não possuem a construção social igualmente semelhante ao caso do Estado português mencionado por Canotilho e, portanto, não se pode esquecer da história das instituições ligada às origens elitistas e autoritárias. Um continente que se encontra marcado pela desigualdade e exclusão de classe, etnia e de gênero, "la gran mayoría de la población latinoamericana es excluida de estos derechos proclamados universales por la modernidad, en razón de su condición [...] para las clases que

tienen el control de la economía es importante la construcción de un orden político centralizado, férreo" (ANSALDI, 2000, p. 223).

O termo Estado Democrático de Direito é utilizado sem sua devida reflexão crítica a respeito de seus limites etimológicos. Muitas vezes, ao coloca-lo solto dentro de um texto, a intenção é a de dar ares mais progressivos dentro da área acadêmica. No entanto, são conceitos como este que pouco a pouco vão se diluindo em jargões que perdem seu real significado e potência de suas modificações na estrutura do Estado. Mesmo que esteja esculpido no artigo 1º da Constituição que trata sobre os direitos fundamentais, o Estado Democrático de Direito precisa ser materializado.

A diluição pode chegar a níveis de inversão do conteúdo que este termo representa para Democracia. O esvaziamento da substância do Estado Democrático de Direito, pode ser facilmente preenchido, através do enxerto de discursos vazios. Um dos aspectos da manipulação ideológica dos discursos se pauta na hipertrofia do sistema penal[8] como o grande salvador e facilitador dos caminhos da Democracia, fomentando, assim "a concretização de violações penais aos direitos fundamentais sob a influência de conceitos gerados pela ideologia da defesa social[9]" (BIZZOTTO, 2009, p. 205).

São tempos em que se deve pensar e preservar os direitos fundamentais já conquistados. Voltar as estruturas políticas e jurídicas pautando a atuação do Estado de forma a garantir e preservar a Constituição e suas garantias fundamentais. O que há de novo, segundo Casara (2017) é a superação de um Estado Democrático de Direito e a instauração de um Estado pós-democrático no Brasil. Destarte, o que se torna preocupante não é a violação dos limites ao exercício do poder, porque

[8] A definição de sistema penal se configura "como todo o sistema de controle social compreendido desde a atuação das agências policiais, até o ideário do encarceramento como dinâmica resolutória de conflitos sociais, ou como mera estratégia de restabelecimento e manutenção de uma denominada paz social ou manutenção do status quo da estrutura social" (LEAL, 2013, p. 198).

[9] O Professor Alessandra Baratta em sua obra *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal* evidencia como um dos princípios da Ideologia da Defesa Social: "b) Princípio do bem e do mal. É identificado com a ideia de que o delito é um dano para a sociedade, sendo um elemento negativo e disfuncional do sistema social. O desvio criminal é, pois, o mal; a sociedade constituída, o bem" (BARATTA, 2002, p. 42).

isso faz parte da normalidade do Estado democrático, o que aparece como perigo atualmente é "o desaparecimento de qualquer pretensão de fazer valer esses limites constitucionais" (CASARA, 2017, p. 21). Desta forma, o autor denomina de Pós-democrático o regime político em que os elementos do Estado se convertem em elementos mercadológicos – tudo o que há de democrático se converte em um mero simulacro.

O que se percebe como grave na perspectiva pós-democrática é a instrumentalização do Estado, através de seus aparelhos e instituições para se voltarem aos interesses particulares de uma elite econômica.

Os indivíduos são valorados como mercadorias e passam a receber assim um tratamento de produto a partir de sua grandeza de uso e troca. Perde-se a humanidade em troca da logística capital/lucro. "A figura do "cidadão" investido de uma responsabilidade coletiva desaparece pouco a pouco e dá lugar ao homem empreendedor" (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 381). Nos conflitos sociais, o empreendedor tende a substituir as regras de direito público, os processos de decisão política legitimadas pelo sufrágio universal são substituídos por normas privadas de mercado. A regra máxima é a da competição e do individualismo sem limites. A democracia se transmuta em pós-democracia. E sua característica marcante é:

> [...] o esvaziamento da democracia participativa, que se faz tanto pela demonização da política e do "comum" quanto pelo investimento na crença de que não há alternativa para o status quo. A política passa a ser percebida como uma negatividade e, não por acaso, a prioridade dos movimentos e mesmo das campanhas políticas passa a ser o ataque aos adversários. Há uma judicialização das campanhas, por meio da qual o cidadão-eleitor e as propostas políticas acabam substituídos por um cidadão-juiz diante de uma imputação. O resultado mais evidente da demonização da política e do "comum" é a passividade e a ausência de protestos diante da adoção de políticas públicas de redução dos direitos. O Estado e a política são vistos como inimigos, como algo que não interessa às pessoas, e não como espaços de luta por uma vida mais digna. Esse esvaziamento, evidentemente, não se dá apenas com a construção de uma subjetividade avessa à política (CASARA, 2017, p. 32).

Quando o Estado falha em garantir direitos individuais e sociais, não suprindo às necessidades mais básicas da sociedade, as manifestações amplas de cidadania são motores que contribuem para formação de um espaço público pleno e plural. Os movimentos e manifestações são característicos de insatisfações da população com certas demandas e devem, dentro de uma democracia, ser a principal mola propulsora para representarem a pressão direta aos agentes políticos eleitos. Assim, o que se quer trazer nesta próxima abordagem é a importância das manifestações e dos movimentos sociais na construção da Constituição de 1988[10] e, da mesma forma, diferenciar as características de ambos, levando em consideração a população que estava nas ruas a partir do ano de 2013.

2.3 Um breve panorama dos movimentos sociais

A Constituição Federal de 1988, instrumento jurídico primordial da nação, foi instituída com a participação de diversos grupos[11] para formatar a pluralidade de um regime democrático e dissipar a névoa ditatorial que pairava sobre as instituições públicas. A mobilização de setores sindicais de esquerda e centro-esquerda dentro da Assembleia Nacional Constituinte pode, com muito esforço e confronto e em raríssimos momentos da história, transformar pautas em realidade e alcançar um meio termo entre tendências democráticas e tendências liberais (RODRIGUES, 1990). Portanto, numa democracia consolidada, a participação, manifestação e a inclusão de movimentos sociais[12] são imprescindíveis.

[10] A Constituição da República legitima a participação direta do povo como ator político e como detentor da soberania e do poder do Estado quando coloca "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente [...]" (BRASIL, 1988). Prioritariamente, o povo e os movimentos advindos dele são os legitimados para assumir um compromisso com as escolhas políticas e demandas sociais.

[11] "[...] ocorreu sim, naquele momento, uma enorme e inédita mobilização política de diversas instituições da sociedade brasileira, sindicatos, associações trabalhistas e de moradores, e também entre grupos sociais organizados em torno de movimentos pelos direitos das mulheres, dos negros, das pessoas portadoras de deficiência física, dos idosos, indígenas, crianças e adolescentes, presidiários e vários outros, cobrindo uma multiplicidade de segmentos sociais, temas e reivindicações" (VERSIANI, 2014, 238).

[12] Desde logo é preciso demarcar nosso entendimento sobre o que são movimentos sociais. Nós os encaramos como ações sociais coletivas de caráter sociopolítico e cultural que viabilizam formas distintas da população se organizar e expressar suas demandas (GOHN, 2008).

As forças sociais organizadas, representadas por movimentos sociais, conforme explica Maria da Glória Gohn (2011), são partes importantes da realidade histórica e não são passíveis de serem extintas. Essas forças aglutinam pessoas em busca do rompimento com as forças congeladas do passado, tendo grande importância à memória resgatada para a experiência de enfrentar o presente. "Os movimentos são o coração, o pulsar da sociedade. Eles expressam energias de resistência ao velho que oprime ou de construção do novo que liberte" (GOHN, 2011, p. 336). Sobre as características dos movimentos sociais, a pesquisadora clarifica:

> Os movimentos realizam diagnósticos sobre a realidade social, constroem propostas. Atuando em redes, constroem ações coletivas que agem como resistência à exclusão e lutam pela inclusão social. Constituem e desenvolvem o chamado *empowerment* de atores da sociedade civil organizada à medida que criam sujeitos sociais para essa atuação em rede. Tanto os movimentos sociais dos anos 1980 como os atuais têm construído representações simbólicas afirmativas por meio de discursos e práticas [...] Ao realizar essas ações, projetam em seus participantes sentimentos de pertencimento social. Aqueles que eram excluídos passam a se sentir incluídos em algum tipo de ação de um grupo ativo (GOHN, 2011, p. 336).

Pertencentes a contextos específicos de atuação, os movimentos sociais carregam seus próprios valores, e orientações específicas que demonstram cooperação no envolvimento em episódios como na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988 ou, por exemplo, nas manifestações de 2013[13]. Ambos os episódios mostram certa organização e ativismo civil contemporâneo. Entretanto, sinteticamente, cabe trazer a

[13] O movimento do "passe livre" foi criado a partir do Fórum Social Mundial em 2005 e se tornou nacionalmente conhecido após participar da organização dos primeiros protestos em junho de 2013 (jornadas de junho) no centro de São Paulo. Sua principal reivindicação se encontra na adoção de tarifa zero para o transporte coletivo público, seja metrô, ônibus ou trens. Em 2013 os protestos ocorreram justamente pelo aumento da tarifa na capital paulista. "Esse movimento tem se referido mais amplamente aos direitos do cidadão no que diz respeito à mobilidade urbana de uma forma geral, a qual deveria ser considerada como um direito fundamental, tal como o direito à educação, à saúde, etc. Assim, propunham, já historicamente, a desmercantilização do transporte coletivo, alicerçando-se num ideário de transformação sistêmica, como outros movimentos estudantis tiveram no passado ou têm no presente" (SCHERER-WARREN, 2014, p. 418).

diferenciação realiza por Ilse Scherer-Warren (2014a) sobre movimentos sociais como categoria sociológica e manifestações de ampla cidadania. No primeiro, os movimentos se agrupam com objetivos específicos que visam uma mudança social, política ou cultural, através da continuidade temporal. Tais relações estão para além do simples encontro casual e esporádico, mas agregam a si uma identidade que perdura durante o tempo na luta de espaços e direitos. Ela cita como exemplos o Movimento Passe Livre, Movimento Sem Terra, os movimentos negro, feminista, ecológicos, etc. Por sua vez, a manifestação de ampla cidadania se caracteriza por múltiplos coletivos com reivindicações heterogêneas e diversificadas, podendo, inclusive, conter antagonismos explícitos. Nessa condição estão as manifestações que ocorreram em junho de 2013 e seguiram acontecendo no período de meados de 2016.

Sobre os movimentos sociais da década de 80, pairava um forte consenso por uma nova ordem constitucional no processo de formação da Constituinte e na discussão do conteúdo adotado no texto constitucional. Os movimentos sociais, bem como a manifestação Diretas Já, tiveram grande destaque na reivindicação de eleições presidenciais através da proposta de emenda constitucional Dante de Oliveira. Esses atores advindos da sociedade civil, segundo Brandão (2011), pertenciam a diversas origens e composições, inclusive com uma representação forte da igreja católica, do Movimento Sem Terra e das centrais sindicais:

> No dia 1 de fevereiro de 1987, os gramados de Brasília foram ocupados por cerca de 50 mil pessoas. Esperava-se que o novo Congresso que se iniciava, responsável pela árdua tarefa de construir uma nova Constituição, fosse o fim do longo processo de transição democrática. Organizadas principalmente pelas centrais sindicais e pelos movimentos sem-terra, as milhares de pessoas se uniam em torno de um extenso rol de reivindicações: reforma agrária; liberdade e autonomia sindical; salário mínimo real; revogação das leis de exceção (lei de Greve, de Imprensa e de Segurança Nacional); democratização dos meios de comunicação; estabilidade de emprego; ensino público e gratuito em todos os níveis; e, entre muitas outras exigências, eleições diretas para Presidente da República (BRANDÃO, 2011, p. 80).

Não se pretende fazer uma discussão aprofundada sobre os movimentos sociais, bem como sua história ao longo das décadas. Mas ressaltar que são estes que se inserem na linha de frente dos protestos para aquisição de novos direitos, formulando pressões e lutas para mudar a política, interferindo diretamente no conteúdo do qual o Judiciário se baseia para proferir decisões a respeito dos atuais conflitos societários. Não se pode olvidar também que existam centenas de outros interesses por de trás de um protesto ou manifestação, inclusive antagônicos com a própria pauta principal.

Esta foi uma das principais características das atuais manifestações. A pluralidade de demandas mudou muito daquelas que se iniciaram com as chamadas "jornadas de junho" em 2013, encabeçadas pelo Movimento Passe Livre, até as que se passaram nos anos seguintes. O panorama inicial era o de indignação frente ao aumento da tarifa do transporte público na cidade de São Paulo. O Movimento Passe Livre organizou várias manifestações em algumas das principais cidades brasileiras. No entanto, ao decorrer dos protestos, diversos outros grupos estavam presentes e resistiam numa diversidade muito grande de demandas que no mais das vezes se traduziam em pautas conflitivas.

Uma das pautas sempre presente era a de articulação por uma mudança política[14]. Em que pese alguns discursos serem de relevância e gerarem debate, muitos outros, estimulados midiaticamente por um discurso raso a respeito das pautas políticas, exageravam e iam de encontro aos anseios democráticos. Conforme SHERER-WARREN (2014b, p. 419) explica:

[14] Segundo dados levantados pelo Ibope e divulgados no portal G1 GLOBO (2013), as principais razões das manifestações de 2013 eram no tocante ao Transporte público 37,6%; Ambiente político 29,9%; saúde 12,1%; educação 5,3%; contra a PEC 37 5,5%; gastos com a copa do mundo/confederações 4,5%; Dentro da pauta do ambiente político, os principais assuntos eram: - Contra a corrupção/ desvios de dinheiro público: 24,2% - Necessidade de mudança: 2,1% - Insatisfação com governantes em geral: 1,9% - Insatisfação com políticos em geral: 1,1% - Contra partidos/ sistema partidários/ brigas partidárias: 0,1% - Saída de Renan Calheiros: 0,1% - Contra o Deputado Marco Feliciano/ Contra o projeto Cura Gay: 0,4% - Fim da impunidade dos políticos/ fim do fórum privilegiado/ ficha limpa: 0,1%.

> Esse foi um sentimento que se transformou numa articulação discursiva de defesa da participação cidadã, num sentido excessivamente genérico, estimulado através de um discurso mediático de longo alcance, mas de pouco aprofundamento. O resultado foi o aumento exponencial do número de participantes e a multiplicação, em vários territórios urbanos, de manifestações autônomas, expressando solidariedades, mas também, frequentemente, antagonismos verbais e, às vezes, físicos entre subgrupos, devido à expressão de alinhamentos políticos e (ou) partidários em disputa.

A partir do ano de 2015, mais especificamente no mês de março, de acordo com o argumento de Marta Ferreira Santos Sarah (2015), a principal bandeira que estava presente foi a de combate à corrupção, onde uma multidão foi às ruas pela primeira vez com o intuito de "mudar o Brasil" e "expulsar os corruptos". Dentro deste pedido de mudança política e fim da corrupção, o foco se centrava exclusivamente sobre o governo de Dilma Rousseff e no Partido dos Trabalhadores, onde milhares de manifestantes exigiam o *impeachment* da presidenta e, ainda, de forma minoritária, porém dentro do círculo dos protestos, pediam o retorno à ditadura militar e a intervenção do exército.

> Outras manifestações, como a do dia 13 de março, rejeitaram a equiparação do combate à corrupção à luta contra o governo e contra o PT, propondo a defesa de direitos, da reforma política e da Petrobrás. Outras ainda se constituíram em torno de temas específicos ligados à preservação de direitos, como no caso das ocorridas em todo o país contra a lei de terceirização (SARAH, 2015, p. 2).

Wolf (2007) destaca a importância de lutar por uma política melhor, ainda que a conduta moral dos representantes do povo esteja corrompida, a luta política dos movimentos para preservar a justiça social é vital para democracia. No entanto, houve um desvirtuamento no que diz respeito aos espaços de manifestação porque "em vez de julgar a justiça social de uma política, julga-se a honestidade dos políticos. [...] mobiliza-se contra a corrupção dos costumes dos dirigentes, contra os vícios dos políticos, como, por exemplo, a corrupção" (WOLF, 2007, p. 21).

As manifestações são positivas até o momento em que os argumentos por uma definição política melhor são apagados em função da cruzada moral contra a corrupção. Não que valores morais não caminhem junto com as lutas políticas, porém "[...] fica óbvio com essas definições que o critério moral não pode ser o único, porque a moral nos diz o que não fazer, jamais o que fazer" (WOLF, 2007, p. 21).

Como coloca Vianna (2013), as multidões de 2013 são formadas por absolutamente pessoas moralistas. Antes de tudo quero que meu voto valha algo e que os políticos corruptos sejam presos. As vozes dos movimentos sociais de fato, como o Movimento Passe Livre, movimento negro, movimento feminista foram silenciadas na grande mídia ao passar do tempo.

A preocupação pela mobilização contra a corrupção será desenvolvida melhor nos capítulos seguintes. Por ora, o que se quer demonstrar é que "a falta de interesse pelas questões políticas é política, visto que essa escolha consciente nos coloca na situação de quem tem que suportar. Tudo é político, tudo diz respeito ao poder, à organização desse poder" (WOLF, 2007, p. 55).

2.4 Função política do judiciário

Falar sobre o Judiciário, atualmente, é falar sobre Política, pois aquele está diretamente ligado a esta. É pacífico dentre muitos autores (ARANTES, 1997; BARROSO, 2010; GARAPON, 2001; GRIMM, 2006 ZAFFARONI, 1995) que o Judiciário, igualmente o magistrado, possui uma função política[15], porque é ele, também, quem realiza as tarefas do bem-comum através de seus órgãos. Como receptor de conflitos, garan-

[15] A definição que melhor se adequa ao que se entende por função política vem nas conclusões de Leonardo André Paixão (1997, p. 235), qual seja: "Passando ao largo da controvérsia sobre qual vem a ser a formulação da doutrina da separação de poderes que melhor reflete os arranjos político-institucionais atuais, pode-se afirmar com segurança que existe uma função do Estado – denominada função política – que consiste basicamente em optar para preservar a existência do Estado, no plano externo, bem como promover o bem comum, no plano interno, através da definição do interesse público e dos meios para atingi-lo, mediante a concretização das disposições fundamentais da Constituição".

tidor do respeito à Constituição e do equilíbrio entre as partes, este poder transita pela política do próprio Estado.

Conforme a tese de Leonardo André Paixão (2007, p. 51):

> [...] a função política do Estado é a atividade que órgãos instituídos pela Constituição exercem no âmbito de sua competência, tendo por objetivo preservar a sociedade política e promover o bem comum, e que consiste em determinar, mediante a livre interpretação de normas constitucionais, o que é o interesse público e quais são os meios necessários à sua implementação.

Para Maria Tereza Sadek (2002b, p. 413) em que pese o modelo atual do Judiciário estar ligado a profundas modificações que vieram com o período autoritário, o atual panorama é o de controle através da criação de mecanismos de divisão e enfraquecimento dos monopólios de poder. E para isso, é impensável que sua dimensão jurídica esteja desligada da dimensão política, porque a própria engenharia institucional que orienta o sistema constitucional baseia-se em estratégias de separação e de utilização de mecanismos de controle (*checks and balances*) para estabilizar o poder político.

Dieter Grimm (2006), em sua obra *Constituição e Política,* a qual estuda justamente essa intricada relação entre Política e Justiça expõe que a própria jurisdição[16] é determinada politicamente, mas ainda assim existem muitas ressalvas, dentre estas, os objetivos políticos – os tais fins de uma decisão:

> Destarte, o conteúdo político da aplicação do direito é inevitável e, na mesma medida, a própria justiça se constitui em um poder político. Contudo, permanece uma diferença, pois a aplicação do direito toma decisões de antemão dentro de um âmbito normativamente restrito. Ademais, ela não persegue objetivos políticos próprios e oferece, por isso, uma garantia maior de imparcialidade. E, por fim, ela também não é dependente de escolhas sucessivas e, por isso, obrigada a considerações estranhas à norma (GRIMM, 2006, p. 16).

[16] O Judiciário, todavia, diz o direito (pois este é o sentido de jurisdictio, jurisdição, dejus (direito) e dicere (dizer) de onde vem o termo), em casos concretos. Assim, vez por outra tem de apreciar ato de outro Poder. Não o faz, contudo, para controlar outro Poder, mas apenas para assegurar o império da lei.

Apesar dos autores citados relacionarem a própria atividade jurisdicional à política, existem diferenças cruciais que separam ambos os campos. Maria Luiza Quaresma Tonelli (2013, p. 48) em sua tese faz alguns comparativos entre a atividade judicante e a atividade política. Os envolvidos na atividade judicial, mais especificamente na esfera processual, são partes, autor e réu, existindo uma lide e um julgador imparcial. Na política são diversas partes com interesses próprios que podem coincidir ou não. Ambas as atividades seguem a Constituição, no entanto, o agir judicial segue primordialmente a norma constitucional e o ordenamento jurídico, enquanto a política segue o princípio majoritário e o convencimento popular. Em um conflito constitucional, o tribunal diz o direito por meio de ações processuais baseadas em precedentes, dando uma decisão única, enquanto na política o resultado dos conflitos acontece na elaboração de políticas públicas com efeito *erga omnes* em processos de negociação e acordos.

> [...] todas as decisões políticas implicam deliberação, que como a política, é dirigida para os mesmos dois fins distintos. Primeiro, [...] estabelecer fins ou objetivos comuns. Segundo, todos os debates e deliberações políticos concernem à escolha dos meios para alcançar o objetivo definido (DEUTSCH, 1979, p. 187).

A política demanda lados, uma tomada de posição ideológica seguindo a soberania popular e a legitimidade democrática (BARROSO, 2010). A política é uma ação que resulta de processos de governos, coordenando realizações de visão de mundo com objetivos socialmente relevantes para determinados grupos. Os poderes Legislativo e Executivo se sujeitam às respectivas políticas de seus partidos. Segundo BARROSO (2010), uma decisão emanada de argumentação jurídica sempre está envolta de teor político.

Os partidos são livres para escolherem entre as diversas opções que se apresentam no horizonte das possibilidades. O governo se aproxima do Estado com sua própria interpretação acerca dos fins a serem almeja-

dos e delibera, interpretando o interesse geral, coincidindo ou não com os interesses ideológicos do partido (ou o contrário), para formar uma livre decisão e dentro das soluções consideradas importantes para construção de Estado.

O conflito deliberativo procede de desentendimentos latentes da população e dos movimentos, seja, por exemplo, de políticas liberais, seja de políticas sociais. Todas essas demandas deliberativas passam pela intervenção do Estado.

> [...] não pode haver o privilegiamento de um aspecto em detrimento do outro; do direito face a política e vice-versa. Não obstante, saliente-se a necessidade de uma discussão política da ordem jurídica em vigor para que esta venha a produzir efeitos, já que atualmente não se pode pensar o direito somente em um plano estrutural e distanciado de suas funções. Hoje, existe uma acentuada preocupação com a efetividade do direito que, formalmente inclui a todos, mas que na prática exclui a muitos da cidadania (OLIVEIRA JUNIOR, 1996, p. 12).

A incorporação de demandas dos movimentos sociais para transformar o texto da Constituição, criando e instituindo novos direitos e ampliando os existentes é algo histórico no momento pós-ditadura e de redemocratização. São novos direitos "não simplesmente porque não existiam anteriormente, mas porque são diferentes daqueles que existem, uma vez que fazem surgir, como cidadãos, novos sujeitos políticos que os afirmaram e os fizeram ser reconhecidos por toda a sociedade" (CHAUI, 2007, p. 53).

Com a transformação da Constituição surgiram, consequentemente, novos titulares[17] destes direitos buscando uma atuação positiva por parte dos funcionários públicos e assim moldando o caráter republicano desse poder.

[17] Werneck Vianna (1999) preconiza que a mudança da relação entre o Estado e a sociedade se deu justamente com a participação dos movimentos e a emergência de novos titulares de direito. Ele dá destaque principalmente ao movimento operário que deu fim à rigorosa separação entre a sociedade civil e o próprio Estado, porque abriu espaço para outros setores subalternos da sociedade conquistarem espaço na institucionalização de direitos sociais.

> A proteção de novos direitos e a sua garantia através de ações do Estado foram, no pós-guerra, constitucionalizados, fazendo com que o que era político tornasse-se jurídico. Tem-se, portanto, uma agenda pré-concebida que retira da política a possibilidade de discutir alguns valores fundamentais, já positivados na constituição. A linguagem do direito (e não da política) passou a ser aquela utilizada pela sociedade para atingir seus objetivos (OLIVEIRA, 2014, p. 19-20).

Segundo Marilena Chauí (2007) existe possibilidade de efetivação de novos direitos por novos titulares apenas dentro de uma democracia, uma vez que este regime político é o único realmente aberto às mudanças temporais vindas de todas as classes. Para autora, em seu artigo *O que é política?*, a única forma sociopolítica de atender demandas populares e de minorias excluídas é através da ampliação do poder democrático (logo, do poder político).

> Em outras palavras, a marca da democracia moderna, permitindo sua passagem, de democracia liberal a democracia social, encontra-se no fato de que somente as classes populares e os excluídos (as "minorias") sentem a exigência de reivindicar direitos e criar novos direitos [...] Dizemos, então, que uma sociedade – e não um simples regime de governo – é democrática quando, além de eleições, partidos políticos, divisão dos três poderes da república, respeito à vontade da maioria e das minorias, institui algo mais profundo, que é condição do próprio regime político, ou seja, quando institui direitos e essa instituição é uma criação social, de tal maneira que a atividade democrática social realiza-se como um contrapoder social que determina, dirige, controla e modifica a ação estatal e o poder dos governantes (CHAUÍ, 2007, p. 56-57)

E é interessante refletir a partir da ideia de Antoine Garapon (2001) de que "[...] quanto mais a democracia – sob sua dupla forma de organização política e social – se emancipa, mais ela procura na justiça uma espécie de salvaguarda, o que traduz a profunda unidade no fenômeno do aumento de poder da justiça" (GARAPON, 2001, p. 27). É forçoso reconhecer desta feita que jamais seria possível atrelar o manejo governamental autoritário (da ditadura, por exemplo) com a expansão do

Judiciário, pois iria de encontro aos princípios da magistratura, como a independência funcional dos juízes, bem como da vitaliciedade e inamovibilidade. Para explicar melhor esta ideia, vale lembrar que foi a partir da Constituição de 1988 que o Supremo Tribunal Federal alcançou a real expectativa de exercer o veto constitucional sobre o Executivo. No entanto, como contrapõe e explica José Carlos Moreira da Silva Filho (2011, p. 19) há uma contradição na atuação do Supremo Tribunal Federal e na atuação e participação dos movimentos sociais frente a um ativismo:

> [...] a atuação mais marcante do STF está produzindo o desenvolvimento de uma jurisdição constitucional no Brasil, mas por outro lado também está minando o espaço decisório e participativo da política e dos grupos sociais [...] É possível também dizer que o protagonismo judicial existe na medida em que se abre um vácuo compreensível, mas lamentável nas lideranças políticas e em suas orientações de luta, que em muitos casos acabam também contribuindo para este papel desmobilizador exercido pelo Judiciário, ao nele apostarem todas as fichas e ao não realizarem ampla e intensamente a crítica à sua atuação.

Sobre essa hipertrofia do Judiciário, notadamente no atuar do Supremo Tribunal Federal, há posições divergentes. Para Oscar Vilhena Vieira (2008) o STF estaria no centro do sistema político, usurpando papeis tradicionais do Legislativo, debilitando suas funções e aumentando a crise política[18], uma vez que tal sistema representativo estaria, na contemporaneidade, extremamente frágil. Por outro lado, POGREBINSCHI (2011) argumenta que esse tipo de atuação não é contraditório com a participação política do Judiciário e nem reforça uma suposta crise de legitimidade. O tema central destas questões diz respeito aos fenômenos chamados de judicialização da política e politização do Judiciário, temas estes que serão debatidos após o plano de fundo da expansão do Judiciário.

[18] Nos últimos anos se tem utilizado muito o termo "crise política" para descrever o panorama ligado principalmente a uma crise econômica que, nos últimos anos, se ligou a instabilidade do Executivo. Sobre isto, ver "as consequências de um ativismo punitivo midiático" no terceiro capítulo.

2.5 A expansão do judiciário na CF 88 e o ativismo judicial

A Constituição Federal de 1988 marca a retomada dos parâmetros democráticos e da modificação política e institucional do Judiciário e dos demais poderes. Uma das principais tarefas da nova Constituição seria o de aumentar o equilíbrio entre os poderes: "expressões como "executivismo", "presidencialismo imperial" e "presidencialismo plebiscitário" indicavam a necessidade de reequilibrar a separação de Poderes com vistas à consolidação da democracia" (ARANTES, 1997, p. 118).

Assim sendo, era por demais consistente produzir um conjunto de normas na nova Carta Magna que faria frente a um Executivo fortalecido durante o regime autoritário. O legislador constituinte, desta maneira, estendeu as atribuições do Judiciário e do Legislativo no âmbito municipal, estadual e do Distrito Federal, inclusive ampliando o rol de direitos do cidadão. Daí que o Congresso Nacional rotulou-a de Constituição-cidadã. Naturalmente, as demandas, assim, passaram a ser passíveis de resolução e, os órgãos judicantes estariam atrelados a um compromisso social onde a atividade do julgar não seria puramente técnica, mas principalmente na concretude da democracia (ARANTES, 1997).

São dois fatores de extrema importância para caracterizar o aumento da judicialização e para entender este tema que será mais bem desenvolvido ao longo deste trabalho. A redemocratização propiciou que o Judiciário: 1) atuasse com uma verdadeira função política; 2) a constitucionalização de matérias antes não abrangidas foi essencial para que ocorresse uma atuação mais fortalecida com causas sociais dentro do Judiciário.

A título de exemplo, considerando como funções basilares do Judiciário, segundo Zaffaroni (1995), a resolução de conflitos mesmo que contramajoritários respeitando os direitos e garantias constitucionais, o controle de constitucionalidade e o autogoverno, a Constituição de 1988 ampliou as vias processuais por meio do mandado de segurança coletivo,

mandado de injunção, habeas data, ações coletivas, ação civil pública, ação popular, ações de controle da constitucionalidade. Aumentou, também, o número de Tribunais Regionais Federais, as atribuições do Ministério Público. Foram criados o Superior Tribunal de Justiça e as Defensorias Públicas e se iniciaram as instalações dos juizados especiais cíveis e criminais. A Justiça se expandiu por meio da nova Constituição "com a sua preocupação voltada prioritariamente para a cidadania, contemplou o nosso ordenamento, como nenhuma outra fizera até então, com um extraordinário arsenal de instrumentos jurídicos e com normas, preceitos e princípios" (TEIXEIRA, 1988, p. 139).

Outro ponto importante que merece ser destacado dentro desta expansão da Constituição foi o número de matérias que foram inseridas no corpo da Constituição. Matérias como criança e adolescente, família, educação, idoso, relações de consumo, proteção do meio ambiente, previdência, saúde, economia, indígena, entre outras foram transferidas de tratados em lei e ganharam corpo junto ao conteúdo da CF.

Todas essas modificações constitucionais com a redemocratização são parte de uma nova postura do Judiciário na realização e materialização dos preceitos da Carta de 1988. Porque ao atuar na interpretação das leis, o Judiciário potencializa seu alcance e atinge funções de outros poderes, sobrepondo-se ao Legislativo e ao Executivo, exibindo, o que se denomina de ativismo judicial.

2.5.1 O ativismo judicial

Quando o assunto é ativismo judicial, nos Estados Unidos, já a meio século de estudos e obras que trabalham com a questão de juízes adotarem uma postura expansionista de seus domínios para afetarem outros poderes do Estado, especialmente o Executivo e sua política (FERNANDES, 2012). O termo ativismo judicial aparece definido na literatura das mais variadas formas. Um dos principais exemplos acerca do

tema é dado por Keenan Kmiec (2004) no artigo *The origin and current meanings of judicial activism*:

> This Part identifies five core meanings of "judicial activism": (1) invalidation of the arguably constitutional actions of other branches, (2) failure to adhere to precedent, (3) judicial "legislation," (4) departures from accepted interpretive methodology, and (5) result-oriented judging.

O ponto cinco parece ser o que mais se aproxima do caso das interceptações telefônicas que será desenvolvido no terceiro capítulo. Este ponto também coaduna com a definição de outro pesquisador norte-americano, William P. Marshall, o qual fornece uma dimensão de ativismo judicial aberta, elencando sete pontos[19]. Dentre eles, o ponto sete: "*Partisan Activism: the use of judicial power to accomplish plainly partisan objectives*" (MARSHALL, 2002, p. 104) está na mesma linha de significação do autor Kmiec (2004) quando fala sobre julgamento visando obter resultado preestabelecido, o qual o juiz almeja um resultado específico.

De acordo com o *Black's Law Dictionary* a definição de ativismo judicial é a seguinte: "*philosophy of judicial decision-making whereby judges allow their personal views about public policy, among other factors, to guide their decisions*" (GARDER, 2016, p. 24).

Importante expressar que a postura ativista não se limita ao atuar dos magistrados. Deve se considerar também que essa postura está presente em muitos promotores, advogados e outros serventuários da Justiça que militam em favor de uma interpretação ampla no atuar pelas

[19] Os outros pontos presentes na obra são *(1) Counter-Majoritarian Activism: the reluctance of the courts to defer to the decisions of the democratically elected branches; (2) Non-Originalist Activism: the failure of the courts to defer to some notion of originalism in deciding cases, whether that originalism is grounded in a strict fealty to text or in reference to the original intent of the framers; (3) Precedential Activism: the failure of the courts to defer to judicial precedent; (4) Jurisdictional Activism: the failure of the courts to adhere to jurisdictional limits on their own power; (5) Judicial Creativity: the creation of new theories and rights in constitutional doctrine; (6) Remedial Activism: the use of judicial power to impose ongoing affirmative obligations on the other branches of government or to take governmental institutions under ongoing judicial supervision as a part of a judicially imposed remedy; and (7) Partisan Activism: the use of judicial power to accomplishplainly partisan objectives* (MARSHALL, 2002, p. 104).

vias judiciais e visam buscar expandir o sentido das normas jurídicas[20]. No entanto, neste trabalho, o foco será notadamente na postura do juiz.

Na conjuntura em que se insere o Judiciário e mais especificamente o magistrado, dentro da obrigação de se manifestar em questões em que é provocado, frente aos pedidos da população, a problemática está pautada na postura interpretativa de dizer o direito – de dar uma sentença justa, de fazer Justiça. O ativismo é uma maneira proativa de agir, interpretando a Constituição. O ministro Luís Roberto Barroso traça uma diferenciação, em sua interpretação, da judicialização e do ativismo nos seguintes termos:

> A judicialização e o ativismo judicial são primos. Vêm, portanto, da mesma família, frequentam os mesmos lugares, mas não têm as mesmas origens. Não são gerados, a rigor, pelas mesmas causas imediatas. A judicialização, no contexto brasileiro, é um fato, uma circunstância que decorre do modelo constitucional que se adotou e não um exercício deliberado de vontade política. [...] Já o ativismo judicial é uma atitude, a escolha de um modo específico e proativo de interpretar a Constituição, expandindo o seu sentido e alcance. Normalmente ele se instala em situações de retração do Poder Legislativo, de um certo descolamento entre a classe política e a sociedade civil, impedindo que as demandas sociais sejam atendidas de maneira efetiva. (BARROSO, 2009, p. 6).

Uma outra boa definição de Ativismo Judicial empregado no sentido negativo e, diferenciado de judicialização da política, é dada pelo autor Daniel Giotti de Paula (2011, p. 294):

> O ativismo é uma prática oposta à auto-contenção judicial e que se justifica em um contexto de crise da representação popular e de ampliação do direito [...] Parece haver certo consenso no sentido de que o ativismo judicial é uma prática dos tribunais que ocorre à revelia ou com a inércia dos outros poderes constituídos, enquanto a judicialização da política é uma atitude deliberada das próprias instâncias políticas em levar ao judiciário questões não resolvidas consensualmente nos parlamentos para mais uma rodada de decisão.

[20] Rogério Bastos Arantes, um importante pesquisador sobre o tema possui um artigo chamado *Direito e política: o Ministério Público e a defesa dos direitos coletivos* que mostra o ativismo judicial por parte do Ministério Público.

Outra importante contribuição é dada por Lenio Luiz Streck (2016) em seu artigo *Entre o ativismo e a judicialização da política: a difícil concretização do direito fundamental a uma decisão judicial constitucionalmente adequada*, o qual se diferencia dos argumentos apresentados por Werneck Vianna (1997), nos seguintes termos:

> Por isso, na realidade brasileira de colonização do mundo da vida pelo Judiciário é importante entender a diferença entre ativismo e judicialização da política. Para além de uma criteriologia quantitativa, o primeiro se caracteriza por uma atuação judicial que extrapola os limites jurídicos (Constituição, Princípios Jurídicos, Leis, Jurisprudência, etc.) e/ou invade a competência dos demais Poderes; já a segunda é uma contingência histórica que ocorre de tempos em tempos, sobretudo em países periféricos de modernidade tardia que possuem uma constituição analítica como o Brasil (STRECK, 2016, p. 730).

A judicialização será mais bem explorada no próximo tópico, no entanto, o que se coloca, somado aos conceitos expostos acima e, ao mesmo tempo, diferenciando-os, é que o ativismo pode ocorrer por uma judicialização da política, mas não o contrário. A judicialização é, portanto, consequência de questões políticas e sociais em que o poder Judiciário não possui um controle significativo. Já o ativismo está "umbilicalmente associado a um ato de vontade do órgão judicante" (OLIVEIRA, 2013, p. 302). Ou nas palavras de Clarissa Tassinari (2013, p. 72) "a judicialização da política é fenômeno contingencial, ao passo que o ativismo judicial consiste num ato de vontade daquele que julga".

> [...] enquanto o ativismo judicial está umbilicalmente associado a um ato de vontade do órgão judicante (portanto, comportamental), a judicialização de questões políticas ou sociais não depende desse ato volitivo do poder judiciário, mas, sim, decorre da expansão da sociedade (que se torna cada vez mais complexa) e da própria crise da democracia, que tende a produzir um número gigantesco de regulações (seja através de leis, medidas provisórias, decretos, portarias, etc.) e que encontram seu ponto de capilarização no judiciário e, principalmente, nas questões cujo deslinde envolve atos de jurisdição constitucional (STRECK, 2011, p. 16).

A partir destas palavras, achou-se significativo traçar uma diferenciação entre o ativismo judicial em sentido negativo[21] e o ativismo judicial em sentido positivo. Porque podemos conceber o agir em face dos direitos e garantias fundamentais da Constituição, promovendo o serviço público, eliminando desigualdades sociais tão comuns no Brasil, evitando maiores riscos de lesão à população mais vulnerável. Dentre algumas ações do Supremo Tribunal Federal, para exemplificar o que se denomina de ativismo judicial em sentido positivo, de acordo com o texto do ministro Barroso, se consideram progressistas ou liberais, as ações da jurisdição constitucional que garantam os direitos fundamentais:

> [...] (ii) criação do Conselho Nacional de Justiça na Reforma do Judiciário (ADI 3367); (iii) pesquisas com células-tronco embrionárias (ADI 3510/DF); (iv) liberdade de expressão e racismo (HC 82424/RS – caso Ellwanger); (v) interrupção da gestação de fetos anencefálicos (ADPF 54/DF); (vi) restrição ao uso de algemas (HC 91952/SP e Súmula Vinculante nº 11); (vii) demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol (Pet 3388/RR); (viii) legitimidade de ações afirmativas e quotas sociais e raciais (ADI 3330) (BARROSO, 2010, p. 21).

Cada caso mencionado poderia ser alvo de debate e extensa discussão acerca da postura adotada pelo Supremo Tribunal Federal. Porque, uma das primeiras perguntas é a seguinte: seria legítimo o Supremo julgar tais ações? Reconhecer a descriminalização do parto antecipado de fetos anencefálicos é um tema a ser discutido, deliberado no Judiciário ou no Legislativo? Temas como este foram para o STF. No entanto, o que se deseja demonstrar é que na concretude de uma jurisdição democrática, nas palavras de Oliveira (2015), o ativismo em sentido positivo preserva e

[21] Um caso recente proferido em 17 de fevereiro de 2016 e que merece destaque dentro desta modalidade de ativismo foi a mudança histórica do Supremo Tribunal Federal em permitir o início da execução da pena a partir da decisão confirmada em segunda instância. Tal postura por parte do STF viola flagrantemente o que dispõe o artigo 5º, LVII, da Constituição Federal de 1988 *ipsis litteris* "Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória". Tal dispositivo constitucional estabelece como princípio basilar do Processo Penal a não-culpabilidade ou, em outras palavras, o princípio da presunção da inocência.

garante direitos fundamentais e diminui os riscos e lesões causadas aos maiores necessitados da Justiça.

Por outro lado, a postura ativista é criticada no sentido negativo, porque, segundo DWORKIN (1999, p. 451-452), o juiz ativista faria questão de ignorar os preceitos constitucionais, a história da promulgação da Constituição, como a luta dos movimentos e a participação popular, as decisões anteriores da Corte Suprema e agiria por seu próprio ponto de vista, sobre o que entende por justiça e por justo. Dworkin insiste que "os juízes apliquem a Constituição por meio da interpretação, e não por *fiat*, querendo com isso dizer que suas decisões devem ajustar-se à prática constitucional, e não ignorá-la" (DWORKIN, 1999, p. 452).

Esse ativismo para o autor é nocivo, uma vez que se confundem os limites da racionalidade jurídica e da racionalidade política, prevalecendo consequências desta[22].

> Decisões judiciais viciadas por decisionismo político: já expomos que essa é a modalidade mais nociva de ativismo judicial, pois, antes mesmo de se conhecer os pormenores do caso concreto, parte-se de predeterminações e predefinições que fogem dos limites da causa e buscam a satisfação de orientações morais, ideológicas ou políticas que o julgador possui. Ou seja, ocorre quando se busca encontrar qualquer fundamento legal ou jurisprudencial, por mais incompatível que seja com as exigências regulativas do caso concreto, apenas para justificar a adoção de uma decisão já predefinida ideologicamente (TEIXEIRA, 2012, p. 51).

Com essa predefinição ideológica da decisão os limites da jurisdição quedam problemáticos, conforme Clarissa Tassinari (2013), uma vez que a política ideológica utilizada no processo interfere nas decisões e os princípios são utilizados de maneira a fragilizar a autonomia do direito.

Um dos fatores que merece destaque é a perda de legitimidade dos partidos políticos e sindicatos de mobilizarem demandas por novos direi-

[22] Exemplo pontual onde a atuação jurídica é confundida com a atuação política é o caso de uma das liminares que suspendeu a posse de Luiz Inácio Lula da Silva. Ela partiu do Juiz Federal Itagiba Catta Preta Neto que dias antes aparecia em suas redes sociais participando de passeatas contra o governo e colocava frases como "Fora Dilma". Para uma melhor compreensão do caso, ver o segundo capítulo.

tos, principalmente sobre aquelas que representam minorias, como o movimento negro, o movimento feminista, o movimento gay, mencionando alguns. O Judiciário é erguido à posição de solucionador de problemas representativos, como esclarece SORJ (2006, p. 110):

> A crescente transferência para o Judiciário da solução dos conflitos sociais reflete um problema de fundo da sociedade democrática de fim de século e do novo milênio, que é a dificuldade do sistema de representação, em particular dos partidos políticos, de transformar-se em articuladores dos novos sujeitos sociais [...] ocorre seja porque muitas vezes os novos sujeitos sociais se organizam em torno de identidades coletivas (religiosas, étnicas) que se colocam à margem dos ideais republicanos ou enfatizam identidades parciais não universalizáveis e de caráter difuso, seja porque estão articulados a movimentos sociais globais cuja lógica de atuação escapa à política nacional.

Os juízes, cedo ou tarde, assumirão uma postura de concretização desta realidade e dessa nova concepção pós-constituinte, segundo SADEK (2002). Quando se lida com questões jurídicas de minorias não se trata de colocar uma pretensa igualdade e de que a lei serve para todos da mesma forma. Mas de inovar e fornecer conteúdo, ainda que ausente, para concretizar os princípios constitucionais aos vulneráveis. “É manifesto o caráter acentuadamente criativo da atividade judiciária de interpretação e de atuação da legislação e dos direitos sociais”, explica Cappelletti (1999, p. 42).

Obviamente que ao se utilizar de princípios e regras abertas, o magistrado está em uma área que dá margem e espaço para um elevado grau de discricionariedade e, portanto, de criatividade jurídica. Assim, “quanto mais vaga a lei e mais imprecisos os elementos do direito, mais amplo se torna também o espaço deixado à discricionariedade nas decisões judiciárias” (CAPPELLETTI, 1999, p. 42).

Essa discricionariedade, para Elival da Silva Ramos (2015), se traduz no livre parecer pessoal do juiz que, no entanto, vai até o limite do Direito precisamente definido, diferentemente das normas abertas. Mas, ainda assim a discricionariedade legislativa é maior do que a discricionariedade

judicial. O magistrado ao compor os litígios vindos da sociedade, fica condicionado à totalidade em que o sistema jurídico opera, por isto, "mesmo nos casos difíceis, deve sempre buscar a solução mais satisfatória à paz e à ordem sociais, em correlação com as diretivas éticas da sociedade em que vive, ao contrário do administrador, voltado, diretamente, à consecução dos planos de governo" (SILVA RAMOS, 2015, p. 130).

O ativismo judicial é algo pertinente ao Judiciário, mais especificamente é um problema de interpretação judicial do magistrado. O problema, portanto, é eminentemente de fundamentação, conforme explica Lênio Streck (2016). Para o autor, a judicialização é um problema contingencial.

2.6 Judicialização da política ou politização do judiciário?

O espaço público é tomado por uma expansão de decisões judiciais que são postas no pós Constituição Federal de 1988. Neste período houve uma ampliação do rol de direitos e garantias fundamentais fazendo com que o Judiciário atenda demandas que antes jamais foram imaginadas. Muitas delas são de caráter político, projetadas por partidos políticos e minorias através de novos recursos vindos do Judiciário. Essa expansão em sentido estrito é um fato crescente nas últimas décadas,

> [...] não há como desconsiderar, principalmente a partir da Constituição de 1988, que o Judiciário brasileiro tornou-se fator condicionante fundamental do processo político. Basta uma simples retrospectiva dos principais conflitos entre os poderes do Estado, e destes com a sociedade, nos últimos anos, para constatar que a reorganização constitucional de 1988 colocou o Judiciário na difícil posição de árbitro do jogo político entre estes importantes contendores (ARANTES, 1997, p. 24).

Já se disse que Direito e a Política mantém uma relação e que o judiciário enquanto instituição e empreendimento público, assim como os demais poderes, possui uma função política. Na mesma seara, STRECK

(2014) concebe o Direito como pertencente a *polis* política, "daí politica ou político, no sentido daquilo que é da polis, é sinônimo de público, de *res publica*" (STRECK, 2014, p. 91). Neste tópico, no entanto, cabe diferenciar a judicialização da política da politização do Judiciário.

Primeiramente, o termo "judicializar", refere-se ao tratamento dados pelas vias do Judiciário, passando por um julgamento e chegando a uma decisão legal. A judicialização é um fenômeno mundial do pós-segunda guerra mundial, em países de recente constitucionalização, conforme os estudos de Ran Hirschl (2007) em sua obra *Towards juristocracy: the origins and consequences of the new constitutionalism*, onde os conflitos políticos mais polêmicos estão sendo inseridos nas pautas do Judiciário e principalmente no controle de constitucionalidade. Estas mudanças são tão significativas para o autor que ele utiliza o termo juristocracia – isto é, um sistema de governo que se baseia em decisões do Judiciário.

O destaque de sua obra será dado ao capítulo 6 *Constitucionalization and Judicialization of Mega-politics* em que o autor demonstra, nos países em que apoiou seus estudos, que "*there is now hardly any moral or political controversy in these countries that does not sooner or later turn into a judicial one*" (HIRSCHL, 2007, p. 169). É através deste modo de conceber a judicialização da megapolítica que Hirschl coloca a intrusão do judiciário nas prerrogativas dos outros poderes como um acontecimento problemático na resolução destes conflitos:

> what is more, the existence of a constitutional framework for judicial ativism may provide political actors who are unable or unwilling do advance their policy preferences through majoritarian decision-making arenas with an alternative institutional chanel (the courts) for accomplishing their policy goals. Therefore, in counttries where bills of rights and active judicial review procedures have been adopted, one can expect a significant change in the frequency and scope of exercise of judicial review and a corresponding intrusion by the judiciary into the prerogativies of both legislatures and executives (HIRSCHL, 2007, p. 170).

Han Hirschl (2007) alerta, portanto, que existe uma utilização dos tribunais e das cortes como armas políticas para afetarem seus opositores. Isso transformaria a corte num monstro Dr. Frankstein utilizado ao bel prazer de quem quisesse desmantelar seus adversários:

> At least in theory, once granted authority, there is the risk that courts might metamorphose into Dr. Franksestein's monster: unpredictable and autonomous decision-making bodies whose judgments run counter to the interests and expectaations of their political advocates. But how realistic is the threat of consistent countererestablishment judicial hyper-activism in the long term? (HIRSCHL, 2007, p. 171).

Uma obra clássica sobre o tema chamada *The global expansion of judicial power* foi escrita pelos autores Neal Tate e Torbjörn Vallinder em 1995. Os autores demarcam as características globais da expansão do direito sobre a política. A definição do termo judicialização da política se refere a:

> Thus the judicialization of politics should normally mean either (1) the expansion of the province or the courts or the judges at the expense of the politicians and/or the administrators, that is, the transfer of decision-making rights from the legislature, the cabinet, or the civil service to the courts or, at least, (2) the spread of judicial decision-making methods outside the judicial province proper. In summing up we might say that judicialization essentially involves turning something into a form of judicial process (TATE; VALLINDER, 1995, p. 13).

Tanto no trabalho desenvolvido por TATE & VALLINDER (1995), quanto naquele do próprio HIRSCHL (2007), a judicialização da política pode ser entendida como a disseminação de uma cultura jurídica, através de modos de se portar, de regras, de espaços e processos de elaboração de políticas ligadas aos jargões do Judiciário. No entanto, não é neste sentido que se quer dar o enfoque deste trabalho.

Outros autores quando se referem à judicialização da política tratam sobre o alargamento de alguns institutos, dentre eles, o *judicial review*[23] como forma de aumentar o leque de poderes do Judiciário para afetar o Executivo.

No Brasil, uma obra pioneira sobre o tema é *Judicialização da política e das relações sociais no Brasil* escrita pelos autores Vianna *et al.* (1997). Nela se desenvolvem duas linhas de argumentação: em uma delas, são expostos os fatores que levaram a uma crescente institucionalização do Direito na vida social, invadindo espaços que antes não eram ocupados pelo Judiciário, principalmente no pós-constituição de 1988. Além disso, o estudo mostra um fenômeno quantitativo do número de ações de inconstitucionalidade que foram recebidas pelo Supremo Tribunal Federal de 1988 até 1998. Para o autor:

> O processo de judicialização da política e das relações sociais em curso no mundo contemporâneo, especialmente nos países de democracias maduras, já se constitui em um movimento plenamente internalizado pela moderna sociedade brasileira. (VIANNA et al., 1999, p. 257).

Diferentemente do ativismo judicial, a judicialização é algo que acontece no contexto das democracias contemporâneas. Ela é para Cappelletti (1999) um transbordamento das demandas e um *déficit* do legislativo em atender todas elas. Mas jucialização da política é algo mais específico. Judicializar a política é judicializar as demandas políticas, isto é, os conflitos políticos.

São fatores contingenciais como já ressaltado acima, portanto, é necessário que exista um regime democrático, em um território com uma Constituição política de afirmação de garantias e direitos fundamentais. Deve estar presente também, um sistema de justiça com tribunais e juízes

[23] Sobre a origem do conceito de revisão judicial, Leonardo Avritzer (2013, p. 215) explica: "no federalista número 78 Alexander Hamilton lançou as bases daquilo que nós conhecemos como revisão judicial ao afirmar que o papel dos tribunais de justiça "é o de declarar nulos atos contra a Constituição". Mas foi na célebre decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos, conhecida como *Marbury vesus Madison*, de 1803, que o juiz Marshall lançou os fundamentos do que viria a ser posteriormente conhecido como revisão judicial, ao anular uma decisão do Poder Executivo por considera-la contrária à Constituição".

que garantam (que deveriam garantir) os preceitos constitucionais. Dificilmente este fenômeno aconteceria em um regime autoritário declarado.

Argumenta Castro (1997, p. 148) que:

> A judicialização da política ocorre porque os tribunais são chamados a se pronunciar onde o funcionamento do Legislativo e do Executivo se mostra falho, insuficiente ou insatisfatório. Sob tais condições, ocorre uma certa aproximação entre Direito e Política e, em vários casos, torna-se mais difícil distinguir entre um "direito" e um "interesse público", sendo possível se caracterizar o desenvolvimento de uma "política de direitos".

Assim, pode-se argumentar que um dos grandes problemas da judicialização da política provoca uma reflexão acerca da própria democracia representativa e do aumento da confiança nos tribunais e na falta de confiança dos poderes políticos, principalmente do Executivo. Assim, a judicialização é notoriamente um problema político.

Entretanto, esta dissertação não dará enfoque à chamada judicialização da política. Não se pretende analisar o problema contingencial deste fenômeno como muitos outros trabalhos assim já o fizeram[24]. Não se quer demonstrar quantitativamente a disputa entre partidos que buscam o judiciário para conquistar espaços como fez em sua obra Paulo Petri (2016). Tampouco se quer fazer como no trabalho de Thamy Pogrebinschi (2011), que apesar de ser deveras importante para entender o fenômeno da judicialização, conclui, dentre outras coisas, que o Supremo Tribunal Federal não é ativista porque o número de decisões em controle de constitucionalidade é baixo.

Tudo o que foi dito até o momento servirá para, justamente, diferenciar a judicialização da política da politização do Judiciário. Esta

[24] Sobre judicialização da política ver os trabalhos de TATE, C. Neal; VALLINDER, Torbjorn (Ed.). **The global expansion of judicial power**. NYU Press, 1995; VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; MELO, Manuel Palácios da Cunha; BURGOS, Marcelo B. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999; DAMASCENO, João Batista. **Justiça como poder**: judicialização da política, politização da justiça e pessoalização da jusrisdição. 2005. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio de Janeiro; TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. Ativismo judicial: nos limites entre racionalidade jurídica e decisão política. **Revista Direito GV**, v. 8, n. 1, p. 037, 2012; PETRI, Paulo. **Judicialização da política no Brasil**: a polarização da disputa nas eleições presidenciais. Gramma, 2016.

última é a que instiga a presente pesquisa, principalmente no caso da divulgação das interceptações telefônicas. É a postura do magistrado aliada a uma "politização do Judiciário" de sua decisão. O conceito colocado se refere semelhantemente ao conceito utilizado por DAMASCENO (2005, p. 159) em sua tese de doutorado:

> A politização da justiça, no sentido aqui empregado, implica no fato de diversas vezes valerem-se as instituições judiciais de métodos que não lhes são próprios, e sim usuais nas disputas e demandas na arena política, procurando resolver desta forma conflitos que lhes são submetidos [...] o Poder Judiciário passa a funcionar com discricionariedade que é própria das decisões políticas e como um terreno propício ao abuso de poder.

No presente caso, em decorrência de um ativismo judicial em seu sentido negativo, a postura do intérprete foi além do campo jurídico e atingiu em cheio o campo político. Feriu gravemente não apenas princípios constitucionais, mas verdadeiramente o processo majoritário que se reveste a política. Referindo-se a postura de uma corte constitucional, argumenta Barroso (2009, p. 18):

> Uma corte constitucional não deve ser cega ou indiferente às conseqüências políticas de suas decisões, inclusive para impedir resultados injustos ou danosos ao bem comum ou aos direitos fundamentais. Mas somente pode agir dentro das possibilidades e dos limites abertos pelo ordenamento jurídico.

Para Maria Benedito Urbano (2013, p. 649), o termo "politização da justiça" consiste:

> [...] na assunção, por parte dos juízes, em particular dos juízes constitucionais, da função política, fundamentalmente a de legislar. De certa forma, eles vão substituir-se, ainda que pontualmente, ao legislador ordinário. Eles usam a Justiça para fazer política (para interferir na governação) ou, se se preferir, para criar novas posições de poder, que se autoatribuem, no seio do sistema político. Em síntese, eles substituem a vontade dos órgãos que tradicionalmente exercem poder político pela sua própria vontade. Esse fenômeno da politização da Justiça assume várias facetas, como sejam a criação de direito *ex nihilo* e *ex novo* pelo juízes e o ativismo corretivo.

Como se verifica, a judicialização e a politização são situações distintas, apesar de que uma pode levar a outra. A primeira se trata de um fenômeno pós-Constituição de 1988 e não se limita ao território brasileiro, mas de um fenômeno global Pós-Segunda Guerra em que as demandas foram para o Judiciário e este teve que se situar frente aos reclamos. Na segunda, o próprio Judiciário se coloca numa posição política. A partir da posição do magistrado, ele pode adotar uma postura ativista e inovar em sentido negativo ou não. Não se trata, unicamente, de uma transferência de funções do poder legislativo para o poder judiciário. Isto ocorre em função da judicialização. O problema maior, mais uma vez afirmado, se encontra nas consequências políticas da postura ativista do magistrado.

A Constituição de 1988, em seu art. 95, parágrafo único, inciso III veda expressamente aos magistrados dedicar-se a atividade político-partidária. Além disso, o art. 145 do Novo Código de Processo Civil coloca como caso de suspeição o seguinte: há suspeição do juiz I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados. Zaffaroni (1995) discorda a respeito. Para o autor, o argumento de que um magistrado não possa ter uma filiação partidária, ou que se abstenha de julgar por uma demanda que seja política é errôneo, pois não se trata de coibir uma posição que é fundamentalmente da constituição do ser humano, isto é, tornar-se politicamente ativo. Fato é que, partidos políticos são rivais dentro do jogo político, logo, caso tenha que julgar uma demanda que afete algum partido, deve se declarar suspeito. Essa suposta neutralidade de um magistrado é uma ilusão da mentalidade jurídica[25], um senso comum teórico dos juristas, que será mais bem discutida adiante. Entretanto, em uma decisão jurídica, em um processo judicial, a postura não deve se afastar da conformidade constitucional.

[25] Na obra Corpo e alma da magistratura brasileira de Luiz Wernneck Vianna *et al.* (1997, p. 14) sobre o aspecto da neutralidade, vale registrar que: "a perspectiva de um Judiciário neutro em relação aos processos de mudança social contou com adesão de apenas 16,6% dos juízes de primeiro grau em atividade, como será analisado detidamente mais à a frente".

Há quem coloque ativismo judicial como politização da justiça, como é o caso de Vitor Costa Oliveira em seu artigo *Judicialização da política, politização da justiça e ativismo judicial: elementos político-estruturais e sociológicos para uma análise do campo jurídico brasileiro*:

> Este trabalho pretende apresentar e discutir causas apontadas como relevantes para uma recolocação do poder judiciário dentro dos papéis do estado moderno, assim como os elementos discursivos e sociológicos que ajudam a visualizar a mudança de concepção do papel dos agentes do campo jurídico e, assim, contribuir para a compreensão do fenômeno acima descrito, a politização da justiça ou, como mais comumente chamado, o ativismo judicial [...] Para explicar estes fenômenos adotamos no tópico anterior a ideia de judicialização da política. Contudo, o complemento necessário para compreender o Judiciário nos dias de hoje está na noção de politização da justiça, que remete necessariamente ao chamado ativismo judicial. Trata-se, aqui, do elemento volitivo, a ação social dos agentes do campo jurídico (OLIVEIRA, 2014, p. 23).

Assim, judicialização da política e politização do Judiciário são fenômenos mais contingenciais. Por sua vez, o ativismo judicial inserido na politização do Judiciário é, na insistência neste termo, uma postura que se adota em determinados casos e que afetam as regras do jogo político, desestabilizando um partido ou um candidato em benefício de outros.

2.7 Os limites do juiz penal em um Estado Democrático de Direito

O juiz é uma autoridade pública investida com o poder-dever de dizer o direito, isto é, de exercer a jurisdição. O ingresso na carreira da magistratura se dá mediante concurso público de provas e títulos, vigente na Emenda Constitucional nº 45/2004, de modo que o aprovado no concurso iniciará a carreira como Juiz Substituto. Destaca-se que para participar do concurso o candidato deve ser bacharel em Direito e comprovar no mínimo três anos de atividade jurídica[26].

[26] Segundo Maria Tereza Sadek (1995, p. 14): "carreira da magistratura foi instituída pela Constituição de 1934 que, ao mesmo tempo, tornou obrigatório o concurso para o ingresso. Desta forma, passou a caber quase exclusivamente à organização o reclinamento de seus membros, diminuindo-se ponderavelmente a influência de setores externos".

Esta autoridade pública, que compõe o sistema de justiça segundo o modelo institucional brasileiro, tem um importante papel dentro da sociedade, uma vez que todas as decisões exigem muita responsabilidade de sua parte, pois interferirão diretamente no futuro das pessoas, atingindo, por vezes, a própria coletividade. É, portanto, uma profissão que exige imparcialidade, dedicação, prudência, celeridade e discernimento do julgador frente a um conflito.

> A valorização social da profissão de juiz e desembargador é muito elevada. Os magistrados estão no topo da hierarquia ocupacional. Eles têm poder para decidir sobre o destino daqueles que julgam, e se identificam com esse papel. Pensam sobre si mesmos como tendo nas mãos a responsabilidade de decidir sobre a vida de outras pessoas. Neste ponto se assemelham aos médicos que, de uma outra forma, também se percebem como tendo nas mãos a vida de seus clientes. Eles também angariam respeitabilidade e status social através da articulação do monopólio de um conhecimento científico com uma imagem pública de cunho altruísta. Essa construção reforça ainda mais a deferência social em relação à magistratura e a avaliação externa de um alto grau de elitização da carreira. Avalia-se que um julgador precisa ter um grande acúmulo de conhecimento e saber, o que o distinguiria na hierarquia social (BONELLI, 1995, p. 97).

Sua posição de terceiro imparcial representa o que Bourdieu (2007, p. 229) analisa como o mediador de conflitos e explica: "o essencial está na ideia de mediação e no que ela implica, quer dizer, a perda da relação de apropriação direta e imediata da sua própria causa, perante o pleiteante ergue-se um poder transcendente, irredutível à defrontação das visões do mundo privadas". Assim, o conflito pressupõe a resolução através de um terceiro imparcial, uma autoridade externa, que esteja distante dos interesses privados.

Dentre os fatores que estão no bojo das características de independência destas autoridades se encontram: "vitaliciedade[27],

[27] A atual Constituição estabelece que o juiz adquire vitaliciedade "após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado" (BRASIL, 1988).

inamovibilidade[28] e irredutibilidade de vencimentos[29]. Não por acaso, estas garantias constituíram-se em alvo estratégico em todas as intervenções mais sérias atentadas contra a instituição, como ocorreu no Estado Novo e sob o regime militar pós-64" (SADEK, 1995, p. 15). Sadek (1995) demonstra o quão significativa foi a mudança trazida pela Constituição Federal de 1988 para a independência e autonomia do Judiciário.

Segundo o modelo adotado no Brasil, o magistrado só pode atuar quando provocado[30]. Ele não pode dar início a um processo judicial e, tampouco, decidir uma questão qualquer sem ser impelido. Daí a importância de se ter um judiciário que é capaz de conter abusos à Constituição e ao Estado Democrático de Direito, sem que, contudo, usurpe atribuições de outros poderes e esteja acima do bem e do mal (como superego).

É preciso que esteja explicitamente caracterizada a responsabilidade de um juiz criminal. Tal funcionário público está lidando diretamente com vidas humanas e sentenciando pessoas a serem trancafiadas (ou não) em um sistema penitenciário[31] que se encontra no momento da conclusão deste trabalho na quarta posição mundial do número de pessoas encarceradas[32]. Será que este magistrado pode ser proativo ou inovador quando se está lidando com um processo penal? Quando se lida diretamente com vidas humanas dentro da violência da prisão? A respos-

[28] Também tem o juiz assegurada a permanência na sua sede, não podendo ser removido, nem por ato do Executivo, nem do próprio tribunal a que estiver subordinado.

[29] A irredutibilidade de vencimentos é outra prerrogativa que garante autonomia ao juiz, resguardando-o contra pressões. Assim, embora o Executivo tenha poder para nomear juízes (obedecidas determinadas regras), não tem competência nem para destituir, nem para remover, nem para modificar seus vencimentos

[30] O princípio da inércia do magistrado é designado no fato de que o Estado só atua quando for provocado pelas partes que estão no conflito. Isto é, o magistrado não pode agir por vontade própria, ou seja, *ne procedat iudex ex officio,* daí porque contaminaria o processo criminal onde o magistrado toma a figura de investigador de uma notícia criminal.

[31] Concorda-se com a crítica de Alessandro Baratta (2002) ao falar das condições do cárcere e sentenciar a frase de que "a melhor prisão é, sem dúvida, a que não existe" ou "a melhor prisão é a que menos prisão for", uma vez que a vida no cárcere é encarada como violência institucional e não conduz a qualquer forma de reintegração social ou teorias "re".

[32] De acordo com o INFOPEN: "Em Junho de 2016, existiam 726.712 pessoas privadas de liberdade no Brasil, sendo 689.510 pessoas que estão em estabelecimentos administrados pelas Secretarias Estaduais de Administração Prisional e Justiça, o sistema penitenciário estadual; 36.765 pessoas custodiadas em carceragens de delegacias ou outros espaços de custódia administrados pelas Secretarias de Segurança Pública; e 437 pessoas que se encontram nas unidades do Sistema Penitenciário Federal, administradas pelo Departamento Penitenciário Federal. Em relação ao número de vagas, observamos um déficit total de 358.663 mil vagas e uma taxa de ocupação10 média de 197,4% em todo o país, cenário também agravado em relação ao último levantamento disponível" (BRASIL, 2016, p. 8).

ta é positiva, mas ao mesmo tempo deve ser ponderada. A discussão sobre ativismo judicial é a de que ele pode ser usado para resguardar a Constituição e seus princípios, mas em determinados casos também pode viola-la.

Assim, a crítica se encontra justamente neste ativismo punitivo por parte dos magistrados na área criminal em realizar um verdadeiro combate à criminalidade. Um ativismo que coloca o magistrado em uma posição de ator político criminal e pelo qual "os juízes, agora, só são visíveis de vermelho" (AMARAL; ROSA, 2015, p. 67). Augusto Jobim do Amaral (2015, p. 77), em sua parte do livro *Cultura da punição: a ostentação do horror,* explica que o magistrado que atua na vara criminal está cercado de pressão e exposição midiática (punitiva) e deve manejar, ainda assim, como contrapoder de tutela de minorias, porque deve evitar a posição de um santo guerreiro:

> [...] um juiz inscrito numa cruzada contra o crime não se encontra mais na posição de um terceiro imparcial; preso a um papel de "santo guerreiro" [saint belliqueux] dedicado a uma missão sagrada corre o risco de quebrar os princípios que regem a sua própria função (SALAS, 2010, p. 234 apud AMARAL; ROSA, 2015, p. 77).

Importante salientar que através desta posição de combate, o magistrado perde a dimensão das consequências de sua decisão e separa a sociedade de forma maniqueísta. Em defesa da sociedade, o ativismo punitivo se sobressai. A perda da sensibilidade de juízes está ligada às questões humanas que são tratadas de forma burocráticas e padronizadas no dia-a-dia da vara criminal. Além disso, as metas impostas pelo Tribunal a serem atingidas para promoção se dão através das soluções *fast-foods*[33] que vão pouco a pouco minando a posição do magistrado dentro de um Estado Democrático de Direito.

[33] Essa expressão é utilizada por Alexandre Morais da Rosa ao se referir ao andamento do processo penal brasileiro, especialmente no aparelhamento do Estado voltado a persecução de crimes e a condenação dentro de decisões padrões que se dão em um rápido espaço de tempo, isto é, sem respeitar o devido tempo do processo legal na apuração de um crime.

Essa objetificação de vidas se faz presente em um sistema inquisitório, onde o réu é um mero objeto na mão do juiz que detém todas as funções em sua mão, seja de acusador, seja de julgador. Além disso, a iniciativa probatória deve estar presente nas mãos das partes. Portanto, cabe realizar uma breve distinção entre o sistema inquisitório e acusatório para posicionar o magistrado em um Estado Democrático de Direito.

2.7.1 O juiz penal no modelo acusatório e inquisitório.

Segundo Jacinto Coutinho (2001), o magistrado assume uma figura central como detentor do poder jurisdicional, solucionando as lides das partes de forma independente. Nesse sentido, não se quer dizer que o juiz esteja acima das partes, mas que ele está além dos interesses delas e, portanto, está desempenhando uma função estatal, conforme se chama de Estado-juiz.

O autor traça em seu artigo a diferenciação entre o sistema inquisitório com seu princípio inquisitivo e o sistema acusatório com seu princípio dispositivo. No primeiro, "a característica fundamental [...] está na gestão da prova, confiada essencialmente ao magistrado que, em geral, no modelo em análise recolhe-a secretamente" (COUTINHO, 2001, p. 24). O crime é identificado como um pecado e a punição é, por sua vez, um perdão necessário.

No modelo acusatório, a gestão das provas não se encontra no manejo do magistrado, mas sim das partes. Neste modelo, o juiz é "o garantidor da eficácia do sistema de garantias da Constituição" (LOPES JR, 2016b, p. 141). Para Aury Lopes Jr, "somente no processo acusatório-democrático, em que o juiz se mantém afastado da esfera de atividade das partes, é que podemos ter a figura do juiz imparcial, fundante da própria estrutura processual" (LOPES JR, 2016b, p. 149).

O sistema acusatório está presente em países com uma consolidada democracia em que o respeito à liberdade individual esteja como uma das principais metas a serem resguardadas. Ao contrário, em um sistema

inquisitório e, portanto, autoritário, a hegemonia estatal e a usurpação de poderes são as regras do senso comum. Piero Calamandrei (2000) traz um trecho de sua obra *Eles, os juízes, vistos por nós, os advogados* da experiência italiana:

> Quase diria que os juízes, muitos anos depois da queda de um regime, continuam, por foça de inércia, a aplicar as novas leis com o mesmo espírito, que se tinham sob o regime precedente. Isso explica por que, durante o primeiro decênio do fascismo, a magistratura foi acusada de não ser intérprete suficientemente dedicada das novas leis ditadas em defesa daquele regime e por que foi necessário criar, para se ter certeza dessa dedicação, o Tribunal Especial. Mas isso também explica por que, durante a primeira década da república, tenha sido possível suspeitar às vezes que, sob o respeito meramente formal das novas leis democráticas, continuasse a circular, em certas sentenças, o espírito autoritário do regime precedente. No sistema da legalidade, os juízes devem por força ser legalistas; uma vez habituados a um sistema de legalidade, permanecem afeiçoados a ele, mesmo depois da sua queda – e são necessários muitos anos para perceberem que aquele sistema foi derrubado e que a ilegalidade de então tornou-se a legalidade hoje (CALAMANDREI, 2000, p. 222-223).

Uma das principais características do modelo dispositivo no sistema acusatório é a posição do magistrado enquanto juiz espectador. De acordo com Salo de Carvalho este modelo em que o juiz se coloca distante das partes e sem a iniciativa da ação penal, bem como da gestão das provas, opõe-se ao modelo inquisitório, "no qual o Juiz procede à busca e à valoração das provas, decidindo após procedimento instrutório escrito e sigiloso" (CARVALHO, 2010, p. 79).

O primado das hipóteses sobre os fatos nas lições do italiano Franco Cordero (1986) coloca o juiz-inquisidor em uma espécie de quadro mental paranoico que visa concentrar na primeira impressão das provas todo o seu convencimento, desprezando verdadeiras evidências diante de seu raciocínio lógico punitivo. O acusado é tratado como culpado desde o começo do "processo". Cabe ao juiz-inquisidor construir uma sequência dentro de sua hipótese paranoica.

Este é um quadro nocivo para democracia e para o sistema acusatório. O magistrado, para Coutinho (2001), deve revelar sua ideologia, e "é preciso que se saiba, para além dela (das regras), contra quem se está jogando e qual o conteúdo ético e axiológico do próprio jogo" (COUTINHO, 2001, p. 47). Isso só é possível quando os agentes que estão no palco do processo penal revelam sua face ideológica.

Ninguém é ou está isento dentro de um processo penal, a ideologia é algo que permeia as posições pessoais e profissionais. A armadilha se encontra nos discursos que assumem a aparência neutra e despolitizada: "Tratam-se de discursos que estruturam a realidade, submetem, regulam, e reprimem as relações sociais sob uma aparência mansa, natural, neutra e despolitizada. É um discurso onde o indivíduo pode reconhecer-se puro, carregado de deveres e sem contradições" (WARAT, 1992, p. 47).

Todo indivíduo, inclusive um magistrado, possui certas predileções morais, religiosas e políticas que coadunam com sua visão de mundo, o modo como foi socializado no tempo e no espaço (ELIAS, 1994). Um dos exemplos e, não obstante a pesquisa de Luiz Wernneck Vianna *et al.* (1998) estar situada no século passado, ela demonstra que "50% dos juízes são originários de famílias com ocupação no setor público (47,5% dos quais com o pai titular de um curso superior, percentual bastante superior ao verificado entre os juízes que provém de famílias com ocupação no setor privado [...]" (WENECK VIANNA *et al.,* 1998, p. 8). Estes dados ainda representam a realidade de que os magistrados vêm de uma elite financeira e jurídica brasileira (ALMEIDA, 2010).

Na ponta marginal do sistema de justiça criminal estão as pessoas privadas de liberdade. Segundo os dados do INFOPEN, tais pessoas estão em:

> [...] um baixo grau de escolaridade, seguindo a tendência já expressa em levantamentos anteriores. Conforme gráfico 17,75% da população prisional brasileira ainda não acessou o ensino médio, tendo concluído, no máximo, o ensino fundamental. Entre a população que se encontra no ensino médio, tendo concluído ou não esta etapa da educação formal, temos 24% da população privada de liberdade (BRASIL, 2016, p. 34).

O magistrado está rodeado de problemas pessoais e na posição de resolução de conflitos jurídicos. A sua sensibilidade está no mundo que o cerca, na percepção que ele tem de uma sociedade que possui problemas sociais graves, principalmente de desigualdade social, de gênero, de etnia. Há uma passagem de Francesco Carnelutti (2010) em *As misérias do processo penal* que, apesar de possuir um cunho religioso, é de extrema importância para ilustrar essa sensibilidade do magistrado: "Aquele que dentre vós estiver sem pecado, seja o primeiro que lhe atire pedra. Para se sentir digno de julgar e punir é necessário estar aparte, livre de pecado, portanto, só assim o juiz estará acima daqueles que serão julgados" (CARNELUTTI, 2010, p, 48).

Apesar da ideia acima estar ligada a importância de sensibilidade ao julgar, acrescentar-se-ia que ninguém está livre de pecado num julgamento. É a partir do reconhecimento de que não se pode julgar um outro, sem se colocar a partir do ponto de vista dele, que a ideia de responsabilidade assume sua mais verdadeira face. Tomar as consequências e o peso de um julgamento para si é, talvez, uma das tarefas mais difíceis e esquecidas por alguns magistrados.

A arbitrariedade está diretamente ligada a sua sensibilidade em relação ao mundo visível e invisível[34]. E apesar da imparcialidade do julgador ser o princípio supremo do processo penal acusatório, relacionado à eficácia do contraditório (LOPES JR. 2016b).

Existem trabalhos que colocam ao lado da imparcialidade, a sensibilidade do julgador. Marcelino da Silva Meleu (2013) dialogando com os conhecimentos de Luis Alberto Warat fala que o problema não estaria na imparcialidade, mas na arbitrariedade do julgador. A imparcialidade significa tomar distância do conflito, o autor vai falar de sensibilidade do julgador, isto é, permitir que o juiz tome consciência da realidade e que

[34] A invisibilidade para alguns se encontra na falta de socialização com o mesmo ambiente físico e psicológico que os vulneráveis se encontram em sociedade. Exemplos disso, talvez, são membros da elite da sociedade que não conhecem ninguém que more em uma favela ou em uma casa de palafita, papelão ou que alguma vez já tenham entrado em uma cela com superlotação de presos. Porventura frequentar uma fila no Sistema Único de Saúde ou conhecer alguém que morasse na rua. A política de alteridade foi suprimida por um individualismo exacerbado.

não seja insensível. “Depreende-se, nesses termos, que o juiz não é imparcial, na medida em que se encontra condicionado pela sua cultura, pelo seu sistema de valores e suas crenças. Ademais, o juiz tem todas as internalizações ideológicas calcadas na máxima de que cada ponto de vista é a vista de um ponto”. (MELEU, 2013, p. 26).

2.7.2 A independência, imparcialidade e a neutralidade dos juízes

A independência do magistrado é mencionada e resguardada na Lei Orgânica da Magistratura Nacional: “Art. 35 - São deveres do magistrado: I - Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício” (BRASIL, 1979), quanto no Código de Ética da Magistratura Nacional:

> Art. 1º O exercício da magistratura exige conduta compatível com os preceitos deste Código e do Estatuto da Magistratura, norteando-se pelos princípios da independência, da imparcialidade, do conhecimento e capacitação, da cortesia, da transparência, do segredo profissional, da prudência, da diligência, da integridade profissional e pessoal, da dignidade, da honra e do decoro (BRASIL, 2008).

A independência é uma garantia orgânica da magistratura para que o juiz desempenhe sua função no processo penal distante de qualquer espécie de pressão ou manipulação política, isto é, “alguém que realmente possua condições de formar sua livre convicção. Essa liberdade é em relação a fatores externos, ou seja, não está obrigado a decidir conforme queira a maioria ou tampouco deve ceder a pressões políticas” (LOPES JR, 2016a, p. 46).

Além das pressões exteriores, ditas políticas, do legislativo ou do Executivo, ou midiáticas, existem pressões dentro do próprio Judiciário, seja feita por magistrados, seja realizada por desembargadores ou ministros. O juiz não pode sofrer com uma ditadura interna de corpos colegiados, como coloca Zaffaroni (1995, p. 89). Sua independência in-

terna está ligada diretamente a uma estrutura judiciária horizontal que reconheça dignidade a todos os juízes:

> É desnecessário sobejar em considerações jurídicas e políticas que impedem um juiz dependa do executivo ou do legislativo, caso em que, evidentemente, não se trataria de um juiz, mas de um empregado público, tendo-se, porém, reparado menos na impossibilidade de que dependa de outro órgão judicial, o que o converte em um mero amanuense da cúpula burocrática (ZAFFARONI, 1995, p. 90).

Entretanto, tal independência não é sinônima de uma liberdade arbitrária que coloque a própria Constituição e a legislação nacional abaixo de sua parcialidade moral e política.

Já foi mencionado neste trabalho que, segundo Aury Lopes Jr. (2016b), o princípio da imparcialidade do julgador é fundante do processo penal moderno. Da mesma forma, Zaffaroni arrazoa que a imparcialidade é a essência do Poder Judiciário, na posição de ser um "terceiro" frente ao conflito e as partes. Coloca:

> A jurisdição não existe se não for imparcial. Isto deve ser devidamente esclarecido: não se trata de que a jurisdição possa ou não ser imparcial e se não o for não cumpra eficazmente sua função, mas que sem imparcialidade não há jurisdição. A imparcialidade é a essência da jurisdicionariedade e não seu acidente (ZAFFARONI, 1995, p. 86).

Também há argumentos de que a imparcialidade seria um mito, de que ela não existiria, conforme Coutinho (2001, p. 11): "[...] é preciso que fique claro que não há imparcialidade, neutralidade e, de consequência, perfeição na figura do juiz, que é um homem normal e, como todos os outros, sujeito à história de sua sociedade e à sua própria história".

Para Luigi Ferrajoli (2002), em sua obra clássica *Direito e Razão: teoria do garantismo penal,* a imparcialidade do juiz está principalmente na separação do ato de acusar e julgar[35]. Em sistemas que se mistura a

[35] Daí o valor da separação, segundo o esquema triangular, entre acusação, defesa e juiz: se a acusação tem o ônus de descobrir hipóteses e provas e a defesa tem o direito de contraditar com contra-hipóteses e contraprovas, o juiz,

função de acusar com a atividade judicante, todas as demais garantias processuais estão condenadas, fundamentalmente o princípio da presunção de inocência. Ferrajoli ao falar sobre a presunção de inocência menciona uma "compreensão equitativa" por parte do julgador, nos seguintes termos:

> [...] é o produto de um esforço intencional do juiz dirigido a prescindir o mais possível de suas ideologias pessoais, de seus preconceitos e de suas inclinações para "compreender" ou participar das ideologias, inclinações e condicionamentos do sujeito em julgamento. Neste sentido, a equidade é também uma condição da imparcialidade do juiz. É iníquo não só o juiz obtuso, que não sabe captar as conotações específicas do caso julgado, mas também o que faz pesar sua subjetividade no julgamento, sem conseguir e talvez sem sequer tentar desprender-se dela para compreender a do acusado (FERRAJOLI, 2002, p. 132).

Para o jurista italiano o processo penal é um minimizador da violência e do árbitro em resposta ao delito que se justifica nas liberdades sociais do cidadão (advindas das ideias iluministas do modelo liberal-burguês). Com esta finalidade, o magistrado busca através de provas que, muitas vezes, o irão remeter a dúvida, e isto é importante no processo. A dúvida faz parte de um sistema acusatório, tanto quanto, a liberdade do cidadão é a regra[36]. O juiz imparcial não busca o consenso[37] e deve se manter idôneo e íntegro mesmo que divirja da maioria:

> O juiz não deve ter qualquer interesse, nem geral nem particular, em uma ou outra solução da controvérsia que é chamado a resolver, sendo sua função de-

---

cujos hábitos profissionais são a imparcialidade e a dúvida, tem a tarefa de ensaiar todas as hipóteses, aceitando a acusatória só se estiver provada e não a aceitando, conforme o critério pragmático do favor rei, não só se resultar desmentida, mas também se não forem desmentidas todas as hipóteses em conflito com ela (FERRAJOLI, 2002, p. 122).

[36] Inexistindo provas suficientes e pairando a dúvida no processo penal, o princípio a ser aplicado em obediência à Constituição e ao ordenamento jurídico é o *in dubio pro reo* com a consequente absolvição do acusado.

[37] "A busca de um pensamento heterotópico, não consensual, é eliminada pelas teorias do consenso, cuja função é tornar invisíveis as manifestações dos diferentes. Os resquícios dos totalitarismos, em todos os níveis sociais e políticos, vêm recebendo reações diversas. As diferenças se manifestam com violência, eliminando os discursos dos direitos, tanto no interior dos estados-nações como internacionalmente. O consenso sobre a ideia de totalidade tem levado a política internacional a ações de violência brutal, legitimadas pelos direitos internacionais. O custo dessa forma de política começa a ser cobrado" (GAUER, 2009, p. 168).

> cidir qual delas é verdadeira qual é falsa. Ao mesmo tempo ele não deve ser um sujeito "representativo", não devendo nenhum interesse ou desejo - nem mesmo da maioria ou da totalidade dos cidadãos - condicionar seu julgamento que está unicamente em tutela dos direitos subjetivos lesados: como se viu no parágrafo 37, contrariamente aos poderes executivo e legislativo que são poderes de maioria, o juiz julga em nome do povo, mas não da maioria, em tutela das liberdades também das minorias (FERRAJOLI, 2002, p. 464).

Sobre a imparcialidade e a neutralidade, argumenta Cappelletti (1999) que o juiz será sempre um terceiro que está alheio ao pedido das partes, mas que, contrariando a posição de "boca da lei", o papel do juiz é ser responsável por cada decisão tomada, isto é, saber a dimensão dos resultados práticos e de possíveis implicações que suas escolhas terão na sociedade e no indivíduo, significa, portanto:

> [...] que devem ser empregados não apenas os argumentos da lógica abstrata, ou talvez os decorrentes da análise linguística puramente formal, mas também e sobretudo aqueles da história e da economia, da política e da ética, da sociologia e da psicologia. E assim o juiz não pode mais se ocultar, tão facilmente, detrás da frágil defesa da concepção do direito como norma preestabelecida, clara e objetiva, na qual pode basear sua decisão de forma "neutra". É envolvida sua responsabilidade pessoal, moral e política, tanto quanto jurídica, sempre que haja no direito abertura para escolha diversa. E a experiência ensina que tal abertura sempre ou quase sempre está presente (CAPPELLETTI, 1999, p. 33).

Do ponto de vista de quem fala e da posição de quem diz o verbo jurídico, ninguém é neutro, nenhuma decisão, trata-se de algo inerente à personalidade, conforme Germano: "a imparcialidade não pode ser confundida com a neutralidade. A imparcialidade, enquanto princípio está prevista objetivamente na Constituição Federal e no Código de Processo Civil como condição objetiva do processo, sendo premissa para o julgamento justo" (GERMANO, 2012, p. 88). Assim, o problema, alerta Teixeira (2012) estaria em utilizar uma decisão judicial emanada de um magistrado com finalidades políticas, com ênfase em negar a imparcialidade na tutela do interesse ou da defesa da parte.

Há quem contraste no sentido de, mesmo com imparcialidade e independência, a decisão do magistrado pode possuir consequências políticas:

> Juízes têm o dever de imparcialidade e independência em seus atos de decisão jurídica, por mais que isso tenha consequências políticas. Políticos, como homens de partido, são parciais e livres para deliberar e tomar decisões políticas, por mais que isso resulte em consequências jurídicas, na forma de leis por eles criadas. Portanto, a separação dos poderes no que se refere à não invasão de competências e prerrogativas de um poder sobre o outro não se reduz à necessidade de estabelecer o sistema de freios e contrapesos para que não haja abuso de poder, nem apenas na diferença entre agentes eleitos e não eleitos, mas sobretudo na natureza de cada função dos diferentes poderes no Estado de Direito e da democracia (TONELLI, 2013, p. 79).

A problemática nestas duas assertivas acima se insere justamente se, a decisão está eivada de decisionismo político e a partir dela são geradas consequências políticas, ou se, no momento em que é dada a decisão ela se encontra imparcial e independente, isto é, sem que o magistrado tenha apego a qualquer forma ideológica de partido e, mesmo assim, sua decisão possui consequências políticas para uma determinada pessoa ou partido.

Ainda que pelo exposto seja possível atribuir certa dúvida a real efetividade da imparcialidade, no processo penal, ela é a majoritariamente defendida e imprescindível, mesmo que a decisão tenha consequências políticas, porque isto não é o problema com o impacto da Constituição de 1988. No entanto, se a decisão não for tomada segundo a imparcialidade do magistrado e sua alheabilidade a uma causa política específica, apoiada em provas robustas e sem contradições, onde a verdade processual é a convicção da alegação das partes obtida por meios válidos, respeitados os princípios fundamentais e direitos individuais consagrados na Constituição, ela poderá estar, caso seja uma demanda política, viciada de decisionismo e, desta forma, causará impactos extremamente negativos aos políticos e a política.

> De qualquer forma as palavras de Montesquieu são muito mais claras se forem consideradas como providas de um sociólogo e não como texto dogmático, porque parte ele do reconhecimento de um fenômeno humano que não pode ser esquecido na medida em que se conserve um mínimo de contato com a realidade: todo poder induz ao abuso. A mais elementar experiência institucional demonstra que sempre que há poder sem controle opera-se o abuso do poder (ZAFFARONI, 1995, p. 81).

Conforme explica Casara (2015, p. 146-147), a doutrina europeia distingue duas vertentes para o princípio da imparcialidade, isto é, a objetiva e a subjetiva. A imparcialidade subjetiva "diz respeito ao que pensa um juiz que intervém em determinado caso legal [...] a imparcialidade objetiva, por sua vez, [...] impõe-se ao juiz a maior transparência possível no exercício de suas funções". Saber o foro íntimo do julgador, verificando se o juiz favorece uma das partes, ou possui intenções com finalidades políticas ao julgar é uma tarefa difícil[38], pois esta imparcialidade seria presumida (*iuris tantum*).

Nas lições do jurista português José Antônio Mouraz Lopes (2005):

> [...] o juiz só é imparcial se estiver disponível a decidir somente com base nas provas legitimamente carreadas para o momento da decisão sobre o seu objeto que, naquele momento e circunstâncias deverá ser por si analisado. Sem qualquer pré-juízo fundado em interesses subjetiva e objetivamente identificáveis, decorrentes de intervenções anteriores no processo (LOPES, 2005, p. 12).

Garapon (2001) argumenta que existe uma crença de que a Justiça seja uma instância neutra, que apresenta transparência e regularidade processual com legitimidade no exercício jurisdicional. Que isso não aconteceria na vontade solidária do exercício político do legislativo ou do Executivo. "É, portanto, mais sob a forma processual do que política que a ação coletiva se legitima" (GARAPON, 2001, p. 45). Completa a sentença:

---

[38] Zaffaroni (1995, p. 87) justifica que: "o juiz é uma pessoa, dotada, portanto, da consciência moral e, em consequência, não se lhe pode impor a independência ética ou moral, porque é algo completamente individual e de sua própria consciência. O direito somente pode possibilitar esta independência moral. A possibilidade ou espaço a que nos referimos é a independência jurídica do juiz, que é a única de que nos podemos ocupar".

> O surgimento da expressão "imparcialidade do Estado", que tanto marcou a última eleição presidencial francesa, oferece excelente ilustração dessa evolução das expectativas políticas. A ideia de imparcialidade pertence ao vocabulário da justiça. Sua aplicação ao Estado revela uma lacuna e uma transferência. Da perda de prestígio do político, antes de tudo, e de uma reorientação das expectativas políticas com vistas à justiça, pois é a ela que a opinião pública dirige agora suas demandas de arbitragem. A justiça passa a encarnar, assim, o espaço público neutro, o direito, a referência da ação política, e o juiz, o espírito público desinteressado (GARAPON, 2001, p. 45).

Nem mesmo o campo jurídico que é dotado da autoridade jurídica na forma de dizer e de interpretar o Direito na elaboração de regras e procedimentos de pretensão universal "forma por excelência da violência simbólica legítima cujo monopólio pertence ao Estado, e que se pode combinar com o exercício da força física" (BOURDIEU, 2007, p. 211), nem mesmo este campo consegue refratar as restrições e imposições externas, sobretudo econômicas e políticas. "O campo jurídico não é o que acredita ser, isto é, um universo puro de todo comprometido com as necessidades da política ou da economia [...] longe de obedecer a verdades e a valores transcendentes e universais" (BOURDIEU, 1997, p. 117).

Matthew Taylor (2004, p. 125) em sua tese dá destaque na atuação dogmática dos magistrados e do ensino do Direito como um todo no Brasil, onde as principais características seriam o formalismo e o corporativismo. Seu principal enfoque está no Supremo Tribunal Federal, mas ele menciona que os juízes estariam instruídos para focar mais em princípios e na aplicação da lei propriamente dita do que nas próprias consequências para um todo coletivo.

O problema está que, no presente estudo de caso desta pesquisa, todo o contexto que circundava a divulgação das interceptações mostra que a posição do magistrado feriu a Constituição, bem como a lei de interceptações telefônicas. As consequências transcenderam a esfera processual, muito além, uma vez que não existia processo contra o ex-presidente no momento em que estas interceptações foram para o Jornal Nacional. O que existia era uma operação denominada Lava Jato que tinha como alvo

de investigação o ex-presidente. A divulgação transcendeu as barreiras da imparcialidade quando foram colocadas em um dos programas televisivos de maior audiência da rede globo de televisão. A pressão midiática deste fato vindo do Judiciário e qual o papel da mídia no caso em questão será abordado no próximo capítulo utilizando o aporte teórico de Pierre Bourdieu

3

A mídia e a visibilidade do político no Jornal Nacional

Os meios de comunicação de massa, em sua genealogia, foram fundamentais para proporcionarem direitos de liberdade de comunicação e circulação de ideias para amplos espaços geográficos. Mas, também, trouxeram inúmeros conflitos na imagem de pessoas e instituições. O escândalo político pode ser uma arma política poderosa contra adversários políticos. As duas edições do Jornal Nacional foram analisadas a partir do aporte teórico de Pierre Bourdieu, demonstrando-se como a imagem dos agentes políticos foram maculadas a partir da acusação da prática de um crime.

3.1 Os meios de comunicação de massa e seus efeitos na contemporaneidade

O desenvolvimento da comunicação de massa está ligado diretamente ao desenvolvimento tecnológico. A tecnologia nas comunicações está na própria invenção da linguagem e da escrita e principalmente, nos tempos atuais, ao fenômeno da globalização[1] e da produção industrial de

[1] A globalização, segundo Bauman (1999), pode ser entendida como um processo de anulação das distâncias temporais e espaciais que estrutura toda a intensidade de relações sociais em escala global, onde a condução de informações, mercadorias e pessoas se liga a diversos pontos em tempo instantâneo. No entanto, este processo também acarretou sérios problemas sociais, unindo uns e separando outros (o refugo humano). Na visão do autor: "Os usos do tempo e do espaço são acentuadamente diferenciados e diferenciadores. A globalização tanto divide como une; divide enquanto une — e as causas da divisão são idênticas às que promovem a uniformidade do globo. Junto com as dimensões planetárias dos negócios, das finanças, do comércio e do fluxo de informação, é colocado em movimento um processo "localizador", de fixação no espaço. Conjuntamente, os dois processos intimamente relacionados diferenciam nitidamente as condições existências de populações inteiras e de vários segmentos de cada população. O que para alguns parece globalização, para outros significa localização; o que para alguns é sinalização de liberdade, para muitos outros é um destino indesejado e cruel. A mobilidade galga ao mais alto nível dentre os valores cobiçados — e a liberdade de movimentos, uma mercadoria sempre escassa e distribuída de forma desigual, logo se torna o principal fator estratificador de nossos tardios tempos modernos ou pós-modernos" (BAUMAN, 1999, p. 6).

informação através de máquinas. A utilização de máquinas como meio permitiu o desenvolvimento da imprensa e com isso as pessoas puderam expressar suas ideias para um número indefinido de outras pessoas e em locais e tempos diferentes. O jornal tornou possível o exercício de imprescindíveis direitos de liberdade do cidadão, como já explicava Alexis de Tocqueville em seu clássico *A Democracia na America*.

Quanto maior a produção de jornais, maior será a liberdade, explicava Tocqueville (2005). A independência da imprensa é um elemento capital e, por este motivo, os cidadãos norte-americanos se reuniam e formavam associações para debater e promover ideias republicanas. Para o autor, toda associação deveria ter um jornal de circulação para debater e colocar suas ideias para melhorar a política e as leis do país.

> Reduzida a esses únicos recursos, a imprensa ainda exerce um imenso poder na América. Ela faz circular a vida política em todas as porções desse vasto território. É ela cujo olho sempre aberto põe incessantemente a nu os mecanismos secretos da política e força os homens públicos a comparecer sucessivamente diante do tribunal da opinião. É ela que agrupa os interesses em torno de certas doutrinas e formula o símbolo dos partidos; é por ela que estes se falam sem se ver, se ouvem sem ser postos em contato (TOCQUEVILLE, 2005, p. 214).

A imprensa de Tocqueville, bem como os valores da liberdade e da igualdade, por consequência do governo democrático que este autor viu nos Estados Unidos da América estavam circunscritos apenas a alguns: homens brancos detentores de terra. Às mulheres, por exemplo, cabia participar das associações para se distrair, não possuindo nenhuma forte influência na deliberação pública de leis: "[...] as próprias mulheres comparecem muitas vezes às assembleias públicas e se distraem dos aborrecimentos domésticos ouvindo os discursos políticos" (TOCQUEVILLE, 2005, p. 284).

A ideia de possuir informação sempre foi um privilégio de poucos. Houve um gradual e lento processo de expansão do acesso da população à informação e aos meios de comunicação. A sociedade norte-americana do século XVIII de Tocqueville jamais sonharia com um modelo de socie-

dade de informação que se tem na atualidade. O desenvolvimento tecnológico propiciou os meios para acessar as "informações" de maneira mais barata, mais rápida e a uma gama indefinida de indivíduos, ou seja, alicerçou a ideia de rede[2]. No entanto, nem todos possuem acesso à informação e aos meios de comunicação. Muitos ainda vivem como em séculos atrás.

Os jornais, citados acima, frutos da invenção de um sistema mecânico feito por Gutenberg no século XIV e que deu origem a imprensa é uma das espécies do que se pode denominar de meios de comunicação de massa[3]. De acordo com Marilena Chaui (2005, p. 26) tal invenção foi fundamental para democratização da cultura. A autora cita o exemplo das traduções bíblicas do latim que possibilitaram aos estratos mais baixos do medievo, camponeses e trabalhadores, acesso à leitura das sagradas escrituras. Foi a interpretação dos ensinamentos divinos que mostraram ao povo a grande divergência de comportamento dos governantes e do alto clero em relação aos dogmas da Bíblia.

Gradualmente, o prestígio dos meios impressos de comunicação decaiu e foi substituído por outros veículos de acordo com a mudança na forma de se organizar em sociedade.

A mídia[4] ou a quase-interação mediada (THOMPSON, 1998), isto é, os processos de interação simbólicos que servem de meios de comunicação

---

[2] A ideia de rede aqui entendida está exemplificada na *Sociedade de Indivíduos* de Nortbert Elias: "Para ter uma visão mais detalhada desse tipo de inter-relação, podemos pensar no objeto de que deriva o conceito de rede: a rede de tecido. Nessa rede, muitos fios isolados ligam-se uns aos outros. No entanto, nem a totalidade da rede nem a forma assumida por cada um de seus fios podem ser compreendidas em termos de um único fio, ou mesmo de todos eles, isoladamente considerados; a rede só é compreensível em termos da maneira como eles se ligam, de sua relação recíproca. Essa ligação origina um sistema de tensões para o qual cada fio isolado concorre, cada um de maneira um pouco diferente, conforme seu lugar e função na totalidade da rede. A forma do fio individual se modifica quando se alteram a tensão e a estrutura da rede inteira. No entanto essa rede nada é além de uma ligação de fios individuais; e, no interior do todo, cada fio continua a constituir uma unidade em si; tem uma posição e uma forma singulares dentro dele" (ELIAS, 1994, p. 30).

[3] O conceito de meios de comunicação de massa pode ser melhor entendido a partir desta explicação: "Em primeiro lugar, os MCM [Meios de Comunicação de Massa] envolvem máquinas na mediação da comunicação. Aparelhos e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos estabelecem a relação entre o comunicador e a audiência. São tais dispositivos que possibilitam, no caso dos MCM impressos, a multiplicação das mensagens em milhares ou milhões de cópias, e, no caso do rádio e da televisão, a produção, transmissão e recepção das mensagens, de modo a atingir milhares ou milhões de aparelhos receptores" (PFROMM NETTO, 1972, p. 32).

[4] A pesquisadora Marília de Nardin Budó (2013) em sua tese de doutorado intitulada *Mídias e discursos do poder: a legitimação discursiva do processo de encarceramento da juventude pobre no Brasil* define "mídia" como: A palavra

englobam, modernamente, a utilização de livros, jornais, rádio, televisão, internet, etc. Thompson caracteriza a comunicação como "um tipo distinto de atividade social que envolve a produção, a transmissão e a recepção de formas simbólicas e implica a utilização de recursos de vários tipos" (THOMPSON, 1998, p. 25). Cada meio citado tem uma história específica de origem, com características típicas e possui um público próprio que muitas vezes diverge de outros meios de comunicação[5].

Segundo o pesquisador Mauro Wolf, os meios de comunicação de massa podem ser assim definidos e constituídos com estas funções:

> Os meios de comunicação em massa constituem, ao mesmo tempo, um setor industrial de máxima relevância, um universo simbólico que é objeto de consumo em grande escala, um investimento tecnológico em contínua expansão, uma experiência individual cotidiana, um terreno de conflito político, um sistema de mediação cultural e de agregação social, uma maneira de passar o tempo (WOLF, 2012, p. 9).

Atualmente os meios de comunicação de massa fazem parte do cotidiano dos indivíduos ao ponto de ser inimaginável um mundo sem esse tipo de organização comunicacional. O que de fato importa para esse tipo de comunicação, não é tanto o número de indivíduos que se pode alcançar, mas a disponibilidade para milhares ou milhões de pessoas. Eles mudaram profundamente as fases da vida e a maneira de adquirir informação sobre os fatos: na economia, na política, na educação, na saúde, até na diversão e no relacionamento amoroso: "as ondas sonoras do rádio e as transmissões televisivas tornaram-se cada vez mais consultórios sentimental, sexual,

---

"Mídia" provém do termo latino "media", que significa mediação. Refere-se nesse trabalho ao conjunto dos meios de comunicação de massa, que realizam a mediação de diferentes tipos de mensagens para o público. Inclui-se, portanto, televisão, rádio, internet, cinema, jornais e outros materiais impressos em grande escala. A expressão independe do gênero de que se trata, ou seja, se é ficção, entretenimento, jornalismo, etc. Já o termo jornalismo, distingue-se por se tratar de uma parte específica do conteúdo da mídia, que se propõe a comunicar ao público fatos verídicos e atuais. Quando o termo mídia for utilizado de maneira genérica, tratará especialmente do conjunto de veículos de comunicação tradicionais e interessados em obter ganhos econômicos através da comunicação social, caracterizados especialmente por uma oligopolização (BUDÓ, 2013, p. 238).

[5] A internet, por exemplo, surgiu no contexto da Guerra Fria, disputa entre Estados Unidos e União Soviética. A informação em rede foi uma tecnologia inventada para que a informação não se condensasse apenas em um único ponto, mas estivesse espalhada por muitos lugares e dificilmente seria eliminada caso houvesse um ataque bélico por parte de uma nação inimiga.

gastronômico, geriátrico, ginecológico, de cuidados com o corpo (ginástica, cosméticos, vestuários, medicamentos)" (CHAUI, 2006, p. 5).

Eles diferem da comunicação face-a-face[6]pelo seguinte e importante ponto:

> Com muitas formas de comunicação de massa, entretanto, o fluxo de comunicação é esmagadoramente de sentido único. As mensagens são produzidas por um grupo de indivíduos e transmitidas para outros situados em circunstâncias espaciais e temporais muito diferentes das encontradas no contexto original de produção. Por isso os receptores das mensagens da mídia não são parceiros de um processo de intercâmbio comunicativo recíproco, mas participantes de um processo estruturado de transmissão simbólica. Daí o motivo por que geralmente falarei de "transmissão" ou "difusão" das mensagens da mídia, mais do que "comunicação" como tal (THOMPSON, 1998, p. 31).

Um dos grandes problemas desta visão unilateral está na falta de debate e de um campo de visões contrárias ao que se está pondo. A mudança do meio impresso de comunicação para o meio digital também acarretou sérias alterações no conteúdo da informação. O jornalismo impresso, por exemplo, perde o caráter de investigação dos fatos e passa a atuar no caráter opinativo com maior rapidez e menos conteúdo crítico e seguro (CHAUI, 2006, p. 12-13).

Os meios de comunicação, além disso, passaram a ser controlados majoritariamente por indivíduos ou grupos detentores não somente de emissoras de televisão, mas também de posições de liderança na religião, na política, no setor imobiliário, de infraestrutura, etc. A mídia não apenas se tornou um verdadeiro negócio lucrativo no mercado global, mas ela se tornou um oligopólio e um meio apto a pressionar a política.

Segundo dados coletados pelo *Media Ownership Monitor* (MOM) (2018) nas plataformas do Kantar IBOPE, IPSOS Connect e pela Pesquisa

[6] As características da interação face-a-face, segundo Thompson (1988, p. 28) são: "um distanciamento relativamente pequeno. Uma conversa acontece num contexto de co-presença; os participantes estão fisicamente presentes e partilham o mesmo conjunto referencial de espaço e de tempo. As falas trocadas numa conversação são disponíveis somente aos interlocutores ou a indivíduos situados nas imediações, e terão duração transitória, por quanto durar a memória de seu conteúdo".

Brasileira de Mídia, os grupos de mídia brasileira concentram os grandes meios de veiculação de notícia, não apenas o jornal televisivo, mas o rádio, os portais virtuais, a mídia impressa em revistas e jornais:

> Cinco grupos ou seus proprietários individuais concentram mais da metade dos veículos: 9 pertencem ao Grupo Globo, 5 ao Grupo Bandeirantes, 5 à família Macedo (considerando o Grupo Record e os veículos da IURD, ambos do mesmo proprietário), 4 ao grupo de escala regional RBS e 3 ao Grupo Folha. Na televisão brasileira destaca-se a manutenção da concentração de audiência e alcance da Rede Globo, seguida pela RecordTV e o SBT, que brigam pelo segundo lugar em audiência. Outro destaque é a presença de três canais focados em notícias (RecordNews, GloboNews e BandNews). Por fim, ressalta-se a presença de duas emissoras religiosas, a Rede Gospel e a Rede Vida (MOM, 2018).

A concentração dos meios midiáticos nas mãos de megaempresas que se transformam em atores econômicos espalhados pelo continente gera, numa concepção de política neoliberal, alianças com outros setores que detém grande poder, como por exemplo, os bancos e instituições financeiras que "passaram a investir atraídos pela expectativa de alta rentabilidade com a explosão digital. Isso significou uma interseção cada vez maior entre capital financeiro e capital midiático" (MORAES; RAMONET; SERRANO, 2013, p. 14). Estas empresas:

> [...] acumulam diferenciais inacessíveis a organizações de menor porte: altas tecnologias, *know-how* gerencial, pesquisa e desenvolvimento de produtos de ponta, influência política, capacidade industrial, inovações técnicas, esquemas globais de distribuição e campanhas publicitárias mundializadas. É a interpenetração de aparatos tecnológicos, de modelos de planejamentos e de negócios que introduz circunstâncias e fatores sinergéticos entre os *players*, beneficiando a concentração e a oligopolização [...] Significa concentrar nas mesmas mãos todas as etapas e consequências rentáveis dos processos tecnoprodutivos, com vistas a garantir o maior domínio possível sobre a cadeia de fabricação, processamento, comercialização e distribuição dos produtos e serviços (MORAES; RAMONET; SERRANO, 2013, p. 15).

Será que estes indivíduos ou grupos que são proprietários dos meios de comunicação não transmitem valores que consideram importantes para adquirirem mais capitais econômicos e políticos, uma espécie de manter o monopólio do jogo ao seu favor? Existe uma verdadeira ilusão de que as pessoas têm acesso aos mesmos bens culturais podendo escolher livremente o conteúdo que desejam nestes meios. Toda programação é selecionada especificamente por estas emissoras de televisão com base naquilo que consideram rentáveis.

O crime e a história criminal são dois exemplos de temas que se tornaram altamente lucrativos em programas televisivos. Dificilmente, nestes mesmos programas, que mostram perseguições policiais ou o dia-a-dia da polícia do Rio de Janeiro ou São Paulo haverá diversos posicionamentos a respeito da discussão segurança pública, inclusive com opiniões contrárias. Quiçá, num mundo hipotético, um posicionamento em que se proponha uma discussão do crime com criminologos abolicionistas ou minimalistas. Por isso, é mais comumente aceita uma comunicação que esteja de acordo com a opinião geral, do que com conhecimentos racionais minoritários. O que se vê é uma espetacularização do crime e da punição nos programas. Vera Malaguti Batista em sua clássica obra traz um exemplo:

> No dia 12 de abril de 1997, num episódio do programa da Rede Globo intitulado "Você decide", em que os telespectadores decidem o final da história, 79.493 pessoas optaram pela morte, por vingança, de um jovem infrator que havia participado de um assalto violento. No caso, a justiceira do rapaz seria a vítima, uma socióloga que lidava com meninos de rua. As outas opções apresentadas seduziram menos os telespectadores: 44.000 preferiram que ele fosse preso e apenas 20.000 optaram por deixá-lo fugir. A vitória do extermínio foi avassaladora. A produtora do programa recebeu vários telefonemas reclamando da leveza da cena de assassinato. Os telespectadores queriam execução sumária (BATISTA, 2003, p. 35).

Outro exemplo mais recente da espetacularização do crime foi o vídeo transmitido ao vivo pelo programa *Cidade Alerta* que terminou com

a execução de dois jovens que estavam sendo perseguidos por um policial. Ao vivo, pela Rede Record, durante um programa de jornalismo criminal são divulgadas imagens de uma execução (Cidade Alerta flagra policial atirando em suspeito caído após perseguição, 2018). Outro caso que levou o afastamento do apresentador Antônio Augusto de Moraes Liberato, conhecido como Gugu Liberato, foi a entrevista falsa com dois membros da facção Primeiro Comando da Capital, onde os supostos criminosos ameaçavam apresentadores de TV e autoridades. O próprio PCC se manifestou sobre o caso negando a autoria. O programa foi suspenso e o apresentador afastado (FOLHA ONLINE, 2003).

O que importa nos meios de comunicação de massa não é o que acontece na vida real, mas as "mensagens" positivas e negativas, as prescrições e tabus que o telespectador absorve através da identificação com o material que está vendo. A linguagem utilizada deve ser muito semelhante aquela utilizada pelo receptor, o que se verifica na criação de estereótipos do imaginário e do senso comum ligado ao crime e o criminoso. A crítica ao estereótipo forjado na indústria cultural de massa já fazia parte do que os pesquisadores da Escola de Frankfurt na década de 50 colocavam como problemático:

> A própria padronização indicada por quadros fixos de referencia produz automaticamente certo numero de estereótipos. Além disso, a tecnologia da produção da televisão torna quase inevitável a estereotipagem. O pouco tempo disponível para a preparação de textos e o vasto material que deve ser produzido continuamente exigem certas fórmulas. [...] Não estamos tratando do problema da existência de estereótipos como tais. Sendo os estereótipos um elemento indispensável da organização e uma antecipação da experiência, que nos impede de cair na desorganização mental e no caos, nenhuma arte pode dispensá-los inteiramente. Além disso, o que nos interessa é a mudança funcional. Quanto mais se materializam e se tornam rígidos os estereótipos na presente estrutura da indústria cultural, tanto menos gente fenderá a modificar as duas ideias preconcebidas com o progresso da sua experiência. Quanto mais opaca e complicada se torna a vida moderna, tanto maior o número de pessoas tentadas a agarrar-se desesperadamente a cli-

> chês que parecem impor alguma ordem ao que, de outro modo, é incompreensível (ADORNO, 1954, p. 10).

O discurso midiático sedimentado em estereótipos visa não uma desconstrução de preconceitos criados para uma articulação do saber, mas justamente o contrário, a afirmação e reprodução dos rótulos que estão emprenhados em uma sociedade autoritária que historicamente nunca debateu as questões criminais como problemas estruturais de desigualdade social.

Estes estereótipos estão visíveis e são reproduzíveis na mídia televisionada. A televisão faz parte da vida de muitas pessoas como meio de transmissão de informação e se torna um problema quando passa a ser a única fonte do qual advém o conteúdo para criar opinião e discussão acerca de certos temas. John Brookshire Thompson (2008, p. 21) explica que a visibilidade em uma quase-interação mediada (televisão) não está mais apenas no aqui e agora, ela se expande para outros meios de comunicação e altera do áudio-visual para o textual-visual e entre a imagem.

> Ver nunca é «pura visão», não é uma questão de simplesmente abrir os olhos e captar um objeto ou acontecimento. Ao contrário, o ato de ver é sempre moldado por um espectro mais amplo de pressupostos e quadros culturais e pelas referências faladas ou escritas que geralmente acompanham a imagem visual e moldam a maneira como as imagens são vistas e compreendidas (THOMPSON, 2008, p. 21).

A mídia televisiva e, mais especificamente, o jornalismo não possui um tipo de poder capaz de conduzir as massas de forma homogênea para um único tipo de pensar e agir, pois seria subestimar as capacidades de resistência dos telespectadores (BOURDIEU, 1997), entretanto, como detentora dos instrumentos de comunicação, certamente, coloca um conflito entre a democracia contemporânea e a participação da população na solução política dos conflitos sociais.

3.2 Introdução ao campo do jornalismo

Nelson Traquina (2005, p. 125) elenca algumas mudanças estruturais na história do jornalismo, sendo elas: 1) a industrialização da imprensa e sua enorme expansão no século XX, colocando o jornalismo como o mito do Quarto Poder; 2) o surgimento de um novo paradigma que é a concepção de que o jornalismo fornece fatos e não opiniões, ou seja, informação e não propaganda; 3) que o jornalismo possui uma "autonomia relativa" do polo político, onde o jornalista possui um trabalho especializado e uma identidade própria e, por fim, 4) a diferença entre uma imprensa comercial que vende uma mercadoria chamada notícia e um polo ideológico ou intelectual que, na teoria democrática, identifica o jornalismo como um serviço público do qual os cidadãos precisam ter o direito de liberdade de expressão. Para o autor, o jornalismo, em uma democracia, deve informar sem censura, por isso a liberdade de expressão deve ser ampla. A liberdade precisa ser garantida no papel da informação, mas também o de *checks and balances,* e, portanto, no bojo de responsabilidade, ser o guardião (*watchdog*) do governo.

Um jornalismo que fosse parte do governo, ou que fosse controlado e censurado por este, provavelmente não seria jornalismo. Um exemplo de notícia controlada em um sistema totalitário está no mundo de George Orwell na obra *1984*. O jornalista, neste cenário, seria uma espécie de funcionário do governo, como Winston Smith, onde sua missão seria produzir notícias que não contrariassem o grande partido. Trabalhando no ministério da verdade, a produção de notícias seria uma produção falsa, de modo que a disposição do futuro seria o controle do passado, cabendo ao governo uma apresentação passível de criar e estabelecer o que é ou não é a opinião pública (ORWELL, 2009).

Entretanto, a literatura não é mero conjunto de ideias vagas e desvinculadas do que se passa na realidade e, para não fugir do contexto em que se inseriu a História brasileira, a imprensa esteve ligada a importan-

tes eventos políticos e períodos de governos autoritários. Determinados jornais participaram ativamente do lado de "revoluções" governamentais ou contra estas dependendo de seus interesses:

> As grandes empresas jornalísticas cumpriam, assim, o papel que consideravam legítimo em defesa de seu capital. A mídia tornava-se poderoso instrumento ideológico na preparação e, mais tarde, no respaldo ao regime militar. Sua contribuição para a desestabilização do governo Goulart, que além de ser acusado de inepto era apontado como agente da infiltração comunista no Brasil, foi fundamental. Mesmo jornais de longa tradição liberal, como o Correio da Manhã, estiveram na linha de frente do processo de desestabilização do governo. Ficaram famosos dois editoriais publicados por esse jornal nos dias 31 de março e 1º de abril, na agonia e na queda do governo Goulart. Os títulos – "Basta!" e "Fora!" – falavam por si. Clamavam pela deposição do presidente [...] A vitória seria efusivamente festejada por toda a mídia. O título do editorial de O Globo de 2 abril sintetiza a euforia: "Ressurge a democracia!". O texto começava dizendo que a nação "vive dias gloriosos" graças à intervenção dos militares. As duas principais revistas semanais, O Cruzeiro e Manchete, lançam edições extras, com textos grandiloquentes que exaltavam a vitória do movimento já então chamado de "revolução" (DANTAS, 2014, p. 67-68).

O autor da obra *História da Imprensa no Brasil*, Nelson Werneck Sodré, foi um dos muitos militares com posições divergentes que lutaram contra a imposição da dita "revolução". Sua história de embate contra a Ditadura é marcada pela cassação dos direitos políticos, apreensão de importantes livros seus e pelo exílio intelectual que sofreu até o final do regime (NETTO, 2011).

Sodré (1999) elucidava o controle da mídia por capital estrangeiro. Com formação marxista, a grande crítica de Sodré se pauta na transformação da imprensa em uma grande organização capitalista voltada ao financiamento exterior. Apontava também para o capital do imperialismo norte-americano que, dentre outros financiamentos, capitaneou importantes institutos brasileiros na década de 60, como o Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES) que tinha objetivos e ações culturais, mas era composto de militares ligados ao regime e empresários.

Com base nestes valores conservadores, a ideia que se tinha de jornalismo "sério" se pautava segundo a teoria centenária do espelho. Para cumprir a função de informar, o jornalismo deveria se regular em valores positivistas como "exatidão", "objetividade", "rigor", "verdade". A teoria do espelho é uma das teorias mais antigas do jornalismo, sendo desenvolvida a partir do século XIX nos Estados Unidos. Sua ideia básica é a de que o jornalismo reflete a realidade tal qual ela é, onde o jornalista tem o papel de deixar os fatos falarem por si,

> [...] o *ethos* dominante, os valores e as normas identificadas com um papel de árbitro, os procedimentos identificados com o profissionalismo, faz com que dificilmente os membros da comunidade jornalística aceitem qualquer ataque à teoria do *espelho* porque a legitimidade e a credibilidade dos jornalistas estão assentes na crença social de que as notícias refletem a realidade, que os jornalistas são imparciais devido ao respeito às normas profissionais e asseguram o trabalho de recolher a informação e de relatar os fatos, sendo simples mediadores que "reproduzem" o acontecimento na notícia (TRAQUINA, 2005, p. 149).

A teoria do espelho é no senso comum uma concepção do mundo ocidental que reflete a realidade dos fatos, colocando o jornalista como um mediador desinteressado, honesto e íntegro com a verdade dos fatos. É possível perceber o discurso de isenção até os dias de hoje, onde se vê o discurso do apresentar William Bonner afirmando que a imprensa não produz provas e tampouco conduz investigações:

> Você viu na posse do ministro Lula houve palavras de ordem contra Rede Globo. Entende-se o Estado de Espírito dos militantes e dos políticos ligados ao PT principalmente depois da revelação oficial dos grampos autorizados pela justiça. Mas nós repetimos mais uma vez. A imprensa não produz grampos, nem conduz investigações da polícia e da Justiça. A imprensa cumpre o dever de informar sobre elas sem restrições, como assegura a Constituição e continuará assim (Crise do Governo Dilma Rousseff, 17 mar. 2016).

O mito de que um programa jornalístico possuiria uma objetividade neutra e imparcial é impossível, tal argumento se constitui indefensável

porque todo conteúdo dito, toda imagem colocada, é repleta de significação, inserida num julgamento e em uma seleção realizada pela empresa televisiva. Há uma crença de que se produz verdades no telejornalismo e isto se pauta em relações de saber-poder que se legitimam através de pequenos "acertos" cotidianos dos programas (MENDONÇA, 2001, p. 20).

Moretzsohn (1999) argumenta que os discursos são despolitizados e desideologizados na corrida contra o tempo para publicar de acordo com o signo do mercado noticiário. A aceleração do tempo, para o autor, é a crença no mito do progresso: "[...] tudo que anda depressa, progride. Toda mobilidade é positiva: o mal maior é ser "ultrapassado". A maioria das competições é à base de velocidade, mas é em todos os domínios que é preciso andar depressa, pensar rápido, viver rápido" (MORETZSOHN, 1999).

Alexandre Bergamo (2011) problematiza o fato de existir uma *essência* clássica do jornalismo que se concentra na *reportagem*¸ isto é, na busca de informação até a redação de notícias e artigos. Para o autor, isso acarreta em informações que são pautadas de caráter imediato e extraordinário, gerando uma tensão entre jornalistas *mais experientes* e jornalistas *recém-formados* que evidenciam uma mudança no próprio poder interior ao campo jornalístico, pois as "posições de comando, que antes eram ocupadas pelos mais "experientes", passaram a ser ocupadas por esses egressos (das universidades) aos quais os mais antigos na profissão, como fica claro no caso de Kotscho, precisam se submeter" (BERGAMO, 2011, p. 262). A nova maneira de se "fazer notícia", conforme o autor:

> A ênfase no caráter extraordinário da notícia e do próprio trabalho jornalístico tende, com isso, a apagar os aspectos ligados à sua rotina diária: a obrigação de corresponder a pautas predefinidas; a necessidade de cumprir certas metas para o perfeito preenchimento da edição do jornal ou telejornal; a adequação da escrita ou da fala a certas exigências e normas estilísticas bastante rígidas; a cobrança de agilidade na elaboração dos textos; a preocupação para se evitar um tom demasiadamente "intelectualizado" ou "rebuscado" na transmissão de informações que necessitam ser curtas (BERGAMO, 2011, p. 243).

A cobrança de agilidade na notícia e a atuação ligada a metas corporativas transforma o trabalho do jornalista-artesão em mais um jornalista-burocrata ligado a lógica neoliberal. As consequências se somam: 1) a produção da notícia nesta razão da velocidade leva a um tipo de conhecimento irreflexivo sobre os fatos, aumentando a probabilidade de a notícia estar eivada de erro; 2) a limitação da visão sobre os fatos obriga o repórter a disseminar uma informação que não possui certeza e do qual não encontra fontes confiáveis; 3) a utilização de qualquer fonte que legitime o discurso que o jornal necessita na lógica da velocidade e de estar à frente de seus concorrentes, novamente, produz grande chance de erro na notícia, porque quanto menor é a reflexão, mais fraca é a base da notícia, mesmo que os jornalistas afirmem com total veemência de que o jornalismo não conduz investigações; 4) "A pretexto de solucionar os casos, acaba também, produzindo os próprios fatos (e verdades) apresentados" (MENDONÇA, 2001, p. 9).

3.2.1. A teoria de Pierre Bourdieu

Para sustentar esta pesquisa, utilizar-se-á de pronto, a literatura teórica de Pierre Bourdieu[7]. Articulam-se, assim, categorias chaves como poder simbólico[8], campo[9] e *habitus*[10], buscando verificar que o pensa-

[7] Sociólogo e pensador francês (1930-2002). Desenvolveu conceitos ímpares para compreender fenômenos do século XX, como a censura e os mecanismos por de trás dos discursos televisivos.

[8] Conforme o autor: "O poder simbólico é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem [...] O poder simbólico é um poder de construção da realidade que tende a estabelecer uma ordem gnoseológica: o sentido imediato do mundo (e, em particular, do mundo social) supõe aquilo a que Durkheim chama o conformismo lógico, quer dizer, uma concepção homogênea do tempo, do espaço, do número, da causa, que torna possível a concordância entre as inteligências" (BOURDIEU, 2007, p. 7-9).

[9] A noção do conceito de campo está dispersa em muitas de suas obras, destaca-se aqui, aquela presente em Questões de Sociologia: "Os campos apresentam-se à apreensão sincrônica como espaços estruturados de posições (ou de postos) cujas propriedades dependem da sua posição nesses espaços e que podem ser analisadas independentemente das características dos seus ocupantes (em parte determinadas por elas) [...] A estrutura do campo é um estado da relação de força entre os agentes ou as instituições envolvidas na luta ou, se se preferir, da distribuição do capital específico que, acumulado no decorrer das lutas anteriores, orienta as estratégias posteriores" (BOURDIEU, 2003, p. 119-120).

mento de Bourdieu auxilia a compreender o fenômeno desta decisão na televisão, pois se trata de "[...] um formidável instrumento de manutenção da ordem simbólica" (BOURDIEU, 1997, p. 20). Uma de suas principais obras em que trata sobre a questão do impacto dos meios de comunicação sobre o campo político é *Sobre a televisão* (1997), onde expôs principalmente como se portam os jornais na televisão (mídia eletrônica), frente a pressões externas, minando a autonomia jornalística e interferindo nos jogos de outros campos.

A noção de campo em Bourdieu é central neste trabalho. Neste microcosmo com suas regras próprias, seus agentes e suas relações, suas propriedades e posições, todos os fenômenos aí presentes dão um caráter do que se define por campo político, campo jurídico ou campo jornalístico. Quanto mais estabelecidos em suas próprias regras, mais autônomo é este campo: "Autônomo, segundo a etimologia, significa que tem sua própria lei, seu próprio *nomos*, que tem em si próprio o princípio e a regra de seu funcionamento" (BOURDIEU, 2011, p. 195).

Pierre Bourdieu deu inúmeras conferências ao longo de sua trajetória acadêmica. Em uma delas, tratou sobre o campo político (2011), e que posteriormente foi traduzida e publicada. Para o autor, os agentes do campo político[11] estão em um jogo "[...] no qual o que está em disputa é a imposição legítima dos princípios de visão e divisão do mundo social"

---

[10] Nas palavras de Bourdieu (1996, p. 21-22): "O habitus é esse princípio gerador e unificador que retraduz as características intrínsecas e relacionais de uma posição em um estilo de vida unívoco, isto é, em um conjunto unívoco de escolhas de pessoas, de bens, de práticas. [...] Os habitus são princípios geradores de práticas distintas e distintivas - o que o operário come, e sobretudo sua maneira de comer, o esporte que pratica e sua maneira de praticá-lo, suas opiniões políticas e sua maneira de expressá-las diferem sistematicamente do consumo ou das atividades correspondentes do empresário industrial".

[11] Acerca do campo político, há uma passagem na obra O poder simbólico (2007, p. 163-164) que elucida: "O campo político, entendido ao mesmo tempo como campo de forças e como campo das lutas que têm em vista transformar a relação de forças que confere a este campo a sua estrutura em dado momento, não é um império: os efeitos das necessidades externas fazem-se sentir nele por intermédio sobretudo da relação que os mandantes, em consequência da sua distância diferencial em relação aos instrumentos de produção política, mantêm com os seus mandatários e da relação que estes últimos, em consequência das suas atitudes, mantêm com as suas organizações. O que faz com que a vida política possa ser descrita na lógica da oferta e da procura é a desigual distribuição dos instrumentos de produção de uma representação do mundo social explicitamente formulada: o campo político é o lugar em que se geram, na concorrência entre o agentes que nele se acham envolvidos, produtos políticos, problemas, programas, análises, comentários, conceitos, acontecimentos, entre os quais os cidadãos comuns, reduzidos ao estatuto de «consumidores», devem escolher, com probabilidades de mal-entendido tanto maiores quanto mais afastados estão do lugar de produção".

(BOURDIEU, 2011, p. 206), além do próprio acúmulo de capital político, mais especificamente a visão legítima pertinente à realidade do mundo político. No entanto, a disputa em que se insere o campo político, não passa despercebida na censura e na mediação feita pelo campo jornalístico. Como Bourdieu (1997, pp. 114-115) coloca:

> Ainda que os agentes comprometidos com o campo jornalístico e com o campo político estejam em uma relação de concorrência e de luta permanentes e que o campo jornalístico esteja, de certa maneira, englobado no campo político, em cujo interior exerce efeitos muito poderosos, esses dois campos têm em comum estarem muito direta e muito estreitamente situados sob a influência da sanção do mercado e do plebiscito. Daí decorre que a influência do campo jornalístico reforça as tendências dos agentes comprometidos com o campo político a submeter-se à pressão das expectativas e das exigências da maioria, por vezes passionais e irrefletidas, e frequentemente constituídas como reivindicações mobilizadoras pela expressão que recebem na imprensa.

Utilizar as categorias de Bourdieu é de suma importância para criticar[12] e ruir com as noções estabelecidas e naturalizações que são impostas simbolicamente, moldando uma visão analítica da interação do campo político com o campo jurídico. Pretende-se utilizar de forma adequada todo instrumental teórico bourdieuano, pois como coloca Rocha (2014) os conceitos e categorias do autor não foram desenvolvidos dentro do espaço geográfico brasileiro, mas especificamente no contexto social francês.

Bourdieu ao analisar em suas obras, no começo dos anos 90, o processo de comercialização da mídia e sua transformação social no debate público, concluiu que "*there was nothing "natural" about an advertising-satured audience-ratings-driven media culture*" (BENSON; NEVEU, 2005, p. 2). A divulgação seletiva de determinados fatos, o sensacional, o espetacular, a busca pelo *furo* (BOURDIEU, 1997), traz a percepção da luta em que os jogadores, posicionados hierarquicamente nas relações

[12] Na obra Contrafogos, uma compilação de artigos, discursos e entrevistas, Bourdieu esclarece que "Não há verdadeira democracia sem verdadeiro contra-poder crítico" (BOURDIEU, 1998, p. 11).

dentro do campo, impõem certas categorias mentais de associações da realidade estabelecidas em uma trajetória social, isto é, um *habitus*.

As lutas dentro de um campo são lutas que impõe uma visão e divisão do mundo social. Como Bourdieu coloca em seu texto *The Political Field, the Social Science Field, and the Journalistic Field* (2005) o campo político e o campo jornalístico produzem categorias de construção da realidade, "they struggle to impose them, and the struggles for the monopoly of legitimate symbolic violence are struggles for symbolic royalty" (BOURDIEU, 2005, p. 38). Uma dessas categorias de percepção poderia ser definida como a de corruptos e não corruptos, violadores de normas ou não violadores de normas, "coxinhas" e "petralhas", onde se tem a categoria negativa imposta e aplicada apenas a um partido político, um governo, uma pessoa, dentro de um contexto múltiplo que envolve centenas de pessoas e vários partidos na luta para imporem sua visão do mundo social.

Acontece que, dentre os campos abordados em seu texto (o da sociologia, da política e propriamente o do jornalismo) o campo jornalístico possui um baixo nível de autonomia. Dentro do polo puro do jornalismo e em seu outro extremo, o da heteronomia, a busca do furo se sujeita a demanda externa (comercial – do poder econômico) e impõe restrições aos outros campos:

> The hypothesis that I would advance - and which is very strongly demonstrated - is that the joumalistic field, which is increasingly heteronomous, in other words increasingly subject to the constraints of the economy and of politics, is more and more imposing its constraints on all other fields, particularly the fields of cultural production such as the field of the social Sciences, philosophy, etc., and on the political field (BOURDIEU, 2005, p. 41).

Um *habitus* que cria um jornalismo baseado em níveis de audiência acaba por desvencilhar a autonomia dos outros campos, inclusive do campo político, subordinando-o, por meio destes processos de imposição, a uma fraca autonomia que condiciona-o a seguir a demanda comercial. "*You cannot do mathematics in front of a TV camera, nor sociology either*

[...] Autonomy presupposes a price for entry: to enter the game of advanced mathematics nowadays, you have to have accumulated some specific capital of mathematical culture" (BOURDIEU, 2005, p. 45). E defender esta autonomia não é fixar uma espécie de elitismo, mas proteger certas condições de produção que fazem do campo um espaço hierarquizado, um microcosmo social que contenha autonomia em relação aos outros campos, com suas respectivas condições de entrada, obstáculos e privilégios.

Para entender o campo jornalístico é preciso entender quem são os grandes agentes, os dominantes, e instituições que através de suas posições e seus capitais interferem de maneira decisiva na estrutura do campo. Em sua obra *O Poder Simbólico*, Bourdieu (2007) afirma que para estudar um campo em específico, e cita o exemplo do campo da magistratura, faz-se necessário levar em consideração o presidente do Supremo Tribunal de Justiça "porque estas personagens marcam, só por si, uma posição. Há posições de um só lugar que comandam toda a estrutura" (BOURDIEU, 2007, p. 40).

O Jornal Nacional enquanto instituição inserida num campo jornalístico deforma toda a estrutura ao seu redor. Em *O Usos Sociais da Ciência* (2004), o autor cita o exemplo de Einsten no campo científico. A genialidade do autor tomou alguns elementos da própria física para explicar as estruturas gerais dos campos. Na teoria einsteiniana, corpos celestes deformam o espaço-tempo causando um campo gravitacional ao seu redor. Assim também, um agente de grande peso faz com que os agentes de menor capital sintam os efeitos de suas determinações dentro da estrutura. Portanto, os dominantes definem o que são os objetos importantes para os agentes do campo investirem seus esforços e perseguirem seus objetivos no jogo (BOURDIEU, 1996) sob pena de fracassarem. "É a estrutura das relações objetivas entre os agentes que determina o que eles podem e não podem fazer. Ou, mais precisamente, é a posição que eles ocupam nessa estrutura que determina ou orienta,

pelo menos negativamente, suas tomadas de posição" (BOURDIEU, 2004, p. 23).

Logo, quando uma grande instituição dentro do campo jornalístico divulga determinada notícia a respeito das interceptações telefônicas, os outros agentes do campo, na concorrência mútua, sujeitam-se a se embrenharem nesse combate de divulgar a notícia para "disputar e resguardar suas posições hierarquicamente" (BOURDIEU, 1997, p. 32), fenômeno que Bourdieu chamou de "homogeneização das notícias". Os jornalistas são os primeiros leitores de seus próprios concorrentes. Para alcançar o prestígio, para se destacar no IBOPE é preciso pautar suas notícias pelo comercial:

> Por isso, a sociologia que estuda os meios de comunicação, como proposto por Bourdieu, é indissociável de sua teoria sobre a dominação. É pela demanda de seus produtos (vulgo Ibope) e pelas manifestações dos telespectadores que os dominantes asseguram suas posições. Abre-se, aqui, todo um campo de análise dos conflitos e da violência simbólica em jogo pelos meios, na qual os dominados participam da construção de legitimidade imposta, aceitando suas posições e ratificando um tipo dominante de se fazer produtos midiáticos (BARROS FILHO, 2016).

Como disse Bourdieu (1997), numa democracia direta a informação esclarecedora e crítica dos fatos é imprescindível, no entanto, esta não pode ser posta como um simples objeto calcado em índices de audiência, guiada pela lógica mercadológica neoliberal de interferência em outros campos, pois se assim fosse, converter-se-ia em instrumento de opressão simbólica.

A relação entre mídia e política, segundo Luis Felipe Miguel (2002) se estabelece de maneira muito peculiar, porque apesar de existirem muitas vozes no cenário político e muitas delas aparecerem nos noticiários, este viés não reproduz de forma adequada todos os timbres, dando prioridade a alguns. "O resultado é que os meios de comunicação reproduzem mal a diversidade social, o que acarreta consequências significativas para o exercício da democracia" (MIGUEL, 2002, p. 163). O pesquisador afirma que: "a mídia adquiriu um forte peso na formação do capital político e mesmo

que, em alguma medida, condiciona as trajetórias políticas — já que a ausência de visibilidade nos meios de comunicação parece ser um empecilho sério [...]" (MIGUEL, 2002, p. 170).

No jogo político, Bourdieu (2011) explica que o poder político é peculiar, pois deve ser notável pelas pessoas e o grande problema está em ser notado de forma negativa:

> Há, no campo político, lutas simbólicas nas quais os adversários dispõem de armas desiguais, de capitais desiguais, de poderes simbólicos desiguais. O poder político é peculiar no sentido de se parecer com o capital literário: trata-se de um capital de reputação, ligado à notoriedade, ao fato de ser conhecido e reconhecido, notável. Daí o papel muito importante da televisão, que introduziu algo extraordinário, pois as pessoas que só eram conhecidas pelas reuniões eleitorais nos pátios das escolas não têm mais nada a ver com esses subministros que, suficientemente poderosos em seus partidos para aparecerem na televisão, têm seus rostos conhecidos por todo mundo. O capital político é, portanto, uma espécie de capital de reputação, um capital simbólico ligado à maneira de ser conhecido (BOURDIEU, 2011, p. 204).

Analisando os agentes envolvidos nesta situação, alguns foram consagrados em detrimento de outros, numa massiva campanha de justificação midiática deflagrada em favor de violações constitucionais.

3.3 As duas edições do jornal nacional dos dias 16 e 17 de março de 2016

No dia 16 de março de 2016, o programa de telejornalismo da rede Globo chamado Jornal Nacional alcançou uma taxa de IBOPE que supera algumas das frequentes primeiras colocadas, as telenovelas, posicionando-se na terceira colocação com um índice de audiência que abrange cerca de 10 milhões de pessoas (IBOPE, 2016)[13]. O tema colocado em

[13] No ranking semanal, tomando as emissoras da TV aberta com programação monitorada pelo IBOPE, quais sejam, TV Band, Globo, Record, RedeTV! e SBT, entre os dias 14/03/2016 a 20/03/2016, exclusivamente no dia 16/03/2016, nos programas iniciados entre 20:00 e 22:30, o Jornal Nacional alcançou a 3ª posição com exatos 10.804,73 milhões de usuários.

pauta pelo jornal, a divulgação dos grampos telefônicos¸ já vinha sendo anunciado nos intervalos televisivos da emissora.

A quebra do sigilo nas interceptações telefônicas tomaram proporções globais. Citando um exemplo disto, o conglomerado multinacional de mídia denominado *Al Jazeera* publicou no dia 19 de março de 2016 a seguinte notícia: *Brazil's Petrobras scandal: Dilma Rousseff's Watergate?* Comparando o caso brasileiro com o famoso escândalo da década de 70 que resultou na renúncia do presidente americano Richard Nixon[14] (AL JAZEERA, 2016). O Juiz Sergio Moro, um dia após a divulgação das interceptações, quinta-feira (17), profere um despacho onde afirma que "nem mesmo o supremo mandatário da República tem um privilégio absoluto no resguardo de suas comunicações, aqui colhidas apenas fortuitamente, podendo ser citado o conhecido precedente da Suprema Corte norte-americana em US *versus* Nixon, 1974, ainda um exemplo a ser seguido" (RODAS, 2016).

Foram duas edições do programa Jornal Nacional da Rede Globo exclusivamente sobre a divulgação dos grampos telefônicos. Ambos os programas aconteceram nos dias 16 e 17 de março de 2016. O primeiro teve duração média de 40 minutos e o segundo em torno de 1 hora. Os programas se dividem em blocos e seguem mais ou menos uma lógica de intercambiar entre os apresentadores no estúdio, declarações de Dilma Rousseff, entrevistas com políticos governistas e da oposição, entrevistas com juristas e autoridades públicas, imagens aéreas das manifestações no país e imagens de documentos advindos do Poder Judiciário, inclusive de escutas telefônicas. No entanto, existem diferenciais importantes nas duas edições do programa e esse trabalho pretende destacar algumas.

No dia 16, o Juiz Federal Sergio Fernando Moro, tornou pública as conversas entre Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff através de um despacho. Ele ressaltou que assim o fez como já havia feito antes, para que haja "interesse público e a previsão constitucional de publicidade dos

[14] Na obra *El escándalo político. Poder y visibilidad en la era de los medios de comunicación*, John B. Thompson (2001) dedica um capítulo específico sobre o caso Watergate.

processos (art. 5º, LX, e art. 93, IX, da Constituição Federal)" (ESTADAO, 2016a). No despacho dado pelo Magistrado, as conversas foram tornadas públicas para "propiciar a ampla defesa e publicidade" e, em menos de 24h, a própria mídia teve acesso aos autos e seu conteúdo, mesmo quando a decisão de interrupção das gravações já havia sido dada pelo Juiz (G1 GLOBO, 2016a).

Percebendo estas interfaces do mundo contemporâneo, logo no início do programa Jornal Nacional do dia 16, o discurso do apresentador William Bonner inserido num *habitus* jornalístico, informa (ou coloca como "evidência") que tais conversas seriam para retirar o ex-presidente "do alcance do Juiz Sergio Moro", obstruindo a Justiça ([Crise do Governo Dilma Rousseff], 16 mar. 2016), tomando como verdade que na quarta-feira a crise que envolve o governo Dilma Rousseff atingiu o seu ponto mais alto desde o início.

Assim, pretende-se analisar o discurso do Jornal Nacional, do ponto de vista de quem produz um conteúdo acerca de um caso judicial e, a partir disso, transforma decisões judicias em notícias espetaculares. Porque tal veículo de informação alcança milhões de telespectadores e produz a partir de seu próprio campo, sentidos e ideologias[15], na forma como a linguagem é empregada (FAIRCLOUGH, 2001). Mais importante do que desvendar qualquer tipo de mensagem subliminar do programa, é necessário perceber e interpretar as estratégias que os apresentadores e o enredo colocaram como importantes, pois se propõe desvendar um caráter sociológico da comunicação, pensando no seu conceito de ideologia e interferência no campo político, ou seja, nas construções forjadas que dão sentido às práticas discursivas de dominação, revelando um caráter político e ideológico em que se encontram as significações do discurso, principalmente nos discursos que são analisados.

[15] No entendimento de Norman Fairclough: "as ideologias são significações/construções da realidade [...] que são construídas em várias dimensões das formas/sentidos das práticas discursivas e que contribuem para a produção, a reprodução ou a transformação das relações de dominação" (FAIRCLOUGH, 2001, p. 117). Desta forma, a ideologia se encontra mergulhada tão profundamente nas práticas discursivas que se torna naturalizada e imperceptível segundo o autor.

> O equívoco da transparência da linguagem e o esquecimento de que a verdade é sempre produzida vão estar sempre presentes, lado a lado, na constituição do discurso jornalístico. O lugar de 'explicador' dos fatos, pretendido pelo jornalismo, só poderá ser ocupado (como é) na medida em que o leitor aceite como verdade a "informação" que está recebendo. E o acatamento desse efeito de sentido só será conseguido a partir da crença na transparência da linguagem. Por isso, o jornalista jamais poderá 'desexplicar-nos' que choveu na sua palavra, mas será sua função social informar ao leitor os danos causados pelo último temporal na cidade [...] Será que, ao optar por apontar apenas o que a "força da natureza" é capaz de fazer, o repórter não estará se "esquecendo" de mostrar do que o poder público não foi capaz? Afinal, um conjunto preventivo de ações e uma eficiente rede de saneamento público poderiam evitar tragédias como desabamentos e enchentes (MENDONÇA, 2011, p. 18-19).

O "não dito", ou seja, a informação ampliada e racionalizada a partir do que se deveria pensar acerca da divulgação dos grampos se inicia com a própria ocultação do conteúdo da Lei das interceptações telefônicas, nº 9.296 de 1996. Tal dispositivo não foi mencionado em nenhum momento nas duas edições do respectivo jornal. Além disso, um dos principais nomes dos envolvidos, Luiz Inácio Lula da Silva, não teve espaço para realizar sua própria defesa em rede nacional. Foram ouvidos integrantes do Ministério Público, da Magistratura e políticos (do partido dos trabalhadores e de outros partidos). Em relação às autoridades públicas, todos que se posicionaram favoráveis ao governo eram membros do Partido dos Trabalhadores, com exceção do Advogado Geral da União. Não houve a voz de nenhuma autoridade pública desvinculada do PT que considerasse tal divulgação ilegal. Tampouco foi ouvida a voz dos militantes que estavam no TUCA na PUC de São Paulo e que formaram o "Ato pela Liberdade Democrática - não vai ter golpe".

3.3.1 O dia 16 de março de 2016

Dentre as várias análises que se pode fazer acerca das duas edições, uma delas é a do tempo dedicado para manifestações ou defesas a respei-

to da divulgação dos grampos telefônicos. A primeira edição do jornal nacional do dia 16 teve no total 40 minutos de duração. Destes, apenas 8 minutos, ou seja, 20% da programação foi dedicada para manifestações em defesa do governo. Destas, cita-se a fala do Dep. José Guimarães PT-CE e do Senador Humberto Costa PT-PE: "vindo para o ministério ele estará sujeito a responder qualquer inquérito investigação no Supremo Tribunal Federal. É até um desrespeito ao Supremo esse tipo de argumentação" ([Crise do Governo Dilma Rousseff], 16 mar. 2016).

O mesmo fundamento está presente no discurso de Dilma Rousseff na comitiva realizada no Palácio do Planalto para os jornalistas. Dilma Rousseff foi questionada sobre o "foro privilegiado". Em nenhuma oportunidade o respectivo jornal utilizou o termo juridicamente correto denominado de foro especial por prerrogativa de função, amparado pela Constituição Federal de 1988 no art. 102, inc. I, alínea "c", o qual compete ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar os Ministros de Estado. Neste trecho, Dilma Rousseff responde:

> Prerrogativa de foro não é impedir a investigação. É fazê-la em determinada instância e não em outra. E a troco de que eu vou achar que a investigação do Juiz Sergio Moro é melhor do que a investigação do Supremo. Isso é uma é uma inversão de hierarquia, me desculpa, eu não posso acrescentar mais nada a uma resposta dessa. Eu não entendo quando chega neste caso criam-se essa hipótese. Vocês me desculpam, mas eu acho que essa hipótese é apenas uma, uma sombrinha, uma proteção ao fato de que, vamos falar a verdade, a vinda do Lula para o meu governo fortalece meu governo e tem gente que não quer que seja fortalecido, o que eu posso fazer? ([Crise do Governo Dilma Rousseff], 16 mar. 2016).

A nomeação de Ministros de Estado também é firmada ao longo do texto da Carta Magna, mais especificamente no art. 84, inc. I, pois compete ao Presidente da República nomear e exonerar Ministros de Estado. Para ocupar tal posição imprescindível em um governo republicano, o Presidente fará uma opção política, conforme os requisitos do art. 87 da CF que dispõe: "Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasilei-

ros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos"[16] (BRASIL, 1988). Analisando o texto, não há nenhum impedimento legal, segundo as condições de nomeação política para auxiliar o Presidente, que impeça a nomeação de Luiz Inácio Lula da Silva.

Ainda dentro desta pequena porcentagem está presente a menção a palavra do Advogado Geral da União e a referência pelo repórter Tiago Eltz ao Ato pela Liberdade Democrática - não vai ter golpe. Este último trecho foi apresentado no mesmo momento enquanto era vinculada a imagem da manifestação na Avenida Paulista e, apenas no final do programa, o Jornal conseguiu ter acesso às imagens aéreas do teatro da PUCSP.

A maioria do enredo do programa, ou seja, os 80% se somam a críticas duras ao governo. O que o programa denomina de: "a crise do governo Dilma Rousseff atingiu o ponto mais alto" ([Crise do Governo Dilma Rousseff], 16 mar. 2016). A palavra "crise[17]" foi mencionada 7 vezes durante a transmissão, sendo que 5 vezes foram acompanhadas da frase "o ponto mais alto" e 2 da palavra "auge". Em um outro momento, a palavra foi mencionada pelo próprio Ministro Gilmar Mendes e outra pela apresentadora se referindo à crise econômica. Todas elas aludidas em sentido negativo de catástrofe, de algo destruidor da política, como bem explicita Souza (2008).

Nesta primeira edição, o programa não mencionou o fato de que as interceptações telefônicas foram colhidas após a interrupção judicial. O

[16] O ocupante do Ministério da Defesa deverá ser brasileiro nato.

[17] Segundo o filosofo Ricardo Timm de Souza, a palavra crise é empregada em um sentido desvirtuado de sua etimologia, assim: "Acostumamo-nos a conceber a noção de crise como a efetivação ou ameaça de alguma catástrofe maior ou menor; é assim que se lê normalmente este termo no dia-a-dia - e não são poucos os jornais que ganham com este medo, explícito ou sub-reptício, que a palavra "crise", bombardeada diariamente em todos os níveis de comunicação, acende em nossos espíritos. Pois perceber que algo está em crise significa, no senso comum, ter de esperar dali algo de negativo, de decadente, de destruidor. O que pode desejar, quem "está em crise", senão, exatamente, sair da crise, sobreviver a ela, superar os obstáculos quase intransponíveis que ela propõe? Esta leitura é, porém, apenas uma dimensão bastante parcial da realidade. Se formos às origens etimológicas deste termo - a krisis - poderemos perceber uma grande riqueza escamoteada pelas tonalidades alarmistas do dia-a-dia. Pois esta palavra tão assustadora provém do termo grego para "julgar", romper com, avaliar, apreciar desde uma distância prudente. E aqui temos uma das chaves de compreensão do sentido real de uma crise verdadeira: ela coloca em cheque o estabelecido, se distancia da obviedade, desacostuma-se das razões tautológicas que se auto-definem e se auto-sustentam - ao mesmo tempo em que ajuda, deste modo, a antever e preparar um futuro melhor. Em outros termos, a crise é, neste sentido, exatamente a possibilidade de poder superar o próprio status de crise, ou as condições que levaram a ela. Habita em sua profundidade uma dimensão de abertura, de profunda positividade a ser fecundamente explorada" (SOUZA, 2016, p. 32).

magistrado havia proferido despacho (evento 112) a respeito da interrupção da gravação às 11:12h da manhã do dia 16 março de 2016, mas a conversa fruto das edições fora captada às 13:32h da tarde do mesmo dia (G1 GLOBO, 2016b). Sobre este ponto específico, o terceiro capítulo abordará as violações em decorrência desta divulgação sobre a Constituição e a legislação brasileira. A menção a este fato é feita no final da edição do dia 17.

A linguagem utilizada durante a edição, bem como a montagem da pauta, a apuração das informações e as imagens utilizadas serviram para criar uma verdadeira atmosfera de corrupção e crime por parte dos agentes políticos. A alegação de que existiram indícios de ações para "atrapalhar" as investigações da Lava Jato foram mencionadas 6 vezes, alternando a fonte das informações para, ora a polícia federal, ora os integrantes da Lava Jato.

Na reportagem de Delis Ortiz o discurso é o de "tentativa de convencimento" do governo em relação à nomeação do ex-presidente Lula como ministro. É notória a tendência em que se insere a argumentação convencional de que a verdade está sendo transmitida "ao vivo":

> DO: No início da tarde veio um anúncio discreto. Uma nota de treze linhas oficializou Lula para ministro-chefe da casa civil. Jaques Wagner chefe de gabinete de Dilma e Mauro Lopes do PMDB para secretaria de Aviação Civil. **O governo tenta convencer** que a nomeação do ex-presidente tem caráter estrutural de reforço para alterar os rumos da economia e de ânimo para relação com o congresso, argumentos à parte fato é que Lula no ministério implica o direito ao foro privilegiado. Ele escapa das mãos do juiz Sérgio Moro em Curitiba porque a investigação contra ele passará para o procurador-geral da República Rodrigo Janot e o juiz do caso será o Ministro Teori Zavascki do Supremo Tribunal Federal ([Crise do Governo Dilma Rousseff], 16 mar. 2016) (grifei).

O roteiro segue com o corte para a fala do Senador Humberto Costa PT-PE que defende o governo, seguida das falas do Deputado Pauderney Avelino, Dem-AM, criticando a atitude de Dilma Rousseff e do senador Aécio Neves presidente do PSDB na época exclamando que na prática a presidente está abdicando de seu mandato. O jornal ainda traz as falas

dos ministros Gilmar Mendes e Marco Aurélio, dando destaque a fala do Ministro Gilmar Mendes do Supremo Tribunal Federal, uma vez que esta é altamente hostil ao governo:

> Gilmar Mendes – Ministro do Supremo Tribunal Federal: A crise só piorou só se agravou a ponto de agora Presidente buscar inclusive um tutor para colocar no seu lugar de presidente e ela assume aí um outro papel. E um tutor que vem com problemas criminais muito sérios mudando inclusive a competência do Supremo Tribunal Federal de tema que nós vamos ter que discutir, mudando inclusive a competência da Justiça Federal ([Crise do Governo Dilma Rousseff], 16 mar. 2016).

O programa guia o roteiro de críticas direcionando e elencando autoridades públicas tendenciosamente contrárias ao governo para discursar sobre o caso em questão. A força das palavras de um ministro do Supremo Tribunal Federal se encontra na ordem simbólica do imaginário social de sua posição, conforme Pierre Bourdieu desenvolve: “o direito é a forma por excelência do discurso atuante, capaz, por sua própria força, de produzir efeitos. Não é demais dizer que ele faz o mundo social, mas com a condição de se não esquecer que ele é feito por este" (BOURDIEU, 2007, p. 237).

O sentido simbólico das palavras de uma autoridade do alto escalão do judiciário ecoa e constrói o sentido imediato do mundo em um dos programas de maior audiência da Rede Globo de televisão. Como mencionado, sua posição deforma toda estrutura do campo jurídico e interfere, quando exposto na mídia, na posição de agentes de outros campos. Em relação à imparcialidade do Ministro, isto é mero detalhe na notícia extraordinária (além do ordinário) no Jornal.

O conteúdo editorial do jornal emprega repórteres e imagens em várias localidades do Brasil. Primeiramente em Brasília, depois em São Paulo, Curitiba, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Florianópolis, Porto Alegre e Goiânia. Os meios de comunicação transpassam imagens que possuem o mesmo status de linguagem, seja no cenário cercado de mani-

festações com “pixulecos[18]”, onde manifestantes fazem símbolos de grades com as mãos, seja na ilustração computadorizada dos canos enferrujados escoando notas de R$ 100,00 e o símbolo da Petrobras no fundo em tanques de petróleo remetendo a operação Lava Jato em seu início. A imagem é repleta de significados ideológicos (SOUZA, 2000).

FIGURA 1 – Conversa de Lula com Paulo de Tarso Vannuchi e os canos enferrujados com dinheiro ao fundo

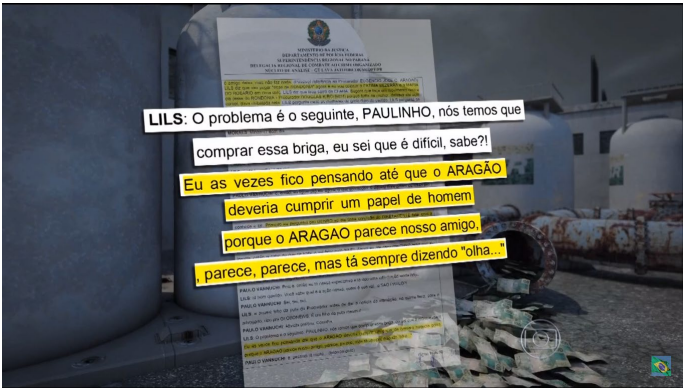

Fonte: ([Crise do Governo Dilma Rousseff], 16 mar. 2016). Tempo: 00:23:32.

FIGURA 2 – Conversa de Lula com Dilma Rousseff e os canos enferrujados com dinheiro ao fundo

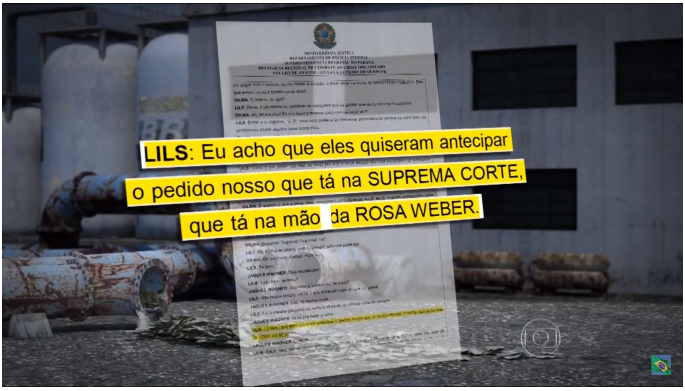

Fonte: ([Crise do Governo Dilma Rousseff], 16 mar. 2016). Tempo: 00:23:53.

[18] Pixuleco se refere ao nome que batiza a 17º fase da Operação Lava Jato iniciada em 3 de agosto de 2015, mas também se refere a um boneco utilizado durante as manifestações de 2016 medindo 12 metros de altura, o qual possui a imagem do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, trajando roupas de presidiário e com os números 13 seguido de 171 em referência ao crime de estelionato definido no Código Penal (AZEVEDO, 2017).

FIGURA 3 - Manifestação em Brasília

Fonte: ([Crise do Governo Dilma Rousseff], 16 mar. 2016). Tempo: 00:32:09

A utilização das bandeiras do Brasil e camisetas da seleção brasileira possui um significado histórico de identificação do uniforme como expressão de nacionalismo, e não patriotismo, porque não se confunde com o sentimento individual de amor à pátria (patriotismo), mas sim de exaltar valores de pertencimento a uma nação livre de corrupção, de separar o "nós" e o "eles", tendencialmente com discurso ideológico veiculado a uma militância, segundo Chaui (2006), de caráter unificador e autoritário como uma identidade.

As manifestações, segundo Jardim Pinto (2017), demonstram claramente a distinção social daqueles que estavam nas ruas em 2013. Primeiro pelo local das manifestações. Bairros nobres das capitais foram escolhidos: "as manifestações de março de 2015 deslocaram as concentrações para locais e bairros de classe média alta: Avenida Paulista e seu entorno em São Paulo, Copacabana no Rio de Janeiro, Moinhos de Ventos em Porto Alegre" (JARDIM, PINTO, 2017, p. 148). Esses lugares demonstram as classes sociais que eram esperadas e aquelas que eram excluídas. "O deslocamento no domingo (dia das manifestações) dos moradores da periferia para os locais onde as manifestações ocorreriam seria de grande dificuldade" (JARDIM, PINTO, 2017, p. 148).

FIGURA 4 – Manifestação na Avenida Paulista em frente ao edifício da FIESP

Fonte: ([Crise do Governo Dilma Rousseff], 16 mar. 2016). Tempo: 00:32:59.

FIGURA 5 - Ato pela Liberdade Democrática - não vai ter golpe no teatro da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)

Fonte: ([Crise do Governo Dilma Rousseff], 16 mar. 2016). Tempo: 00:39:20.

Todas as conversas divulgadas durante o Jornal tiveram como fundo as imagens do dinheiro escorrendo pelos canos de petróleo. Luiz Inácio Lula da Silva não era réu em nenhum processo crime. Investigado pela operação Lava Jato, em nenhum momento foi ouvido durante as duas edições do Jornal. O investigado não teve momento de fala em sua defesa durante as edições.

A notícia divulgada causou um profundo impacto na imagem dos políticos envolvidos e no entrave entre parlamentares. O jornalista Julio Mosquéra trazendo informações de Brasília coloca a incredulidade dos

políticos do Congresso e do Senado ao saberem das interceptações. Explica ainda que muitos souberam pelo Jornal e não acreditaram. A consequência da notícia é a imediata requisição da renúncia de Dilma Rousseff e da prisão do ex-presidente:

> Julio Mosquéra: Boa noite Bonner, boa noite Renata, boa noite a todos que nos assistem. Olha, o clima esquentou muito hoje aqui, tanto na Câmara, como no Senado**. A primeira reação de muitos deputados e senadores foi de incredulidade. Eu estava aqui no salão verde da câmara, quando muitos deputados me procuraram para perguntar se o diálogo da presidente Dilma com o ex-presidente Lula era de fato verdadeiro**. E eu disse que sim e muitos ficaram boquiabertos, sem entender, achando que poderia não ser verdade. **De imediato, os líderes dos partidos de oposição convocaram entrevista coletiva para pedir a renúncia de Dilma e a prisão de Lula** ([Crise do Governo Dilma Rousseff], 16 mar. 2016) (grifei).

Torna-se manifestamente visível qual o impacto da notícia sobre os parlamentares da oposição. O Jornal também fez questão de explicar como funciona o processo especial de *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff. Esclarecendo para os telespectadores o quórum da câmara de deputados e também do Senado Federal. Mencionou ainda que o STF já sinalizou que a câmara precisa analisar o pedido de abertura e nomear uma comissão especial.

3.3.2 O dia 17 de março de 2016

A segunda edição do programa também exclusivamente sobre a divulgação das interceptações telefônicas foi ainda mais incisiva nas duras críticas ao governo Dilma Rousseff. A segunda edição teve um tempo médio de 1 hora de duração. Diferentemente da primeira, nesta, os grampos telefônicos foram colocados conforme se encontram no processo. Na primeira edição, alguns grampos foram lidos pelos apresentadores William Bonner e Renata Vasconcellos. Todos os áudios estavam trans-

critos e também continham o fundo com tanques da empresa Petrobras e os canos que escoavam dinheiro.

O programa do dia 17 contou com um pouco mais de tempo dedicado para manifestações favoráveis ao governo, 13 minutos que correspondem a 21,6% da totalidade da edição. No espaço cedido pelo programa, encontram-se as falas de Bonner elucidando o discurso de Dilma Rousseff e de Sigmaringa Seixas, as falas do líder do governo Senador Humberto Costa PT-PE, do Advogado Geral da União José Eduardo Cardozo, dos advogados Cristiano Zanin e Claudio Langroiva Pereira, de Vanessa Grazziotin e deputados governistas, bem como de imagens do teatro da PUCSP.

É perceptível a maior elaboração do conteúdo nesta edição do programa. A criação de reportagens e as críticas ao governo Dilma Rousseff se produziram com maior intensidade. Uma das principais características disso se deve ao fato de que na edição anterior houve pouco tempo para elaboração de conteúdo entre a divulgação das interceptações até o horário de início do programa. A vontade de produzir esse grande furo deixou muitas lacunas - a busca pelo espetacular produz notícias com baixo teor de credibilidade - que foram substituídas no dia 17 e aperfeiçoadas. Vide a divulgação do original de todos os áudios e a referência a outras investigações feitas pela Polícia Federal.

Sobre o tempo dado à defesa do governo, a título de exemplo, realizando uma comparação com o Processo Penal, os prazos para defesa e acusação são em grande maioria os mesmos. Na audiência criminal pelo rito comum ordinário, ambos possuem 20 minutos para oferecer as alegações finais orais, prorrogáveis por mais 10 minutos, conforme art. 403 do CPP. As partes ainda terão prazo de 5 dias para, considerada a complexidade do caso, apresentar memoriais, segundo §3º do mesmo artigo. Na apelação, o prazo para a acusação e para a defesa são de 5 dias de acordo com o art. 593. Na apresentação das razões serão 8 dias para o apelante, e, depois, para o apelado (BRASIL, 1941). No programa, a defesa não tem o

mesmo tempo da acusação. A edição se configura praticamente em uma única acusação sem colocar em dúvida a atuação do magistrado.

FIGURA 6 – Policial usa *spray* de pimenta na imprensa

Fonte: (Crise do Governo Dilma Rousseff, 17 mar. 2016). Tempo: 00:03:47.

Nesta edição, diversamente da primeira, houve a exposição aos supostos fatos criminosos envolvendo o sítio localizado no município de Atibaia e o apartamento de três andares (tríplex) no município de Guarujá. Logo no início do programa, no primeiro minuto, o apresentador William Bonner já menciona o fato da Polícia Federal afirmar que há documentos reforçando a suspeita de que o ex-presidente seja o dono do sítio em Atibaia.

Outro detalhe específico desta edição foram as manifestações. Desta vez, elas não foram "pacíficas[19]" e "tranquilas[20]". Nestas:

> Delis Ortiz: A polícia militar fez um cordão de isolamento tentando evitar o confronto entre os dois grupos, mas houve confusão contida com spray de pi-

[19] Fernando Rego Barros: Os protestos são pacíficos e em nenhum momento houve violência que nem por parte da Polícia Militar, nem por parte dos manifestantes. Os manifestantes só não podem, a guarda presidencial está postada logo depois da mureta de proteção para evitar qualquer invasão, mas não houve essa invasão. Um grupo de Deputados da oposição chegou aqui logo depois do início do protesto, mas demorou pouco foi logo embora. Alguns deputados também chegaram e foram expulsos pelos manifestantes que não queriam a presença de alguns deputados protestando aqui junto com eles, a gente tá aqui acompanhando esse movimentação ainda em frente ao Palácio do Planalto, Bonner e Renata (Crise do Governo Dilma Rousseff, 17 mar. 2016).

[20] Fernando Rego Barros: [...] A segurança continua acompanhando tudo de perto, mas sem interferir na manifestação que acontece de forma tranquila aqui em frente ao Palácio do Planalto (Crise do Governo Dilma Rousseff, 17 mar. 2016).

> menta [...] Marcos Loosekann: Um pouco mais cedo uma hora atrás mais ou menos, os manifestantes jogaram rojões na polícia que reagiu com bombas de efeito moral e gás de pimenta. Houve correria e pelo menos dois teriam ficado feridos. Por isso, houve dispersão. Era no auge da manifestação segundo a polícia militar do Distrito Federal, 8.000 pessoas, agora tem um pouco menos aqui. Eles tentaram mais cedo chegar ao Palácio do Planalto, mas foram impedidos pela tropa de choque e voltaram para cá. Aqui gritam palavras de ordem contra a presidente Dilma contra o presidente o ex-presidente Lula e também o presidente da Câmara e o presidente do Senado respectivamente Eduardo Cunha e Renan Calheiros. Eles também se manifestam muito a favor do juiz Sérgio Moro do Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal e Ministério Público. E no auge agora há pouco da manifestação um orador lembrou do aniversário 2 anos da operação Lava Jato e foi bastante aplaudido, Bonner (Crise do Governo Dilma Rousseff, 17 mar. 2016).

Nesta oportunidade, a palavra "crise" foi utilizada em um número menor de vezes, 4 no total, também seguida da palavra "política". A expressão "atrapalhar", apenas uma vez. No entanto, a maior referência foi ao termo jurídico "suspeita" que estava ligado as palavras "Atibaia" e "tríplex". No total foram 8 vezes durante a edição. Em determinado momento do programa, o apresentador William Bonner, declara expressamente que a conversa entre Luiz Inácio Lula da Silva e o ex-prefeito do Rio de Janeiro Eduardo Paes se referia ao sítio de Atibaia, contudo, em nenhum momento do diálogo, o ex-prefeito indica que o sítio mencionado seja aquele do município de Atibaia:

> WB: Numa das ligações interceptadas pela Polícia Federal, o prefeito do Rio Eduardo Paes do PMDB presta solidariedade a Lula depois que o ex-presidente foi levado pela Polícia Federal para depor no aeroporto de Congonhas**. Na conversa o prefeito carioca brinca com lula se referindo ao sítio de Atibaia que está sendo investigado na Lava Jato**. Investigadores acreditam que Eduardo Paes dá a entender que o sítio pertença a Lula.
> Eduardo Paes: O senhor não faz ideia de como eu tô sofrendo.
> LS: (Risada) Você ainda tá, é abençoado por Deus por causa dessas Olimpíadas, viu, porque os outros...

> EP: É verdade! Verdade. Mas, Presidente, segurar Olimpíadas com Vossa Excelência e com Sérgio Cabral é uma coisa. Segurar com aquela... aquele bom humor da Dilma e do pezão, sabe...
> LS: Não é fácil, querido.
> EP: agora, da próxima vez o Senhor me para com essa vida de pobre, com essa tua alma de pobre comprando esses barcos de m*, sitiozinho vagabundo, p* que me pariu! O senhor é uma alma de pobre. Eu, todo mundo que fala aqui no meio, eu falo o seguinte: imagina se fosse aqui no Rio esse sítio dele, não é em Petrópolis, não é em Itaipava. É como se fosse em Maricá. É uma m* de lugar p*.
> RV: O prefeito do Rio de Janeiro Eduardo Paes pediu desculpas pelos comentários feitos com então ex-presidente Lula (Crise do Governo Dilma Rousseff, 17 mar. 2016) (grifei).

Além desta, durante o Jornal são exibidas diversas conversas que não possuem relação nenhuma com os lugares que são alvos de investigação criminal. A conversa entre Lula e seu irmão Genival da Silva, por exemplo, mostra um fato que pode ser condenado moralmente, mas que em uma conversa privada, não se traduz em nenhuma afronta ao ordenamento jurídico.

> RV: Na sexta-feira passada Lula conversou o telefone com irmão mais velho dele, Genival da Silva, o Vavá sobre as manifestações contra o governo e contra o PT e contra ele que estavam programadas pro domingo seguinte.
> LS: Domingo eu vou ficar um pouco escondido porque...
> Genival da Silva: Tá certo, é isso aí.
> LS: [...] porque vai ter um monte de peão na porta de casa pra bater nos coxinha.
> GS: É verdade.
> LS: Se os coxinha aparecer, vão tomar tanta porrada que eles nem sabe o que vai acontecer, sabe?
> GS: É verdade. Mas deixa aí, deixa esses caras. Esses caras são uns babacas.
> LS: Mas eu... eu vou te ver, querido! (Crise do Governo Dilma Rousseff, 17 mar. 2016).

Não se pretende representar com estes argumentos o papel de advogado criminal das partes, porém, a maneira com que o jornal encaixa conversas e acusações que não passaram pela ampla defesa e contraditó-

rio, proporciona uma estratégia de direcionar sentidos e acusações às pessoas envolvidas nas conversas. O exame destes fatos faz crer, através das imagens e da veiculação de tais conversas, que os sujeitos estão envolvidos na prática de crimes. Reforçando os preconceitos ligados ao estereótipo do político como corrupto. Mas, concomitantemente, camufla a violência por parte do programa em atingir a imagem política e pessoal dos agentes políticos.

No mesmo dia, 17 de março, o Juiz Federal Itagiba Catta Preta Neto profere uma decisão com pedido liminar de suspender a nomeação de Lula como ministro da Casa Civil. O Jornal comenta essa suspensão e menciona que: "Nas redes sociais o juiz Itagiba postou fotos participando de manifestações contrárias ao governo" (Crise do Governo Dilma Rousseff, 17 mar. 2016). Em entrevista, o Magistrado diz que sua posição nas redes sociais é uma posição de cidadania e que em nada afeta sua imparcialidade perante o exercício jurisdicional.

FIGURA 7 – Rede Social do Juiz Federal Itagiba Catta Preta Neto

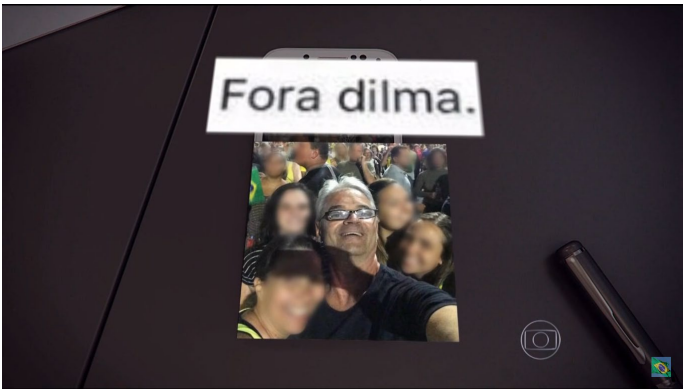

Fonte: (Crise do Governo Dilma Rousseff, 17 mar. 2016). Tempo: 00:12:57

O foco de todo programa é este, um suposto crime onde não há um questionamento reflexivo sobre a possibilidade de, por exemplo, o Judiciário infringir suas próprias regras. A exclusão de pluralidade de debate e diferenças é uma das características do autoritarismo (CHAUI, 2013). Verificando o modo como a mídia jornalística cobriu os fatos, percebe-se

notoriamente o direcionamento que os discursos verbais e não-verbais produzem sobre "a verdade" dos fatos.

A pesquisadora Tânia C. Clemente (2000) utilizando o método da Análise do Discurso da escola francesa afirma, em seu estudo, que o uso da imagem nos meios de comunicação silencia o plano verbal, mas atesta no plano do cenário televisivo. A edição pode utilizar a palavra "investigados", mas mostrar dinheiro escorrendo por canos ao fundo do quadro. Nas cenas aparecem pequenas animações que mostram o dinheiro escoando pelos canos. Isto favorece tanto a acusação quanto o pré-julgamento do indivíduo. Sua explicação se dá a partir de um minucioso estudo teórico da imagem na televisão:

> O discurso, no caso, deixa antever o trabalho de um sincretismo de imagens (rede de associações) de caráter ideológico. Trata-se, então, como já referimos anteriormente, da possibilidade de se falar de implícitos no âmbito da imagem. As imagens implícitas funcionam como pistas, favorecendo a compreensão das associações de ordem simbólica e ideológica (o discurso), ou favorecendo a compreensão da narrativa de uma publicidade, filme, etc. sem se ater exclusivamente ao verbal, mas buscando uma articulação num plano discursivo não-verbal e revelando a tessitura da imagem em sua heterogeneidade [...] Para ilustrar esse processo de parafraseamento de imagens, muitos são os exemplos presentes na televisão brasileira. Nos telejornais, por exemplo, quando se mostram imagens cedidas e editadas por outra emissora, ou quando as imagens produzidas pela própria emissora são por demais "visíveis", entra em cena o comentarista, em geral tido como especialista em política, em economia, esporte, etc. que conduz a interpretação, oferecendo a leitura dos fatos segundo o ponto de vista da emissora, que se coloca no papel de juiz ao atribuir às imagens mostradas juízos de valor e, ao mesmo tempo, fazendo uma (re) leitura de tudo que fora exibido. As imagens são apagadas por um processo de verbalização, de paráfrase, porque reproduzem um determinado enfoque (SOUZA, 2000, p. 14-15).

Os discursos não são isentos de consequências, mas reafirmam crenças mais imediatas, principalmente ligadas às questões criminais e, selecionam o visível apagando o que não quer ser visto. Controlar a visibilidade e construir sentidos do que é a realidade, a visão e divisão do

mundo social, simplificando situações que são por demais complexas no âmbito jurídico e da política, eis o grande problema em que se insere a televisão.

FIGURA 8 – Despacho do Juiz Federal Sergio Moro e os canos enferrujados com dinheiro ao fundo

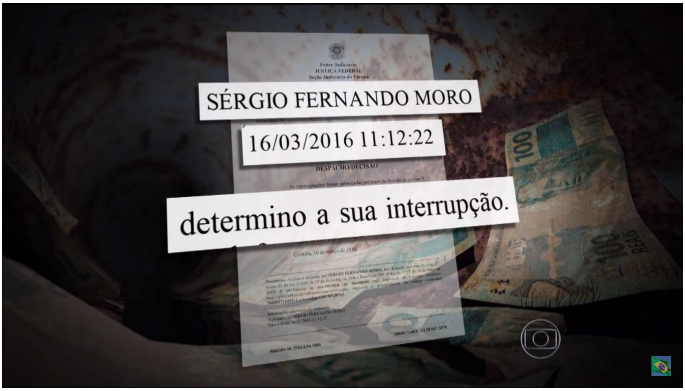

Fonte: (Crise do Governo Dilma Rousseff, 17 mar. 2016). Tempo: 00:35:14.

FIGURA 9 - Os canos enferrujados com dinheiro ao fundo

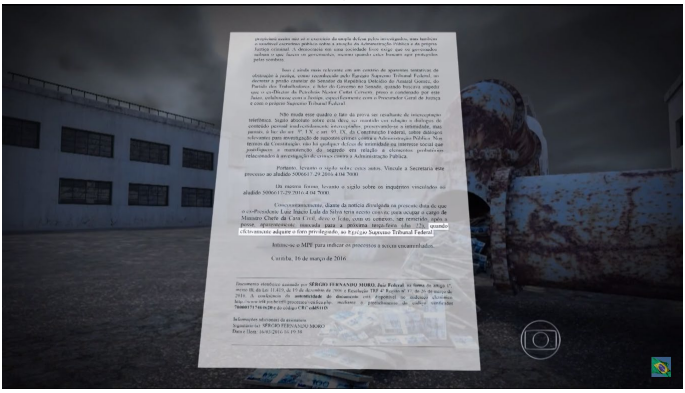

Fonte: (Crise do Governo Dilma Rousseff, 17 mar. 2016). Tempo: 00:33:37.

O apresentador William Bonner relata em 26 segundos a violação do sigilo telefônico à central do escritório dos advogados do ex-presidente, Teixeira, Martins e Advogados. Eles afirmaram em nota que "[...] a intenção do juiz Sérgio Moro foi monitorar a estratégia de defesa e que isso fere as garantias constitucionais e o Estatuto dos Advogados" (Crise do Governo Dilma Rousseff, 17 mar. 2016).

Argumentaram e disponibilizaram no boletim de notícias Conjur (Consultor Jurídico), a petição direcionada ao presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção São Paulo. Nela, explicam que o Juiz Federal Sergio Moro determinou a gravação ilegal nos terminais telefônicos de Roberto Teixeira, advogado notoriamente conhecido e com procuração juntada aos autos. Do mesmo modo, autorizou o grampo da central telefônica do escritório que, segundo a petição, foi feito de maneira dissimulada, pois foi incluso o número no rol de telefones que suspostamente seriam da empresa LILS Palestras, eventos e publicações LTDA que tem como acionista o ex-presidente. Afirmam ainda que o Juiz autorizou o grampo no telefone-tronco do escritório sob a indicação de que este número seria alvo de uma empresa da investigação. Conforme os advogados: "Não se pode cogitar de erro, pois durante os aproximadamente 30 (trinta) dias foram ouvidas gravações que já se iniciavam pela identificação do escritório de advocacia[21]". Por fim, citaram o art. 7º do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994) que protege o sigilo das interceptações telefônicas entre advogados e clientes (VASCONCELLOS; RODAS, 2016).

Logo após o registro da violação ao telefone do escritório, o apresentador William Bonner introduz um novo bloco com as reações "indignadas" de autoridades da República. O primeiro a falar foi o Ministro Celso de Melo indicando que a revelação dos grampos telefônicos partiu dos próprios meios de comunicação: "Celso de Melo – os meios de comunicação revelaram ontem que reconhecida figura política do nosso país em diálogo telefônico com terceira pessoa ofendeu gravemente a dignidade institucional do Poder Judiciário" (Crise do Governo Dilma Rousseff, 17 mar. 2016). O ministro Ricardo Lewandowski falou logo depois mencionando o papel do STF de guardião da Constituição e de que os juízes não faltarão aos cidadãos brasileiros no cumprimento deste trabalho. A próxima fala foi do ministro João Otávio de Noronha do Superior Tribunal de Justiça, a qual merece transcrição:

[21] Afirmam os advogados que o padrão de atendimento do telefone do escritório Teixeira, Martins & Advogados, inicia-se pela afirmação "Teixeira, Martins & Advogados – bom dia/boa tarde/boa noite".

> João Otávio de Noronha: Esta casa não é uma casa de covardes. Essa casa é uma casa de juízes. Juízes íntegros. **Que não recebem doações de empreiteiras. É estarrecedor a ironia, o cinismo daqueles que cometem delitos e querem se esconder atrás de uma falsa alegada violação de Direito**. Disse que se revelou o que não se poderia revelar. Mas não se nega os fatos e porque não tem como negar aquilo que está gravado [...] **A atitude do Juiz Moro gostem ou não, certa ou errada, revelou a podridão que se esconde atrás do poder**. Se alguns caciques do Judiciário se incomodam ou invejam do prestígio que ele adquiriu, lamento! (Crise do Governo Dilma Rousseff, 17 mar. 2016) (grifei).

A jornalista Cláudia Bomtempo anuncia, mesmo com a imagem do Superior Tribunal de Justiça ainda em tela, que os investigadores da Lava Jato também se pronunciaram sobre o caso. Os próximos depoimentos que o Jornal selecionou para colocar durante a edição são dos Procuradores Deltan Dallagnol e Rodrigo Janot. O discurso de Dallagnol é repleto de palavras que remetem ao maniqueísmo religioso, como "guerra", "sombras", "verdade", "comungados". A fala caracteriza o princípio do bem contra o mal, onde o investigado se esconde "nas sombras", utilizando o mesmo termo que o magistrado Sergio Moro emprega no despacho (evento 135), referindo-se aos investigados como "o mal" e os investigadores, representando o Estado Democrático de Direito em plena sintonia com a sociedade, "o bem".

> Procurador da República Deltan Dallagnol: Os atentados à investigação revelam a extensão do abuso de poder e do descaso com Estado Democrático de Direito na República. As conversas telefônicas constituem evidências de obstrução às Investigações em uma guerra desleal e subterrânea travada nas sombras longe dos tribunais, o Estado Democrático não existe sem o direito. Não há direito sem um poder judiciário independente. Não há independência do Poder Judiciário sem que sejam respeitadas as suas decisões. A força das investigações da Lava Jato deriva da busca da verdade e da Justiça com base em princípios e regras comungados, compartilhados com a sociedade e estabelecidos na Constituição (Crise do Governo Dilma Rousseff, 17 mar. 2016).

Até o final da fala de Rodrigo Janot, mencionando que o Ministério Público tem que ter "coro grosso" e que deve o cargo de Procurador a sua família, foram 5 minutos e 27 segundos de argumentos contrários ao governo, tempo bem diferente em relação ao dado à defesa. Em que pese o programa tente demonstrar certa dualidade de opiniões, colocando advogados opostos a falarem ou colocando os discursos de governistas e opositores no mesmo bloco, a grande maioria das exposições são contrárias ao governo de Dilma Rousseff. Inclusive a prevalência das imagens de placas com os dizeres "*impeachment* já" são ostentadas em 5 closes diferentes enquanto a placa "Não vai ter golpe" dos deputados governistas é discretamente visível ao fundo da imagem, em um único close, contrastando com as dezenas de placas do *impeachment*. O final da votação do Congresso se deu com a aprovação da Comissão Especial que vai analisar o pedido de *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff e a comemoração dos deputados contrários ao governo.

FIGURA 10 – Deputados contrários ao governo comemoram

Fonte: (Crise do Governo Dilma Rousseff, 17 mar. 2016). Tempo: 00:48:17

FIGURA 11 – O Congresso nacional no dia 17 de março de 2016

Fonte: (Crise do Governo Dilma Rousseff, 17 mar. 2016). Tempo: 00:42:22

FIGURA 12 – Deputados governistas

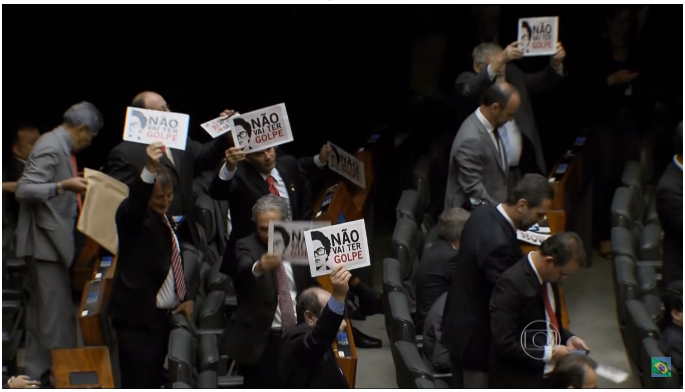

Fonte: (Crise do Governo Dilma Rousseff, 17 mar. 2016). Tempo: 00:48:11

FIGURA 13 – Detalhes da vestimenta e da placa *impeachment já*

Fonte: (Crise do Governo Dilma Rousseff, 17 mar. 2016). Tempo: 00:42:45

No próximo trecho do programa, são mostradas as manifestações que acontecem na Avenida Paulista e no ato da Faculdade de Direito da USP, no Largo São Francisco. Há uma nítida desigualdade no tempo dedicado a mostrar as manifestações na Avenida Paulista com aquelas que aconteciam dentro do Teatro. A primeira tem o tempo exato de 1 minuto, enquanto a segunda, dura apenas 28 segundos.

FIGURA 14 - Ato na faculdade de Direito da USP, no Largo São Francisco

Fonte: (Crise do Governo Dilma Rousseff, 17 mar. 2016). Tempo: 00:44:50.

FIGURA 15 – Avenida Paulista

Fonte: (Crise do Governo Dilma Rousseff, 17 mar. 2016). Tempo: 00:44:18.

Caminhando ao encerramento do programa, pela segunda vez é explicado como funciona o processo especial de *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff e, imediatamente após, o jornal exibe um quadro sobre

economia onde a apresentadora Renata Vasconcellos aduz que os investidores do mercado financeiro concentraram seus olhares no noticiário político. Relata brevemente que "A bolsa de valores de São Paulo subiu 6,6% com as ações da Petrobras entre as maiores altas do dia, o dólar comercial caiu para R$ 3,652" (Crise do Governo Dilma Rousseff, 17 mar. 2016).

Ato contínuo, na última parte do programa, como em muitos outros trechos, o foco é a suspeita de que o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva seja o dono do sítio no município de Atibaia. Nesta seção, o jornal entrecruza informações dos peritos, da Polícia Federal e dos procuradores que compõe a força-tarefa da operação Lava Jato. Para contrabalancear tais acusações, após expor documentos, fotos do sítio com localização aérea, roupas de Lula e sua mulher, o Jornal traz as alegações do Instituto Lula, também em menor tempo, sem imagens ou depoimentos na íntegra, apenas a leitura resumida pelos apresentadores.

FIGURA 16 – Manifestação em Salvador transmitida pelo Jornal

Fonte: (Crise do Governo Dilma Rousseff, 17 mar. 2016). Tempo: 00:56:06.

FIGURA 17 – Manifestação em Porto Alegre transmitida pelo Jornal

Fonte: (Crise do Governo Dilma Rousseff, 17 mar. 2016). Tempo: 00:57:02.

No final do bloco, o apresentador William Bonner introduz as manifestações que estavam acontecendo em algumas cidades do país. Ao total são mostradas 16 imagens em diferentes lugares nas seguintes cidades: Rio de Janeiro, Salvador, São José do Rio Preto, Goiânia, Porto Alegre, Fortaleza, Brasília, São Paulo, Belo Horizonte e Recife. Destas 16 imagens, 2 são favoráveis ao governo, no Teatro da PUC de São Paulo e no Palácio do Planalto em Brasília. O restante são protestos em determinadas localidades com "palavras de ordem" gritadas por manifestantes vestidos com as camisetas da seleção brasileira, ostentando cartazes como o de Salvador escrito "#LulaNaCadeia", com bandeiras do Brasil e pixulecos:

> VEM PRA RUA! VEM PRA RUA! FORA DILMA – Rio de Janeiro.
> OLÊ, OLÊ – OLÊ, OLÊ, TAMO NA RUA PARA DERRUBAR O PT! – Salvador.
> FORA PT! FORA PT! – São José do Rio Preto
> POLÍCIA FEDERAL, ORGULHO NACIONAL! – Goiânia.
> QUEM NÃO PULA É COMUNISTA! – Porto Alegre.
> EI DILMA, PEDE PARA SAIR! – Fortaleza.
> FORA DILMA, FORA DILMA! – Brasília.
> RENUNCIA! RENUNCIA! – São Paulo.
> NÃO VAI TER GOLPE! – Teatro da PUC de São Paulo.
> AMANHÃ VAI SER MAIOR! AMANHÃ VAI SER MAIOR! – Belo Horizonte.
> O POVO NÃO É BOBO, ABAIXO A REDE GLOBO! O POVO NÃO É BOBO, ABAIXO A REDE GLOBO! – Palácio do Planalto

> (“BUZINAÇO” no Rio de Janeiro) Voz de homem: É o buzinaço, é o buzinaço. É a posse do Lula.
> (Pessoas batendo panela nas varandas em São Paulo).
> Dale, dale, dale, dale, dale, Moro! Dale, dale, dale, dale, dale, Moro! – Porto Alegre.
> FORA DILMA! FORA DILMA! FORA DILMA! – Recife.
> (Hino Nacional) – Rio de Janeiro (Crise do Governo Dilma Rousseff, 17 mar. 2016).

Utilizando a ferramenta Google trends[22] disponibilizada gratuitamente, verificou-se que no dia 17 de março de 2016, utilizando a busca pelo tema “crise política”, obteve-se o gráfico horizontal da Figura 18, o qual demonstra que no dia 17 de março ocorreu o maior pico de buscas relacionadas a esta temática. Corroborando, assim, com a própria criação e aceitação de uma crise devido à divulgação dos grampos telefônicos em redes midiáticas. A categoria “crise política” chegou ao máximo de buscas, atingindo o topo do gráfico de 100.

FIGURA 18 – Gráfico do Google Trends

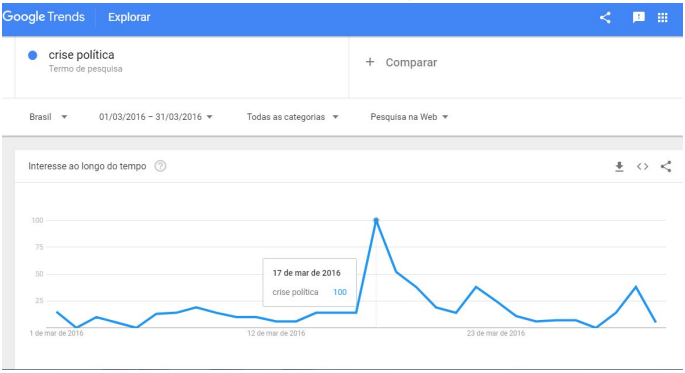

Fonte: Google trends

As últimas palavras do apresentador William Bonner são emblemáticas. Ele se refere ao décimo primeiro vídeo mostrado, o segundo das

[22] Os números representam o interesse de pesquisa relativo ao ponto mais alto no gráfico de uma determinada região em um dado período. Um valor de 100 representa o pico de popularidade de um termo. Um valor de 50 significa que o termo teve metade da popularidade. Uma pontuação de 0 significa que não havia dados suficientes sobre o termo.

manifestações favoráveis ao governo. O vídeo específico acontece durante a solenidade de entrega do termo de posse dos novos ministros. Os presentes no Palácio do Planalto gritam a frase: "o povo não é bobo, abaixo a rede Globo!". O jornalista então se refere a isto dizendo que entende o estado de espírito dos militantes e dos políticos ligados ao PT e enfatiza, com um olhar firme para as câmeras, que a imprensa não produz grampos, nem conduz investigações, mas sim, que tem o dever de informar sem restrições como assegura a Constituição.

Será que a imprensa faz parte deste segmento da sociedade que "não produz grampos, nem conduz investigações da polícia e da Justiça", apenas cumpre o dever de informar? Ou, frente ao silenciamento de fatos importantes e na exposição de grampos ilegais não demonstra o posicionamento ideológico de seu espaço de monopólio sobre a informação e disseminação de uma suposta ideologia contrária ao governo? As "palavras de ordem" pedindo maior punição, os gritos, a exposição da privacidade e intimidade, as acusações, são ingredientes que uma empresa midiática necessita para produzir capital econômico e simbólico de forma ilícita. É necessário:

> [...] desmistificar o papel que a imprensa se atribui na democracia de instituição descompromissada e imbuída dos melhores propósitos, legítima tradutora dos interesses da sociedade e fiscalizadora dos órgãos do Estado, comprometida unicamente com a busca imparcial da verdade (SCHREIBER, 2008, p. 210).

Isso demonstra indubitavelmente que, apesar do jornalismo fazer uma incrível pressão sobre outros campos, trazendo esta divulgação e amplificando-a, o campo jornalístico não pertence ao mesmo espaço de embate dos campos do Judiciário e da Política. Seu funcionamento e seus jogos são outros. A mídia não está preocupada com os princípios democráticos violados, com a Justiça, com as garantias constitucionais.

Malgrado o jornalismo representar valores democráticos de informação e ser um importante instrumento da população em garantir direitos de liberdade de expressão e evitar abusos por parte do Poder

Público, também se caracteriza, em determinadas ocasiões e determinados meios, como instrumento de opressão simbólica, principalmente na violação de valores constitucionais e fomento de uma cultura punitiva. Não se pode ingenuamente acreditar que a mídia segue, apenas, valores democráticos na disseminação de informações.

A construção da realidade pela monopolização da informação se transforma no que se denomina de opinião pública. Porque é ela – a mídia – que determina a opinião pública e o que será discutido a respeito do jogo político, apesar de não possuir o monopólio específico da produção do capital político. Para alguém que já se encontra com seu capital simbólico enfraquecido se torna ainda mais fácil ser alvo de pressões externas e dos princípios de visão e de divisão colocados como fatos verdadeiros durante o programa.

3.4 A opinião pública

O conceito de "opinião" possui variados significados para diferentes autores. Em regra geral, opinião é um juízo acerca de um determinado assunto. A partir do momento que se teve a capacidade de conhecer o conjunto das opiniões individuais que formam o que se denomina de "opinião pública", através de pesquisas ou censos, se pôde fazer uso destas mensurações conforme os mais variados objetivos, principalmente em matéria política. A opinião, na maioria das vezes, não requer um raciocínio lógico, basta utiliza-la numa argumentação pouca refinada e se terá o que muitas vezes se quer com ela: que a grande maioria das opiniões individuais chegou a este resultado.

Retomando Tocqueville (2005), o autor explicitava a dualidade entre a imprensa mostrar os mecanismos secretos da política e, ao mesmo tempo, guiar a opinião pública para uma determinada razão:

> Quando um grande número de órgãos da imprensa consegue caminhar no mesmo sentido, sua influência se torna, com o tempo, quase irresistível, e a

> opinião pública, atingida sempre do mesmo lado, acaba cedendo a seus golpes (TOCQUEVILLE, 2005, p. 273) (grifei).

Apesar de sua origem ser de uma família da elite francesa e dispor de alguns preconceitos de sua época, o autor acrescenta importantes conceitos sobre a teoria democrática, principalmente em relação ao que ele chama de despotismo da maioria. Na visão de Tocqueville, no território americano do século XVIII, a maioria exerce um poder muitas vezes tirânico e perigoso, porque todo poder deveria ter um obstáculo em que se pudesse reter sua marcha e modere-lo, mesmo o poder do povo. Ele problematiza: "Quando um homem ou um partido sofrem uma injustiça nos Estados Unidos, a quem você quer que ele se dirija? A opinião pública? É ela que constitui a maioria" (TOCQUEVILLE, 2005, p. 296). A maioria pode exercer poderes arbitrários e é papel da administração pública evitar paixões momentâneas do povo. Para o autor a solução estaria em um Executivo forte e um Judiciário independente que agisse, se necessário, de forma contramajoritária.

Para Lippmann (2008) em sua obra *Opinião Pública* o mundo que está ao nosso redor está fora do nosso alcance, visão e compreensão. Deve ser ao máximo explorado, relatado e imaginado. Para o autor, os aspectos do mundo ao nosso redor fazem parte do comportamento de outros seres humanos, mas que, também, são muitas vezes dependentes do nosso, na medida em que cruzam com o nosso, ou que nos chama a atenção. A isso ele denominou "rudemente" de opinião pública com letra minúscula. Por sua vez, "aquelas imagens que são feitas por grupos de pessoas, ou por indivíduos agindo em nome dos grupos, é Opinião Pública com letras maiúsculas" (LIPPMANN, 2008, p. 40).

Uma contribuição importante de Lippmann é a ideia de definição de agenda ou *agenda-setting*. Para pesquisadores que interpretaram sua obra (NOLETO FILHO, 2014; MCCOMBS, 2008) o conceito não está expresso em uma obra específica, no entanto, a ideia é a de que os meios de comunicação são fonte genealógica das imagens que temos sobre o mundo ao nosso redor e a maior parte de assuntos que estão dentro do nosso

alcance de visão. Para MCCOMBS (2004, p. 2): "*What we know about the world is largely based on what the media decide to tell us. More specifically, the result of this mediated view of the world is that the priorities of the media strongly influence the priorities of the public*".

Um exemplo atual sobre esta última afirmação são as imagens e conceitos que Jornais transmitem a respeito de conflitos que se passam em países muito distantes do Brasil. Confrontos envolvendo o mundo islâmico, por exemplo, são extremamente complexos e abarcam uma cultura totalmente diferente da cultura ocidental brasileira. Dificilmente uma reportagem de poucos segundos conseguirá explicar os motivos e implicações, toda a trama que envolve o embate transmitido com cenas de guerras e armas.

As informações transmitidas pelos meios de comunicação de massa a respeito das ditas consultas de opinião pública definem com antecedência todo conteúdo passível de concordância ou discordância, mas não haverá qualquer outra forma de debate ou discussão acerca dos assuntos transmitidos: "a imprensa finda por ser o lugar, ocasião e meio mediante o qual aquilo que se quer que se torne opinião pública deve circular para obter assentimentos privados [...]" (GOMES, 2008, p. 51), finaliza o autor: "Nesse sentido, a opinião pública não é uma opinião gerada publicamente, mas uma opinião capaz de capturar a adesão pública" (GOMES, 2008, p. 54).

Em um dos textos de Pierre Bourdieu (1980) denominado *A opinião pública não existe*, o autor ressalta que pesquisas de opinião são armas políticas utilizadas em determinados momentos específicos em que o contexto é favorável a determinada soma de opiniões e, além disso, que induzem uma determinada resposta:

> Em seu estado atual, a pesquisa de opinião é um instrumento de ação política; sua função mais importante consiste talvez em impor a ilusão de que existe uma opinião pública que é a soma puramente aditiva de opiniões individuais; em impor a idéia de que existe algo que seria uma coisa assim como. a média das opiniões ou a opinião média. [...] Sabemos que todo exercício da

> força se acompanha de um discurso visando a legitimar a força de quem o exerce; podemos mesmo dizer que é próprio de toda relação de força só ter toda sua força na medida em que se dissimula como tal. Em suma, falando simplesmente, o homem político é aquele que diz: "Deus está conosco". O equivalente atual de "Deus está conosco" é "a opinião pública está conosco" (BOURDIEU, 1980, p. 3).

Utilizar a estratégia de argumentação de que a maioria ou a opinião pública está "ao nosso favor" é uma arma poderosa para legitimar qualquer argumento arbitrário. Os grandes agentes do campo jornalístico tem a capacidade de definir pautas de notícias e com isto guiar a opinião pública. Pode ser considerado um grande problema um jornal que tome como expressão de sua voz o clamor público e suponha representar a voz da opinião pública, mas ainda assim, é algo que se pode esperar de uma empresa privada midiática pautada em políticas neoliberais. O que dizer da figura de um magistrado que fundamente suas decisões judiciais através de apoio da opinião pública?

O empobrecimento da linguagem, bem como a ocultação dos debates e de fatos jurídicos importantes pelos meios de comunicação porque ora são deveras complexos e, portanto, demandariam um maior empenho de explicação e fundamentação, gera uma espécie de notícia incompleta a respeito da divulgação e, por consequência, da formação de opinião sobre um assunto. Aceitar "os fatos" como verdade a partir da visibilidade dada por um monopólio da informação é negar a participação de construção democrática que todo cidadão exerceria perante a mídia.

Quando poucas empresas concentram a maioria dos veículos de informação, seus interesses acabam estritamente veiculados a partir das notícias divulgadas por seus respectivos jornais. Estes se utilizam de falsos discursos de "mostrarem apenas fatos" e, a partir disto, como já demonstrou a literatura acerca das empresas de comunicação, modificam e selecionam a informação a seu bel prazer. No âmbito jurídico, estes interesses são fatores externos ao ato de julgar, capazes de repercutir em maior ou menor medida, sobre o peso de um lado das partes no julga-

mento. No tocante ao magistrado federal Fernando Sergio Moro que exerce a jurisdição neste caso, o respectivo possui duas obras interessantes em que trata sobre a comunicação e a "opinião pública". Uma delas denominada *Jurisdição Constitucional como Democracia* fruto de sua tese de doutorado.

Na obra supracitada, em seu segundo capítulo denominado "ativismo judicial", mais especificamente no tópico "liberdade de expressão, direito de informação e direitos de participação" (MORO, 2004b), o magistrado toma precedentes da Suprema Corte norte-americana e explica que a formação de um espaço aberto para o discurso público e a liberdade de expressão e do direito à informação são importantes para uma construção democrática. No entanto, dá importância *prima facie* a livre formação da opinião pública. Para ele, esse direito constitucional deve prevalecer, assim:

> Como exemplos de julgados da Suprema Corte norte-americana sobre o tema, vale lembrar os já mencionados New York Times v. Sullivan, de 1964 – que estabelece proteção especial à imprensa contra pedidos de indenizações por lesão à honra mesmo em relação à notícia falsa, desde que essa não tenha sido veiculada com malícia [...] **O debate de assuntos públicos deve ser amplo e robusto, sem inibições, e ele seria seriamente afetado caso se exigisse da imprensa a verificação da certeza dos fatos relacionados com as notícias a serem veiculadas** (MORO, 2004b, p. 266) (grifei).

Outra obra de sua autoria, desta vez, a respeito da atuação do magistrado criminal e de uma análise da operação mãos limpas é um artigo denominado *Considerações sobre a operação mani pulite*. Neste artigo, o Juiz Federal ressalta a importância capital da opinião pública na condução de investigações criminais para desmantelar os crimes de colarinho branco[23]. Coloca o magistrado:

[23] *White collar crimes* ou crimes de colarinho branco é um termo conceitual do criminólogo norte-americano Edwin Sutherland cunhado no discurso da American Society of Sociology em 1939 para fornecer uma nomenclatura às práticas criminais no qual envolvem pessoas de alta rentabilidade financeira, os ditos poderosos da sociedade.

> **Na verdade, é ingenuidade pensar que processos criminais eficazes contra figuras poderosas, como autoridades governamentais ou empresários, possam ser conduzidos normalmente, sem reações**. Um Judiciário independente, tanto de pressões externas como internas, é condição necessária para suportar ações judiciais da espécie. **Entretanto, a opinião pública, como ilustra o exemplo italiano, é também essencial para o êxito da ação judicial** (MORO, 2004a, p. 57) (grifei).

Em ambos, o autor ressalta a eficiência da jurisdição norte-americana e, também, a importância da participação da opinião pública. Neste último artigo, o foco é o "combate" a corrupção dos poderosos. Nele, o magistrado afirma que seria ingenuidade pensar que os processos criminais para serem eficazes não podem ser conduzidos normalmente, sem reações. O magistrado deve tomar uma postura ativa no sistema judicial e ser chamado de *pretori d'assalto*, ou juízes de ataque, usando a lei para reduzir a injustiça social, "ao mesmo tempo, especialmente na luta contra o terrorismo e a Máfia, a magistratura exercita um poder próativo, em substituição a um poder político impotente" (MORO, 2004, p. 57). Para ele, a Justiça brasileira deveria se espelhar em modelos como este: "aliás, a reduzida incidência de delações premiadas na prática judicial brasileira talvez tenha como uma de suas causas a relativa ineficiência da Justiça criminal" (MORO, 2004, p. 59).

Não obstante, o artigo tenha aproximadamente 14 anos da finalização desta dissertação, o Magistrado já colocava seu posicionamento a respeito do funcionamento do processo penal, ressaltando a reduzida incidência de delações premiadas como ineficiência da Justiça. Relativiza, ainda, a presunção de inocência, princípio de maior importância dentro do processo criminal, criticando a utilização deste no cumprimento de pena após condenação em segunda instância, constituindo "apenas um

instrumento pragmático destinado a prevenir a prisão de inocentes" (MORO, 2004, p. 2004).

Existem muitas semelhanças entre os argumentos utilizados no artigo a respeito da *mani pulite* com a postura do magistrado e dos responsáveis por conduzir as investigações. Segundo o Juiz Federal, os responsáveis pela operação italiana fizeram uso da imprensa para desacreditar os políticos líderes do PSI (partido socialista) e DC (Democracia Cristã). Aduz: "para o desgosto dos líderes do PSI, que, por certo, nunca pararam de manipular a imprensa, a investigação da "*mani pulite*" vazava como uma peneira". Declara que quando algum membro era preso e confessava, tudo era divulgado nas mídias "L'Expresso", no "La Republica" e outros jornais e revistas simpatizantes" (MORO, 2004, p. 59).

> **Apesar de não existir nenhuma sugestão de que algum dos procuradores mais envolvidos com a investigação teria deliberadamente alimentado a imprensa com informações, os vazamentos serviram a um propósito útil**. O constante fluxo de revelações manteve o interesse do público elevado e os líderes partidários na defensiva. Craxi, especialmente, não estava acostumado a ficar na posição humilhante de ter constantemente de responder a acusações e de ter a sua agenda política definida por outros (MORO, 2004, p. 59) (grifei).

Ressalta, por fim, nas considerações finais de seu artigo, que considera benéfica a punição por ostracismo realizada através da opinião pública:

> Além disso, a ação judicial não pode substituir a democracia no combate à corrupção. É a opinião pública esclarecida que pode, pelos meios institucionais próprios, atacar as causas estruturais da corrupção. Ademais, a punição judicial de agentes públicos corruptos é sempre difícil, se não por outros motivos, então pela carga de prova exigida para alcançar a condenação em processo criminal. **Nessa perspectiva, a opinião pública pode constituir um salutar substitutivo, tendo condições melhores de impor alguma espécie de punição a agentes públicos corruptos, condenando- os ao ostracismo** (MORO, 2004, p. 61) (grifei).

O que se pode visualizar através de toda argumentação exposta neste segundo capítulo é a estruturação de uma grande mancha na imagem dos políticos envolvidos na divulgação das duas edições do Jornal Nacional e na configuração de um ambiente, ou mais especificamente, de um contexto de crime envolvendo os agentes políticos ligados ao Partido dos Trabalhadores que conduziam o governo.

É notório que, como se analisou neste capítulo, o campo midiático, a partir da perspectiva de Bourdieu, tem um modo específico de proceder com seus respectivos objetivos de campo, que além de trazer as principais notícias e furos televisivos, visa buscar incessantemente a valorização do mercado e do lucro, não possuindo um comprometimento verdadeiro com as garantias constitucionais. O extraordinário é analisar essa postura por parte de membros do Poder Judiciário, o qual tem, num Estado Democrático de Direito, também já verificado no primeiro capítulo, a real importância de serem agentes contramajoritários e garantirem o processo penal legal, democrático, constitucional, conforme os princípios do contraditório e da ampla defesa. Publicizar algo ilegal sem, ao menos existir processo, é por demais problemático e violador

4

Um estudo de caso: a divulgação das interceptações telefônicas entre Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff

A Operação Lava já dura mais de 10 anos e o magistrado Sergio Moro firma sua competência a partir do ano de 2014. Neste mesmo ano, Dilma Rousseff é reeleita Presidente da República em uma disputa acirrada com o candidato Aécio Neves. O escândalo da divulgação das interceptações e o contexto político conturbado produziram uma base fortalecida para o processo de *impeachment*. A divulgação das interceptações telefônicas propiciou o fortalecimento de um populismo punitivo contra os agentes políticos.

4.1 O contexto da divulgação: a Operação Lava Jato[1] e o combate à corrupção

Nesse trabalho não se pretende abordar de forma completa uma Operação que se desdobrou em mais de 50 fases operacionais e envolveu centenas de pessoas dos mais variados escalões em diferentes países. As informações a respeito da Lava Jato provém em sua maioria de portais de notícias como G1 GLOBO, Uol Notícias, Folha de São Paulo Online e trechos retirados do próprio website que o Ministério Público Federal criou para explicar a Operação. O pesquisador não se ateve as frases e trechos

[1] O nome da operação, segundo o portal do Ministério Público Federal (2016), decorre do "uso de uma rede de postos de combustíveis e lava a jato de automóveis para movimentar recursos ilícitos pertencentes a uma das organizações criminosas inicialmente investigada

tendenciosos colocados ao longo do texto, mas procurou trazer os fatos fundamentais à compreensão e análise da divulgação das interceptações (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2016).

A Lava Jato começou em meados de 2009 com a investigação de lavagem de recursos envolvendo doleiros ligados a figura de Alberto Youssef. Movimentando bilhões de reais no exterior e usando empresas de fachadas com contas em paraísos fiscais, tornou-se fato a existência de um imenso esquema de corrupção. Alberto Youssef foi um dos primeiros envolvidos a ser preso. Através de seu monitoramento, a Polícia Federal chegou ao ex-diretor de Abastecimento da Petrobras Paulo Roberto Costa (G1 GLOBO, 2018).

A partir dessas duas figuras chaves, em 2014 a Operação se intensificou ainda mais, principalmente no momento em que ambos concordaram em realizar colaborações premiadas[2]. Assim, os investigadores obtiveram informações de um esquema imenso envolvendo empreiteiras, doleiros, políticos e a empresa estatal Petrobras:

> Youssef tinha negócios com um ex-diretor da Petrobras, Paulo Roberto Costa, grandes empreiteiras e outros fornecedores da estatal. Os dois foram presos em março de 2014, e a partir daí os desvios em obras da Petrobras se tornaram o foco principal da investigação. Em agosto de 2014, após ser preso pela segunda vez, Costa aceitou colaborar com as investigações em troca de redução da pena. Afirmou que ele e outros diretores da Petrobras cobravam propina e repassavam o dinheiro a políticos. Youssef também virou delator. As delações deram impulso às investigações. Em novembro de 2014, a polícia prendeu executivos de nove empreiteiras acusadas de participação no esquema. Em junho de 2015, a operação chegou às duas maiores empreiteiras do país: Odebrecht e Andrade Gutierrez (FOLHA, 2018).

[2] É um benefício concedido ao acusado para que aceite colaborar nas investigações criminais. O Ministério Público firma um acordo com o réu em troca de informações a respeito do crime e de outros envolvidos. Em troca, cede benefícios que podem ter natureza de isenção, redução ou substituição de pena. Tal instituto se encontra esparso na legislação pátria. Citam-se o Código Penal nos arts. 159, §4º, Lei do Crime Organizado – nº 12.850/13 no art. 4º, Lei dos Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional – nº 7.492/86 no art. 25, §2º,etc. Uma das críticas a este instituto, principalmente no âmbito da Lava Jato, é violação do sigilo das delações, bem como a enorme banalização de acusações em questões deveras complexas, tomando-as como provas robustas para imputações criminais graves.

No esquema que já dura mais de uma década, as empreiteiras realizavam o pagamento de propina para os grandes executivos da Petrobras e outros agentes públicos. O valor da propina variava entre 1% e 5% da quantia total realizada nos contratos bilionários que eram superfaturados. De acordo com a investigação, o suborno era distribuído entre os operadores financeiros, incluindo os doleiros. Os funcionários do alto escalão da Petrobras convidavam apenas as empresas especificamente ligadas ao cartel para a realização de grandes obras. O cartel das empresas ajustava quem ganharia o contrato e qual seria o preço superfaturado. O dinheiro saia da Petrobras e as multinacionais faziam o papel de contratar empresas de fachada através dos operadores financeiros que, por sua vez, movimentavam o dinheiro no exterior por meio de contratos simulados. Assim, o dinheiro do operador ia para os beneficiários no esquema mediante transferência no exterior (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2016).

Segundo o Ministério Público Federal (2016) Paulo Roberto Costa tinha mais de US$ 23 milhões em bancos suíços, dinheiro que não era compatível com seus rendimentos auferidos de forma lícita. Através do acordo de delação realizado em outubro de 2014, Paulo Roberto Costa passou a cumprir prisão domiciliar e deu ainda mais complexidade ao caso. No acordo, afirma: "em depoimento à Justiça Federal do Paraná, que parte da propina cobrada de fornecedores da estatal era direcionada para atender a PT, PMDB e PP e foi usada na campanha eleitoral de 2010" (G1 GLOBO, 2014).

Todas as informações eram imediatamente publicizadas na mídia, visto que o entendimento, conforme informativo do STF é de que o sigilo sobre o conteúdo de colaboração premiada deve perdurar, no máximo, até o recebimento da denúncia, o que já havia ocorrido no mesmo mês de abril de 2014 em relação a Paulo Roberto Costa e outros investigados (BRASIL, 2017).

No desenrolar desses acontecimentos, dois fatos importantes merecem considerações, pois aconteceram no ano de 2014 e tiveram

repercussão em todo o desfecho das consequências políticas: 1) Sergio Moro toma em março de 2014 a frente do juízo envolvendo processos da Lava Jato; 2) A presidente da República Dilma Rousseff é reeleita em uma disputa acirrada com o candidato do PSDB Aécio Neves em meios a protestos contra seu governo.

4.1.1 A (in)competência da 13ª Vara Federal de Curitiba

Como já referido anteriormente, de acordo com o art. 5º, inc. XXXV da Constituição Federal, a lei não excluirá da apreciação do Judiciário ameaça ou lesão, portanto, cabe a este Poder dizer o direito e aplicar punição nos casos cabíveis. Ao exercer o poder de dizer o Direito, nesse sentido, exercer a jurisdição, o magistrado está limitado a sua divisão de trabalho e especialização de acordo com critérios de fixação de competência.

Essa divisão e fixação das atribuições de um juiz se dá o nome de competência. É através dela que, segundo o art. 69 do Código de Processo Penal, o magistrado criminal julga a prática de um crime. A competência é determinada com base no lugar da infração, domicílio ou residência do acusado, a natureza da infração, a distribuição, a conexão ou continência, a prevenção ou a prerrogativa de função.

Portanto, para melhor elucidar esse assunto, inicialmente cabe um histórico sobre a competência do Juiz Sergio Moro sobre os processos da Lava Jato. Badaró (2016) traz uma descrição das inúmeras resoluções a respeito da competência que o juízo da 13ª Vara Criminal de Curitiba passou do ano de 2003 até 2016:

> O princípio: a então 2ª Vara Federal de Curitiba, por meio da Res. 20, de 26.05.2003, do TRF da 4ª Região, foi especializada para julgar os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Posteriormente, pela Res. 42, de 19.07.2006, do TRF da 4ª Região, a referida Vara Federal passou a ter competência para também julgar os crimes praticados por organizações criminosas, independentemente do caráter transnacional das infrações [...] Ou seja, desde a criação da primeira

> vara especializada em lavagem de dinheiro, atribuída a uma vara na qual já atuava o Juiz Federal Sérgio Moro, seguiram-se nada menos que 8 Resoluções sobre a competência de tal Vara Federal, que inclusive mudou de nome! De lá para cá, muitas vezes sem respeitar o critério temporal de atribuição de competência, o Juiz Federal Sérgio Moro passou a julgar os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; os crimes praticados por organizações criminosas; os crimes do tribunal do júri; os pedidos de cooperação jurídica passiva em matéria penal, tanto por meio de carta rogatória quanto por meio de cooperação direta com intervenção judicial, encaminhados à Justiça Federal da 4ª Região, no âmbito da Seção Judiciária do Paraná; e, por fim, a execução da pena dos condenados que estiverem em presídio de segurança máxima (BADARO, 2016).

A competência da Justiça Federal, de acordo com a decisão proferida pelo Juiz Sergio Moro e disponibilizada no Estadão (MACEDO; AFFONSO; COUTINHO, 2015) está em sintonia com a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção de 2003, que foi promulgada no Brasil pelo Decreto 5.687/2006 e que pode ser combinada com o art. 109, inc. V, da Constituição Federal, definindo a competência da Justiça Federal para os crimes que envolvem a fase inicial da Operação Lava Jato: corrupção ativa e passiva, lavagem de dinheiro com depósitos de propina e movimentação em contas secretas no exterior. Todos estes estariam na alçada de competência da 13ª Vara Federal de Curitiba.

De acordo com as peças processuais disponibilizadas pelo Ministério Público Federal (2016), a origem das investigações se deu no ano de 2006 através dos Inquéritos 2006.7000018662-8 e 2009.7000003250-0, apurando crimes de lavagem de dinheiro consumados em Londrina/PR, o que originou a ação penal nº 5047229-77.2014.404.7000, na qual figuram como acusados Carlos Habib Chater, Alberto Youssef e subordinados. Através de Youssef se pode descobrir relações deste com a pessoa de Paulo Roberto Costa, ex- Diretor de Abastecimento da Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras. A partir daí o Juízo da 13ª Vara Federal se tornou prevento nas ações, justificando com base no art. 71 do CPP sua competência, bem como justificando a reunião dos processos e dos fatos

relacionados à Lava Jato através da conexão e da continência (arts. 76, II e III, e 77, I, do CPP):

> Não há como, sem dispersar as provas e dificultar a compreensão dos fatos, espalhar processos perante Juízos diversos no território nacional, considerando a conexão e continência entre os diversos fatos delitivos.
> Nesse aspecto, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar habeas corpus impetrado em relação à ação penal conexa, já reconheceu a conexão/continência entre os processos da assim denominada Operação Lavajato - HC 302.605/PR - Rel. Min. Newton Trisotto - 5.ª Turma do STJ - un. - 25/11/2014 - (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2016).

A competência foi reconhecida em junho de 2014 e em dezembro do mesmo ano pelo STF. A 2ª turma deste Tribunal seguiu o voto do relator Min. Teori Zavascki, nas questões de ordem das ações penais nº 871 e 878 e nas reclamações nº 188.75 e 189.30, mantendo no Supremo Tribunal Federal apenas as investigações contra aqueles que possuírem o foro por prerrogativa de função decorrentes da Lava Jato e, em decorrência, encaminhando a 1ª instância os demais processos (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2018).

A competência foi confirmada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, conforme a jurisprudência:

> PENAL. PROCESSUAL PENAL. 'OPERAÇÃO LAVA-JATO'. COMPETÊNCIA DA 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA. ALEGAÇÃO DE PARCIALIDADE DO JUÍZO A QUO [...].
> 1. A competência para o processamento e julgamento dos processos relacionados à 'Operação Lava-Jato' perante o Juízo de origem é da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, especializada para os crimes financeiros e de lavagem de dinheiro.
> 2. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar incidente relativo à 'Operação Lava- Jato', determinou o desmembramento quanto aos investigados que têm foro privilegiado em relação àqueles que não o tem. Ausente no pólo passivo da presente ação penal autoridades com foro privilegiado, não prospera a alegação defensiva de incompetência do juízo originário.
> 3. A ampla cobertura jornalística à investigação denominada de 'Operação Lava- Jato', bem como a manifestação da opinião pública, favoráveis ou con-

> trárias, para as quais o magistrado não tenha contribuído, não acarretam a quebra da imparcialidade do magistrado.
> 4. Eventual manifestação genérica do magistrado em textos jurídicos de natureza acadêmica a respeito de crimes de corrupção, não conduz à sua suspeição para julgar os processos relacionados à 'Operação Lava-Jato' [...] (ACR 5083376-05.2014.4.04.7000 - Rel. Des. Federal João Pedro Gebran Neto - 8ª Turma do TRF4 - por maioria - j. 23/11/2016).

Portanto, a competência do magistrado Sergio Moro se encontra amparada por decisões das cortes superiores. Dessa forma, este vem atuando conforme a Operação se estende ao longo de mais de 10 anos, contando com uma força-tarefa formada por 14 procuradores da República de no mínimo 4 estados diferentes, um Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), atendendo proposta da Câmara de Combate à Corrupção (5ª CCR) do MPF, 57 Policias Federais, 10 Delegados de Polícia, auditores fiscais e toda uma equipe de agentes públicos voltada para persecução dos crimes que dizem respeito a esta Operação que, até a presente data, continua sem a perspectiva de encerramento das atividades.

Para João Victor Esteves Meirelles (2017) e Afrânio Silva Jardim (2017), o modo como se desenvolveu esta Operação, demonstra como a democracia ainda engatinha em seu termômetro de amadurecimento constitucional. Para eles, existe um grave problema a respeito da competência por lugar de infração e pela conexão/continência da 13ª Vara Federal de Curitiba.

Os professores argumentam que o falecido Deputado José Janene e Alberto Youssef praticaram os fatos em um escritório no Bairro Itaim Bibi na cidade de São Paulo, usando a base de operações da empresa CSA-Project Finance. Além disso, alegam que todos os acusados possuíam residência no Estado de São Paulo e, portanto, naquele momento (inquérito nº. 2006.70.00.018662-8), deveria ter acontecido o declínio de competência para alguma das Varas Judiciais de São Paulo, de acordo com os arts. 70 e subsequentes do CPP. Se o magistrado não é competente segundo o lugar das infrações, o critério de fixação pela prevenção

também não se aplica ao caso, porque, segundo o art. 83 se dará a competência por prevenção quando, dois ou mais juízes, igualmente competentes ou com jurisdição cumulativa, um se anteceder aos outros na prática de algum ato ou medida processual, ainda que anterior à denúncia (MEIRELLES, 2017; JARDIM, 2017).

Ademais, o fato praticado em Londrina/PR tornaria este juízo universal em razão da infinita conexão utilizada pelo magistrado sem qualquer explicação acerca da subsunção às hipóteses do art. 76, incs. I a III do CPP.

> Em outras palavras, o juiz Sergio Moro sustenta que a referida lavagem de dinheiro teria relação com o pagamento de vantagens indevidas a partir de contratos da Petrobras com seus fornecedores. Cumpre, por este motivo, desmascarar uma falácia repetida mil vezes pela autoridade judicial da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, a qual se tornou uma "verdade", um "fato consumado" [...] Jamais houve prova de que o montante utilizado pelo ex-Deputado Federal para investir na empresa Dunel Indústria, localizada em Londrina/PR, tivesse relação com o recebimento de vantagem indevida de contratos de empreiteiras com a Petrobras [...] Tal artimanha solapa por completo a garantia que todo cidadão tem de ser julgado pelo juiz natural do fato. Ora, em um Estado Democrático de Direito quem define o juiz competente para julgamento de um fato é a lei, apenas a lei. Aliás, a lei prévia, clara e estrita, não o juízo de conveniência do julgador de plantão (MEIRELLES, 2017, p. 193-194).

Apesar de que, neste momento, a competência do magistrado se encontra sedimentada conforme decisões das cortes superiores ao menos cabe uma problematização a respeito da violação ao princípio do Juiz Natural, importante garantia de proteção individual contra qualquer forma de arbítrio por parte do Estado. Ele se insere insculpido na CF vedando à criação de um juízo ou tribunal para processar e julgar um caso penal específico, conforme dispõe o art. 5º, inciso XXXVII e, para mais, que toda pessoa tem direito a ser julgada pelo órgão jurisdicional competente, art. 5º, inc. LIII.

> Natural (como querem os franceses, entre outros) ou Legal (como querem os alemães, entre outros) são adjetivos de um Juiz já possuidor de Jurisdição, ou seja, de Poder decorrente de fonte constitucional. Isso, por sinal, não foi suficiente antes de 88, de tal modo que se manipulava como fosse conveniente, razão por que se não previu o dito princípio na CF/88, nos moldes anteriores (ou nos moldes europeus), mas se foi além, demarcando-se – repita-se: constitucionalmente – a necessidade da presença de "autoridade competente" no processo e – seria desnecessário dizer mas não se queria arriscar – na sentença. Dessa forma, pode-se definir o princípio do juiz natural como expressão do princípio da isonomia e também um pressuposto de imparcialidade (COUTINHO, 2008, p. 168).

A Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, também denominada de "Pacto de San José da Costa Rica" estabelece em seu art. 8.1 que toda pessoa tem o direito de ser ouvida, com o respeito a suas garantias dentro de um prazo razoável e por um juiz ou tribunal que seja competente, principalmente independente e imparcial na apuração da acusação penal formulada contra ela (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 1969).

A Convenção passou a ter validade no ordenamento brasileiro a partir do Decreto 678 de 6 de novembro de 1992. Além disso, os tratados de Direitos Humanos passam a ter vigor imediato e são equiparados às normas constitucionais, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 45 de 2004, após passarem por aprovação com um quórum de três quintos dos votos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, em dois turnos em cada casa.

4.1.2 A reeleição da Presidenta Dilma Rousseff

Uma série de acontecimentos marcou a reeleição de Dilma Rousseff à presidência da República em 2014. Dentre eles, o principal diz respeito às manifestações que ocorriam no país em junho de 2013 e seguiram nos anos posteriores. Céli Regina Jardim Pinto (2017) remonta a mudança nos discursos em três grandes momentos: 1) as manifestações de junho

de 2013; 2) as manifestações relacionadas à Copa do Mundo de Futebol em 2014; e 3) as manifestações pelo impeachment da Presidenta Dilma Rousseff em março de 2015. Como já referido anteriormente, em 2013, as manifestações foram marcadas por pautas políticas bem diversas que iam daquelas relacionadas ao transporte coletivo gratuito, melhoria da saúde e educação. Em 2015 por sua vez, a principal pauta era o impeachment de Dilma Rousseff e a prisão dos políticos.

Para autora, as jornadas de junho de 2013 foram abaladas pela ausência do principal defensor do governo, o militante do PT. A administração de 12 anos do governo se desgastou pelo próprio fato de estar no poder, "[...] pelas alianças que foram feitas para governar, pela frustração da ausência de políticas mais à esquerda e, não menos importante, pelos escândalos de corrupção que vieram a público a partir de 2005, conhecido como "mensalão" (JARDIM, PINTO, 2017, p. 136).

Para se provar os efeitos negativos das manifestações de junho de 2013 à popularidade da governante, segundo os dados do Datafolha (2013), a credibilidade de Dilma Rousseff caiu 27 pontos após três semanas, passando de 57% que considerava a administração ótima ou boa, para apenas 30%. Jardim Pinto (2017) dialoga com esses dados e indica que não foi a baixa popularidade do governo que deu origem às manifestações, mas a baixa popularidade foi fruto justamente da incapacidade do governo de reagir com um discurso popular que desse sentido ao próprio governo.

Em 2014, o campo da centro-esquerda estava desorganizado e, por seu turno, o campo da centro-direita, formado por setores da classe média alta, tomava a posição de ditar o sentimento anti-Dilma e construir um discurso "[...] pautado por palavras de baixo calão, panelaços nas janelas de prédios de classe média, xingamentos machistas contra a presidenta e até uso pornográfico de sua imagem" (JARDIM PINTO, 2017, p. 144).

Foi neste ano supracitado, mais especificamente em novembro, após a reeleição de Dilma em uma disputa apertadíssima com o candidato do

PSDB Aécio Neves que a cobertura midiática negativa subiu a patamares de extrema negatividade. A oposição estava inconformada com a derrota por uma margem 3,28 pontos percentuais em segundo turno. Segundo Feres e Sassara (2016a) as coberturas midiáticas dos jornais Folha de São Paulo, O Globo e O Estado de São Paulo triplicou o número de matérias negativas em relação ao governo Dilma: "de 96 contrárias nas capas dos três jornais no mês de outubro, último do período eleitoral, para 229 contrárias em janeiro, primeiro mês do segundo governo, para logo em março subir para 322. Isto é, em relação a outubro, o número de contrárias triplicou" (FERES; SASSARA, 2016a, p. 182).

Em seu artigo, os autores compararam o comportamento da mídia nas coberturas eleitorais do Jornal Nacional e das capas do jornal O Globo no ano de 1998, momento em que Fernando Henrique Cardoso tentava a reeleição na presidência, e de 2014, onde era a vez de Dilma Rousseff se reeleger. A hipótese de ambos era perceber se de fato existia um papel de *watchdog*[3] em relação ao candidato que já se encontrava no governo. Nas capas do jornal O Globo, FHC recebeu mais notícias favoráveis que contrárias durante a campanha eleitoral, enquanto os adversários não receberam comentários elogiosos. A grande maioria, isto é, 90% das notícias envolvendo seu nome foram neutras. Por sua vez, "Dilma não foi tratada da mesma maneira, recebendo 40% de notícias contrárias, isto é, proporção 16 vezes maior do que o candidato à reeleição FHC" (FERES; SASSARA, 2016b, p. 57).

> O PT fora caracterizado como corrupto e sinônimo de Dilma. Houve um deslocamento discursivo importante: após doze anos de governo petista em nível nacional, de inúmeras prefeituras e estados governados pelo partido desde 1990, o PT reapareceu como um perigo comunista. Nas manifestações em todo o Brasil, lia-se nos cartazes: "a nossa bandeira jamais será vermelha"; "chega de doutrinação marxista"; "basta de Paulo Freire", "O Brasil não será uma Cuba"; "O PT é o câncer do Brasil" (JARDIM PINTO, 2017, p. 149).

[3] A expressão "cão de guarda" diz respeito ao fato do jornalismo funcionar como um instituição da sociedade que visa informar sobre acontecimentos e, ao mesmo tempo, controlar as ações governamentais, principalmente envolvendo ações antidemocráticas.

No dia 3 de março de 2015, o então Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, apresentou ao Supremo Tribunal Federal 28 petições para abertura de inquéritos policiais destinados a investigar agentes políticos de partidos como PP, PMDB e PT, citados em delações premiadas feitas em 1ª instância. No dia 6 de março, sexta-feira, o Ministro do STF à época, Teori Zavascki, autorizou a abertura de investigação contra políticos e retirou o sigilo dos 28 pedidos feitos pelo PGR.

Na semana que se seguiu, especificamente no dia 15 de março, domingo, aconteceu a maior manifestação contra o governo da presidente Dilma Rousseff até então. As convocações foram feitas pelas redes sociais e contou com protestos na maioria das capitais do país. Estimativas calculam em torno de 2 milhões de pessoas nas capitais (G1 GLOBO, 2018).

A imprensa realizou a cobertura de todo o desenrolar das investigações e dos fatos apurados, principalmente ligados a políticos. Dentre estes envolvidos nos inquéritos, estava o nome do então presidente da Câmara Eduardo Cunha (PMDB). Importante lembrar que Cunha foi um importante agente no desfecho do presente caso. Em 2 de janeiro de 2015, Cunha foi eleito presidente da Câmara dos Deputados. Em julho do mesmo ano, o Deputado é delatado por Júlio Camargo em um esquema de contas secretas na Suíça com dinheiro desviado da Petrobras. Um dia depois, o Presidente da câmara anuncia oficialmente o rompimento com o governo. Em 21 de outubro de 2015 a oposição entrega a Eduardo Cunha o pedido de impeachment da presidenta Dilma Vana Rousseff, assinado pelos juristas Hélio Bicudo e Miguel Reale Júnior e pela advogada Janaína Paschoal[4] (SINGER et al., 2016).

Nesse contexto, o processo de *impeachment*, segundo Singer *et al.* (2016), teria iniciado após um ato de retaliação do presidente da Câmara,

[4] "Há, no entanto, a presença de enunciadores no texto que fundamentam e justificam o pedido de impeachment, para além da suposta vingança de Cunha: os "advogados" Hélio Bicudo, Miguel Reale Jr e Janaína Paschoal. Os três pairam acima do jogo político evidenciado no texto. Tratados como especialistas do Direito ("advogados") evocam sentido de Justiça, de isenção. O mesmo não ocorreria se Hélio Bicudo fosse qualificado no texto como ex-petista, Miguel Reale como ex-ministro de Fernando Henrique Cardoso e Janaína Paschoal como ex-parecerista do PSDB, o que os incluiria no jogo político" (FLORIANI, 2017, p. 129).

Eduardo Cunha, porque Dilma Rousseff e o PT teriam representado contra o deputado em um processo administrativo na Comissão de ética e, por esse motivo, Cunha teria autorizado a abertura do processo de *impeachment* como um instrumento para chantagear o governo. Antes disso, até setembro de 2015, outros 37 pedidos já haviam sido protocolados, mas apenas o dos juristas veio prosperar após a representação na Comissão de ética.

De dezembro de 2015 até março de 2016[5], a ideia do *impeachment* parecia ter pedido força. Se até então, o processo de *impeachment* estava em dormência, isso veio a se agravar mais tarde, principalmente no mês de março de 2016, onde dois fatos voltam a causar grande repercussão midiática: 1) a condução coercitiva[6] do ex-presidente e 2) a divulgação dos grampos objeto desta pesquisa. Os dois episódios aconteceram na 24ª fase da Operação, o primeiro no dia 4 de março, o segundo, 16 de março de 2016.

Aletheia foi o nome escolhido pela Polícia Federal para batizar a 24ª fase da Operação Lava Jato. Tal denominação foi escolhida em referência a "busca da verdade". Nessa fase os policiais acreditam que haja indícios de que Lula teria recebido dinheiro desviado da Petrobras por meio da execução de reformas no apartamento triplex do Guarujá e do sítio de Atibaia (UOL NOTÍCIAS, 2016).

A condução coercitiva foi feita sob a justificativa de proteção do próprio ex-presidente, segundo o Juiz responsável pela Lava Jato. Ele decretou a condução com solicitação do Ministério Público Federal segundo um dos argumentos de que a medida seria necessária, pois em depoimentos anteriores de sua oitiva, teriam ocorrido tumultos provoca-

[5] O impacto na imagem do partido foi tamanho que, nas eleições municipais para prefeito em 2016, houve uma queda de 60% de candidatos eleitos em comparação a 2012 (MARTINS, 2016). As pessoas que participaram das manifestações de 2015, segundo Souza (2016), dizem estar motivadas por verdadeiro ódio ao partido e se consideram indignadas frente ao fenômeno da corrupção no país como estruturalmente trazido pelo governo PT. Esse sentimento é firmado através da mídia com uma cultura de extrema desconfiança em relação às instituiçoiiilgões públicas.

[6] Art. 260. Se o acusado não atender à intimação para o interrogatório, reconhecimento ou qualquer outro ato que, sem ele, não possa ser realizado, a autoridade poderá mandar conduzi-lo à sua presença. (Vide ADPF 395) (Vide ADPF 444)

dos por militantes políticos. No confronto entre militantes e a polícia, a medida era necessária para evitar riscos aos agentes policiais que realizaram a condução. Além disso, ressaltou que em hipótese alguma poderia ser filmado ou, tanto quanto possível, permitida a filmagem do deslocamento do ex-Presidente para a colheita do depoimento. Registrou sobre o caso, por fim, na própria sentença que:

> Ainda que se possa eventualmente discordar da medida, há de se convir que conduzir alguém, por algumas horas, para prestar depoimento, com a presença do advogado, resguardo absoluto à integridade física e ao direito ao silêncio, não é equivalente à prisão cautelar, nem transformou o ex-Presidente em um "preso político". Nada equivalente a uma "guerra jurídica" (BRASIL, 2018a).

Naquela época, o entendimento era da possibilidade de decretação do mandado de condução coercitiva com a natureza jurídica de medida cautelar, pessoal e restritiva da liberdade, podendo ser decretado em face da vítima (nos crimes de ação penal pública), de testemunhas e do investigado ou acusado, conforme art. 260 do CPP: "Se o acusado não atender à intimação para o interrogatório, reconhecimento ou qualquer outro ato que, sem ele, não possa ser realizado, a autoridade poderá mandar conduzi-lo à sua presença" (BRASIL, 1941). Acontece que a garantia do devido processo legal exige a intimação prévia do investigado para prestar depoimento, o que não ocorreu segundo juristas (PRONER *et al.*, 2017) e, portanto, não se pode ao mesmo tempo despachar a intimação e conduzir coercitivamente logo em seguida (SILVA, 2017).

A forma como se passou a condução, em muito viola a intimidade e a privacidade do indivíduo, pois a mídia transmitiu ao vivo e fez a cobertura do caso durante 24h, através de helicópteros que seguiam quatro carros da Polícia Federal e um da Receita Federal. Os veículos haviam deixado o prédio de Lula e o transportavam para o aeroporto de Congonhas. No local, a confusão se dividia em uma grande polarização. De um lado, havia manifestantes favoráveis ao governo e em apoio ao petista, do outro, contrários a ambos.

Uma das principais críticas parte do argumento de que o investigado tem a prerrogativa do silêncio, a teor do disposto no art. 5.º, LXIII da CF (BRASIL, 1988). Conduzir um investigado que se prontificou a colaborar com a Justiça e prestar depoimento quando intimado, ao realizar, ainda assim, a condução coercitiva, as consequências disso só trariam um espetáculo midiático e uma forte fonte de matérias para mídia, visto que o ex-presidente poderia ter utilizado seu direito de ficar em silêncio e, assim, de nada serviria a condução naquele momento para elucidações a respeito da investigação[7].

Sobre esse entendimento, pontua Afrânio Jardim:

> Entendo que, com a mudança na lei processual, de lastro constitucional, que permite a estes sujeitos processuais o direito de ficarem calados, estão revogadas as antigas regras do Cod. Proc. Penal que autorizavam a condução do indiciado ou réu (sempre prevendo o desatendimento de intimação anterior). Não faz sentido retirar uma pessoa de sua residência, quase sempre ao acordar, para levá-la em viatura policial, constrangida fisicamente, para chegar na frente do delegado e dizer que vai ficar calada, cumprimentar a todos e voltar para casa ... A condução coercitiva de indiciados ou réus só tem cabimento para viabilizar uma diligência que necessite de sua presença (exemplo: reconhecimento de pessoa) (JARDIM, 2016).

Logo após a ocorrência desse fato e já tendo uma investigação, o segundo momento de maior destaque em relação à Operação se deu com o levantamento do sigilo dos grampos telefônicos da conversa de Dilma Rousseff e Luiz Inácio Lula da Silva, momento em que esse fato se transforma em um verdadeiro escândalo político e agrava a crise a patamares nunca antes esperados.

---

[7] O ministro do STF (Supremo Tribunal Federal) Marco Aurélio Mello fez críticas contundentes à decisão do juiz Sergio Moro de conduzir coercitivamente o ex-presidente Lula para depoimento. "Condução coercitiva? O que é isso? Eu não compreendi. Só se conduz coercitivamente, ou, como se dizia antigamente, debaixo de vara, o cidadão que resiste e não comparece para depor. E o Lula não foi intimado", afirma ele [...] Para Mello, o juiz Moro "estabelece o critério dele, de plantão", o que seria um risco. "Nós, magistrados, não somos legisladores, não somos justiceiros." O ministro afirma ainda: "Se pretenderem me ouvir, vão me conduzir debaixo de vara? Se quiserem te ouvir, vão fazer a mesma coisa? Conosco e com qualquer cidadão?" Ele segue: "O chicote muda de mão. Não se avança atropelando regras básicas" (FOLHA, 2016c)

4.2 O escândalo político na divulgação dos grampos telefônicos

Dilma Rousseff já havia se reunido com ministros na terça-feira, 15 de março, no Palácio da Alvorada para realizar os novos projetos e a indicação para o cargo de novos ministros. Na manhã de quarta-feira (16), Dilma, novamente continuou as deliberações e já no período da manhã se tinha o conhecimento de que Lula seria indicado para o cargo de ministro da Casa Civil, no lugar de Jaques Wagner, que assumiria a chefia de gabinete da Presidência com status de ministro (CAMAROTTI, 2016). Durante esta mesma manhã, por despacho proferido às 11:12h (evento 112), o magistrado decidiu pôr fim às interceptações dos terminais telefônicos ligados ao ex-presidente.

Durante à tarde, o então presidente nacional do PT, Rui Falcão, anunciou em suas redes sociais que o ex-presidente iria tomar posse como ministro da Casa Civil na próxima terça-feira (22). O líder do governo na Câmara dos Deputados, José Guimarães também havia confirmado em uma rede social que Lula tomaria posse como Ministro. Ambas as notícias já circulavam no começo da tarde da quarta-feira (16) por volta das 13:15h (G1 GLOBO, 2016c). Entre a decisão (11:12h - evento 112) e a implementação da ordem junto às operadoras, foi colhido um novo diálogo telefônico, às 13h32min, período posterior ao despacho de interrupção. Duas horas e quarenta e oito minutos depois de receber as interceptações, às 16:19h, o Magistrado profere um despacho (evento 135) determinando a publicidade das conversas gravadas:

> Como tenho decidido em todos os casos semelhantes da assim denominada Operação Lava Jato, tratando o processo de apuração de possíveis crimes contra a Administração Pública, o interesse público e a previsão constitucional de publicidade dos processos (art. 5º, LX, e art. 93, IX, da Constituição Federal) impedem a imposição da continuidade de sigilo sobre autos. O levantamento propiciará assim não só o exercício da ampla defesa pelos investigados, mas também o saudável escrutínio público sobre a atuação da Administração Pública e da própria Justiça criminal. A democracia em uma sociedade livre exige que os governados saibam o que fazem os governantes,

> mesmo quando estes buscam agir protegidos pelas sombras (BRASIL, 2018b).

Duas horas e dezoito minutos depois do evento 135, às 18:38h, o Portal G1 da Globo já divulgava e a emissora anunciava nos intervalos televisivos a notícia de que o juiz Sergio Moro havia derrubado o sigilo e tornado público grampos da ligação entre Lula e Dilma. E que esses grampos continham indícios de uma suposta obstrução da Justiça. O mesmo portal já colocava todos os áudios transcritos na página (G1 GLOBO, 2016d). O tema colocado em pauta pelo jornal já vinha sendo anunciado nos intervalos televisivos da emissora: "a crise do governo Dilma Rousseff atingiu o ponto mais alto [...] Os grampos têm indícios fortes de que o objetivo da ida de Lula para o Ministério foi mesmo tirá-lo do alcance do juiz Moro" (Crise do Governo Dilma Rousseff, 16 mar. 2016). Às 20:30h iniciava o programa jornalístico da rede globo Jornal Nacional que atingiu cerca de 10 milhões de pessoas nessa edição segundo o IBOPE[8] (2016).

Ao longo da investigação judicial sobre os crimes relacionados à corrupção, a mídia tratou o tema como um verdadeiro espetáculo[9]-punitivo. A divulgação das interceptações telefônicas em rede televisiva nacional foi um acontecimento inédito na história da mídia brasileira, principalmente da forma como afetou o chefe do Executivo. Em busca do furo televisivo e da consagração dentro de seu campo, o episódio fez soma a uma crescente deslegitimação do campo político[10], configurando um verdadeiro escândalo, mais especificamente, em um escândalo político.

---

[8] No ranking semanal, tomando as emissoras da TV aberta com programação monitorada pelo IBOPE, quais sejam, TV Band, Globo, Record, RedeTV! e SBT, entre os dias 14/03/2016 a 20/03/2016, exclusivamente no dia 16/03/2016, nos programas iniciados entre 20:00 e 22:30, o Jornal Nacional alcançou a 3ª posição com exatos 10.804,73 milhões de usuários.

[9] Essa expressão foi retirada da obra de Guy Debord (1977), *Sociedade do Espetáculo*, na qual o autor afirma que as imagens valem mais do que qualquer palavra escrita e, dessa forma, prendem o telespectador em seu imaginário coletivo espetacular viciado em mentiras sem contestação e um presente perpétuo: "O espetáculo se apresenta como uma enorme positividade, indiscutível e inacessível. Não diz nada além de "o que aparece é bom, o que é bom aparece". A atitude que por princípio ele exige é a da aceitação passiva que, de fato, ele já obteve por seu modo de aparecer sem réplica, por seu monopólio da aparência" (DEBORD, 1997, p. 16-17).

[10] Os pesquisadores Chaia e Teixeira (2001) argumentam que a mídia investigativa possui o ponto negativo de trazer estes escândalos à tona, muitas vezes generalizando e deslegitimando instituições históricas, criando, assim, uma verdadeira descrença e desprestígio em relação à política

O conceito de escândalo político provém do sociólogo John Brookshire Thompson (2001). Na obra *El escándalo político Poder y visibilidad en la era de los medios de comunicación*, o conceito de escândalo diz respeito a violação de normas ou valores que geram uma desaprovação publicamente mediada. O autor resgata nos gregos antigos a origem etimológica do termo, onde escândalo representava uma armadilha, uma espécie de obstáculo ou deslize moral. A gênese dessa palavra se aproxima daquela que empregamos atualmente ao significado. Os escândalos já existiam antes, mas um fator importante para que tomasse as proporções e consequências que alcançaram na contemporaneidade foi a visibilidade mediada. A partir disso, os escândalos se desenvolveram nas sociedades modernas e foram ampliados globalmente. Entretanto, cabe ponderar que cada cultura lida de uma forma particular e específica com uma ação moral reprovável, pois o que pode ser moralmente relevante dentro de uma sociedade ou um grupo, em outra, pode ser relativamente aceito ou não reprovável.

O autor demonstra as consequências simbólicas da divulgação na mídia de um escândalo envolvendo agentes públicos e, como isso pesa, sobremaneira, na acumulação de capital simbólico. Além disso, no escândalo propriamente dito, pode ocorrer o envolvimento de outras instituições como, no presente caso, o Judiciário e o campo jurídico. Tornar pública a gravação no programa jornalístico de maior audiência da TV aberta é iniciar um processo de escândalo político que gera consequências irreversíveis para os agentes envolvidos, pois conforme Thompson (2001, p. 42) o escândalo "*es un fenomeno en el que está en juego la reputación de los individuos*".

Houve uma profunda transformação na visibilidade dos agentes públicos e de como as mensagens chegam até os telespectadores. Assim como a judicialização da política só foi possível dentro de um contexto democrático, os escândalos políticos também aconteceram apenas em períodos em que existe uma liberdade de imprensa em abordar fatos de seus governantes, porque todos os cidadãos são formalmente iguais pe-

rante a lei, mas não o são quando se trata do tribunal do escândalo. Thompson (2001) dualiza entre o importante papel da mídia em revelar a corrupção e abusos de poder, tornando o poder público mais transparente (*watchdog*) e, ao mesmo tempo, coloca como problemático o fato de o escândalo levar a corrosão de formas de confiança social e de instituições democráticas.

O escândalo só irá surgir se houver a violação de regras, convenções ou leis que estavam ocultas e que possuem certo grau de obrigatoriedade moral para as pessoas. O político por ser um sujeito visível, acaba por ter sua ação desaprovada pelos não participantes e, assim, com a divulgação desse fato, o escândalo é produzido. As interceptações se aplicadas à teoria do autor revelam: uma fase pré-escândalo (manifestações, processo de *impeachment*, Lava Jato); o escândalo propriamente dito (a retirada do sigilo das interceptações pelo magistrado); o clímax (divulgação em um dos programas de maior audiência da televisão aberta); e, por fim, as consequências (andamento do *impeachment* e imagem manchada dos políticos).

Analisar o marco espacial e temporal da divulgação é de extrema importância, uma vez que *"[...] los escándalos mediáticos son también acontecimientos ubicados que se encuentran invariablemente insertos en contextos sociohistoricos especificos y en los que siempre hay envueltos individuos y organizaciones particulares*" (THOMPSON, 2001, p. 112). Para o desenvolvimento e a criação do escândalo, outras instituições podem desempenhar um papel de estigmatização crucial: "[...] *algunos casos, y especialmente em casos vinculados a los escândalos políticos, puede haber también determinados individuos y grupos de interés que traten de utilizar el escândalo como um médio para desacreditar a sus oponentes*" (THOMPSON, 2001, p. 113).

Vale mencionar que as organizações midiáticas se agrupam em algumas características gerais de organização que ajudam a compreender a promoção de escândalos, dentre elas: "*a) los benefícios económicos, b) los objetivos políticos, c) la própria imagen professional, y d) las rivalidades*

de la competencia entre profesionales" (THOMPSON, 2001, p. 113). Nos objetivos políticos, determinados indivíduos ou grupos podem se valer de um escândalo político-midiático como meio, ou arma, para manchar a reputação de seus oponentes e assim garantir um jogo que imponha uma visão unilateral, demagógica e se importando "mais pelo jogo e pelos jogadores, do que por aquilo que está em jogo, mais pelas questões de pura tática política que pela substância dos debates, mais pelo efeito político dos discursos na lógica do campo político (a das coligações, das alianças ou dos conflitos entre as pessoas) que pelo conteúdo" (BOURDIEU, 1997, p. 135).

A quebra do sigilo nas interceptações telefônicas tomaram proporções globais. Citando um exemplo disto, o conglomerado multinacional de mídia denominado *Al Jazeera* publicou no dia 19 de março de 2016 a seguinte notícia: *Brazil's Petrobras scandal: Dilma Rousseff's Watergate?* Comparando o caso brasileiro com o famoso escândalo da década de 70 que resultou na renúncia do presidente americano Richard Nixon[11] (AL JAZEERA, 2016). O Juiz Sergio Moro, um dia após a divulgação das interceptações, quinta-feira (17), profere um despacho onde afirma que "nem mesmo o supremo mandatário da República tem um privilégio absoluto no resguardo de suas comunicações, aqui colhidas apenas fortuitamente, podendo ser citado o conhecido precedente da Suprema Corte norte-americana em US v. Nixon, 1974, ainda um exemplo a ser seguido" (FAERMANN, 2016).

Um ponto que merece ser mencionado a respeito dessa divulgação é que a referência feita pelo juiz Sérgio Moro ao escândalo de *Watergate*, não se aproxima do que de fato aconteceu no Brasil, uma vez que nos Estados Unidos, foram jornalistas investigativos que descobriram o envolvimento de Richard Nixon em operações ilegais associadas aos grampos de telefones. O objetivo de Nixon era usar informações confidenciais de outros partidos como arma política através de chantagens.

[11] Na obra *El escándalo político. Poder y visibilidad en la era de los medios de comunicación*, John B. Thompson (2001) dedica um capítulo específico sobre o caso Watergate.

Foram apreendidas fitas gravadas que demonstravam que o presidente tinha conhecimento das operações. Portanto, foi o jornalismo investigativo o principal agente do escândalo norte-americano. Em solo brasileiro, o que aconteceu foi algo bem diferente. Um magistrado publicizou as interceptações ilegais que continham claro diálogo que causaria um grande abalo na imagem dos políticos envolvidos. Um membro do poder Judiciário, em tese, imparcial, equidistante das partes, distante dos interesses privados, alheio ao jogo Político. A imprensa teve o papel de selecionar e expandir as informações que foram tornadas públicas pelo magistrado, mas, ressalta-se, não foi a imprensa que tornou público áudios ilegais.

4.3 Um magistrado visível e suas razões para a divulgação

FIGURA 19 – Brasileiros do ano pela Istoé: Sergio Moro, Aécio Neves, Geraldo Alckmin e Michel Temer na foto

Fonte: Diego Padgurschi/ Folhapress em 06/12/2016.

Durante a premiação *Brasileiros do Ano* realizada em 5 de dezembro de 2017 pela revista Istoé, em São Paulo, o magistrado Sérgio Fernando Moro recebeu a homenagem na categoria Justiça. Estão na foto o juiz, o Senador Aécio Neves (PSDB), o então Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles (MDB), o então Governador do estado de São Paulo, Geraldo Alckmin (PSDB) e o atual Presidente da República Michel Temer (MDB). Presentes na cerimônia também estavam José Serra (PSDB), o então ministro da Justiça e atual ministro do STF, Alexandre de Moraes

(PSDB) e o ex-prefeito de São Paulo, João Doria (PSDB). A foto causou grande polêmica no momento em que foi divulgada, porque Aécio Neves havia sido citado em delações de executivos da Odebrecht e da OAS, "[...] além de ter seu nome envolvido em escândalos como o de Furnas. Em um grampo telefônico divulgado pela Justiça, o ex-presidente da Transpetro chegou a afirmar que caso a Lava Jato continuasse avançando "o primeiro a ser comido vai ser o Aécio" (ALESSI, 2016).

Todos os elementos que configuram um escândalo político estavam presentes na divulgação das interceptações. Manifestações aconteciam em todo país pedindo o *impeachment* de Dilma Rousseff. Elas possuem um peso considerável na formatação do escândalo, uma vez que davam plena base de apoio popular aos agentes envolvidos no "combate a corrupção". Exemplificando isso, no julgamento da Ação Penal 470, que envolvia a compra de votos e ficou conhecido como "Mensalão", não existiu a repercussão das ruas em proporção semelhante ao ocorrido durante a Lava Jato. Há pesquisa na área de comunicação (COSTA, 2013) que demonstra como, durante a Ação Penal 470, ocorreu um processo de heroificação e celebrização dos magistrados, mas principalmente da figura do ex-Ministro do STF Joaquim Barbosa.

No presente caso, o magistrado se tornou verdadeira celebridade nacional com direito a mesma comparação a Joaquim Barbosa. Sergio Fernando Moro está atuando na operação Lava Jato desde março de 2014. Em seu passado, trabalhou com outras operações que também envolviam agentes políticos e grandes empresários, como no caso denominado Mensalão e na Operação Farol da Colina (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2016). Há 10 anos este magistrado se encontra envolvido com o "combate a corrupção". Por alguns é considerado como um verdadeiro herói nacional.

Existe uma *fanpage* na rede social *Facebook* denominada "Juiz Sérgio Moro, um herói Nacional". Atualmente conta com mais de 1 milhão de curtidas. Os administradores da página explicam que se trata apenas de uma homenagem ao juiz e que ela não tem nenhuma ligação direta com o magistrado, mas apenas a causa de defender um herói nacional. É

interessante notar que, apesar da página deixar expressamente claro que não possui ligação com o magistrado, os debates que realiza, em grande maioria, visam criticar a política em geral, mas especificamente criticar o que concerne ao PT e ao governo Lula/Dilma.

Em outra página denominada apenas "Sergio Moro" na plataforma social *Facebook*, os administradores colocaram como pauta apoiar e divulgar o incansável trabalho do juiz Sérgio Moro contra a corrupção. Deixaram claro ainda que nenhuma postagem dessa página corresponde ao pensamento do juiz Sérgio Moro. Da mesma forma que a supracitada, o que foi verificado são informações e ataques políticos aos partidos de esquerda, mas principalmente ao PT e seus agentes políticos. No dia 15 de fevereiro de 2016, foi colocado um trecho da palestra do magistrado em um evento sobre Corrupção em que o respectivo afirma:

> Eu estou vinculado aos fatos, às provas e à Lei. E é isso que eu vou fazer nos meus processos, seja para absolver o inocente, seja para condenar o culpado. E eu me disponho a ir até o final nos meus casos. **Mas esses casos envolvendo graves crimes de corrupção e figuras públicas poderosas, só podem ir adiante se contarem com o apoio da opinião pública e da sociedade civil organizada** (FACEBOOK, 2016) (grifo nosso).

A popularidade do magistrado foi tamanha que o instituto Datafolha em junho de 2017 realizou uma pesquisa sobre a eleição presidencial com índices de intenção de voto para o primeiro e segundo turno da eleição presidencial de 2018. No primeiro turno, Sergio Moro (sem partido) empataria com Marina Silva com 14% dos votos e Luiz Inácio Lula da Silva ficaria com 29% do eleitorado. No segundo, na projeção em que o ex-presidente disputasse com o magistrado, este ficaria com 44% dos votos e Lula com 42%[12] (G1 GLOBO, 2017b).

Em outra pesquisa política, novamente o nome de Moro se encontra inserido no jogo político, mas desta vez, o Datafolha mediu poder de

[12] A pesquisa tem margem de erro de dois pontos percentuais para mais ou para menos e índice de confiança de 95%. O Datafolha ouviu 2.771 pessoas nos dias 21 e 23 de abril.

influência na indicação de um candidato. Estavam na pesquisa Lula, Sergio Moro, FHC e Temer. Lula aparece com 29% de poder para indicar um candidato seguido de Sergio Moro com 23%. FHC aparece com 10% e Michel Temer com o menor poder de indicação 3% (G1 GLOBO, 2017c). Pesquisas políticas envolvem agentes políticos que estiveram durante muitos anos na trajetória de suas carreiras. É surpreendente verificar que haja o nome de um magistrado em exercício nas pesquisas de candidatos políticos. Seu atuar, de alguma forma, desperta o interesse político das mídias, ou seja, existe uma visão do poder político de Moro em sua função.

No clima de insatisfação e esquecimento do potencial de mudança através da política e dos políticos (WOLFF, 2007), a corrupção passou a fazer parte da primeira preocupação dos problemas a serem enfrentados, superando inclusive o cuidado com a saúde e a educação (FOLHA ONLINE, 2016). Há uma forte vinculação de um sentimento de descrença política especificamente ligada ao governo PT e, parte dessa população dirige um ódio pela legenda. O Juiz é idolatrado porque se coloca numa posição de combatente da corrupção, mas, acima de tudo, porque está julgando políticos do PT. Sua imagem é projetada como a de um herói que possui valores de honestidade, de força de vontade, de perseverança. Por sua vez, no polo contrário aos valores almejados se encontra o político, o partido, os agentes.

Edmilson Marques compara a dualidade existente entre o herói e o vilão. O primeiro só existe porque está presente uma ameaça:

> As histórias dos super-heróis giram em torno da solução de um problema. Este problema está, na maioria das vezes, associado a um personagem que representa o mal [...]. O vilão é aquele que deve ser combatido pelo superherói por representar o mal. Diante da ameaça do mal é que entra em cena o grande e poderoso super-herói, o representante do bem. (MARQUES, 2011, p.114).

Mas aqui o que existe é um magistrado. É um agente público que exerce uma função técnica e mantém sua tarefa conforme os ditames

constitucionais, não importando necessariamente quem ele é, sua imagem, seus hábitos privados, porque cumpre um papel que qualquer outro teria que desempenhar quando imbuído da função de julgador num cargo público.

As interceptações estão dentro do contexto das manifestações que, por sua vez, estão atravessadas pela Operação Lava Jato. Todos esses temas que se ligam de alguma maneira foram relatados nessa dissertação. O cidadão que foi às ruas queria uma mudança no cenário social e político, mas grande parte via apenas a mudança através do desejo de fazer justiça, principalmente com a esperança de que os agentes ligados ao PT fossem condenados e punidos pelo magistrado. É como se, o sentimento de impunidade estivesse ligado aos agentes e, a partir de sua punição, o sujeito veria a Justiça se realizando através da prisão. A pessoa que está ligada a possibilidade de prender e punir "os poderosos" recebe todo reconhecimento simbólico.

> Ele deixa então de ser fundamentalmente alguém que faz (ação) para ser alguém que representa um modelo otimizado dos valores que uma cultura entende como bons e próprios. O heroísmo converte-se assim em uma questão de percepção e consenso, em uma concretização da identidade coletiva. (TARDELI, 2011, p.131).

Por que um magistrado precisaria do apoio da opinião pública, por exemplo, se suas decisões são o dever de uma autoridade em propiciar conforme o Direito e o que dele provém na Constituição e na legislação? A opinião pública é uma causa externa e, muitas vezes, momentânea, podendo ser utilizada inclusive como estratégia política. Ela não se guia por valores jurídicos e não pode, assim, substituir o dever das cortes independentes de fazerem escolhas contramajoritárias.

FIGURA 20 – Boneco 'Super Moro' em Mato Grosso

Fonte: Vinícius Bitencourt/ G1 GLOBO

No pedido de quebra de sigilo de dados telefônicos realizado pelo MPF na investigação Nº 5006205-98.2016.4.04.7000/PR. O magistrado entendeu que não haveria mais necessidade de manter o sigilo, porque se fazia necessário propiciar a ampla defesa e a publicidade processual. Conforme o próprio despacho dado pelo Juiz:

> [...] O levantamento propiciará assim não só o exercício da ampla defesa pelos investigados, mas também o saudável escrutínio público sobre a atuação da Administração Pública e da própria Justiça criminal. A democracia em uma sociedade livre exige que os governados saibam o que fazem os governantes, mesmo quando estes buscam agir protegidos pelas sombras (ESTADAO, 2016a).

Segundo o magistrado, conforme tem decidido em casos semelhantes na Lava Jato, tratando de possíveis crimes contra a Administração Pública, o interesse público e a publicidade dos processos impedem o

sigilo. Segundo ele, não há qualquer defesa da intimidade ou do interesse social que justifique, nos termos da Constituição, a manutenção do sigilo em relação a elementos probatórios da investigação de crimes contra a Administração pública (BRASIL, 2018b). Ou seja, já se parte do pressuposto de que existiria aí, na conversa, uma pretensa caracterização de crime.

FIGURA 21 – Apoio ao Magistrado com bonecos do Super Moro

Fonte: Agência O Globo

Portanto, cabe tecer algumas considerações a respeito da publicidade. Este princípio foi gravado em três partes da Constituição Federal. Na primeira, conforme art. 5º inc. LX, ele estabelece que a Lei só restringirá a publicidade a partir da defesa da intimidade ou do interesse social. A Lei Maior determina também, que a Administração Pública atuará conforme a publicidade, assim dispondo o art. 37. Por fim, a Constituição previu os julgamentos públicos, dispondo o art. 93, inc IX:

> Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação (BRASIL, 1988).

Sobre a restrição à publicidade extensiva no processo, de forma análoga, o próprio art. 792 do CPP §1º, restringe a publicidade para evitar escândalos, inconvenientes graves ou perigo de perturbação da ordem, quando da sessão da realização de julgamentos ou do ato processual. Outra limitação ao princípio da publicidade está especificada no art. 201, §6º do CPP o qual prevê a necessária preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem do ofendido, podendo o magistrado determinar o segredo de justiça em relação aos dados, depoimentos e outras informações constantes nos autos para evitar exposição aos meios de comunicação.

A importância da publicidade no processo penal é a de trazer o controle das partes sobre os atos do juiz, uma vez que delimita e impõe obrigações às autoridades para que se possa atuar no processo segundo o contraditório e a ampla defesa. Tanto a publicidade, quanto a comunicação e a cientificação dos atos processuais são essenciais dentro de um processo em que o magistrado seja um garantidor (LEITE, 2012). No entanto, tais balizas constitucionais se encontram efetivamente sentidas quando abusivamente expostas em mídia nacional, uma vez que há inegável prejuízo para o valor probatório do ato. É evidente que houve no caso em questão grande abalo a imagem, a intimidade e uma mudança drástica no campo político. Prevaleceu o prejuízo na exposição de grampos ilegais e não como coloca o magistrado, o contrário, a ampla defesa.

O argumento de que a divulgação proporcionaria o exercício do princípio supracitado não faz parte da realidade fática, porque este princípio se deve primordialmente a disponibilizar espaço processual e direito às partes poderem apresentar uma versão da história criminal. A cena foi inteiramente tomada por uma acusação do magistrado de obstrução da justiça, não levando em consideração as consequências globais da exposição.

> A democracia em uma sociedade livre exige que os governados saibam o que fazem os governantes, mesmo quando estes buscam agir protegidos pelas sombras. **Isso é ainda mais relevante em um cenário de aparentes tenta-**

> **tivas de obstrução à justiça**, como reconhecido pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, ao decretar a prisão cautelar do Senador da República Delcídio do Amaral Gomez, do Partido dos Trabalhadores, e líder do Governo no Senado, quando buscava impedir que o ex-Diretor da Petrobrás Nestor Cuñat Cerveró, preso e condenado por este Juízo, colaborasse com a Justiça, especificamente com o Procurador Geral de Justiça e com o próprio Supremo Tribunal Federal (ESTADAO, 2016a) (grifei).

Dilma Rousseff não era investigada pela operação Lava Jato e não tinha qualquer envolvimento com crimes de corrupção ou lavagem de dinheiro. Ela exercia o cargo como 36ª Presidenta do Brasil, primeira mulher a governar a chefia do Executivo na história do Estado brasileiro, durante seus 127 anos de Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889 até 2016. Apesar de todas as críticas ao seu governo e ao modo de governar, não havia nenhum impedimento na nomeação de Luiz Inácio Lula da Silva, importante figura política, para ocupar o cargo de Ministro Chefe da Casa Civil.

Conforme já demonstrado no segundo capítulo, a mídia tenta passar ou dar a credibilidade de que existe uma neutralidade em suas informações. Nada mais falso do que esta afirmação. O tempo do programa e as afirmações dos discursos demonstram claramente isso. A grande problemática é ameaçar o princípio do contraditório judicial, ligado também à ampla defesa. A Constituição ao adotar o sistema acusatório exige que os princípios e a as garantias sejam respeitados.

Alexandre Morais da Rosa (2013) vê o processo penal a partir da teoria dos jogos. Nela se encontram presentes jogadores, seus limites, regras e um julgador imparcial. O contraditório é, pois, a característica fundamental que diferencia o processo do procedimento. Assume no processo em contraditório um julgador que faz a mediação das partes sem se colocar na função de jogador.

> A exteriorização do princípio do contraditório se dá em dois momentos. Primeiro com a *informazione*, consistente no dever de informação para que possam ser exercidas as posições jurídicas em face das normas processuais e, num segundo momento, a *reazione*, manifestada pela possibilidade de mo-

> vimento processual, sem que se constitua, todavia, em obrigação. Logo, no caso do Processo Penal, o contraditório precisa guardar igualdade de oportunidades, exigindo, assim, a revisão de diversas regras do Código de Processo Penal brasileiro, mormente no tocante à gestão da prova e ao (dito) objeto do processo, deixando-se evidenciada qual a conduta a ser verificada, via denúncia/queixa apta, os meios para sua configuração e as posições processuais de cada envolvido, no que a epistemologia garantista se associa (ROSA, 2013, p. 61)

Para preservar as regras do jogo, o magistrado não pode realizar os anseios sociais ou, mais especificamente no presente caso, proceder conforme a opinião pública almeja, mas deve adotar uma postura imparcial, asseverando o contraditório, ou seja, garantindo um processo democrático para as partes. "O importante é que a atuação do juiz no decorrer do processo como procedimento em contraditório não deve pender para a realização antecipada de suas opções ideológicas, sob pena de macular a legitimidade de sua decisão" (ROSA, 2013, p. 62).

No que concerne à privacidade e a intimidade, a Constituição Federal de 1988 determina em seu art. 5º, inc. X: "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação" (BRASIL, 1988). Privacidade deve ser encarada como uma liberdade da pessoa humana e inerente ao próprio ser, dado que sua vida não pode ser inteiramente pública. Vida privada é encarada como um gênero da qual intimidade é espécie. A privacidade é resguardada nos incisos XI, XII e XIV do art. 5º da CF, prevendo respectivamente inviolabilidade de domicílio, a inviolabilidade do sigilo de correspondência e comunicações telegráficas, de dados e de comunicações telefônicas, com exceção de ordem judicial para investigação criminal ou instrução processual. Ademais, presente a figura do habeas data no "acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional" (BRASIL, 1988).

Sobre a intimidade, Juan José Bonilla Sánchez (2010) a define com base no adjetivo latino *intus* que pode ser traduzido como algo que está no interior. Para ele, intimidade seria:

> [...] el ámbito de independencia de una persona frente a los demás, sean particulares o poderes públicos, que asegura la falta de información sobre ella y que le concede la facultad de controlar toda la que le afecta, tanto previa, como posteriormente a su difusión. Es um derecho fundamental de la personalidade, ya que el hombre, por el mero hecho de serlo, es libre para impedir que se conozcan ciertas facetas de su vida (SANCHEZ, 2010, p. 171).

A intimidade é caracterizada por uma capacidade de sentir que se encontra em um espaço resguardado e seguro. Ela não é estabelecida unicamente por uma ação ou um poder. Sua atual estrutura particular se encontra abalada, principalmente pelo desenvolvimento do processo midiático que coloca séria transformação das características de visibilidade e, por consequência, da intimidade das pessoas. Existe uma indústria que visa saber da intimidade de famosos, o que eles fazem ou deixam de fazer, com quem saem e o que comem, como se vestem, etc. Em que pese existir uma banalidade e mercantilização no modo de se ver a intimidade de pessoas da cultura ocidental (ALCÂNTARA; CALAZANS, 2015), ainda assim, a intimidade se constitui como garantia fundamental que, caso injustificadamente violada, acarreta a indenização por danos materiais e morais.

Sua proteção como princípio ligado aos direitos de personalidade, forja uma salvaguarda de não-interferência do próprio Estado através de seus Poderes Públicos. A conversa entre os agentes políticos se deu no âmbito privado, era uma conversa que se estabelecia os planos de governo. A única exceção aceitável para violar tal sigilo se dá com a ordem judicial para investigação criminal ou instrução processual. O magistrado justifica a violação do sigilo da interceptação com a seguinte argumentação:

> Sigilo absoluto sobre esta deve ser mantido em relação a diálogos de conteúdo pessoal inadvertidamente interceptados, preservando-se a intimidade, mas jamais, à luz do art. 5º, LX, e art. 93, IX, da Constituição Federal, sobre diálogos relevantes para investigação de supostos crimes contra a Administração Pública. Nos termos da Constituição, não há qualquer defesa de intimidade ou interesse social que justifiquem a manutenção do segredo em relação a elementos probatórios relacionados à investigação de crimes contra a Administração Pública (ESTADAO, 2016a).

Se Dilma Rousseff não era investigada e o conteúdo dos diálogos se revestia de pessoalidade e foi inadvertidamente interceptado, qual seria a lógica das interceptações obstruírem a Justiça como afirma o magistrado? Luiz Inácio Lula da Silva é um político de carreira que construiu uma sólida base de apoio popular enquanto Presidente da República, principalmente dos movimentos de esquerda. É inegável que Dilma Rousseff se reelegeu contando com grande apoio popular do ex-presidente. Colocar Lula em uma posição estratégica de Ministro da Casa Civil era um bom plano político para melhorar e dar maior credibilidade ao partido e ao governo. Uma estratégia do campo político, ou seja, evidenciar um agente com grande capital político, tendo em vista sua reputação enquanto Presidente[13].

[13] Afirma o magistrado: O Presidente da República tem competência para, a seu juízo, escolher os Ministros de Estado. No entanto, a nomeação em tela teria sido praticada em desvio de finalidade, na medida em que buscou finalidade não pública – conferir prerrogativa de foro ao nomeado, impedindo o curso das investigações. Alegou que o ato da Presidente da República violou o princípio da moralidade estampado no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como outros princípios fundamentais, que devem reger toda e qualquer atividade da Administração Pública. Sustentou ainda que a referida nomeação ofende os preceitos do juiz natural e do devido processo legal. Aduz que a Presidente da República, por meio do ato impugnado, praticou crime de responsabilidade por violar o art. 85, caput e os incisos II, IV e VII, da Constituição Federal. Sustentou, em síntese, que o ato impetrado "atentou contra a Constituição Federal e, especialmente, contra o livre exercício do Poder Judiciário, a probidade na administração e o cumprimento das decisões judiciais do juízo da 13ª Vara Criminal Federal de Curitiba" [...] O que se tem é o manejo, por partidos políticos de oposição, de mandado de segurança contra ato da Chefia do Poder Executivo que, em tese, viola a separação dos poderes (art. 2º) e princípios constitucionais da administração pública (art. 37) [...] 1) a existência de ação que, prima facie, estaria em conformidade com uma regra jurídica; 2) a produção de um resultado danoso como consequência, intencional ou não, da ação; 3) o caráter injustificado do resultado danoso, à luz dos princípios jurídicos aplicáveis ao caso e 4) o estabelecimento de uma segunda regra que limita o alcance da primeira para qualificar como proibidos os comportamentos que antes se apresentavam travestidos de legalidade [...] Nesse contexto, o argumento do desvio de finalidade é perfeitamente aplicável para demonstrar a nulidade da nomeação de pessoa criminalmente implicada, quando prepondera a finalidade de conferir-lhe foro privilegiado [...] Não se nega que as investigações e as medidas judiciais poderiam ser retomadas perante o STF. Mas a retomada, no entanto, não seria sem atraso e desassossego. O tempo de trâmite para o STF, análise pela PGR, seguida da análise pelo relator e, eventualmente, pela respectiva Turma, poderia ser fatal para a colheita de provas, além de adiar medidas cautelares (BRASIL, 2016b).

Luiz Inácio Lula da Silva era investigado pela Operação Lava Jato na fase *Aletheia*. Isso representa que havia uma apuração da prática de crime em curso realizada pela Autoridade Policial objetivando adquirir provas materiais ou formais que provassem ser ele o autor de fato criminoso. Em tese, para qualquer investigado, não existe uma acusação formal feita pelo Ministério Público, tampouco provas concretas que justifiquem qualquer tipo de prática de um ilícito penal. Existem informações que indicam a violação de tipo penal, mas nada concreto[14].

O ex-presidente nesse momento ainda não estava nem indiciado pela Polícia Federal no tocante a Operação. Seu indiciamento se deu em 26 de agosto de 2016 (G1 GLOBO, 2016e). Alexandre Morais da Rosa diferencia o indiciamento da mera suspeita de uma suposta prática criminal:

> O indiciamento é ato formal pelo qual o sujeito passa a ocupar o lugar de indicado, isto é, a declaração pelo Estado de que há indicativos convergentes sobre sua responsabilidade penal, com os ônus daí decorrentes. A presunção de inocência veda o indiciamento arbitrário. Não pode ser considerado como mero ato automático. Pressupõe a apuração da materialidade da infração e informação suficiente de autoria. Diferencia-se o averiguado/suspeito do indiciado. Diante da legalidade, havendo indicativos, o indiciamento é obrigatório e traz como consequência o interrogatório, pregressamento, identificação criminal, acesso às informações já coletadas, via defesa técnica, dando-lhe um lugar na investigação preliminar (ROSA, 2013, p. 73)

A maneira como se colocou a imagem e os dados pessoais das conversas se traduziram em verdadeira prática criminal e grave acusação sobre os agentes. Registra-se, sem qualquer sentido de acusação. A nomeação do ex-presidente como ministro está nas possibilidades da Presidência da República conforme art. 84, inc. I da CF, já mencionado.

[14] De forma paralela, o ex-Presidente era investigado num esquema de fraudes, desvio de recursos e lavagem de dinheiro no âmbito da cooperativa Bancoop. Em 10.3.2016, foi ele denunciado pelo Ministério Público de São Paulo. Na peça, foi postulada a decretação da prisão preventiva. Em 14.3.2016, fundada na conexão com as investigações da Operação Lava Jato, a juíza da 4ª Vara Criminal de São Paulo declinou da competência da respectiva ação penal para o Juízo responsável por aquela Operação, a 13ª Vara Federal de Curitiba.

FIGURA 22 – Movimento Vem Pra Rua expõe “Pixuleco” e “Super Moro” durante visita de Lula[15]

Fonte: Divulgação Redação OitoMeia

Um dia após a divulgação das interceptações, 17 de março de 2016, o magistrado profere um despacho em que afirma reconhecer um diálogo captado após a interrupção das gravações e juntado pela autoridade policial no evento 133. Parece ao pesquisador, no mínimo, uma estranha negligência afirmar que “não havia reparado antes no ponto, mas não vejo maior relevância”. A relevância foi capaz de intensificar manifestações em várias capitais do país, uma edição inteira do programa jornalístico assistido por mais de 10 milhões de pessoas, o andamento do processo de impeachment, etc.

> Entre a decisão e a implementação da ordem junto às operadoras, colhido novo diálogo telefônico, às 13:32h, juntado pela autoridade policial no evento 133. Não havia reparado antes no ponto, mas não vejo maior relevância. Co-

[15] Além do claro significado simbólico dos bonecos, um dos fatores que surpreende o pesquisador é o fato de estarem dentro do espaço pertencente ao Ministério Público Federal. Segundo o site de notícias, os bonecos foram trazidos pelo movimento Vem pra Rua: “A manifestação realizada pelo movimento Vem Pra Rua, na frente do Ministério Público Federal, avenida João XXIII, zona Leste de Teresina, reuniu um pequeno grupo de pessoas na noite deste domingo (03/09). Dois bonecos gigantes, um lembrando o ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva (PT), chamado de “Pixuleco”, e um tratando do juiz da Operação Lava Jato Sérgio Moro, chamado de “Super Moro”, foram levantados” (OITOMEIA, 2017).

> mo havia justa causa e autorização legal para a interceptação, não vislumbro maiores problemas no ocorrido, valendo, portanto, o já consignado na decisão do evento 135. Não é ainda o caso de exclusão do diálogo considerando o seu conteúdo relevante no contexto das investigações, conforme já explicitado na decisão do evento 135 e na manifestação do MPF do evento 132. A circunstância do diálogo ter por interlocutor autoridade com foro privilegiado não altera o quadro, pois o interceptado era o investigado e não a autoridade, sendo a comunicação interceptada fortuitamente (FAERMANN, 2016).

Não se trata apenas de respeitar a diferença do momento processual entre um investigado ou indiciado (no inquérito policial), um acusado (oferecimento da denúncia) e o réu (após recebimento da inicial acusatória pelo magistrado), mas refletir com o devido cuidado, as consequências que uma acusação criminal, seja para o investigado, seja para a Presidenta da República, a partir do momento que é exposta em rede nacional.

O magistrado argumenta que a comunicação foi interceptada fortuitamente, isto é, ocorreu por um mero acaso e que o foro privilegiado da Presidenta da República não altera o quadro, porque o investigado era o ex-presidente. Para Santos (2018) tal afirmativa abre um buraco na lei, permitindo que a intercepção seja feita no terminal telefônico de qualquer pessoa, uma vez que se invocaria o mero argumento de tomar a conversa fortuitamente e que o segredo de justiça poderia ser levantado para o investigado, mesmo este conversando com autoridade que detém foro por prerrogativa de função.

No mesmo despacho (evento 136) o Juiz Sergio Moro declara que, caso haja uma efetiva posse do investigado no cargo de Ministro Chefe da Casa Civil, os autos deverão ser remetidos ao Supremo Tribunal Federal. Na manhã do dia 17 de março de 2016, o Juiz Federal da 4ª Vara Federal do Distrito Federal, Itagiba Catta Preta Neto, concede uma liminar suspendendo o decreto que nomeou o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva para o cargo de Ministro. Até a sexta-feira dia 18, outras três liminares foram deferidas para suspender a posse de Lula e, além disso, o

STF recebeu mais de dez ações que contestam a investidura do ex-presidente Lula (FOLHA, 2016b).

Na sexta-feira (18) o ministro Gilmar Mendes do STF deferiu medida liminar nos Mandados de Segurança (MS) 34070 e 34071, impetrados no STF, respectivamente, pelo Partido Popular Socialista (PPS) e pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) para suspender a eficácia da nomeação de Lula para o cargo de ministro da Casa Civil, determinando que a competência continue na justiça de primeira instância. Em síntese, argumenta o ministro que houve desvio de finalidade e é perfeitamente aplicável demonstrar a nulidade da nomeação de pessoa criminalmente implicada, quando o real objetivo é conferir foro privilegiado. Ressalta que caso as investigações fosse retomadas perante o STF, isso causaria atraso e desassossego, porque o trâmite no Supremo seria mais lento, sendo fatal para colheita de provas (BRASIL, 2016b).

Gilmar Mendes, um dia antes de deferir a medida liminar, cede uma entrevista para o programa Jornal Nacional afirmando (e consequentemente dando detalhes de seu futuro voto) que existe uma trama para obter um resultado por parte dos agentes políticos:

> Gilmar Mendes – Ministro do Supremo Tribunal Federal: Certamente há um *delay*, não é o juiz que desliga o aparelho. Isso pode ocorrer. Agora, o fundamental eu acho é que neste momento, isso poderá ser questionado pra eventual fim de provas, questão de prova ilícita. Mas acho que a discussão política-institucional relevante é o que se verifica ali, é uma trama, é uma articulação para obter um dado resultado, é sobre isso que nós precisamos refletir, a propósito disso que nós devemos discutir e essa questão que me parece relevante neste momento ([Crise do Governo Dilma Rousseff], 17 mar. 2016).

Após a decisão de Gilmar Mendes, em 21 de março de 2016, o Juiz Moro revogou parcialmente sua decisão que determinava a competência ao Supremo, caso Luiz Inácio Lula da Silva tomasse posse para o cargo de Ministro Chefe da Casa Civil. O Ministro Gilmar Mendes manteve como competente Sergio Moro e, portanto, os inquéritos instaurados para

apurar suposta ocultação de patrimônio e supostos crimes relacionados ao esquema criminoso da Petrobrás continuariam na justiça de primeiro grau.

Em 22 de março de 2016, o então Ministro do STF, Teori Zavascki, deferiu uma liminar determinando que as interceptações telefônicas do ex-presidente sejam remetidas para suprema corte. A decisão foi proferida na Reclamação nº 23457 que tinha como principal objeto, o diálogo do ex-presidente com Dilma Rousseff que, naquele momento, detinha o foro por prerrogativa de função. Afirmou o Ministro que a forma como as interceptações foram divulgadas, comprometeu o direito fundamental à garantia de sigilo. Além disso, baseado no art. 5º, inc. XII da CF, o Ministro considerou que as conversas captadas com Dilma Rousseff não tinham relação nenhuma com as investigações criminais da Operação. Portanto, incabível a invocação do interesse público.

> Cumpre enfatizar que não se adianta aqui qualquer juízo sobre a legitimidade ou não da interceptação telefônica em si mesma, tema que não está em causa. O que se infirma é a divulgação pública das conversas interceptadas da forma como ocorreu, imediata, sem levar em consideração que a prova sequer fora apropriada à sua única finalidade constitucional legítima ("para fins de investigação criminal ou instrução processual penal"), muito menos submetida a um contraditório mínimo (BRASIL, 2016c).

Por fim, o Ministro requereu que a autoridade reclamada prestasse informações sobre o ocorrido dentro do prazo de 10 dias. O Juiz Federal respondeu através do Ofício nº 700001743752 em 29 de março de 2016. Alegou que sua postura poderia ter sido incorreta, ou mesmo que correta, poderia ter trazido polêmicas e constrangimentos desnecessários, mas jamais foi a intenção provocar tais efeitos, solicitando desde logo escusas ao Egrégio Supremo Tribunal Federal. Ressaltou ainda que não teve o objetivo de gerar um fato político-partidário, polêmicas ou conflitos, algo que, no seu entender, é estranho à função jurisdicional, entretanto, atendendo ao pedido do MPF, deu publicidade (art. 5º, LX, art. 37, caput, e art. 93, IX, da Constituição Federal) aos fatos relevantes do ponto de vista

jurídico e criminal do investigado "[...] que podem eventualmente caracterizar obstrução à Justiça ou tentativas de obstrução à Justiça (art. 2º, §1º, da Lei nº 12.850/2013)" (BRASIL, 2018c).

O magistrado afirma que não havia atinado para o horário da interceptação e que no seu entendimento o conteúdo da conversa tinha relevância jurídico-criminal, mesmo o Ministro tendo colocado o contrário em sua liminar:

> Cumpre melhor explicar. Certamente o Juízo havia reparado no diálogo já ao proferir o despacho de 16/03/2016 (evento 135). Mas, sinceramente, não havia atinado para o horário da interceptação, o que motivou o novo despacho de 17/03/2016 para esclarecer o ocorrido e determinar a conservação do diálogo nos autos sem prejuízo de eventual diferente deliberação do Supremo Tribunal Federal. Quanto ao conteúdo, da mesma forma que os demais, entendeu este julgador que ele tinha relevância jurídico-criminal para o ex-Presidente, já que presente a apuração se a aceitação por ele do cargo de Ministro Chefe da Casa Civil teria por objetivo obter proteção jurídica contra as investigações (BRASIL, 2018c).

Acrescenta que, de momento, não percebeu eventual e possível reflexo para a própria Exma. Presidenta da República. Sobre a referência ao precedente US *versus* Nixon de 1974, explica que "não teve a intenção de invocá-lo para defender o levantamento do sigilo, o que havia sido objeto da decisão anterior, ou de afirmar que o diálogo poderia ser relevante para fins do processo de impeachment, questão estranha ao processo" (BRASIL, 2018c). Ressalva que, errado ou não, agiu interpretando a Constituição, seguindo suas normas e reconhece que houve críticas, mas que muitos outros juristas reputaram juridicamente acertada tal conduta. Por fim, traz o parecer de três juristas: o ex-Ministro Carlos Velloso do Supremo Tribunal Federal e os advogados Modesto Carvalhosa e Rene Ariel Dotti.

As palavras colocadas pelo magistrado vão ao encontro do que Lênio Streck chama de solipsismo judicial ou, conforme título de sua obra, decidindo apenas conforme sua consciência. O paradigma da consciência

apreende aquilo que bem lhe entende dentro do Direito e, a partir disso, realiza uma interpretação ativista e discricionária. O que o magistrado sente, ou o que possui dentro de sua consciência não é fonte de direito, não pode embasar uma decisão judicial, isto é, não se pode decidir conforme o solipsismo. Decidir assim desloca de forma abrupta todo caráter institucional e político em que o Judiciário está revestido através de sua atividade. O que pode ser entendido é que a realização não pode depender da subjetividade assujeitadora do magistrado, como se somente contasse a vontade do intérprete (STRECK, 2013).

A segurança que deveria existir numa relação judicial se esfacela, deixando a parte num processo à mercê da total subjetividade em que o magistrado se encontra naquele momento e naquela circunstância. Quando utiliza as palavras:

> O perigo de tal afirmação — a de que o juiz decide conforme a sua consciência (ou segundo uma instância de *fundamentum inconcussum* como o *ens creatum*) — reside na possibilidade de o juiz valer-se, por exemplo, de argumentos metajurídicos criados ad hoc para legitimar sua decisão, que segundo "sua consciência" deveria apontar em certa direção (e que talvez pudesse ser diferente dependendo do juiz ou do humor do mesmo juiz naquele dia) para mitigar as consequências indesejáveis de sua decisão. Ou o juiz valer do conhecimento empírico "da realidade ao seu redor" (STRECK, 2014)

Esse perigo, conforme o autor é caracterizador de um sistema inquisitorial, principalmente no âmbito penal, porque vão se diluindo em variações do mesmo tema: Consciência, subjetividade, sistema inquisitório e poder discricionário Em momento algum são postas as opiniões contrárias a sua decisão ou rebatidos os argumentos e os fatos políticos gerados após a decisão. O discurso é construído conforme se quer chegar a um grau de legitimação e consenso, principal forma simbólica de sustentar relações assimétricas de poder (BOURDIEU, 2007; THOMPSON, 1995).

O magistrado ao argumentar que compreende que seu entendimento adotado, poderia ser considerado incorreto, ou mesmo correto, trouxe polêmicas e constrangimentos desnecessários, naturaliza práticas e rela-

ções sociais baseadas num poder discricionário que, mesmo ilegal, ainda assim, considera seu discurso eficaz para preservação da decisão. No Ofício nº 700001743752 de 23 páginas, por onze vezes o magistrado menciona que decidiu a partir de seu "entendimento", sendo que três destas vezes são relativas a uma postura incorreta.

Alguns dos principais trechos:

> [...] compreendo que o entendimento então adotado possa ser considerado incorreto, ou mesmo sendo correto, possa ter trazido polêmicas e constrangimentos desnecessários [...] entendeu este julgador que ele tinha relevância jurídico-criminal para o ex-Presidente, já que presente a apuração se a aceitação por ele do cargo de Ministro Chefe da Casa Civil teria por objetivo obter proteção jurídica contra as investigações [...] Considerando que a investigação tinha por foco condutas supostamente criminais do ex-Presidente e o conteúdo, na perspectiva criminal, juridicamente relevante do diálogo para ele, entendi que não haveria óbice na interceptação e no levantamento do sigilo [...] Observo que este julgador, apesar de todas as dificuldades envolvidas nesses processos do esquema criminoso da Petrobrás, tem, em seu entendimento, agido, em geral, com cautela e prudência (BRASIL, 2018c).

É interessante perceber que não há nos argumentos colocados pelo magistrado, opiniões contrárias ou alguma abordagem sobre as consequências da exposição dos grampos. O conteúdo se ateve unicamente a reafirmar os motivos que o levaram a tornar públicas as interceptações. Em grande medida, as ideias giram em torno de uma suposta prática de obstrução à Justiça. Além disso, embora todo ocorrido tenha se dado na fase pré-processual, ainda assim, no ofício dirigido ao Ministro Teori Zavascki, o magistrado da 13ª Vara Federal de Curitiba menciona que é "[...] de praxe deste Juízo levantar o sigilo sobre interceptações telefônicas após o encerramento da diligência, a fim de garantir o contraditório e a publicidade do processo" (BRASIL, 2018c).

Justificar com base no contraditório depois que todos os atos judiciais foram para duas edições do Jornal Nacional exclusivamente sobre as interceptações telefônicas é, em um primeiro momento, ignorar todo aparato do Judiciário para, por exemplo, realizar a ciência dos atos (cita-

ção, intimação ou notificação), utilizando o Diário Oficial ou dos serviços da própria Justiça, etc. Os áudios no Jornal Nacional não garantem oportunidade processual atentando ao princípio da isonomia, quiçá do contraditório judicial. Ainda que se argumente, fazendo uma interpretação literal do art. 5º, inc. LV, o qual dispõe "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes" (BRASIL, 1988), ao se falar em contraditório, se deve pensar fundamentalmente no elemento informação e na possibilidade da reação (CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, 2012, p. 63).

Mencionar o contraditório na fase pré-processual, ainda que amparado na posterior publicidade do processo, é um equívoco, pois não existe uma relação de igualdade no inquérito e, tampouco uma estrutura dialética de partes contrárias, realizando um exercício de pretensão resistida. Nessa fase, a polícia judiciária investiga e adota medidas que são preponderantemente restritivas de direitos fundamentais. O sigilo externo no âmbito inquisitório do inquérito deverá ser absoluto, isto é, sigiloso para população em geral. Assim o é, pois se argumenta melhorar as investigações, bem como proteger a imagem do investigado de uma possível e dura estigmatização social amparada por uma pretensa notícia de crime.

O sigilo ainda se torna importante, em razão de assegurar que medidas e diligências realizadas com a colocação prévia em qualquer meio de comunicação, tornaria inviável a colheita de elementos probatórios em geral, porque impediria o regular funcionamento do aparato investigatório policial. Ou seja, de fato não ocorreu um contraditório, ainda que diferido, pois não representou um efetivo direito à informação e paridade de armas (LOPES JR., 2016). Foi prolatada tal decisão sem dar oportunidade prévia de resposta e o caso ainda parece mais grave quando se verifica que não houve apreço sobre o sigilo, direito com fundamento constitucional, que diz respeito à Lei das interceptações telefônicas, Lei 9.296/96, a qual regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal.

O então Ministro Teori Zavascki em sua decisão liminar prolatada em 22 de março de 2016 já fazia referência à violação dos artigos 8º e 9º da supracitada Lei por parte do magistrado e, mesmo assim, o respectivo sequer mencionou a legislação em sua decisão. Nas palavras do Ministro: "o conteúdo das conversas – cujo sigilo, ao que consta, foi levantado incontinenti, sem nenhuma das cautelas exigidas em lei – passou por análise que evidentemente não competia ao juízo reclamado" (BRASIL, 2016c).

4.4 A Lei das interceptações telefônicas

O magistrado não fez em suas decisões posteriores ao ato da publicidade, qualquer menção a respeito da violação da legislação que trata sobre as interceptações telefônicas. A Lei 9.296/96 disciplina regras, hipóteses e formas para admissibilidade da interceptação, regulamentando o inc. XII da parte final do art. 5º da CF. De início, em seu artigo 1º, verifica-se a imposição do segredo de justiça: "A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob segredo de justiça" (BRASIL, 1996). Segredo de Justiça é circunstância que por si só visa manter o sigilo dos processos judiciais, porque há risco de exposição de informações privadas do réu ou da própria investigação.

O sigilo telefônico é resguardado em grande parte de seus artigos. O legislador tornou inadmissível o monitoramento telefônico nos casos em que a prova puder ser realizada por outros meios que estiverem disponíveis, conforme art. 2º, inc. II da Lei 9.296/96. Assim o fez "[...] partindo do princípio que o Estado personificado pelos seus agentes com os meios já existentes de investigação e obtenção de meio de prova disponíveis e admissíveis em Direito, como pessoal qualificado, fotografias e filmagens, declarações da vítima e colaboradores [...]" (AQUINO, 2012, p. 81). Para evitar ao máximo essa medida extrema, o exaurimento de todos os meios

de alcançar indícios seria o adequado, não visando à banalização dessa determinação. O que tem acontecido nas investigações é justamente o contrário, primeiro se procura realizar a interceptação, prescindindo dos meios convencionais de obtenção de provas.

Para fins de investigação criminal, as interceptações das comunicações telefônicas possuem um caráter provisório de natureza cautelar. Visam, sobretudo, à apreensão de informações que serão úteis durante o processo. Geraldo Prado (2006) compara a interceptação a uma espécie de fantasma[16] que acompanha os passos do sujeito investigado, seus direitos fundamentais (intimidade, privacidade, dignidade da pessoa humana) se encontram afetados por esse espectro. E essa redução de direitos é exceção, emergência transitória, que um magistrado autoriza, amparado na CF, através de casos limitados seguindo o sistema acusatório (PRADO, 2006).

Tenciona produzir o menor número de danos possíveis. Se ela se produz por tempo indeterminado para elucidar o crime, ainda que tenha caráter cautelar, acaba por resultar em uma irresistível sedução em troca da violação constante da privacidade do investigado. A interceptação foi autorizada em 19/02/2016 e sustou em 16/03/2016. Ricardo Gloeckner critica a indefinição de um prazo máximo para renovação da interceptação, porque violaria constantemente o princípio da presunção de inocência.

> A renovação indefinida igualmente fere o princípio da presunção de inocência, pois atribui e imputa ao suspeito ou acusado a prática de atos delituosos que "certamente" serão provados no curso da interceptação. Não fosse assim, a presunção de inocência deveria infirmar qualquer tentativa de se restringir o direito à inviolabilidade das comunicações telefônicas, mormente quando já a partir da terceira, quarta ou quinta prorrogações, nada conseguiu se encontrar. Deve-se registrar que um pedido de prorrogação nada mais é do que a confirmação da inexistência de elementos (que deveriam justificar a preexistência da medida). Somente uma inversão da presunção de inocência pode

[16] "O fantasma, que é a interceptação, permanece ao lado do sujeito, obviamente sem que ele perceba, aguardando a oportunidade de agir para prevenir/evitar danos" (PRADO, 2006, p. 33).

> legitimar diversas prorrogações. Se o réu é presumidamente inocente, se nos primeiros lapsos temporais da interceptação nada foi encontrado, como se poderia pensar que o suspeito mais adiante cometerá delitos? Somente através da subversão do princípio da presunção de inocência (GLOECKNER, 2017, p. 83).

O Min. Teori Zavascki na liminar da Reclamação nº 23457 reconhece que houve um impossível controle sobre as interceptações, porque foram feitas em muitos números de ramais telefônicos ligados a pessoas associadas ao ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Segundo o Ministro, as interceptações foram aditadas e, posteriormente, receberam deferimento com consequentes e sucessivos atos ampliativos e confirmatórios em "[...] 20.2.2016, 26.2.2016, 29.2.2016, 3.3.2016, 4.3.2016 e 7.3.2016, sempre com motivação meramente remissiva" (BRASIL, 2016c).

Sobre o sigilo na Lei, prevê o art. art. 8º *in verbis*: "A interceptação de comunicação telefônica, de qualquer natureza, ocorrerá em autos apartados, apensados aos autos do inquérito policial ou do processo criminal, preservando-se o sigilo das diligências, gravações e transcrições respectivas" (BRASIL, 1996). Paulo Biskup de Aquino (2012) critica a veiculação na mídia das interceptações, monitoradas no sigilo pelo Estado-juiz e após, divulgadas em um verdadeiro espetáculo, muitas vezes no intuito de promoção pessoal dos agentes públicos, quer funcional, quer politicamente. Todo material produzido sobre o segredo de justiça ou sob a guarda do Estado deve preservar, inicialmente, o sigilo, ou seja, o sigilo é elencado por legislação, pois está em jogo, para o poder público, a própria colheita de provas na investigação e, para o investigado, a tutela da privacidade e intimidade, amparadas na Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, inc. X.

Existe tal preservação de sigilo, nas palavras do jurista Luiz Flavio Gomes, porque: "O sigilo, depois de concluídas as diligências, gravações e transcrições, como diz Antônio Scarance Fernandes, é necessário frente a terceiros (não frente ao investigado e seu defensor). Pensar de modo diferente seria violar a ampla defesa constitucional" (GOMES, 1997, p. 227). De maneira a resguardar a dignidade, a intimidade e a imagem das pessoas

que são alvo de uma investigação criminal, a Lei das Interceptações consagra que, caso a prova seja desinteressante, isto é, suas informações e conteúdo não possuem qualquer envolvimento com os fatos apurados durante o inquérito, sejam estes assuntos da vida íntima da pessoa, ou assuntos políticos de um governante, a prova deve ser inutilizada ou mantida em sigilo, conforme a disposição expressa do art. 9º: "A gravação que não interessar à prova será inutilizada por decisão judicial, durante o inquérito, a instrução processual ou após esta, em virtude de requerimento do Ministério Público ou da parte interessada" (BRASIL, 1996).

A Constituição assegura a liberdade de imprensa, em seu art. 220, §1º, conferindo que: "Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV" (BRASIL, 1988). No entanto, dentre seus incisos, a própria privacidade está protegida, dando assim o entendimento de não degradar direitos atribuídos à pessoa.

Não obstante seja de profícua e saudável fundamentação acadêmica, o debate acerca de assuntos e posições a respeito das interceptações, o magistrado já demonstrava o caráter abstrato de ferir indevidamente à honra de pessoas investigadas, ou acusadas no seu artigo:

> Há sempre o risco de lesão indevida à honra do investigado ou acusado. Cabe aqui, porém, o cuidado na desvelação de fatos relativos à investigação, e não a proibição abstrata de divulgação, pois a publicidade tem objetivos legítimos e que não podem ser alcançados por outros meios. As prisões, confissões e a publicidade conferida às informações obtidas geraram um círculo virtuoso, consistindo na única explicação possível para a magnitude dos resultados obtidos pela operação mani pulite (MORO, 2004a. p. 59).

O membro do Poder Judiciário em um Estado Democrático de Direito não é uma espécie de justiceiro ou paladino da Justiça. É estranho a função imparcial de julgador, na fase investigatória, valorar com relevância criminal conversas telefônicas interceptadas. Esse foi o entendimento do próprio Min. Teori Zavascki na Reclamação nº 23457. Não se pode

justificar a tomada de uma posição excepcional para justificar atos violadores, "[...] é descabida a invocação do interesse público da divulgação ou a condição de pessoas públicas dos interlocutores atingidos, como se essas autoridades, ou seus interlocutores, estivessem plenamente desprotegidas em sua intimidade e privacidade" (BRASIL, 2016c).

O que de fato se passou foi uma convulsão social no debate político nacional, fulminando princípios que são basilares ao processo penal, como é o caso da presunção de inocência e a dignidade da pessoa humana. A não-culpabilidade se encontra insculpida no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal. Integra o rol de direitos fundamentais e estabelece um estado de inocência em regra para qualquer pessoa que é acusada ou investigada até o definitivo trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Representa uma barreira contra a o avanço da tutela punitiva do Estado, pois é dever deste comprovar a culpabilidade do agente que deve ser presumido inocente.

Para Ferrajoli (2006) os direitos dos cidadãos não são ameaçados apenas pelos delitos, mas também e principalmente por arbitro estatal, por penas e punições autoritárias, "Toda vez que um imputado inocente tem razão de temer um juiz, quer dizer que isto está fora da lógica do Estado de Direito: o medo e mesmo só a desconfiança ou a não segurança do inocente assinalam a falência da função mesma da jurisdição penal" (FERRAJOLI, 2006, p. 441) e por consequência a ruptura de todos os valores políticos que a legitimam.

Para Aury Lopes Jr:

> [...] em muitos casos, a verdadeira punição pretendida não é dada pela condenação, mas pela simples acusação, quando o indivíduo todavia ainda deveria estar sobre a esfera de proteção da presunção de inocência. Muitos processos infundados acabam em uma absolvição, esquecendo-se que no caminho fica uma vida destruída, estigmatizada [...] Nesse panorama, o processo penal representa a retirada da identidade de uma pessoa e a outorga de outra, degradada, estigmatizada. Em definitivo, o processo penal é uma clara atividade de etiquetamento (LOPES JR., 2003, p. 55).

Para Santoro e Pompílio Da Hora (2016) é interessante verificar que o levantamento do sigilo se deu em relação à pessoa do ex-presidente que, naquele momento, não exercia nenhum cargo dentro do governo. Mas o argumento elencado na divulgação foi "a democracia exige que os governados saibam o que fazem os governantes". Se Luiz Inácio Lula da Silva não era mais governante, existem duas conclusões na visão dos autores: "ou o juiz Sérgio Moro queria divulgar os atos praticados pelos demais interlocutores que dialogaram com Lula ou o magistrado queria efetivamente chamar a atuação de Lula de atuação da Administração Pública" (SANTORO, POMPÍLIO DA HORA, 2016, p. 94-95).

Deliberadamente o magistrado determinou a divulgação das interceptações de conversas com autoridades que possuem foro por prerrogativa de função. Tal postura demonstra, primeiramente, uma violação absoluta da competência[17] do Supremo Tribunal Federal, uma vez que a decisão do magistrado de primeira instância não deveria decidir sobre Presidente da República, mas ainda reafirmou uma devassa presunção de culpa dos envolvidos. Está-se em uma demonstração onde os agentes políticos são tratados como culpados justificando uma postura ativista em sentido negativo para alcançar fins políticos muito bem determinados.

Tratar o investigado como culpado desde o início das investigações e se utilizar de meios externos ao processo (opinião pública) para embasar posturas como esta, a qual não segue nenhum dos procedimentos essenciais da própria legislação que regula as interceptações telefônicas, é se aproximar de um perigo autoritário e se afastar do Estado Democrático de Direito. "Em um sistema tão vinculado à presunção de culpa, todos os institutos processuais são criados e operados para que em nada favoreçam a posição contrária, qual seja, a presunção de inocência" (ZANOIDE DE MORAES, 2010, p. 105).

Estabelecer um tratamento diferenciado a certos agentes merecedores de punição é colocar em ruina o próprio Estado Democrático de

[17] Há evidente violação da competência do Supremo Tribunal Federal prevista no art. 102, I, b, da Constituição da República.

Direito. Zaffaroni (2007) já acertadamente alertava que violar o direito de alguém considerado inimigo é violar os direitos de toda população.

Em 22 de setembro de 2016, O Tribunal Regional Federal da 4ª Região, decidiu pelo arquivamento de um processo administrativo disciplinar contra o juiz federal Sérgio Fernando Moro, por violação ao artigo 35, I[18], da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LC nº 35, de 1979) e aos artigos 25 e 12[19] do Código de Ética da Magistratura Nacional. O Relator Des. Federal Rômulo Pizzolatti em seu voto utilizou uma citação de Eros Grau no livro *Por que tenho medo dos juízes?* sobre o conceito de estado de exceção de Giorgio Agamben para justificar a atitude do magistrado frente aos casos que envolvem a Lava Jato:

> Ora, é sabido que os processos e investigações criminais decorrentes da chamada "Operação Lava-Jato", sob a direção do magistrado representado, constituem caso inédito (único, excepcional) no direito brasileiro. Em tais condições, neles haverá situações inéditas, que escaparão ao regramento genérico, destinado aos casos comuns. Assim, tendo o levantamento do sigilo das comunicações telefônicas de investigados na referida operação servido para preservá-la das sucessivas e notórias tentativas de obstrução, por parte daqueles, garantindo-se assim a futura aplicação da lei penal, é correto entender que o sigilo das comunicações telefônicas (Constituição, art. 5º, XII) pode, em casos excepcionais, ser suplantado pelo interesse geral na administração da justiça e na aplicação da lei penal. A ameaça permanente à continuidade das investigações da Operação Lava-Jato, inclusive mediante sugestões de alterações na legislação, constitui, sem dúvida, uma situação inédita, a merecer um tratamento excepcional [...] como antes exposto, as investigações e processos criminais da chamada "Operação Lava-Jato" constituem caso inédito, trazem problemas inéditos e exigem soluções inéditas (BRASIL, 2016d).

[18] Lei Orgânica da Magistratura Nacional: Art. 35 - São deveres do magistrado: I - Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício (BRASIL, 1979).

[19] Código de Ética da Magistratura Nacional: Art. 25 - Especialmente ao proferir decisões, incumbe ao magistrado atuar de forma cautelosa, atento às consequências que pode provocar; Art. 12 - Cumpre ao magistrado, na sua relação com os meios de comunicação social, comportar-se de forma prudente e equitativa, e cuidar especialmente: I - para que não sejam prejudicados direitos e interesses legítimos de partes e seus procuradores; II - de abster-se de emitir opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos, sentenças ou acórdãos, de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos, doutrinária ou no exercício do magistério (BRASIL, 2008).

O equívoco em confundir uma teoria que critica o estado de exceção e outra teoria que legitima o oposto do Estado Democrático de Direito demonstra de forma autoritária os tempos que se vive. A memória não se mantém viva com a consciência das injustiças do passado, onde o olhar sobre a profundidade das questões teóricas e científicas se mantém em nível rasteiro, afastado da responsabilidade sobre as ruínas do passado que agora, cada vez mais, parecem letra morta, perdida em caminhos tortuosos da história.

O Agamben citado na decisão toma a teoria Schmittiana para definir que o estado de exceção não possui forma jurídica, mas existe no limite entre a política e o direito. Ele se apresenta com a legalidade, mas leva, inevitavelmente, a suspensão das leis. Os totalitarismos modernos, nas palavras do autor, levam a instauração de um estado de exceção que trava uma guerra civil legal, permitindo a eliminação física dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos porque não fazem parte do sistema político. “O estado de exceção moderno é, ao contrário, uma tentativa de incluir na ordem jurídica a própria exceção, criando uma zona de indiferenciação em que fato e direito coincidem” (AGAMBEN, 2012, p. 42).

Agamben realiza uma dualização das teorias de Benjamin e Schmitt sobre o estado de exceção. Para o primeiro, na zona de anomia, deve ser mantida a todo custo uma relação com o direito, enquanto que para Schmitt, o estado de exceção deve ser libertado dessa relação com o direito, colocando as ações do presidente do Reich nazista (do soberano) livre das amarras do direito, suspendendo a Constituição, promovendo decretos arbitrários. A zona cinzenta onde o elo entre direito e violência pura é quebrado e se vive em um estado de exceção permanente, a suspensão das normas para uma exceção, desvinculando-se da legalidade em nome da soberania. Uma forma de governo sobre as pessoas e as coisas onde o estado de exceção é a regra (AGAMBEN, 2012). “Diante de situações como tais o juiz aplica a norma à exceção 'desaplicando-a', isto é, retirando-a da exceção. A 'exceção' é o fato que, em virtude de sua anormalidade,

resulta não incidido por determinada norma. Norma que, em situação normal, o alcançaria" (GRAU, 2013, p. 124-125). Nesse sentido, as decisões do Judiciário normalizam, tornam juridicamente legal o estado de exceção criando as tais zonas cinzentas.

4.5 As consequências de um ativismo punitivo midiático

Quando essa dissertação estava na fase de projeto, em 2016, Dilma Rousseff ainda ocupava o cargo de Presidente da República Federativa do Brasil. Não se tinha uma real dimensão das consequências e do seu efetivo afastamento em agosto de 2016. É um evento complexo e com problemáticas ao longo de todo seu trajeto, por isso há quem considere um golpe *soft* e há quem acredite ser um impeachment constitucional. Feres e Sassara (2016), que escreveram sobre os acontecimentos que se seguiram a partir de 2014, reconhecem na divulgação das interceptações um dos principais, se não o principal, impulsionador do *impeachment* da então Presidenta Dilma Rousseff.

A exposição de grampos telefônicos em duas edições seguidas tratando apenas sobre este tema, de um jornal que alcança milhões de telespectadores, traz à tona, a problemática das consequências do ponto de vista da expansão de um poder punitivo[20]. Como alerta Zaffaroni (2013) há um crescente advento do autoritarismo e do poder punitivo e admitir um tratamento diferenciado, como este em objeto, divulgando conversas sigilosas entre presidenta e ex-presidente em rede televisiva nacional, coloca em questão a própria dinâmica de limitações à liberdade de toda população, dado que se pode fazer isso com uma presidenta, autoridade máxima do executivo, o que será da privacidade e intimidade da população quando se faz necessário a resolução da "[...] eficácia humanitária do poder puniti-

[20] Conforme o Juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Eugenio Raúl Zaffaroni: "punição é ação e efeito sancionatório que pretende responder a outra conduta, ainda que nem sempre a conduta correspondente seja uma conduta prevista na lei penal, podendo ser ações que denotem qualidades pessoais, posto que o sistema penal, dada sua seletividade, parece indicar mais qualidades pessoais do que ações, porque a ação filtradora o leva a funcionar desta maneira" (ZAFFARONI; PIERANGELLI, 2011, p. 70).

vo que declara perseguir apenas a neutralização do risco da emergência do momento" (ZAFFARONI, 2007, p. 118).

O crime e o criminoso se tornaram assunto medular no debate eleitoral. Cada marco de luta punitiva se dá com grande destaque na sociedade e cada erro político se transforma em um grande escândalo. Lutar contra a corrupção se tornou um discurso de fácil apelo e politicamente benéfico a quem o utiliza. Na análise de Garland (2005) a voz da política criminal, em relação ao populismo punitivo, segue o discurso da vítima e o senso comum. Todos sabem quem é o corrupto a partir do que a mídia expõe sobre a corrupção e, além disso, todos sabem que a vítima da corrupção são todas as pessoas. Esse populismo punitivo que recrudesceu há três décadas passadas atinge na atualidade os agentes políticos, mas vem carregado de um discurso unilateral acerca do crime e da corrupção (GARLAND, 2005).

Frente às crescentes manifestações de repudio ao governo Dilma Rousseff e a crise[21] política que se plasma em um pessimismo generalizado, um descrédito em relação ao público/político e o menosprezo aos especialistas, tende a concentrar o discurso em: 1) que existia uma impunidade por partes dos agentes políticos e, portanto, merecem uma punição rigorosa; 2) a lei é para todos, logo a punição deve ser igualmente para todos. Essas características de amplo fundo moral geraram um grande consenso acerca da punição dos agentes. Toda a corrupção ligada a Lava Jato se concentrou nas figuras principais do partido dos Trabalhadores, Dilma Rousseff e Luiz Inácio Lula da Silva.

O populismo punitivo reafirma a prisão como meio de conseguir a incapacitação das pessoas que praticaram um crime e, através disso, certifica o pensamento de que haveria uma mudança estrutural no quesito corrupção (LARRAURI, 2006; SOZZO, 2009). O Estado-juiz parece se guiar justamente por um índice de punitividade através de uma cultura

[21] As palavras, como já mencionado, possuem uma carga especifica negativa ou positiva dependendo de seu contexto de aplicação, principalmente na mídia. Muitos *websites* como, por exemplo, o *ELPAIS* brasileiro https://brasil.elpais.com/especiais/2015/crise-politica-governo-dilma-rousseff/ possuem um eixo específico com várias notícias sobre a "crise do governo".

do medo e da vitimização das pessoas, contribuindo para uma política que visa mais reduzir os níveis de satisfação punitiva da população (e de medo) do que reduzir o numero de crimes alusivos à corrupção.

Os argumentos de Santos (2016) se aplicam adequadamente ao conceito de criminalização dos agentes políticos quando se utiliza de decisões para atender interesses e objetivos claramente políticos. Criminalizar para o autor é, independente de processo judicial fazer acreditar que existe um crime e de que os indivíduos na situação são criminosos. Utilizando a teoria do etiquetamento[22], significa caluniar e difamar com o objetivo de inviabilizar sua imagem e legitimidade política, pela consequente caracterização do status negativo de criminoso. Em situação ainda pior, quando a mídia expõe fatos que nem sequer estão eivados de completa legalidade, mas na profusão de antecipar o furo, projeta a condenação pretendida pelo julgador:

> E, nesse sentido, a criminalização hoje parece independer – ou depender relativamente – de seus pressupostos jurídicos tradicionais, como violação da lei, investigação policial, processo, formação judicial de culpa ou sentença condenatória. Considera-se que há mais realidade e verdade na narrativa imagética da mídia do que nas regras do devido processo. Ou melhor, a imagem negativa de um adversário político é corroborada pela mídia de forma estratégica através de uma decisão judicial. Esta última recobre de objetividade, imparcialidade e perenidade o estrago originalmente produzido pela mídia sobre a imagem de um adversário (SANTOS, 2016, p. 201).

Um ativismo judicial em seu sentido mais punitivo é alicerçado por uma mídia que não é orientada nem limitada pela forma estrita das normas jurídicas, mas apenas segue o capital de seu campo. O magistrado, agente do campo jurídico que se consagra através da condução de uma Operação nacional que visa combater a corrupção, impõe uma visão

[22] A obra de Becker se insere em um novo paradigma na criminologia designado pelo nome de Labelling approach. Este paradigma se encontra no enfoque da perspectiva ou teoria do "interacionismo simbólico, etiquetamento, rotulação ou ainda por paradigma da "reação social" (social reation approach), do "controle" ou da "definição. "[...] na verdade, Outsiders persiste ainda como a obra central do labelling, a primeira onde esta nova perspectiva aparece consolidada e sistematizada e onde se encontra definitivamente formulada a sua tese central" (ANDRADE, 1995, p. 27).

unilateral e criminalizadora do mundo político e dos agentes ligados ao governo. Através da mídia, sua decisão toma proporções globais, com consequências irreparáveis na imagem, na privacidade e na intimidade dos envolvidos. Somado a isso, o magistrado ainda se exime da responsabilidade e das consequências de sua decisão, mesmo ela tendo sido ilegal. Os fins da decisão justificam os meios ilegais.

Duas edições do jornal nacional foram exclusivamente sobre a divulgação dos grampos telefônicos. No entanto, após o Min. Teori Zavascki invalidar as interceptações, o jornal não realizou o mesmo procedimento midiático para problematizar a decisão inválida de um magistrado incompetente para atuar no caso em questão envolvendo autoridade com prerrogativa especial de foro. O mundo social é apresentado aos indivíduos pelo monopólio de algumas famílias que detém o controle sobre a informação e, em larga medida, após divulgarem as notícias pulverizam para todos os lados suas informações, no processo já descrito de homogeneização das notícias.

Se o jogo político é um jogo onde agentes hierarquicamente dispostos travam batalhas pela imposição legítima da visão do jogo, a corrupção seria um prato cheio para partidos opositores ao governo reafirmarem discursos e deformarem a estrutura do campo, angariando capital político em detrimento da imagem de seus opositores, ou seja, afirmando e reproduzindo o discurso do ato criminoso de obstrução da Justiça.

Aníbal S. Pérez Liñan (2009) debate em sua obra o panorama dos processos políticos de destituição dos presidentes na América Latina na virada do século XX para o XXI. Uma de suas questões fundamentais é demonstrar como uma crise presidencial (Equador em 1997 e 2000, Argentina em 2001, Bolívia em 2003 e 2005, Brasil em 1992, Venezuela em 1993, Colômbia em 1993) pode conduzir a ativação de mecanismos constitucionais, como o *impeachment*, ou um golpe de Estado legislativo contra o presidente. Esses mecanismos, aliados aos meios massivos de

comunicação – através de escândalos - e a crise econômica[23], bem como ao atuar do Judiciário, podem ser utilizados como armas institucionais, canalizando toda indignação popular contra o chefe do Executivo. "*En tempos difíciles, cuando la gente sale a la calle a protestar contra el presidente, los políticos oportunistas reconocen rapidamente la necesidad de abandonar el barco del presidente y unirse al campo de la oposición*" (LIÑAN, 2009, p. 36).

Uma opinião pública hostil ao governo pode dar apoio aos legisladores no processo político ou na investigação, provocando um ciclo entre o eleitorado insatisfeito, os meios massivos de comunicação e as autoridades públicas (principalmente os opositores no Congresso). O que provoca a instabilidade no governo não é necessariamente o processo político, mas causas externas, como os escândalos, os protestos populares e o apoio e legitimidade do Judiciário para sustentar a destituição do chefe do executivo, seja num papel parcial, seja como guardião da moral pública.

Em entrevista recente (CHAGAS, 2016), Aníbal Pérez-Liñan afirma que, quando um presidente ganha com uma pequena vantagem, o escudo popular se encontra fraco e, portanto, há menos eleitores dispostos a defender o presidente caso surjam escândalos durante seu mandato. Quando a economia vai está funcionando bem e o presidente é popular, a opinião pública e os meios massivos possuem poucos incentivos para realizar uma taque ao governo, ao contrário, se tudo vai mal, a audiência está raivosa e será isso que almejará escutar nos noticiários (CHAGAS, 2016).

O que torna o caso mais problemático, sobretudo sobre o fenômeno da politização do Judiciário, é que o mais comum, em relação aos escândalos e das armas do jogo político partem do próprio Executivo ou dos próprios partidos políticos e seus agentes.

> Uma premissa, ou um furo, significa que alguém passe uma informação confidencial e o motivo pelo qual este alguém entrega a informação do governo é porque quer afetar um adversário. Então, as premissas, quase sempre, surgem

[23] Segundo o autor, uma economia que não passa por abalos e crises durante o governo, pode imunizar a figura do presidente caso ele se envolva em escândalos.

> de fontes internas ao governo como parte de um conflito político interno ou de fontes da oposição que por algum motivo encontraram informações sobre a corrupção na administração adversária (CHAGAS, 2016, p. 119).

No caso em questão, foi totalmente diverso. As decisões não são embasadas sobre justificativas de legalidade, imparcialidade e responsabilidade sobre as consequências, mas revestidas pelo contrário, de partidarismo e de emoções populares momentâneas denominadas assim de opinião pública. "Não é atributo do Poder Judiciário avaliar o relevo social e político de conversas captadas em interceptação e submetê-las ao escrutínio popular. Ao fazê-lo, o Judiciário abdica da imparcialidade, "despe-se da toga e veste-se de militante político" (BRASIL, 2016d).

O Judiciário, em tese, para o autor, tenderia a ser menos ardiloso em utilizar informações como fontes do governo, porque se prontifica a lidar com uma investigação baseada num processo legal. Entretanto, é visível que o Judiciário também filtra informações para a imprensa com finalidades políticas. "O caso do juiz Sérgio Moro foi muito claro. A divulgação da ligação interceptada entre Dilma e Lula foi um cálculo estratégico para impedir que Lula se tornasse ministro e que as investigações saíssem das mãos do juiz" (CHAGAS, 2016, p. 112-113).

O conceito populista da punição se aproxima também do que o magistrado francês Antoine Garapon intitulou de "tentação populista", isto é:

> A busca direta da aprovação popular por intermédio da mídia, acima de qualquer instituição, é uma arma temível à disposição dos juízes, o que torna muito mais presente o desvio populista. O populismo, com efeito, é uma política que pretende, por instinto e experiência, encarnar o sentimento profundo e real do povo. Esse contato direto do juiz' com a opinião pública é proveniente, além disso, do aumento de descrédito do político. O juiz mantém o mito de uma verdade que se basta, que não precisa mais da mediação processual. Esses juízes destacados pela mídia, saídos do anonimato devido a um caso, ou a um acusado célebre, reagem de formas diferentes. Alguns são tentados a ver no exemplo de seus colegas italianos a prova. (GARAPON, 2001, p. 66).

A divulgação das interceptações da forma como foi exposta gerou um forte consenso sobre o crime e os agentes envolvidos, de que a corrupção estaria ligada a um partido e aos agentes envolvidos. Utilizando o conceito de bode expiatório (GIRARD, 2002) percebe-se a canalização de "[...] sentimentos difusos de medo e de injustiça, produzindo legitimidade social à repressão e realimentando o sistema penal, mesmo que sob falsos parâmetros" (SANTOS, 2016, p. 198).

O poder punitivo é um poder verticalizante, segundo Zaffaroni e Pierangelli (2011), que, como forma de resolução de conflitos, legitimou as maiores atrocidades da história, como a Inquisição na Idade Média lutando contra Satã, vitimando mulheres inocentes, a colonização dos nativos da América ou, por exemplo, o neocolonialismo na África. Cria-se um dualismo impositivo de espécie, ou você está conosco, ou é nosso inimigo, que remete a se pensar numa problemática ou você é contra o governo, ou você é a favor da impunidade. A própria ideia de uma crise legitima a condução de um poder punitivo sobre os agentes.

Massimo Pavarini (2009) explica a mudança de paradigma do "político" para o "moral" na campanha de combate a corrupção realizada pela operação mão limpas. Para o autor, essa transição de paradigmas tem colocado os magistrados que conduzem as investigações como verdadeiros ídolos populares do punitivismo, os moralizadores da sociedade, ou os grandes justiceiros. Ao legitimar esse ativismo punitivo, em sua pesquisa se verificou: "*Una encuesta de opinión de aquel período señalaba que las fuerzas de policía (tradicionalmente tan temidas y poco respetadas en Italia) suscitaban la aprobación del 88% de la población por su accionar contra la criminalidad organizada, y la magistratura el 75%*" (PAVARINI, 2009, p. 223).

Sob a roupagem de defender o Estado Democrático de Direito, a ação punitiva tem legitimado o consenso da luta contra a corrupção e a criminalidade organizada, aumentando vertiginosamente os índices de penalidade. "*Este amplio consenso con respecto a la acción punitiva ha legitimado una represión también amplia; el consenso adquirido en la*

lucha contra las grandes emergencias – corrupción política y criminalidad organizada– se invirtió luego en un alza indiscriminada de los niveles de penalidade" (PAVARINI, 2009, p. 223). No entanto, sem qualquer diminuição sensível nos níveis de corrupção do país italiano[24].

Na democratização da punição, isto é, ao colocar os estratos superiores, a criminalidade dourada atrás das grades, numa ratificação da universalidade e da igualdade da prisão, acaba por asseverar "[...] que estaríamos, ao menos, reduzindo a desigualdade do sistema penal e passando a demonstrar que mais cedo ou mais tarde todos os estratos sociais são controlados. Ledo engano. Seleção e punição são indiscerníveis" (AMARAL, ROSA, 2015, p. 61).

> O consenso conseguido na luta contra as grandes emergências – corrupção política e criminalidade organizada – aparece depois empregada numa elevação indiscriminada dos patamares penais. Para cada mafioso a mais na prisão, mais cem jovens drogaditos também presos, para cada político corrupto legalmente privado da liberdade, cem imigrantes de cor jogador no cárcere (PAVARINI, 1996, p. 75).

O ativismo tomado por Sergio Moro edificou a sua posição como herói da punição e, através da mídia, produziu bens simbólicos que legitimaram sua decisão do campo jurídico deformando o espaço e os agentes do campo político. A cumplicidade estrutural entre esses campos deu eco à politização do Judiciário, a mídia serviu ao Judiciário e este a mídia na ampliação do fenômeno. A criminalização de Dilma Rousseff, transformada em corrupta (bode expiatório dos sentimentos de crise política) sem qualquer relação com crime de corrupção, produz um populismo punitivo em que torna a prisão a grande saída de acordo com que "*la gente siente, piensa y quiere del tema del delito y de la pena*" (SOZZO, 2012).

[24] Vinte e cinco anos depois do início da Operação Mãos Limpas, na Itália, a corrupção mudou, mas não diminuiu no país europeu. Assim pensam dois dos principais personagens dessa história, que trabalhavam na força-tarefa dos procuradores de Milão. O grupo iniciou as investigações que provocaram um terremoto político no país – os cinco partidos que dividiam o governo italiano desapareceram na eleição de 1994, pois não tinham mais votos (ESTADAO, 2017).

5

Considerações finais

A análise do presente caso possibilitou verificar a partir de um ponto de vista crítico as principais implicações de interferência do campo jurídico no campo político utilizando a mídia como um grande meio potencializador de um escândalo político. O Poder Judiciário que, embora já tenha servido como ferramenta de regimes autoritários, no pós-constituição de 1988 passou por importantes mudanças, principalmente na expansão de direitos e garantias fundamentais. Como se verifica, a judicialização e o ativismo judicial em uma politização do Judiciário são situações distintas. A primeira se trata de um fenômeno pós-Constituição de 1988 e não se limita ao território brasileiro, mas de um fenômeno global Pós-Segunda Guerra em que as demandas foram para o Judiciário e este teve que se situar frente às novas demandas por novos titulares de direitos. Na segunda, o próprio juiz (sentido amplo) se coloca numa posição de ator político. O que o leva a adotar posturas seletivas e autoritárias.

O ativismo é uma maneira proativa de agir, uma postura do magistrado que interpreta a Constituição ou a legislação de forma negativa ou positiva, conforme classificação adotada pelo autor. No momento em que ignora os preceitos constitucionais, a história da promulgação da Constituição, a luta dos movimentos e a participação popular, as decisões anteriores da Corte Suprema, o magistrado agiria a partir de seu próprio ponto de vista, sobre o que entende por justiça e por justo e se colocaria dentro de uma postura ativista negativa. No âmbito penal e no modelo acusatório, tal postura deve se guiar fundamentalmente pelo processo acusatório-democrático, no qual se pauta a atuação pelo princípio da

imparcialidade. O juiz apesar de não ser neutro, deve ser imparcial dentro do processo, e se colocar como contramajoritário, ainda que exista forte consenso sobre determinados assuntos de grande repercussão.

O Juiz não é um herói, tampouco um paladino da Justiça. Essa posição de santo guerreiro não corresponde ao comportamento de um funcionário público que deve eminentemente seguir os preceitos constitucionais. A partir do momento que o magistrado toma uma postura de tornar públicas estas interceptações ilegais, ele se coloca em uma postura ativista negativa. No caso analisado, o Juiz Sergio Moro publicizou em poucas horas as conversas que já começavam a circular os principais meios de comunicação e foram para duas edições do Jornal Nacional exclusivamente sobre este assunto.

Nas duas edições do Jornal Nacional nos dias 16 e 17 de março de 2016 foram percebidas grandes problemáticas a partir do ponto de vista de uma empresa privada que trata de um fato público e coloca como evidência que a conversa das interceptações telefônicas teriam fortes indícios para "tirar das mãos" do Juiz Sergio Moro o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. O crime e a história criminal são dois exemplos de temas que se tornaram altamente lucrativos em programas televisivos. O mito de que um programa jornalístico possuiria uma objetividade neutra e imparcial é impossível, tal argumento se constitui indefensável porque todo conteúdo dito, toda imagem colocada, é repleta de significação, inserida num julgamento e em uma seleção realizada pela empresa televisiva. A televisão é um formidável instrumento de manutenção da ordem simbólica como coloca Bourdieu. O Jornal Nacional enquanto instituição inserida num campo jornalístico deforma toda a estrutura ao seu redor, faz com que os outros agentes também inseridos nesse campo busquem disputar e resguardar suas posições hierarquicamente e, portanto, tendem a produzir as mesmas notícias reproduzindo o fenômeno chamado "homogeneização das notícias".

O campo político é um campo que possui um capital fundamental de visibilidade. E a quebra do sigilo nas interceptações telefônicas toma-

ram proporções globais, desencadeando um verdadeiro escândalo político, o qual mancha permanentemente a reputação dos agentes políticos. Os dois programas dedicaram maior tempo de acusação em relação aos agentes políticos e omitiram muitas informações sobre o caso em questão. Tenderam a reproduzir a visão do magistrado e da acusação que atua na Operação Lava Jato e investigava Luiz Inácio Lula da Silva na época. O "não dito", ou seja, a informação ampliada e racionalizada a partir do que se deveria pensar acerca da divulgação dos grampos se inicia com a própria ocultação do conteúdo da Lei das interceptações telefônicas, nº 9.296 de 1996, bem como das violações aos princípios constitucionais. Tais dispositivos não foram mencionados em nenhum momento nas duas edições do respectivo jornal. Além disso, um dos principais nomes dos envolvidos, Luiz Inácio Lula da Silva, não teve espaço para realizar sua própria defesa em rede nacional.

O posicionamento do Jornal é claro na reportagem de Delis Ortiz, na edição de 16 de março, onde pauta o discurso na "tentativa de convencimento" do governo em relação à nomeação do ex-presidente Lula como ministro. É notória a tendência em que se insere a argumentação convencional de que a verdade está sendo transmitida "ao vivo". O jornal se coloca claramente favorável a um posicionamento ideológico de seu espaço de monopólio sobre a informação e disseminação de uma suposta ideologia contrária ao governo. As "palavras de ordem" pedindo maior punição, os gritos, a exposição da privacidade e intimidade, as acusações, são ingredientes que uma empresa midiática necessita para produzir capital econômico e simbólico, tendo em vista o posterior reconhecimento da ilegalidade das interceptações. A mídia não está preocupada com os princípios democráticos violados, com a Justiça, com as garantias constitucionais. Malgrado o jornalismo representar valores democráticos de informação e ser um importante instrumento da população em garantir direitos de liberdade de expressão e evitar abusos por parte do Poder Público, também se caracteriza, em determinadas ocasiões e determina-

dos meios, como instrumento de opressão simbólica, principalmente na violação de valores constitucionais e fomento de uma cultura punitiva.

O empobrecimento da linguagem, bem como a ocultação dos debates e de fatos jurídicos importantes pelos meios de comunicação porque ora são deveras complexos e, portanto, demandariam um maior empenho de explicação e fundamentação, gera uma espécie de notícia incompleta a respeito da divulgação e, por consequência, da formação de opinião sobre um assunto. Aceitar "os fatos" como verdade a partir da visibilidade dada por um monopólio da informação é negar a participação de construção democrática que todo cidadão exerceria perante a mídia.

Na obra *Considerações sobre a operação mani pulite*, o Juiz Federal que encabeça a Operação Lava Jato ressalta a importância capital da opinião pública na condução de investigações criminais para desmantelar os crimes de colarinho branco. Para o magistrado, a atuação deve tomar uma postura ativa no sistema judicial e ser chamado de *pretori d'assalto*, ou juízes de ataque, usando a lei para reduzir a injustiça social. Para ele, a Justiça brasileira deveria se espelhar em modelos como este. O Juiz Sergio Moro se tornou uma verdadeira celebridade nacional com direito a mesma comparação a Joaquim Barbosa. Há 10 anos este magistrado se encontra envolvido com o "combate a corrupção".

Dilma Rousseff não era investigada pela operação Lava Jato e não tinha qualquer envolvimento com crimes de corrupção ou lavagem de dinheiro. A divulgação das interceptações causou impacto forte em sua privacidade e intimidade. Além disso, violou gravemente seu foro por prerrogativa de função. Em relação ao ex-presidente, no momento da investigação, o respectivo ainda não estava nem indiciado pela Polícia Federal. São flagrantes as violações aos princípios da presunção de inocência e da dignidade da pessoa humana A maneira como se colocou a imagem e os dados pessoais das conversas se traduziram em verdadeira prática criminal e grave acusação sobre os agentes. As consequências foram variadas: a relevância do fato foi capaz de intensificar manifesta-

ções em várias capitais do país, duas edições inteiras do programa jornalístico assistido por mais de 10 milhões de pessoas e que repercutiu internacionalmente, o andamento do processo de impeachment, etc.

O crime e o criminoso se tornaram assunto medular no debate eleitoral. Cada marco de luta punitiva se dá com grande destaque na sociedade e cada erro político se transforma em um grande escândalo. Lutar contra a corrupção se tornou um discurso de fácil apelo e politicamente benéfico a quem o utiliza. Cada passo dado em direção a punição se chega mais próximo de um perigo autoritário em relação a toda população. Estabelecer um tratamento diferenciado a certos agentes merecedores de punição é colocar em ruina o próprio Estado Democrático de Direito.

A pena já está dada e as figuras políticas já foram sentenciadas a partir do momento em que o Magistrado tornou pública tais conversas e as respectivas foram para o Jornal que transmitiu sem qualquer devido cuidado ao conteúdo da gravações. A execração pública do investigado, a violação das imagens dos envolvidos, suas consequentes estigmatizações por meio de uma Operação que não tratou todos de maneira igual, não serão jamais recuperadas, mesmo que depois de tudo isso, as interceptações tenham sido consideradas ilegais conforme decisão do Min. Teori Zavascki.

Referências

ADORNO, Theodor W. **A televisão e os padrões da cultura de massa**. 1954. *In*: ROSENBERG, Bernard & WHITE, David Manning (orgs). Cultura de Massa: As Artes Populares nos Estados Unidos. Tradução de Octavio Mendes Cajado. São Paulo: Cultrix, 1973, p.546-62.

AL JAZEERA. **Brazil's Petrobras scandal: Dilma Rousseff's Watergate?**. 2016. Disponível em: <>http://www.aljazeera.com/programmes/listeningpost/2016/03/brazil-politics-protests-petrobras-scandal-160319092343730.html>>. Acesso em: 12 ago. 2016.

ALESSI, Gil. **Foto de Moro e Aécio rindo juntos eletriza as redes em pleno caos no país**. 2016. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2016/12/07/politica/1481121036_884537.html>. Acesso em 20 jul. 2018

ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. **A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil**. 2010. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

AMARAL, Augusto Jobim. ROSA, Alexandre Moraes da. **Cultura da punição**: a ostentação do horror. 2 ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

AQUINO, Paulo Biskup de. **A força" invasiva" da Constituição**: o caso das interceptações telefônicas no processo penal brasileiro.Dissertação de mestrado apresentada à Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo, 2012.

ARANTES, Rogério Bastos. **Judiciário e política no Brasil**. São Paulo: Idesp – Ed. Sumaré – Fapesp – Educ, 1997.

ANSALDI, Waldo. La democracia en América Latina, más cerca del oportunismo que de los principios. **Sociohistórica**, n. 7, p. 219-227, 2000.

AZEVEDO, Rita. **De pixuleco a faz-me rir**: os apelidos para propina no Brasil. 2017. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/de-pixuleco-a-faz-me-rir-os-apelidos-para-propina-no-brasil/>. Acesso em: 12 abr. 2018.

AVRITZER, Leonardo et al. **Dimensões políticas da justiça**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

BADARÓ, Gustavo. **A Garantia do Juiz Natural, a 13ª Vara Federal de Curitiba e o Juiz Sérgio Moro**. 2016. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2016/07/07/a-garantia-do-juiz-natural-a-13-vara-federal-de-curitiba-e-o-juiz-sergio-moro/>. Acesso em: 27 maio 2018.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal – Introdução a Sociologia do Direito Penal**. Tradução Juarez Cirino dos Santos. 3ed. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BARROS FILHO. Clóvis. A dinâmica dos meios de comunicação. **Revista Cult**, nº 128. 56-58 São Paulo. Disponível em:< http://revistacult.uol.com.br/home/2010/03/a-dinamica-dosmeios-de-comunicacao>. Acesso em 17 set. 2016.

BARROSO, Luís R. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. **Revista de Direito do Estado**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 13, p. 71-91, jan./mar. 2009. Disponível em: << https://www.direitofranca.br/direitonovo/FKCEimagens/file/Artigo Barroso_para_Selecao.pdf>> Acesso em 12 de fev de 2018.

_____. Constituição, democracia e supremacia judicial: direito e política no Brasil contemporâneo. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 12, n. 96, p. 05-43, 2010.

BAUMAN, Zygmunt; **Globalização**: As Consequências Humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BEIRAS, Iñaki Rivera. **Delitos de los Estados, de los Mercados y Dano Social**: debates en criminologia critica y sociologia juridico-penal. ANTHROPOS, 2014.

BENSON, Rodney; NEVEU, Erik. **Bourdieu and the journalistic field**. Polity, 2005.

BERGAMO, Alexandre. Reportagem, memória e história no jornalismo brasileiro. **Mana**, Rio de Janeiro , v. 17, n. 2, p. 233-269, Aug. 2011 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93132011000200001&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 13 jun. 2016

BIZZOTTO, Alexandre. **Inversão ideológica do discurso garantista: a subversão da finalidade das normais constitucionais de conteúdo limitativo para a ampliação do sistema penal**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 11ª Ed. Tradução de João Ferreira. Brasília: Editora UNB, 1998.

BOITEUX, Luciana; CASARA, Rubens. Autoritarismo, Democracia e Poder Judiciário no Brasil. Megafón. **Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales**. Nº 6/1. Mayo 2016. p. 02. Disponível em: < https://www.clacso.org/megafon/pdf/Megafon6_articulo1_Democracia_Poder.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2018.

BONELLI, Maria da Glória, Condicionantes da competição profissional no campo da justiça: a morfologia da magistratura. In: SADEK, M. T. (org.). **Uma introdução ao estudo da justiça**. Editora Sumaré, 1995.

BOURDIEU, Pierre. A Opinião Pública não existe. In: THIOLLENT, Michel (org.) **Crítica metodológica, investigação social e enquete operária**. São Paulo, Editora Polis, 1980. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=1729872>. Acesso em 14 jan. 2017.

_____. **Contrafogos 1**: táticas para enfrentar a invasão neoliberal. Zahar, 1998.

_____. O Campo Político. **Rev. Bras. Ciênc. Polít**., Brasília , n. 5, p. 193-216, July 2011 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522011000100008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 17 jul. 2016. http://dx.doi.org/10.1590/S0103-33522011000100008.

_____. **O Poder Simbólico**. 11 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

_____. **Questões de Sociologia**. Lisboa: Fim de Século, 2003.

_____. **Razões práticas**: Sobre a teoria da ação. Campinas: Papirus, 1996.

_____. **Sobre a Televisão**: seguido de A influência do jornalismo e Os jogos olímpicos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

_____. **Sobre o Estado**: cursos no Collège de France (1989-92). Editora Companhia das Letras, 2014.

_____. The political field, the social science field, and the journalistic field**. Bourdieu and the journalistic field**, v. 29, p. 47, 2005.

_____. **Usos sociais da ciência:** por uma sociologia clínica do campo científico. São Paulo: Ed. Unesp, 2004.

BRANDÃO, Lucas Coelho. **Os movimentos sociais e a Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988**: entre a politica institucional e a participação popular. 2011. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 7 jul. 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Código de Ética da Magistratura Nacional**. Aprovado na 68ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça, do dia 06 de agosto de 2008, nos autos do Processo nº 200820000007337. Disponível em: < http://www.cnj.jus.br/publicacoes/codigo-de-etica-da-magistratura >. Acesso em: 21 mar. 2018.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689**, de 3 de outubro de 1941: Código de Processo Penal. Rio de Janeiro. 3 de out. 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em: 11 de jan. 2018.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias Infopen**: junho de 2016. Brasília: Infopen, 2016a. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandando de segurança 34.070 DF**. Min. Rel. Gilmar Mendes. Julgamento 18 de março de 2016b. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ms34070.pdf>. Acesso em 24 ago. 2018.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na Reclamação 23.457**. Min. Teori Zavascki. 2016c. Disponível em <https://www.conjur.com.br/dl/lava-jato-grampos-ilegais-lula-dilma.pdf> Acesso em 26 de ago. 2018.

BRASIL, Tribunal Regional da 4ª Região. **Processo Administrativo Corte Especial Nº 0003021-32.2016.4.04.8000/RS**. Voto vista Desembargador Federal Rogerio Favreto. 2016d. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/voto-rogerio-favreto.pdf>. Acesso em 6 ago. 2018.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Inq 4435 AgR/DF, rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 12.9.2017**. (Inq-4435). Disponível em <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo877.htm> Acesso em 11 de mar. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STF é contra revisão da Lei da Anistia por sete votos a dois**. 2010. Disponível em: < http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=125515>. Acesso em 13 de mar. 2018.

BRASIL. **Lei Orgância da magistratura nacional**. Dispõe sobre a lei orgânica da magistratura nacional Lc nº 35 de 14 de março de 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp35.htm>. Acesso em 21 de mar. 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996**. Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal. Lei. Brasília, DF, 24 jul. 1996. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9296.htm>. Acesso em 28 de ago. de 2018.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Paraná. 13ª Vara Federal de Curitiba. **Ação Penal nº 5046512-94.2016.4.04.7000/PR**. Disponível em: <http://estaticog1.globo.com/2017/07/12/sentenca_lula.pdf> Acesso em 14 jun 2018a.

BRASIL. Tribunal De Justiça do Paraná. **Pedido de quebra de sigilo de dados e/ou telefônica n. 5006205-98.2016.4.04.7000/PR.** Requerente: Ministério Público Federal. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/decisao-levantamento-sigilo.pdf>. Acesso em 19 jul. 2018b.

BRASIL. Tribunal De Justiça do Paraná. **Pedido de quebra de sigilo de dados e/ou telefônica n. 5006205-98.2016.4.04.7000/PR – Ofício nº 700001743752**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/oficio-moro-lula.pdf>. Acesso em 19 jul. 2018c.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **O século XXI marca a era dos direitos e do Poder Judiciário, afirma Ricardo Lewandowski**. 2014. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61987-o-seculo-xxi-marca-a-era-dos-direitos-e-do-poder-judiciario-afirma-ricardo-lewandowski>. Acesso em 21 de mar. 2018.

BUDÓ, Marília De Nardin. **Mídias e discursos do poder**: a legitimação discursiva do processo de encarceramento da juventude pobre no Brasil. 2013. Tese de Doutorado. Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

CALAMANDREI, Piero. **Eles, os juízes, vistos por nós, os advogados**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

CAMAROTTI, Gerson. **Lula vai para a Casa Civil; Jaques Wagner, para a chefia de gabinete**. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/blog/blog-do-camarotti/post/lula-vai-para-casa-civil-e-jaques-wagner-para-chefia-de-gabinete.html>. Acesso em: 17 ago. 2018.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estado de Direito**. Lisboa: Gradiva, 1999. Disponível em: http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/32571-39731-1-PB.pdf. Acesso em 12 de jan. 2018.

CAPPELLETTI, Mauro. **Juízes Legisladores?** Tradução de Carlos Alberto Álvaro de Oliveira. Porto Alegre: Fabris, 1999.

CARNELUTTI, Francesco. **As misérias do processo penal**. São Paulo: Editora Servanda, 2010.

CARVALHO, Salo de. **O papel dos atores do sistema penal na era do punitivismo**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2010.

CASARA, Rubens R.R. **Estado pós-democrático**: Neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

_____. **Mitologia processual penal**. São Paulo: Editora Saraiva, 2015.

CASTRO, Marcus Faro de. O Supremo Tribunal Federal e a judicialização da política. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 12, n. 34, p. 147-156, 1997.

CHAGAS, Luan. **O impeachment de 2016 no contexto das crises presidenciais da América Latina (Entrevista com Aníbal Pérez-Liñan)**. 2016. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/317320557_O_impeachment_de_2016_no_contexto_das_crises_presidenciais_da_America_Latina_Entrevista_com_Anibal_Perez-Linan>. Acesso em 15 set. 2018.

CHAIA, Vera; TEIXEIRA, Marco Antonio. Democracia e escândalos políticos. **São Paulo em Perspectiva**. São Paulo , v. 15, n. 4, p. 62-75, Dez. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392001000400008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 17 Jul. 2016.

CHAUI, Marilena. Manifestações ideológicas do autoritarismo brasileiro. Belo Horizonte: Autêntica Editora | Editora Fundação Perseu Abramo, 2013.

_____. O que é política. In: **O Esquecimento da Política**, Adauto Novaes (org.), Rio de Janeiro: Agir, p. 27-53, 2007.

_____. **Simulacro e poder** – uma análise da mídia. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2006.

CHRISTIE, Nils. **A indústria do controle do crime**. A caminho dos GULAGs em estilo ocidental. Tradução por Luis Leiria. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

Cidade Alerta flagra policial atirando em suspeito caído após perseguição. WEB NT TV. **Youtube**. 23 jun. 2015. 19min36s. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=mntpJ8rmjoo>. Acesso em 02 mar. 2018.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção Americana Sobre Direitos Humanos**. São Jose, 22 nov. 1969. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_ americana.htm>. Acesso em: 11 ago, 2018.

CORDERO, Franco. **Guida alla Procedura Penale**. Torino: Utet, 1986.

COSTA, Bruno Barbosa. **Da toga do juiz para a capa do herói: a construção da imagem pública do ministro Joaquim Barbosa a partir do julgamento do mensalão**. Dissertação de mestrado apresentada à Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Belo Hozionte, 2013.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. **Crítica à teoria geral do direito processual penal**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

_____. O princípio do juiz natural na CF/88: ordem e desordem. **Brasília a. 45**, n. 179, jul./set. 2008. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176542/000843877.pdf?sequence=3>. Acesso em 22 de ago. 2018.

[Crise do Governo Dilma Rousseff]. Jornal Nacional. Rio de Janeiro: Rede Globo, 16 de mar. de 2016. Programa de TV. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/videos/t/integras/v/jornal-nacional-edicao-de-quarta-feira-16032016/4889310/>. Acesso em: 16 de julho de 2016.

[Crise do Governo Dilma Rousseff]. Jornal Nacional. Rio de Janeiro: Rede Globo, 17 de mar. de 2016. Programa de TV. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/videos/t/integras/v/jornal-nacional-edicao-de-quinta-feira-17032016/4892080/>. Acesso em: 17 de julho de 2016.

DAMASCENO, João Batista. **Justiça como poder:** judicialização da política, politização da justiça e pessoalização da jusrisdição. 2005. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio de Janeiro.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A Nova Razão do Mundo** - Ensaio Sobre a Sociedade Neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DATAFOLHA. **Avaliação da Presidente Dilma Rousseff**. 2013. Disponível em: <http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2013/07/01/avaliacao-dilma.pdf> . Acesso em 11 jun 2018.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Tradução de Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

DEUTSCH, Karl. **Política e governo**. Tradução Maria José da Costa F. M. M. Mendes. Brasília: UnB, 1979.

DURAO, Aylton Barbieri. Habermas: os fundamentos do estado democrático de direito. **Trans/Form/Ação, Marília** , v. 32, n. 1, p. 119-137, 2009 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31732009000100008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 03 Mar. 2018. http://dx.doi.org/10.1590/S0101-31732009000100008.

DWORKIN, Ronald. **O Império do Direito**. Tradução Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 1994.

ESTADAO. **Moro quebra sigilo telefônico de ex-presidente**. 2016a. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2016/03/Evento-135-DESPADEC11.pdf>. Acesso em: 31 mai. 2017.

_____. **Lula é denunciado na Lava Jato por corrupção e lavagem de dinheiro**. 2016b. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/lula-e-denunciado-na-lava-jato/>. Acesso em: 23 jun. 2017.

_____. **Maior manifestação da história do País aumenta pressão por saída de Dilma**. 2016c. Disponível em: < http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,manifestacoes-em-todos-os-estados-superam-as-de-marco-do-ano-passado,10000021047>. Acesso em: 23 jun. 2017.

_____. **Mãos Limpas não diminui corrupção.** 2017. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,maos-limpas-nao-diminui-corrupcao,70002045138>. Acesso em 07 de set. 2018.

FACEBOOK. **Sérgio Moro vinculado aos fatos, às provas e à Lei**. 2016. Disponíıvel em: <https://www.facebook.com/SFM.SERGIOMORO/videos/1697857890471379/>. Acesso em 11 de jul. 2018.

FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social. Brasília**, DF: Ed. UnB, 2001.

FAERMANN, Patricia. **MPF admite o comando da Lava Jato e Moro inspira-se em Watergate**. 2016. Disponível em: <http://jornalggn.com.br/noticia/mpf-admite-o-comando-da-lava-jato-e-moro-inspira-se-em-watergate>. Acesso em: 31 maio 2017.

FERES JÚNIOR, João; SASSARA, Luna de Oliveira. "O cão que nem sempre late: o Grupo Globo e a cobertura das eleições presidenciais de 2014 e 1998". **Revista Compolítica**, v. 6 n. 1. p. 32 - 63. 2016a.

_____. O terceiro turno de Dilma Rousseff. **Saúde em Debate**, v. 40, p. 176-185, 2016b.

FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho. Ativismo judicial: por uma delimitação conceitual à brasileira. **Direitos Culturais**, v. 7, n. 12, p. 249-268, 2012.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão**: teoria do garantismo penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

FLORIANI, Adriano Warken. **O Discurso do impeachment de Dilma na Folha de S. Paulo**. 2017. Tese de Doutorado. Universidade de Brasília.

FOLHA ONLINE, Folha**. Entenda o caso Gugu e a suposta entrevista do PCC**. 2003. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u82801.shtml>. Acesso em: 02 mar. 2018.

_____. **O Avanço das Investigações**. Disponível em: <http://arte.folha.uol.com.br/poder/operacao-lava-jato/#capitulo3>. Acesso em: 21 maio 2018.

_____. **Saúde supera corrupção como pior problema para a população.** 2016a. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/12/1840371-saude-supera-corrupcao-como-pior-problema-para-a-populacao.shtml>. Acesso em 07 de jun. 2018.

_____. **Terceira liminar volta a suspender posse de Lula como ministro**. 2016b. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/03/1751608-terceira-liminar-volta-a-suspender-posse-de-lula-como-ministro.shtml>. Acesso em 25 ago. 2018.

_____. **Ministro do STF diz que decisão de Moro foi 'ato de força' que atropela regras**. 2016c. Disponível em: < https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2016/03/1746433-ministro-do-stf-diz-que-decisao-de-moro-foi-ato-de-forca-que-atropela-regras.shtml>. Acesso em 08 de set. 2018.

G1 GLOBO. **ÁUDIO: ex-diretor da Petrobras diz que propina abastecia PT, PMDB e PP**. 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/2014/10/ex-diretor-diz-que-parte-de-propina-cobrada-na-petrobras-atendia-ao-pt.html>. Acesso em 21 de mar. 2018.

_____. **Linha do tempo da Lava Jato.** Disponível em: <http://especiais.g1.globo.com/politica/2015/lava-jato/linha-do-tempo-da-lava-jato/>. Acesso em 27 mar. 2018.

_____. **Lula sabia ou desconfiava que estaria sendo interceptado**, diz Moro. 2016a. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/blog/matheus-leitao/post/lula-sabia-ou-desconfiava-que-estaria-sendo-interceptado-diz-moro.html>. Acesso em: 13 ago. 2016.

_____. **Moro pede desculpas ao STF por 'polêmicas' sobre grampos de Lula**. 2016b. Disponível em: < http://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/2016/03/moro-pede-desculpas-ao-stf-por-polemica-envolvendo-grampo-de-lula.html>. Acesso em: 01 jun. 2017.

_____. **Presidente do PT anuncia que posse de Lula na Casa Civil será no dia 22**. 2016c. Disponível em: < http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/03/presidente-do-pt-anuncia-que-posse-de-lula-na-casa-civil-sera-no-dia-22.html>. Acesso em 12 de jul. 2018.

_____. **Moro derruba sigilo e divulga grampo de ligação entre Lula e Dilma; ouça**. 2016d. Disponível em: <http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2016/03/pf-libera-documento-que-mostra-ligacao-entre-lula-e-dilma.html.>. Acesso em 14 de ago. 2018.

_____. **PF indicia ex-presidente Lula, Marisa e mais três em processo da Lava Jato.** 2016e. Disponível em: <http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2016/08/pf-indicia-ex-presidente-lula-marisa-e-mais-tres-em-processo-da-lava-jato.html>. Acesso em 23 ago. 2018.

_____. **Super-ricos pagam menos tributos que os 10% mais pobres, diz estudo.** 2017a. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/super-ricos-pagam-menos-tributos-que-os-10-mais-pobres-diz-estudo.ghtml>. Acesso em 18 de mar. 2018.

_____. **Lula tem 30%, Bolsonaro, 16%, e Marina, 15%, aponta pesquisa Datafolha para 2018**. 2017b. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/lula-tem-30-bolsonaro-16-e-marina-15-aponta-pesquisa-datafolha-para-2018.ghtml>. Acesso em 11 de ago. 2018.

_____. **Datafolha aponta que 29% votariam em candidato indicado por Lula.** 2017c. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/datafolha-aponta-que-29-votariam-em-candidato-indicado-por-lula.ghtml>. Acesso em 11 de ago. 2018.

_____. **Veja pesquisa completa do Ibope sobre os manifestantes**. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/06/veja-integra-da-pesquisa-do-ibope-sobre-os-manifestantes.html> Acesso em: 02 de jan. 2018

GARAPON, Antoine. **O juiz e a democracia**: o guardião das promessas. Rio de Janeiro: Revan, v. 20, 2001.

GARLAND, David. **A cultura do controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de janeiro: Revan, 2008.

_____. **La cultura del control**: crimen y orden social en la sociedad contemporánea. Barcelona: ed. Gedisa, 2005.

GARNER, Bryan A. et al. **Black's law dictionary**. West Group, 2016.

GAUER, Ruth Maria Chitto. **A fundação da norma: para além da racionalidade histórica**. EDIPUCRS, 2009.

GERMANO, Luiz Paulo Rosek. **O juiz e a mídia**: reflexos no processo. São Leopoldo, RS: Ed. Unisinos, 2012.

GLOECKNER, R. J.. Interceptações Telefônicas no STF: rumo a um processo penal da segurança pública?. **REVISTA DE ESTUDOS CRIMINAIS**, v. 64, p. 69-87, 2017.

GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na contemporaneidade. **Revista brasileira de Educação**, v. 16, n. 47, 2011.

GOMES, Wilson. Esfera pública e comunicação em Mudança estrutural da esfera pública de Jürgen Habermas. In: GOMES, Wilson; MAIA, Rousiley C. M. **Comunicação e democracia**: problemas e perspectivas. São Paulo: Paulus, 2008.

GOMES, Luiz Flávio. **Interceptação telefônica**: Lei 9.296, de 24.07.96. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

GRAU, E.R. **Por que tenho medo dos juízes**. 6ª ed. São Paulo, Malheiros, 2013.

HABERMAS, Jürgen. **Historia y crítica de la opinión pública**: la transformación estructural de la vida pública. Barcelona: Gustavo Gili, 1981.

HALL, Stuart et. al.. The social production of news: mugging in the media. In: COHEN, Stanley; YOUNG, Jock. **The manufacture or news: Deviance, social problems & mass media**. p. 335-367. London: SAGE, 1981.

HIRSCHL, Ran. **Towards juristocracy**: the origins and consequences of the new constitutionalism. Cambridge: Harvard University Press, 2007.

IBARRA, David. O neoliberalismo na América Latina. **Brazilian Journal of Political Economy**, v. 31, n. 2, p. 238-248, 2011.

IBOPE. Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística. **Ranking Semanal – 15 Mercado – 14/03/2016 a 20/03/2016**. Disponível em: <https://www.kantaribopemedia.com/ranking-semanal-15-mercado-14032016-a-20032016/> Acesso em: 4 de jul. de 2016.

LARRAURI, Elena. Populismo punitivo... y cómo resistirlo. Jueces para la democracia. **Revista Jueces para la democracia,** v. 55, p. 12-22, 2006.

KMIEC, Keenan D. The origin and current meanings of judicial activism. **Cal. L. Rev**., v. 92, p. 1441, 2004.

JARDIM, Afrânio Silva. **A investigação penal não pode endurecer e nem perder a ternura jamais**. 2016. Disponível em: <http://emporiododireito.com.br/backup/?p=38895>. Acesso em: 11 jun. 2018.

_____. O ex-presidente Lula é condenado por um órgão jurisdicional incompetente. Equívocos em relação à competência do Juiz Sergio Moro na chamada Operação Lava Jato. In: PRONER, Carol et al. **Comentários a uma sentença anunciada: o processo Lula**. Bauru: Ed. Canal 6, 2017. p. 21-23.

JARDIM PINTO, Céli Regina. A trajetória discursiva das manifestações de rua no Brasil (2013-2015). **Revista Lua Nova**, n. 100, 2017.

LEAL, Jackson da Silva. A Política Social e a Política Criminal na Governabilidade Moderna – 10 anos de governo do PT in **Revista Praia Vermelha: estudos de Política e Teoria Social**. Rio de Janeiro, v.23, n.1, Jan./Jun. 2013. Disponível em: <http://praiavermelha.ess.ufrj.br/wpcontent/uploads/2014/07/Leal.pdf>. Acesso em 21 jun 2018.

LEITE, L.. O conteúdo da publicidade no processo penal brasileiro: uma análise da jurisprudência dos tribunais superiores. In: **XXI Congresso Nacional do CONPEDI, 2012, Niterói**. O Novo Constitucionalism Latino Ame ricano: desafios da sustentabilidade - Processo e jurisdição. Florianopolis: FUNJAB, 2012. p. 06-532.

LIÑAN, Aníbal S. Pérez. **Juicio político al presidente y nueva inestabilidad política en América Latina**. 1ed. Buenos Aires: Fondo de Cultura Economica, 2009.

LIPPMANN, Walter. **Opinião Pública**. Petrópolis, RJ: Ed. Vozes, 2008.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. 13ª. ed. – São Paulo: Saraiva, 2016a.

_____. **Fundamentos do Processo Penal**. 2ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2016b.

_____. **Sistemas de investigação preliminar no Processo Penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

PAIXÃO, Leonardo André. **A função política do Supremo Tribunal Federal**. 2007. 258 f. Tese (Doutorado em Direito). Universidade de São Paulo, São Paulo.

PAVARINI, Massimo. **Castigar al enemigo**: criminalidad, exclusión e inseguridad. Flacso-Sede Ecuador, 2009.

_____. O instrutivo caso italiano. In: **Revista Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade**, nº 2. Rio de Janeiro: ICC, 1996.

PFROMM NETTO, Samuel. **Comunicação de Massa**. São Paulo: Pioneira; Editora da Universidade de São Paulo, 1972.

GRIMM, Dieter. **Constituição e política**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

MCCOMBS, Maxwell. **Setting the agenda**: the mass media and public opinion. Cambridge: Polity, 2004.

MACEDO, Fausto; AFFONSO, Julia; COUTINHO, Mateus. **Moro põe Sérgio Cabral no banco dos réus por corrupção e lavagem**. 2015. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2015/01/1_INIC1-habeas-almada.pdf>. Acesso em: 12 mai 2018.

MACHADO, Roberto Denis. **Direito, política e poder**: o Direito como instrumento de ação política. 2012. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

MARSHALL, William P. Conservative and the seven sins of judicial activism. In: **University of Colorado Law Review**. vol. 73, september, 2002. Disponível em<http://ssrn.com/abstract=330266> Acesso em: 11 jun. 2017.

MARTINS, Miguel. **Em 4 anos, PT perde 60% das prefeituras**. 2016. Disponível em <https://www.cartacapital.com.br/politica/em-4-anos-pt-perde-60-das-prefeituras>. Acesso em 12 jun. 2018.

MAUS, Ingeborg. **O judiciário como superego da sociedade**, trad. de Geraldo de Carvalho e Garcélia Batista de Oliveira Mendes. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2010.

MEIRELLES, João Victor Esteves. A incompetência da 13ª Vara Federal de Curitiba para julgar o "caso do triplex". In: PRONER, Carol et al. **Comentários a uma sentença anunciada: o processo Lula**. Bauru: Ed. Canal 6, 2017. p. 190-197.

MENDONÇA, Kléber. **Discurso e Mídia**: de tramas, imagens e sentido, um estudo do Linha Direta. Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro: UFF, 2001.

MELEU, Marcelino da Silva. **O papel dos juízes frente aos desafios do estado democrático de direito**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013.

MEDIA OWNERSHIP MONITOR (MOM) Brasil. **Proprietários da mídia**. Disponível em: <https://brazil.mom-rsf.org/br/proprietarios/>. Acesso em: 01 mar. 2018.

MIGUEL, L. F. Os meios de comunicação e a prática política. Lua Nova. **Revista de Cultura Política**, São Paulo, v. 56 p. 155-184, 2002.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Combate à corrupção**: caso lava jato. Disponível em <http://www.lavajato.mpf.mp.br/>. Acesso em: 16 jul. 2016 .

_____. **Caso Lava Jato para o cidadão**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/caso-lava-jato/atuacao-na-1a-instancia/parana/decisoes-da-justica/documentos/03-1438-85_evento-24-desp1_decisao-das-prisoes-e-buscas-da-operacao-lava-jato>. Acesso em 24 de jul 2018.

MORAES, Denis de; RAMONET, Ignacio; SERRANO, Pascual. **Mídia, poder e contrapoder**. Da concentração monopólica à democratização da informação. São Paulo: Editora Boitempo, 2013.

MORETZSOHN, Sylvia. A lógica do jornalismo impresso na era do "tempo real", *in* **Discursos sediciosos, crime, direito e sociedade**, nº 7 e 8. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999. Disponível em: <http://www.saladeprensa.org/art159.htm>. Acesso em 03 de abr. 2018

MORO, Sérgio Fernando. **Jurisdição constitucional como democracia**. Curitiba: Tese de Doutorado, 2002.

NOLETO FILHO, Pedro Aquino. **Mídia e política na imagem do Congresso**. Brasília: Edições Câmara, 2014. Disponível em: http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/18759/209ídia_politica_noleto.pdf?sequence=1 Acesso em 04 mar. 2018

NETTO, José Paulo. **Nelson Werneck Sodré**: o general da história e da cultura. São Paulo: Ed. Expressão Popular, 2011.

OITOMEIA. **Movimento Vem Pra Rua expõe "Pixuleco" e "Super Moro" durante visita de Lula**. 2017. Disponível em: <https://www.oitomeia.com.br/noticias/2017/09/03/movimento-vem-pra-rua-expoe-pixuleco-e-super-moro-durante-visita-de-lula>. Acesso em 23 ago. 2018.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. **Devido Processo Legislativo**: uma justificação democrática do controle jurisdicional de constitucionalidade das leis e do processo legislativo. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

OLIVEIRA, Vitor Costa. Judicialização da política, politização da justiça e ativismo judicial: elementos político-estruturais e sociológicos para uma análise do campo jurídico brasileiro. **DIKÉ Revista do Mestrado em Direito da UFS**, v. 3, n. 1, p. 18-31, 2014.

OLIVEIRA, Rafael Tomaz, *et al*. **A Jurisdição Constitucional entre a Judicicialização e o Ativismo**: percursos para uma necessária diferenciação. Anais do Simpósio de Direito Constitucional da ABDConst. Curitiba, PR: ABDConst., 2013. Disponível em: <http://www.abdconst.com.br/anais2/JurisdicaoRafael.pdf>. Acesso em 11 de fev 2018.

OLVEIRA JUNIOR, José Alcebíades. Politização do direito e juridicização da política. Sequência: estudos políticos e jurídicos**. Revista do Curso de Pós-Graduação em Direito da UFSC**, v. 17, n. 32, 1996.

_____. Poder Judiciário e Democracia. In: **Debates: a constituição democrática Brasileira e o Poder Judiciário**. Centro de Estudos Konrad Adenauer, n. 20, 1999.

ORWELL, George. **1984**. Editora Companhia das Letras, 2009.

PAULA, Daniel Giotti de. Ainda existe separação de poderes? A invasão da política pelo direito no contexto do ativismo judicial e da judicialização da política. in FELLET, André Luiz Fernandes; PAULA, Daniel Giotti de e NOVELINO, Marcelo (org.), **As novas faces do ativismo judicial**, Editora Jus Podivm, 2011.

PETRI, Paulo. **Judicialização da política no Brasil**: a polarização da disputa nas eleições presidenciais. Gramma, 2016.

POGREBINSCHI, Thamy. **Judicialização ou representação? Política, direito e democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

PRADO, Geraldo. **Limite às Interceptações Telefônicas e a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

PRONER, Carol et al. **Comentários a uma sentença anunciada: o processo Lula**. Bauru: Ed. Canal 6, 2017.

ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da. **Violência simbólica**: o controle social na forma da lei. EDIPUCRS, 2014.

RODAS, Sérgio. **Moro reconhece erro em grampo de Dilma e Lula, mas mantém divulgação**. 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-mar-17/moro-reconhece-erro-grampo-dilma-lula-nao-recua>. Acesso em: 12 mar. 2018.

RODRIGUES, Leôncio Martins. O sindicalismo corporativo no Brasil. In: **Partidos e sindicatos**: escritos de sociologia política [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009. p. 38-65. Disponível em: http://books.scielo.org/id/cghr3/pdf/rodrigues-9788579820267-04.pdf>> Acesso em 11 jan. 2018.

ROSA, Alexandre Morais da. **Guia compacto do processo penal conforme a teoria dos jogos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

SADEK, M. T. A crise do judiciário vista pelos juízes: resultados da pesquisa quantitativa. In: SADEK, M. T. (org.). **Uma introdução ao estudo da justiça**. Editora Sumaré, 1995.

_____. Estudos sobre o sistema de justiça. Em MICELI, Sérgio (Org.). **O que ler na ciência social brasileira**, v. 4. São Paulo: Sumaré/ANPOCS, 2002a.

_____. Poder Judiciário: críticas e desafios. In: **Direito e Mudança Social**. DORA, Denise Dourado (org.). Rio de Janeiro: Renovar: Fundação Ford, 2002b.

SÁNCHEZ, Juan José Bonilla. **Persona y derechos de la personalidade**. Madrid: Reus, 2010.

SANTORO, Antonio Eduardo Ramires; POMPÍLIO DA HORA, Nilo C. M. . Sigilo das interceptações telefônicas: uma análise do caso Lavajato. In: **V Encontro Internacional do CONPEDI**, 2016, Montevidéu. Processo Penal e Constituição. Florianópolis: CONPEDI, 2016. v. 1. p. 84-102.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical**. 3ª. Edição. Curitiba: Lumen Juris, 2008.

_____. **O escândalo do levantamento do sigilo das interceptações telefônicas**. 2018. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2018/01/15/o-escandalo-do-levantamento-do-sigilo-das-interceptacoes-telefonicas/>. Acesso em: 25 ago. 2018.

SANTOS, Rogerio Dultra dos. Estado de exceção e criminalização da política pelo mass media. **Sistema Penal & Violência**, v. 8, n. 2, p. 187-209. 2016.

SARAH, Marta Ferreira Santos. **Política e sociedade: as manifestações de rua de 2013 a 2015**. O Estadão. São Paulo, 12 de maio 2015. Disponível em < http://politica.estadao.com.br/blogs/gestao-politica-e-sociedade/politica-e-sociedade-as-manifestacoes-de-rua-de-2013-e-2015/>. Acesso em: 01 de fev de 2018.

SCHERER-WARREN, Ilse. Dos movimentos sociais às manifestações de rua: o ativismo brasileiro no século XXI. **Política & Sociedade**, v. 13, n. 28, p. 13-34, 2014a.

_____. Manifestações de rua no Brasil 2013: encontros e desencontros na política, **CADERNO CRH**, Salvador, v. 27, n. 71, p. 417-429, Maio/Ago. 2014b.

SCHINKE, Vanessa Dorneles. **Judiciário e autoritarismo**: regime autoritário (1964-1985), democracia, usos e abusos da memória institucional. 2015. 366 f. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

SCHREIBER, Simone. **A Publicidade Opressiva de Julgamentos Criminais.** Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SILVA, Otávio Pinto e. Uso e Abuso da Condução coercitiva. In: PRONER, Carol et al. **Comentários a uma sentença anunciada**: o processo Lula. Bauru: Ed. Canal 6, 2017. p. 358-361.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. O Poder menos Transparente da República. **IHU On-Line (UNISINOS. Impresso)**, v. XI, p. 16-22, 2011. (Disponível em: http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4250&secao=38

SILVA RAMOS, Elival da. **Ativismo judicial**: parâmetros dogmáticos. Editora Saraiva, 2010.

SINGER, André *et al.* **Por que gritamos Golpe? Para entender o impeachment e a crise**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

SODRÉ, Nelson Werneck. **História da imprensa no Brasil**. 4 ed. Rio de Janeiro: Ed. Mauad, 1999.

SOZZO, Maximo. Entrevista a Maximo Sozzo: " Que es el populismo penal? " . In: **Revista URVIO**. Quito-Equador: FLACSO, março 2012. pp.117-122.

_____. Populismo punitivo, proyecto normalizador y "prisión-depósito" en Argentina. **Sistema Penal & Violência**, v. 1, n. 1, 2009.

SOUZA, Ricardo Timm de. **Ética como fundamento II** – pequeno tratado de ética radical. Caxias do Sul: Educs, 2016.

SOUZA. Tânia C. **Carnaval e memória: das imagens e dos discursos**. *In*: Contracampo 4, revista do mestrado em comunicação, imagem e informação. Niterói: UFF, 2000.

_____. A análise do não verbal e os usos da imagem nos meios de comunicação. **C-Legenda-Revista do Programa de Pós-graduação em Cinema e Audiovisual**, v. 7, n. 1, 2001. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rua/article/view/8640721>. Aceso em 17 jun. 2018.

STRECK, Lenio Luiz. As recepções teóricas inadequadas em terrae brasilis. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 10, n. 10, p. 2-37, 2011.

_____. Entre o ativismo e a judicialização da política: a difícil concretização do direito fundamental a uma decisão judicial constitucionalmente adequada. **EJJL-Espaço Jurídico: Journal of Law**, v. 17, n. 3, p. 721-732, 2016.

_____. **O que é isto - decido conforme minha consciência**. 4ed. Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 2013.

_____. Os Dilemas da Representação Política: O Estado Constitucional entre a Democracia e o Presidencialismo de Coalizão. **Revista Direito, Estado e Sociedade**. Rio de Janeiro, n. 44, jun. 2014. p. 83-93. Disponível em: <http://direitoestadosociedade.jur.pucrio.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=281&sid=26>. Acesso em: 19 de mar. 2018.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria do estado**. 8. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

TASSINARI, Clarissa. **Jurisdição e ativismo judicial**: limites da atuação do Judiciário. Livraria do Advogado Editora, 2013.

TATE, C. Neal; VALLINDER, Torbjorn (Ed.). **The global expansion of judicial power**. NYU Press, 1995.

TAYLOR, Matthew Macleod. **Activating Judges: Courts, Institutional Structure, and the Judicialization of Policy Reform in Brazil, 1988-2002**. 2004 Tese de Doutorado, Faculty of Graduate School of Arts and Sciences, Georgetown University, Washignton, D.C.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. Ativismo judicial: nos limites entre racionalidade jurídica e decisão política. **Revista Direito GV**, v. 8, n. 1, p. 037, 2012.

THOMPSON, John B. **A mídia e a modernidade**: uma teoria social da mídia; tradução de Wagner de Oliveira Brandão; revisão da tradução Leonardo Avritzer. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

_____. "A nova visibilidade". **Matrizes**. São Paulo: PPG- COM/ECA-USP, no 2, p. 15-38, abr. 2008. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/matrizes/article/viewFile/38190/40930>. Acesso em 12 de mar. 2018.

_____. **El escándalo político**. Poder y visibilidad en la era de los medios de comunicación, Barcelona, Paidós Ibérica, 2001.

_____. **Ideologia e cultura, moderna**. Petrópolis: Vozes, 1995.

TONELLI, Maria Luiza Quaresma. **A judicialização da política e a soberania popular**. 2013. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia na América - Leis e Costumes:** De certas leis e certos costumes políticos que foram naturalmente sugeridos aos americanos por seu estado social democrático. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

TRAQUINA, Nelson. **Teorias do Jornalismo**, por que as notícias são como são. 2ed. Florianópolis: Ed. Insular, 2005.

UOL NOTÍCIAS. **O que significa Aletheia, nome da fase da Lava Jato que mira em Lula**. 2016. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2016/03/04/o-que-significa-aletheia-nome-da-fase-da-lava-jato-que-mira-em-lula.htm>. Acesso em 02 jul 2018.

URBANO, Maria Benedito. Deambulações teóricas em torno da justiça política. In: CORREIA, Fernando Alves et al. (org.). **Estudos em homenagem a António Barbosa de Melo**. Coimbra: Almedina, 2013.

VASCONCELLOS, Marcos de; RODAS, Sérgio. **Todos os 25 advogados de escritório que defende Lula foram grampeados**. 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-mar-17/25-advogados-escritorio-defende-lula-foram-grampeados>. Acesso em: 12 abr. 2018.

VENTURA, Deisy. A interpretação judicial da Lei de Anistia brasileira e o Direito Internacional. **Revista anistia política e justiça de transição**, n. 4, p. 196-226, 2011.

_____. **Poder Judiciário**: crise, acertos e desacertos. Revista dos Tribunais, 1995.

VERBICARO, Loiane Prado. Um estudo sobre as condições facilitadoras da judicialização da política no Brasil. **Revista Direito GV**, v. 4, n. 2, p. 389-406, 2008.

VERSIANI, Maria Helena. A sociedade brasileira vive a democracia (1985-1987). **História do tempo presente**. Rio de Janeiro: FGV, p. 212-228, 2014.

VIANNA, Alexander Martins. As multidões de junho de 2013 no Brasil: o desafio de explicar e compreender. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 13, n. 146, p. 36-48, 2013.

VIANNA, Luiz Werneck *et al.* **Corpo e alma da magistratura brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, v. 3, 1997.

VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; MELO, Manuel Palácios da Cunha; BURGOS, Marcelo B. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

WARAT, Luis Alberto. A fantasia jurídica da igualdade: Democracia e direitos humanos numa pragmática da singularidade. **Revista Seqüência**, V. 13 n. 24, Florianópolis, 1992.

_____. **Introdução Geral ao Direito I**: Interpretação da lei. Temas para uma reformulação. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1994.

WEBER, Max. **Ciência e Política**: duas vocações. São Paulo: Cultrix, 1991.

WOLF, Mauro. **Teorias das comunicações em massa**. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

WOLFF, Francis. Esquecimento da Política ou Desejo de Outras Políticas? In: **O Esquecimento da Política**, Adauto Novaes (org.), Rio de Janeiro: Agir, 2007

ZAFFARONI**,** Eugênio Raúl. **Poder Judiciário**: crise, acertos e desacertos. Revista dos Tribunais, 1995.

_____. **O inimigo no Direito Penal**. Tradução de Sergio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

_____. **A Questão Criminal**. Tradução Sérgio Lamarão - 1ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELLI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro – Parte Geral vol. 1**. 9 ed. rev. e atual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2011.

ZANOIDE DE MORAES, Maurício. **Presunção de Inocência no Processo Penal Brasileiro**: análise de sua estrutura normativa para a elaboração legislativa e para a decisão judicial. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

Anexos

Anexo A

Degravação da edição do Jornal Nacional do dia 16 de março de 2016

William Bonner (WB): Boa noite!
Renata Vasconcellos (RV): Boa noite!
WB: a crise do governo Dilma Rousseff atingi o ponto mais alto.
RV: Luiz Inácio Lula da Silva é nomeado Ministro chefe da casa civil.
WB: Ele sai do alcance de Sergio Moro, o juiz federal do Paraná responsável pela lava-jato.
RV: E passa a ter o chamado foro privilegiado no Supremo Tribunal Federal.
WB: O Juiz Moro suspende o sigilo.
RV: e a justiça Federal torna públicos os grampos telefônicos do ex-presidente.
WB: Um deles de hoje à tarde.
RV: Lula recebeu ligação da presidente Dilma.

Grampos telefônicos

Dilma Rousseff (DR): alô!
Luiz Inácio Lula da Silva (LS): alô!
DR: Lula deixa eu te falar uma coisa, seguinte, eu tô mandando o Bessias junto com papel pra gente ter ele e só usa em caso de necessidade que é o termo de Posse.
LS: Aham, tá bom, tá bom.
DR: Só isso. Você espera aí que ele tá indo aí.

LS: tá bom, tá ok, fico aguardando.
DR: Tchau!
LS: Tchau querida.
WB: Os grampos têm indícios fortes de que o objetivo da ida de Lula para o Ministério foi mesmo tirá-lo do alcance do juiz Moro.
RV: E indicam que o ex-presidente tentou influenciar várias autoridades para se proteger.
WB: Uma edição extra do Diário Oficial publica nomeação do agora Ministro Lula
RV: Quarta-feira 16 de Março.
WB: O Jornal Nacional está começando agora.

Abertura

WB: Nesta quarta-feira a crise que envolve o governo Dilma Rousseff atingiu o ponto mais alto desde o início, antes que o diário oficial efetivasse a nomeação de Lula como Ministro, o juiz Sérgio Mouro retirou o sigilo de toda investigação sobre o ex-presidente, e com isso tornaram-se públicas no fim da tarde conversas telefônicas de Lula.
WB: Os integrantes da lava jato afirmam que há indícios de uma ação para atrapalhar as investigações. Ainda nesta edição Jornal Nacional vai mostrar o conteúdo desses grampos e as reações que eles provocaram.
WB: A nomeação de Luiz Inácio Lula da Silva como novo ministro-chefe da casa civil, 6 dias depois de promotores Estaduais de São Paulo terem pedido a prisão dele foi anunciada no início da tarde, mas começou a se concretizar na noite de terça-feira numa reunião no Palácio da Alvorada.
Delis Ortiz – Reportagem (DO): Foi uma decisão demorada mais de 4 horas no Alvorada. Os principais ministros do Planalto, Dilma e o ex-presidente Lula saíram tarde da noite, despistando a imprensa ainda sem nenhuma certeza. Em jogo, segundo os governistas, os questionamentos de Lula sobre os poderes que passariam a ter com alcance na condução

da economia. E se a presença dele no governo recuperaria de fato a duvidosa fidelidade da base aliada no congresso, a do PMDB principalmente.
DO: As tratativas seguiram madrugada adentro os velhos conselheiros do ex-presidente como o ex-ministro Gilberto Carvalho madrugaram no hotel onde ele estava hospedado.
DO: Dilma nem pedalou como de costume. Retomou a conversa com lula no café da manhã com ministros. Ainda precisaram de quase 3 horas de conversa para chegar finalmente a um termo. Mal acabou a reunião e líderes do PT no Congresso já anunciavam a decisão pela internet. Lula voltou para São Paulo. Jaques Wagner viajou para Bahia. Houve um entre e sai de petistas e ministros no Planalto.
DO: No início da tarde veio um anúncio discreto. Uma nota de treze linhas oficializou Lula para ministro-chefe da casa civil. Jaques Wagner chefe de gabinete de Dilma e Mauro Lopes do PMDB para secretaria de Aviação Civil. O governo tenta convencer que a nomeação do ex-presidente tem caráter estrutural de reforço para alterar os rumos da economia e de ânimo para relação com o congresso, argumentos à parte fato é que Lula no ministério implica o direito ao foro privilegiado. Ele escapa das mãos do juiz Sérgio moro em Curitiba porque a investigação contra ele passará para o procurador-geral da República Rodrigo Janot e o juiz do caso será o Ministro Teori Zavascki do Supremo Tribunal Federal.
Igor de Paula – delegado da Polícia Federal: Os autos são encerrados no estado em que se encontra e entregues ao juízo da 13ª Vara que automaticamente encaminha isso tudo para o Supremo para apreciar.
DO: Lula seguirá trabalhando na sedução dos caciques do PMDB já recebeu do presidente do senado Renan Calheiros o aceno de que pode ir em frente, eles ainda terão um encontro. O vice Michel Temer também é alvo da investida de Lula nessa articulação.
RV: o presidente Lula já estava em São Paulo quando no fim do dia o Palácio do Planalto publicou uma edição extra do Diário Oficial. O documento é o que garante a posse do ex-presidente no cargo de Ministro. A

edição extra no mesmo dia do anúncio da nomeação não é usual normalmente a presidente Dilma assina o termo de posse na cerimônia de posse e só depois o documento é publicado no Diário Oficial.

WB: A entrada de Lula no governo repercutiu no Supremo Tribunal Federal e no congresso.

Zileide Silva (ZS): No Congresso foi o líder do PT na Câmara que deu a notícia Lula pediu para que antes do anúncio formal todos os líderes dos partidos que apoiam a presidente fossem informados da nomeação

ZS: Lula avisou que quer se reunir com os líderes na semana que vem após a posse quem conversou com o ex-presidente disse que ele deixou claro que quer mudar a relação com a base aqui no congresso e para alguns parlamentares a presidente Dilma não tinha mesmo outra saída, que o governo dela precisa ser reinventado.

Dep. José Guimarães PT-CE: Vai ser um braço forte junto com a presidenta Dilma para agilizar e tomar as medidas que foram necessárias para a retomada do crescimento e principalmente de emprego.

ZS: Governistas negaram que o ex-presidente tenha aceitado ser Ministro para ter foro privilegiado.

Senador Humberto Costa PT-PE: vindo para o ministério ele estará sujeito a responder qualquer inquérito investigação no Supremo Tribunal Federal. É até um desrespeito ao Supremo esse tipo de argumentação.

ZS: Mas a oposição vai insistir entrou com uma série de ações populares na Justiça Federal para tentar impedir a posse.

Deputado Pauderney Avelino, Dem-AM: a presidente Dilma Rousseff está se utilizando de um ato lícito para promover um ato ilícito que é nomear uma pessoa que está denunciada na justiça pessoa e que pode se transformar em Réu de um momento para outro para um cargo apenas para blinda-lo junto à justiça federal.

ZS: O senador Aécio Neves presidente do PSDB disse que na prática a presidente está abdicando de seu mandato e que é absolutamente condenável a nomeação do ex-presidente Lula para a casa civil

Aécio Neves – presidente PSDB: Em razão da posse do presidente Lula no ministério tem um sentido que supera todos os outros [...] é impedir o bom andamento das investigações seja da operação lava-jato ou daquelas conduzidas pelo Ministério Público de São Paulo.

ZS: No início da noite o PRB que tem 21 deputados, 1 senador e o ministro do esporte George Hilton anunciou que vai deixar a base aliada. A nomeação de Lula para casa civil também repercutiu no Supremo Tribunal Federal

Gilmar Mendes – Ministro do Supremo Tribunal Federal: A crise só piorou só se agravou a ponto de agora Presidente buscar inclusive um tutor para colocar no seu lugar de presidente e ela assume aí um outro papel. E um tutor que vem com problemas criminais muito sérios mudando inclusive a competência do Supremo Tribunal Federal de tema que nós vamos ter que discutir, mudando inclusive a competência da Justiça Federal.

Marco Aurélio – Ministro do Supremo Tribunal Federal: Eu não vejo como alguém aceitaria um cargo depois por ter sido Presidente da República apenas para buscar a prerrogativa, se é que há prerrogativa, de ser julgado pelo Supremo. Eu vejo essa ida do Presidente como uma tentativa de sairmos do impasse nacional.

RV: Vamos agora ao vivo Brasília porque o repórter Fernando Rêgo Barros tem informações neste momento. Olá Fernando, boa noite, manifestantes protestam agora em frente ao Palácio do Planalto?

Fernando Rêgo Barros (FR): Boa noite Renata, boa noite a todos. Os manifestantes começaram a chegar aqui ao Palácio do Planalto por volta das 5 horas da tarde bem antes até da divulgação da gravação entre a presidente Dilma e o ex-presidente Lula que foi divulgada um pouco depois. Estes manifestantes vieram aqui para protestar contra a nomeação pela presidente Dilma do ex-presidente Lula como ministro-chefe da casa civil.

FR: A gente vê essas imagens aéreas aí (fogos) neste momento aqui em frente ao Palácio do Planalto. Segundo a Polícia Militar cerca de 2.500

pessoas. Esse número até foi atualizado agora a pouco para 5.000 pessoas postadas aqui em frente ao Palácio do Planalto.

FR: A presidente Dilma Rousseff saiu daqui do Palácio do Planalto por volta das 6:35h da noite foi para o palácio do Alvorada, mas os manifestantes continuaram aqui. Eles não aceitam a nomeação do ex-presidente Lula como Ministro chefe da casa civil. Os protestos são pacíficos e em nenhum momento houve violência que nem por parte da Polícia Militar, nem por parte dos manifestantes. Os manifestantes só não podem, a guarda presidencial está postada logo depois da mureta de proteção para evitar qualquer invasão, mas não houve essa invasão. Um grupo de Deputados da oposição chegou aqui logo depois do início do protesto, mas demorou pouco foi logo embora. Alguns deputados também chegaram e foram expulsos pelos manifestantes que não queriam a presença de alguns deputados protestando aqui junto com eles, a gente tá aqui acompanhando esse movimentação ainda em frente ao Palácio do Planalto, Bonner e Renata.

RV: Fernando Rego Barros nos mostrando cerca de 5.000 pessoas protestando neste momento em frente ao Palácio do Planalto e de Brasília a gente vai agora a São Paulo, repórter Tiago Eltz também tem informações para gente Tiago o quê que você vê nesse momento?

Tiago Eltz (TE): Há um grande protesto já na Avenida Paulista neste momento vale lembrar que ele começou antes do anúncio da divulgação do grampo da ligação entre o ex-presidente Lula e a presidente Dilma, várias pessoas já se dirigiram aqui para Avenida Paulista para protestar contra a nomeação do ex-presidente. Essa manifestação começou a ganhar mais corpo agora à noite depois da divulgação desse áudio, depois da divulgação do grampo. Às 8 horas (20h), por volta das 8 horas da noite, a Avenida Paulista foi fechada, ela segue fechada e com manifestantes ocupando os dois lados da avenida aí em frente à Fiesp que você vê aí com essa bandeira com uma faixa preta, Renata, Bonner.

RV: Tiago Eltz mostrando imagens ao vivo da Avenida Paulista. Um protesto em frente à federação das indústrias de São Paulo. E ainda nesta edição, a crise política no auge em Brasília.

WB: A justiça torna público um diálogo entre Lula e a presidente Dilma Rousseff.
RV: A polícia federal afirma haver indícios de ações para atrapalhar as investigações da lava jato.
WB: E a seguir você vai ver o que disse a presidente Dilma sobre a nomeação de Lula para o cargo de Ministro

Intervalo

WB: a nomeação do ex-presidente Lula para o ministério foi feita de uma maneira muito discreta numa nota de 13 linhas e depois disso veio um silêncio, silêncio este que só foi quebrado no meio da tarde. A presidente Dilma deu uma entrevista no Palácio do Planalto e logo no início a presidente foi questionada se com essa nomeação, Lula teria virado uma espécie de *superministro* e ela iria perder poder.
DR: Eu vou até rir, sabe por quê? Tem 4 anos de governo mais 1 ano, 5. Eu tô entrando no sexto. Tem 6 anos que vocês tentam porque tentam me separar do Lula. A minha relação com o Lula não é uma relação de poderes ou *super* poderes. A minha relação com o Lula é uma sólida relação de quem constrói um projeto junto. Então, o presidente Lula no meu governo terá os poderes necessários para nos ajudar. Para ajudar o Brasil, sobretudo o Brasil. Tudo que ele puder fazer para ajudar o Brasil será feito, tudo.
RV: A presidente Dilma também foi questionada sobre as negociações para que Lula aceitasse o cargo junto com os rumores de que ele seria nomeado surgiram informações de que Lula estaria fazendo exigências para aceitar o cargo. A presidente negou.
DR: eu digo para vocês que isto não é do perfil do presidente Lula. O presidente Lula não age desta forma. Porque o presidente Lula tinha dúvidas se ele deveria ou não assumir o cargo. Dúvidas estas mais ligadas a situação do confronto que a oposição poderia fazer sobre as suas razões do que sobre este tipo de questão. E acho que essas dúvidas foram inte-

gralmente superadas e nós já ontem, já ontem, tínhamos a decisão, mas nós aprofundamos hoje porque tinha que tratar de vários assuntos mais práticos.

WB: Quando o repórter perguntou se o fato de Lula estar sendo investigado na operação lava-jato causaria algum constrangimento, a Presidente voltou a defendê-lo e disse que estranha a forma como as investigações sobre o Lula tem sido conduzidas.

DR: Os critérios de investigação são extremamente estranhos em relação ao presidente Lula, muito estranhos. Por quê? Porque o presidente Lula nega que tenha o tríplex, nega que tenha o sítio e deu explicações suficientes, não se recusa a dar explicações sempre que foi chamado foi, foi, informou e acho estranho, já manifestei isso, que ele seja levado coercitivamente ou que seja pedida a preventiva dele, sem base no fato que caracterize. Não só eu, mas uma porção de juristas falaram isso. Acho que não está certo isso. Mostro minha confiança na trajetória dele e na biografia dele e no compromisso dele, que eu conheço ele, o compromisso dele com todas as práticas corretas e idôneas.

RV: Uma das críticas da oposição sobre a nomeação de Lula é que como o ministro ele ganha foro privilegiado, deixa de ser investigado em Curitiba pelo juiz Sérgio Moro e passa a ser investigado em Brasília pelo Supremo Tribunal Federal. A presidente Dilma rebateu esse argumento.

DR: Prerrogativa de foro não é impedir a investigação. É fazê-la em determinada instância e não em outra. E a troco de que eu vou achar que a investigação do Juiz Sergio Moro é melhor do que a investigação do Supremo. Isso é uma é uma inversão de hierarquia, me desculpa, eu não posso acrescentar mais nada a uma resposta dessa. Eu não entendo quando chega neste caso criam-se essa hipótese. Vocês me desculpam, mas eu acho que essa hipótese é apenas uma, uma sombrinha, uma proteção ao fato de que, vamos falar a verdade, a vinda do Lula para o meu governo fortalece meu governo e tem gente que não quer que seja fortalecido, o que eu posso fazer?

WB: A presidente Dilma também falou sobre crise econômica. Ela negou que o governo vá usar reservas internacionais, uma espécie de poupança que o Brasil tem no exterior para incentivar o crescimento da economia ou a queda da inflação.

DR: Nós jamais teremos uma pauta de uso dessas reservas para algo que não seja proteção do país contra flutuações internacionais. E as reservas também elas podem ter um papel em relação à dívida, mas elas não são a forma adequada de se solucionar questões de investimentos, portanto as especulações que existem quanto a este fato do uso das reservas são isso, especulações, e elas infelizmente só beneficiam uns poucos que lucram com ela. Que lucram e tentam uma, uma. Eu acho. Criar uma situação de especulação. Nós temos que fazer, buscar a estabilidade fiscal. Por que vocês acham que eu falei do compromisso do Lula com a estabilidade fiscal? Porque ele é real, vocês sabem disso. Olha a retrospectiva do presidente. Que história é essa que o presidente não tem compromisso com a estabilidade fiscal? Que história é essa que ele não tem compromisso com o controle da inflação? Eu acho que é demissível tudo é demissível, mas têm coisas que passa, eu diria assim, que tá um pouquinho acima do noticiário especulativo.

RV: A presidente Dilma também assegurou que não haverá mudanças na equipe econômica.

DR: não se admite porque cria turbulência na economia, me desculpem, e isso tem um sentido especulativo. Nem o ministro Nelson Barbosa, nem o ministro Tombini estão com alguma, alguma. Houve, alguma, alguém ou qualquer coisa que levantou a possibilidade de eles saíram do governo. Pelos contrários estão mais dentro do que nunca.

WB: A seguir, a crise política no auge em Brasília.

RV: a justiça torna público um diálogo entre Lula e a presidente Dilma Rousseff.

WB: E a polícia federal afirma haver indícios de ações para atrapalhar as investigações da lava jato

Intervalo

WB: o Supremo Tribunal Federal manteve as regras estabelecidas no fim do ano passado para tramitação do pedido de abertura do processo de impeachment no Congresso contra a presidente Dilma Rousseff.
Marcos Losekann – jornalista (ML): O ministro relator, Luís Roberto Barroso, manteve o voto de dezembro. Rejeitou os recursos da Câmara dos Deputados contra o rito do *impeachment*.
Luís Roberto Barroso – Ministro do Supremo Tribunal Federal: Cabe às instâncias políticas deliberar sobre a permanência ou o afastamento do chefe de estado, ao Supremo Tribunal Federal toca tão somente zelar pelo cumprimento da Constituição e das demais normas aplicáveis.
ML: 8 ministros seguiram o relator. Entenderam que não houve omissão nem contradição nas decisões do tribunal e que o recurso da câmara não poderia ser usado para julgar tudo de novo.
Teori Zavascki – Ministro do Supremo Tribunal Federal: Fato de simplesmente não ser do agrado da parte que não viu atendido seus interesses não justifica por si só, provocar um novo julgamento da causa. A causa está julgada.
Luiz Fux – Ministro do Supremo Tribunal Federal: O que a corte fez foi manter a integridade e a "intereza" das sua jurisprudência já sedimentada após a Constituição de 1988.
ML: Gilmar Mendes e Dias Toffoli foram os únicos a discordar. Toffoli disse que há contradição porque com a indicação dos integrantes da comissão do *impeachment* pelos líderes partidários e sem chapa avulsa não há eleição.
Dias Fottoli – Ministro do Supremo Tribunal Federal: Nós estamos trocando a representação de 513 por 28 líderes partidários ou menos porque há os blocos. E aí nos blocos quem indicam são os líderes dos respectivos blocos
ML - Brasília: Essa posição do Supremo é na prática um sinal verde para câmara. Os deputados poderão retomar o processo de impeachment da

Presidente Dilma Rousseff, desde que as regras determinadas pelo STF sejam obedecidas e se surgirem divergências, a corte poderá ser acionada de novo. Com a rejeição do recurso à comissão especial na Câmara que analisa o pedido de abertura do processo deve ser eleita com voto aberto. Os nomes serão indicados pelos líderes dos partidos e não poderá haver chapa alternativa.

ML: Se dois terços da câmara aceitarem abertura do processo, o Senado poderá decidir por maioria simples pelo arquivamento ou pela continuidade. O afastamento da presidente Dilma Rousseff do cargo ocorrerá somente depois que o plenário do Senado decidir pela abertura do processo de impeachment por maioria simples.

RV: nesta quarta-feira a crise política atingiu o ponto mais alto. O juiz Sérgio Mouro suspendeu no fim da tarde o sigilo da 24ª fase da operação lava-jato e com isso, conversas do ex-presidente Lula se tornaram públicas. Integrantes da operação lava-jato afirmaram que há indícios de uma ação para atrapalhar as investigações.

Vladimir Netto – jornalista (VN): As interceptações telefônicas foram feitas com autorização da Justiça, começaram no dia 19 de Fevereiro e continuaram até hoje, numa conversa gravada em 27 de fevereiro, dias antes da condução coercitiva de Lula em 4 de março, o ex-presidente conversa com Rui Falcão presidente do PT.

VN: Lula disse: é... Eu tô esperando segunda-feira. Eu tô esperando segunda-feira a Operação de busca e apreensão na minha casa, do meu filho Marcos, do meu filho Fábio, do meu filho Sandro, do meu filho Cláudio. E Rui Falcão respondeu: é. Eu vi esse noticiário aqui.

VN: Investigadores dizem que essa conversa e outras que foram interceptadas indicam que Lula pode ter ficado sabendo da operação contra ele e tentado atrapalhar os trabalhos da lava-jato. Lula teria inclusive buscado influenciar ou conseguir ajuda de autoridades do Ministério Público Federal e até de ministros do Supremo Tribunal Federal.

VN: Numa conversa gravada no dia 27 de fevereiro, o ex-presidente Lula fala com Paulo de Tarso Vannuchi, ex-ministro da secretaria de Direitos

Humanos no governo Lula. De acordo com a polícia federal há indícios de que no diálogo Lula esteja se referindo ao Ministro indicado da Justiça Eugênio Aragão que também é subprocurador-geral da República.

VN: Lula disse: o problema é o seguinte Paulinho, nós temos que comprar essa briga eu sei que é difícil sabe? Eu às vezes fico pensando até que o Aragão deveria cumprir um papel de homem. Porque o Aragão parece nosso amigo parece, parece, mas tá sempre dizendo "olha...".

VN: Logo depois de sair do depoimento, a Polícia Federal no dia da operação Aletheia em 4 de março, Lula falou com Dilma sobre um pedido dos Advogados dele que estava no Supremo Tribunal Federal questionando quem deveria investiga-lo: se o Ministério Público de São Paulo ou a força-tarefa da lava-jato em Curitiba.

VN: Lula falou: eu acho que eles quiseram antecipar o pedido nosso que tá na Suprema Corte, que tá na mão da Rosa Weber.

VN: Após o diálogo com Dilma, Lula conversa então com ministro-chefe da casa civil Jaques Wagner e solicita que ele converse com Dilma a respeito do negócio da Rosa Weber. Lula falou: mas viu querido, ela tá falando dessa reunião ô Wagner, eu queria que você visse agora falar com ela, já que ela tá aí, falaram o negócio da Rosa Weber, que tá na mão dela para ela decidir. Se o homem não tem saco, quem sabe uma mulher corajosa possa fazer o que os homens não fizeram.

VN: A Ministra Rosa Weber negou o pedido da defesa de Lula porque entendeu que não houve ilegalidade nas duas Investigações, em outro telefonema um homem identificado como Roberto Carlos, deixa claro que o ministério serve de foro privilegiado para Lula.

VN: Roberto Carlos fala: eu acho, tá... tem uma coisa que tá na mão de vocês é Ministério, acabou. Roberto Carlos continua: agora você tem uma coisa na tua mão, você, o PT e a Dilma. Vai ter porrada? Vão criticar? E daí? Numa boa, você resolve outro problema que é o problema da governabilidade.

WB: Numa conversa gravada no dia 27 de fevereiro, o ex-presidente Lula fala com Paulo de Tarso Vannuchi, ex-ministro da secretaria de Direitos

Humanos do governo Lula. De acordo com a polícia federal há indícios de que no diálogo Lula esteja se referindo ao novo Ministro da Justiça Eugênio Aragão que também é subprocurador-geral da República.

WB: Lula diz assim, abre aspas: o problema é o seguinte Paulinho, nós temos que comprar essa briga eu sei que é difícil sabe? Eu às vezes fico pensando até que o Aragão deveria cumprir um papel de homem naquela... E o presidente diz um palavrão. Porque o Aragão parece nosso amigo, parece, parece, mas tá sempre dizendo "olha...". Fecha aspas.

RV: na introdução da degravação de uma conversa entre Lula e o advogado Luiz Carlos Sigmaringa Seixas ocorrida no dia 7 de Março, os investigadores dizem que nesse trecho Lula diz que o PGR recusou 4 pedidos de investigação do Aécio, de Aécio Neves e aceitou o único pedido de investigação da Lils. Ele fala que essa é a gratidão do PGR por ter sido nomeado procurador. Sigmaringa diz que vai fazer uma petição formal e jogar para imprensa para constranger o PGR. Lula diz, abre aspas: "eu não sei o que eu fiz para você de manhã, mas era uma coisa simples que não precisava de formalidade". Sigmaringa Seixas pergunta: não, mas simples, ele vai dizer não, ele não vai receber. Eu conversei com gente só. Lula diz: é porque ele recusou 4 pedidos de investigação ao Aécio e aceitou a primeira de um bandido do Acre contra mim. Sigmaringa responde: pois é, mas se fizer uma petição... Lula diz: essa é a gratidão, essa é a gratidão dele por ele ser procurador. Sigmaringa responde: pois é, mas se ele tiver, se a gente formalizar inclusive jogando para imprensa, ele vai ficar constrangido. Se for lá conversar ele, ele diz "não" e pronto ou não diz né. Lula diz a Sigmaringa: Então conversa com Cristiano.

WB: No dia 7 de Março a polícia federal interceptou uma conversa entre o ex-presidente Lula e o prefeito do Rio de Janeiro Eduardo Paes. O prefeito diz que está sofrendo e Lula rebate dizendo que ele é "abençoado por Deus por causa das Olimpíadas". O prefeito Eduardo Paes afirma que: "fazer Olimpíadas com Lula e com Sérgio Cabral é uma coisa, mas segurar com aquele bom humor da Dilma e do pezão". Lula comenta: não é fácil querido.

WB: A conversa segue e o prefeito do Rio afirma: agora da próxima vez o Senhor me para com essa vida de pobre, com essa tua alma de pobre comprando esses barcos de m* - ele usou a palavra que eu não preciso repetir aqui - sitiozinho vagabundo - e aí diz um palavrão – Isso a palavra do prefeito do Rio Eduardo Paes. Aí o ex-presidente Lula ri. E Eduardo Paes continua: o senhor é uma alma de pobre. Eu, todo mundo fala aqui no meio, eu falo o seguinte: imagina se fosse aqui no Rio, esse sítio dele, não é em Petrópolis, não é em Itaipava. É como se fosse em Maricá e o prefeito diz alguns palavrões e Lula mais uma vez ri.

RV: Em uma das ligações interceptadas pela Polícia Federal o ex-presidente Lula fala para o ministro da Fazenda Nelson Barbosa acompanhar o que a Receita Federal está fazendo junto com a Polícia Federal. No diálogo Lula fala o seguinte abre aspas: ô Nelson, vou te falar uma coisa por telefone isso daqui ó - o importante é que a Polícia Federal esteja gravando é preciso acompanhar o que a Receita tá fazendo junto com a polícia federal bicho. Nelson Barbosa responde: não é? - Gagueja um pouco e depois prossegue: eles fazem parte. Lula retruca: é, mas você precisa se inteirar do que eles estão fazendo no instituto. Se eles fizessem isso com meia dúzia de grandes empresas resolvia o problema de arrecadação do Estado. Nelson Barbosa responde: "hmm", sei. O ex-presidente Lula continua: sabe eu acho que eles estão fazendo, eu acho que eles estão sendo - e fala um palavrão. Nelson Barbosa responde: tá. Lula complementa: estão procurando pelo em ovo, eu acho. Eu vou pedir para o Paulo Okamotto botar tudo no papel, porque era preciso você chamar o responsável e falar - ele fala um palavrão – vocês estão fazendo mesmo com a globo? Com o Instituto Fernando Henrique Cardoso? Mesmo com a Gerdau, mesmo com SBT, o mesmo com a Record? ou só com Lula? E o ex-presidente fala um palavrão e logo em seguida outro palavrão. E Nelson Barbosa responde: tá, pede para o Paulo colocar.

WB: numa conversa gravada hoje à tarde por volta de 1:30h da tarde de hoje e depois do anúncio de que Lula seria ministro da casa civil. A presi-

dente Dilma Rousseff liga para o celular do segurança de Lula para falar com o ex-presidente.

Grampos telefônicos

DR: alô!
LS: alô!
DR: Lula deixa eu te falar uma coisa, seguinte, eu tô mandando o Bessias junto com papel pra gente ter ele e só usa em caso de necessidade que é o termo de Posse.
LS: Aham, tá bom, tá bom.
DR: Só isso. Você espera aí que ele tá indo aí.
LS: tá bom, tá ok, fico aguardando.
DR: Tchau!
LS: Tchau querida.
RV: O advogado-geral da União José Eduardo Cardozo disse que o diálogo de Dilma ao contrário da interpretação da oposição não estava dando à Lula um documento para ele se livrar de uma possível ação policial. Segundo o ministro a presidente estava enviando a Lula o documento chamado o "termo de posse" para ele assinar, isso porque Lula de acordo com Cardoso estava com problemas para comparecer à cerimônia de posse marcada para amanhã.
WB: Muito bem, nós vamos agora para Belo Horizonte, não é Brasília, esse é o repórter Ricardo Soares que vai falar ao vivo com a gente vamos ver se a gente consegue recuperar o sinal. Ricardo tá ouvindo o Jornal Nacional? O estúdio do Jornal Nacional no Rio de Janeiro, Ricardo?
LULA LADRÃO, SEU LUGAR É NA PRISÃO! LULA LADRÃO, SEU LUGAR É NA PRISÃO! (gritos em repetição)
Ricardo Soares: O ato aqui em Belo Horizonte, em frente ao palácio da liberdade a sede e simbólica do governo de Minas. Esse é o mesmo palco das manifestações do último domingo. Estão aqui pelos cálculos da Polícia Militar entre 300 e 400 pessoas. Essas pessoas combinaram o

protesto pelas redes sociais assim que souberam da nomeação do ex-presidente Lula para Casa Civil. Os manifestantes bloquearam o trânsito, caminharam até a sede do Ministério Público Federal que fica aqui pertinho no trajeto, convocaram mais gente para vir para rua. Os manifestantes agitam bandeiras do Brasil e gritam palavras de ordem contra o PT pedem a prisão do ex-presidente Lula e a renúncia da Presidente Dilma Rousseff. Daqui a gente vai lá para São Paulo saber as informações com repórter Tiago Eltz.

TE: O que vocês estão vendo é o prédio da federação das indústrias do Estado de São Paulo, ele tem uma fachada de LED e a Fiesp havia organizado para hoje essa... esse protesto colocando essa bandeira verde amarela com uma faixa preta. Agora à noite ela incluiu nessa faixa essa frase "renuncia já". Em frente ao prédio da Fiesp que os manifestantes se organizam a polícia militar ainda não divulgou o número de manifestantes, mas eles já ocupam quase um quarteirão inteiro aqui da Avenida Paulista e a gente vê que tem mais gente chegando. Agora pouco não muito longe daqui, nós fizemos imagens do Tuca que é o teatro da PUC aqui de São Paulo onde está acontecendo um evento organizado pelo Centro acadêmico de Direito chamado ato pela Liberdade democrática "não vai ter golpe". Reúne artistas, e juristas de esquerda e representantes de movimentos sociais. Dentro do teatro tem 700 pessoas e mais essas pessoas que estão do lado de fora, agora nós vamos a Brasília com repórter Fernando Rêgo Barros.

FR: É, aqui em Brasília já são quase 4 horas de Protestos. Manifestantes começaram a chegar aqui por volta das 5 horas da tarde e continuam aqui posicionados em frente ao Palácio do Planalto. Eles protestam contra a nomeação do ex-presidente Lula para Ministro chefe da casa civil, nomeação que foi anunciada hoje à tarde. Agora, uma parte dos manifestantes se deslocou para Praça dos Três Poderes e formou até uma fogueira ali com pneus. A segurança continua acompanhando tudo de perto, mas sem interferir na manifestação que acontece de forma tranquila aqui em frente ao Palácio do Planalto.

Os manifestantes protestam com cartazes com faixas e continuam aqui ou na Praça dos Três Poderes ou em frente ao Palácio do Planalto. A presidente Dilma Rousseff saiu daqui às 6:35h (18:35h) da noite rumo ao palácio do Alvorada, Bonner, Renata.

WB: Obrigado Fernando Rêgo Barros trazendo ao vivo de Brasília estas informações. Nós vamos voltar a Brasília também ao vivo com a repórter Camila Bonfim porque ela tem as explicações do juiz Sérgio Moro para a liberação, a suspensão do sigilo do conteúdo de investigações do ex-presidente Lula, né Camila? Boa noite.

Camila Bomfim: É isso mesmo Bonner, boa noite para você, boa noite a todos. O juiz Sérgio Mouro justificou ter tomado publica aquela gravação afirmando o seguinte: "a democracia em uma sociedade livre exige que os governados saibam o que fazem os governantes, mesmo quando estes buscam agir protegidos pelas sombras". O juiz disse ainda que nesse caso sem sigilos investigados podem exercer amplo direito de defesa e assim como em outras etapas da investigação quando as diligências estão cumpridas, Sergio Moro torna tudo público e disse que isso ainda é mais urgente em um cenário que ele chama de aparente tentativa de obstrução à justiça, lembrando o caso do senador Delcídio do Amaral que chegou a ser preso por essa suspeita. Moro também disse que Lula sabia desconfiava que estava sendo monitorado na lava jato que só autorizou o monitoramento telefônico do ex-presidente, as pessoas, as autoridades com foro privilegiado que aparecem nas gravações ou ligarão ou receberam ligações dele. Na decisão Moro diz também que houve aparente tentativa de influenciar ministros do Supremo como Rosa Weber e Ricardo Lewandowski, tentativas que não deram certo. Ele vai enviar as investigações ao STF na semana que vem, Bonner, Renata.

WB: Obrigado Camila. Bom, a gente viu aqui no Jornal Nacional ainda pouco Renata eu estávamos passando para você o conteúdo desses diálogos dessas gravações telefônicas liberadas, mas o fato é que a revelação do diálogo entre Lula e a presidente Dilma provocou uma reação imediata no Congresso Nacional. O Julio Mosquéra, o nosso repórter

acompanhou: Boa noite Júlio. O que você traz para a gente de informação sobre a reação aí no Congresso?

Julio Mosquéra: Boa noite Bonner, boa noite Renata, boa noite a todos que nos assistem. Olha, o clima esquentou muito hoje aqui, tanto na Câmara, como no Senado. A primeira reação de muitos deputados e senadores foi de incredulidade. Eu estava aqui no salão verde da câmara, quando muitos deputados me procuraram para perguntar se o diálogo da presidente Dilma com o ex-presidente Lula era de fato verdadeiro. E eu disse que sim e muitos ficaram boquiabertos, sem entender, achando que poderia não ser verdade. De imediato, os líderes dos partidos de oposição convocaram entrevista coletiva para pedir a renúncia de Dilma e a prisão de Lula. Os líderes dos partidos governistas também ficaram muito revoltados, mas com o juiz Sérgio Moro porque ele tinha autorizado a liberação das gravações feitas nos telefones do presidente Lula, principalmente da gravação do diálogo feito com a presidente Dilma. Esse clima de confronto foi para o plenário da câmara onde houve acusações mútuas.

WB: A informação de Julio Mosquéra ao vivo de Brasília. Obrigado Júlio, Muito obrigado pela sua participação ao vivo no Jornal Nacional, Renata.

RV: Agora há pouco Bonner, houve panelaços contra o governo e a nomeação do ex-presidente Lula como ministro da casa civil em pelo menos 11 capitais brasileiras. Vamos ver, em São Paulo moradores bateram panelas na Avenida Paulista e em várias regiões da cidade, nas varandas teve gente que apagou e acendeu as luzes e houve buzinaço nas ruas. Panelaços também foram ouvidos em vários bairros do Rio de Janeiro, como Barra da Tijuca, Humaitá e Flamengo. Você vê aí as imagens do Rio. Em Belo Horizonte o panelaço foi no Bairro de Santo Agostinho na região centro-sul da cidade. No Recife motoristas protestaram com buzinaço na praia de Boa Viagem nos prédios da orla, moradores bateram panelas. Em Florianópolis o panelaço foi perto da Avenida beira-mar norte, moradores foram para as varandas e janelas. Em Porto Alegre, mais panelaço em pelo menos quatro bairros da capital gaúcha. Morado-

res de Goiânia também bateram panelas, essas são imagens da região sul da cidade.

WB: muito bem, a gente vai voltar agora ao vivo a São Paulo. Repórter Thiago Eltz tem informações sobre outra manifestação, é isso Thiago?

Thiago Eltz: exatamente Bonner, a gente continua sobrevoando aqui Avenida Paulista e eu falei agora a pouco de um outro protesto um ato que está acontecendo na PUC, no teatro da PUC aqui de São Paulo, a gente não viu as imagens naquele momento, mas nós fizemos as imagens alguns instantes e são as imagens que você está vendo agora é um ato a favor do presidente do ex-presidente Lula e da presidente Dilma, chamado o ato pela Liberdade democrática "não vai ter golpe". A rua em frente está fechada a gente não sabe ainda o número de participantes, mas tempo do teatro cabem 700 pessoas e tem todo esse público aí de fora Bonner e Renata.

WB: Obrigado Tiago. Nesse 16 de Março, histórico, nervoso você teve um Jornal Nacional que acompanhou os fatos aí praticamente ao vivo, mas esta edição está terminando aqui você vai ter logo mais depois de Velho Chico, o futebol e o jornal da globo é depois do BBB. Uma boa noite.

RV: A gente pode voltar a qualquer momento com outras informações, boa noite até amanhã.

Anexo B

Degravação da edição do Jornal Nacional do dia 17 de março de 2016

Renata Vasconcellos (RV): Boa noite!
William Bonner (WB): Boa noite!
RV: 17 de março de 2016.
WB: Dilma Rousseff entrega a Luiz Inácio Lula da Silva o cargo de ministro-chefe da casa civil.
RV: Mas um juiz suspende provisoriamente a posse que poria o ex-presidente fora do alcance de Sérgio Moro.
WB: A revelação de conversas de Lula em grampos autorizados pela Justiça alimenta atos de protestos pelo país.
RV: e também algumas manifestações de apoio ao ex-presidente.
WB: e provoca reações indignadas de autoridades da República.
RV: Os grampos trazem indícios fortes de que objetivo da ida de Lula para o ministério foi mesmo protegê-lo contra a ação da Justiça Federal em Curitiba.
WB: A presidente Dilma critica duramente a divulgação do diálogo que teve com Lula.
RV: A Câmara elege a comissão que vai analisar o pedido de abertura de processo de impeachment.
WB: E a polícia federal afirma que documentos reforçam a suspeita de que o ex-presidente Lula é o dono do sítio em Atibaia.
RV: O Jornal Nacional está começando.

Abertura

RV: O Brasil assistiu hoje a um capítulo inédito na história da República, um ex-presidente com pedido de prisão em análise pela justiça foi empossado no cargo de ministro, e em seguida, o ato solene foi suspenso temporariamente por um juiz. As cenas protagonizadas de manhã no Palácio do Planalto pela presidente Dilma Rousseff e pelo antecessor Luiz Inácio Lula da Silva ocorreram pouco mais de 15 horas depois da divulgação de grampos telefônicos autorizados pela justiça. Conversas que se tornaram assunto obrigatório de políticos, juristas, da imprensa nacional e estrangeira, dos cidadãos brasileiros.
WB: Num desses diálogos entre Lula e Dilma acabou tendo destaque durante a cerimônia de posse, porque foi abordado longamente pela presidente. É aquele que investigadores da lava-jato interpretaram como uma tentativa de Dilma de evitar uma possível prisão de Lula.

Grampos telefônicos

Dilma Rousseff (DR): alô!
Luiz Inácio Lula da Silva (LS): alô!
DR: Lula deixa eu te falar uma coisa, seguinte, eu tô mandando o Bessias junto com papel pra gente ter ele e só usa em caso de necessidade que é o termo de Posse.
LS: Aham, tá bom, tá bom
DR: Só isso. Você espera aí que ele tá indo aí
LS: tá bom, tá ok, fico aguardando.
DR: Tchau!
LS: Tchau querida.
WB: No discurso desta manhã, durante a posse do ministro chefe da casa civil a presidente Dilma disse que a interpretação do Diálogo foi desvirtuada que o teor da conversa foi republicano e criticou o que chamou de divulgação de delações de forma seletiva. A cerimônia de posse foi um ato

político do governo petista em homenagem ao ex-presidente. Que passa a ter foro privilegiado no Supremo Tribunal Federal ao assumir um ministério.

Delis Ortiz – Reportagem (DO): Lula desembarcou em Brasília em avião fretado. Chegou para tomar posse pela garagem dos fundos do planalto. Perto do Palácio já estavam manifestantes contra e a favor. Dos que vieram apoiar Dilma e o PT e Lula se concentraram na Praça dos Três Poderes. Logo derrubaram a grade e invadiram a pista. Há uns 200 metros e em número bem maior estavam manifestantes contra o Governo, carregavam faixas, a bandeira do Brasil, batiam panela e gritavam palavras de ordem.

DO: A polícia militar fez um cordão de isolamento tentando evitar o confronto entre os dois grupos, mas houve confusão contida com spray de pimenta. Dilma e Lula desceram juntos a rampa de acesso ao salão. O primeiro a assinar o termo de posse como ministro da Casa Civil foi o ex-presidente Lula. O chefe de gabinete Jaques Wagner não chegou a tempo. Tomaram posse ainda os ministros da Justiça Eugênio Aragão e o da secretaria de Aviação Civil, Mauro Lopes do PMDB. Mas os caciques do partido estavam ausentes, protesto porque o PMDB havia decidido na convenção de sábado que ninguém assumiria cargo enquanto o partido não decidisse sobre sua permanência ou não no governo Dilma.

DO: O governo tem dito que a chegada de Lula tem poder para aglutinar força, mas já na posse chamou a atenção a ausência do vice-presidente Michel Temer que preside o PMDB. Em nota, Temer disse que não podia, abre aspas "comparecer à posse de um ministro que afronta a decisão soberana da convenção nacional do PMDB de não ocupar cargos no governo Dilma, avisos reiterados foram enviados ao palácio que decidiu ignorá-los. O Processo de expulsão do deputado Mauro Lopes será analisado a partir de amanhã" fecha aspas. Outra ausência ilustre foi do "pmdebista" tido como aliado do PT, Renan Calheiros, presidente do Senado. Chegada a hora do discurso da presidente Dilma, o protesto de um deputado do "solidariedade".

VERGONHA O QUE ESTÁ ACONTECENDO NESSE PAÍS! (grito)

DO: Era o Deputado Major Olímpio, logo foi expulso do Palácio. Enquanto a militância petista presente reagia.

NÃO VAI TER GOLPE! (gritos)

DO: Dilma então discursou. Deu especial boas-vindas ao ex-presidente Lula que segundo ela será um reforço contra a crise econômica. A presidente disse que não haverá a força política que consiga impor o caos.

DR: Nós temos de superar os ódios e a atuação daqueles que não tem razão não estão do lado da verdade e não terão força política para provocar o caos e a compulsão social. A gritaria dos golpistas não vai me tirar do rumo e não vai colocar nosso povo de joelhos.

DO: Voltou a criticar o que considera vazamentos seletivos de delações.

DR: O funcionamento eficiente da Justiça deve estar assentado na produção de provas sem ceder sua natural preponderância a outros instrumentos, deve estar pautado pelo respeito às garantias constitucionais e isso eu não me cansarei de repetir. Ao direito do cidadão e o respeito a todas as leis vigentes, afinal (repara em gritos), afinal não há Justiça quando delações são tornadas públicas de forma seletiva para execração de alguns investigados e quando depoimentos são transformados em fatos espetaculares.

DO: repudiou a tese de blindagem de Lula se referindo ao diálogo divulgado pela justiça do Paraná.

DR: Em que pese, o teor, absolutamente republicano do diálogo que eu estive, tive ontem com o ex-presidente Lula, ele foi "publicizado" com uma interpretação desvirtuada. Mudaram tempos de verbo, mudaram "a gente" para "ele" e ocultaram e eu estou guardando essa assinatura desse termo de posse como uma prova. Ocultaram que o que nós fomos buscar no aeroporto era esta assinatura, que está assinado o presidente Lula, mas não tem a minha assinatura e, portanto, isso não é posse. A posse ocorreria aqui, porque o presidente Lula por ter algum problema pessoal para voltar a Brasília hoje, uma vez que a Dona Marisa não está bem, não viria, e veio hoje justamente para manifestar, aqui, a sua determinação

de participar do governo. Repudio todas as versões contra esse fato. Este documento foi distribuído ontem para toda imprensa, quando percebemos que era disso que se tratava. Agora, estaremos avaliando com precisão as condições deste grampo que envolve a presidência da república, nós queremos saber quem o autorizou, porquê o autorizou? E por que foi divulgado? Quando ele não continha nada, nada eu repito, que possa levantar qualquer suspeita sobre seu caráter republicano.

DO: Em uma referência aos protestos, Dilma disse que é uma confusão de vozes.

DR: Todo esse barulho que não é a voz rouca das ruas, mas é uma algaravia de vinda da excitação de pré-julgamentos, ela deve acabar, pelo bem do Brasil.

RV: Ainda ontem no fim da noite o Palácio do Planalto divulgou uma nota com explicações para conversa entre Dilma e Lula.

WB: a nota começa com a afirmação de que o diálogo foi divulgado ilegalmente por decisão da Justiça Federal do Paraná e depois segue com uma explicação para o fato de o documento não estar assinado pela presidente Dilma. Diz que: ela assinará o documento em solenidade pública de posse estando presente ou não o ex-presidente Lula. Disse também que: no diálogo quando a Presidente usa a expressão "para a gente ter ele" significa "o governo ter o termo de posse assinado pelo presidente Lula, para em caso de sua ausência já podermos utilizá-lo na cerimônia". A explicação do Planalto continua, o verbo não é "usa", mas sim o governo "usar" o referido termo de posse. A nota afirma ainda que o diálogo foi realizado com base nos princípios republicanos e dentro da estrita legalidade.

RV: a explicação do Palácio do Planalto não convenceu integrantes da oposição

Deputado Pauderney Avelino, DEM-AM: se fosse como a presidente diz, no próprio diálogo, ela teria pedido para ele devolver e, no entanto, ela diz que ele pode ficar com esse documento. Essa explicação não tem pé nem cabeça e não faz nenhum sentido. Por isso é que nós entendemos que é um explicação arranjada, forjada.

WB: o líder do governo repetiu a explicação do Planalto e disse que o objetivo do termo de posse era permitir que Lula começasse a trabalhar o mais rápido possível.
Senador Humberto Costa, PT-PE (líder do governo): Quando ela diz que vai utilizar aquele termo de posse assinado se precisar, era caso ele não estivesse aqui na sua posse e não poderia assinar como os demais ministros esse termo, mas do ponto de vista dos efeitos legais, eu entendo que eles já estariam vigentes desde o momento em que a nomeação é feita.
RV: A decisão sobre a posse de Lula foi parar na justiça, está suspensa.
Cláudia Bomtempo – jornalista: Poucos minutos depois da cerimônia a posse de Lula estava suspensa. A decisão foi do juiz Itagiba Catta Preta da Justiça Federal em Brasília que determinou o cumprimento imediato da liminar. O juiz considera que "a posse no cargo podem ensejar uma intervenção, indevida na atividade policial, no ministério público e no Poder Judiciário". E indicar crime de responsabilidade por parte da presidente Dilma. Lula era investigado pelo Juiz Federal Sérgio Moro responsável pela operação lava-jato no Paraná. Mas ao virar Ministro só pode ser alvo de investigação com autorização do Supremo. l Em entrevista ele repetiu os argumentos da liminar de que há indícios de que Lula e Dilma tinham intenção de interferir na justiça e disse que o fato de ter participado de Protestos não tira sua imparcialidade.
Itagiba Catta Preta – Juiz Federal: Já me manifestei sim, essa é uma posição de cidadania minha, mas isso não interfere na minha, nas decisões judiciais que eu adoto.
CB: O governo agiu imediatamente e recorreu ao Tribunal Regional Federal pedindo a suspensão da liminar.
José Eduardo Cardoso – Advogado-geral da União: O principal argumento é não há desvio de poder, não há lesividade. Ampassã estamos citando essa questão de falta de imparcialidade do nobre magistrado.
CB: No final da tarde a justiça do Rio concedeu mais uma liminar suspendendo a posse.

CB: Enquanto isso Lula está impedido de exercer o cargo por conta das liminares. O Supremo Tribunal Federal, várias outras ações pedem a anulação da Posse, o que o Supremo mantenha o juiz Sérgio Mouro à frente das investigações contra o ex-presidente. Sobre essas ações ainda não há decisão. O ministro Teori Zavascki, um dos relatores deu um prazo de 5 dias para que a presidente Dilma Rousseff, a advocacia-geral da união e o procurador-geral da República se manifestem.
RV: Agora à noite o governo pediu ao Supremo Tribunal Federal que suspenda todas as ações em andamento no país sobre o tema até que a suprema corte tome uma decisão final. A Advocacia Geral da União comenta que neste momento há mais de 20 processos em todo o país que podem obter decisões diferentes e com isso causar insegurança jurídica. E agora há pouco uma decisão do Tribunal Regional Federal suspendeu a liminar do juiz de Brasília, mas como já existe uma outra liminar da Justiça do Rio, na prática, a posse continua suspensa.
WB: a seguir os diálogos que fizeram ferver a crise política.

Intervalo

WB: Jornal Nacional vai exibir agora mais trechos de conversas telefônicas do ex-presidente Lula grampeadas pela Polícia Federal com autorização da Justiça. O sigilo das gravações foi levantado ontem pelo juiz Sérgio Moro. Em conversa gravada na manhã de 27 de fevereiro, o ex-presidente Lula fala com Paulo de Tarso Vanucchi que foi ministro da secretaria de Direitos Humanos no governo dele.
RV: A Polícia Federal diz que a conversa dos dois trata do então vice-procurador-geral da república e hoje Ministro da Justiça Eugênio Aragão.
LS: o problema é o seguinte Paulinho, nós temos que comprar essa briga eu sei que é difícil, sabe? Eu às vezes fico pensando até que o Aragão deveria cumprir um papel de homem. Porque o Aragão parece nosso amigo parece, parece, mas tá sempre dizendo "olha..."
Paulo de Tarso Vanucchi: É...

RV: Às 10 e 34 da noite daquele mesmo dia, Lula conversa com o presidente do PT, Rui Falcão, o diálogo dos dois acontece 6 dias antes de Lula ser conduzido coercitivamente para depor. Os investigadores dizem que esta e outras conversas interceptadas, indicam que Lula sabia que seria alvo de uma operação da Polícia Federal e que atuou para tentar atrapalhar a lava-jato.

Luiz Inácio Lula da Silva: Eu tô esperando segunda-feira a Operação de busca e apreensão na minha casa, do meu filho Marcos, do meu filho Fábio, do meu filho Sandro, do meu filho Cláudio.

Rui falcão (RF): É, eu vi esse noticiário aqui.

LS: [...] na casa do Paulo Okamoto. Eu vou pensar amanhã se eu convoco alguns deputados.

RF: sei.

LS: Para surpreendê-los.

WB: Em outro diálogo gravado 4 minutos depois Lula informa ao Senador Lindberg Farias do PT que o deputado federal petista o Wadih Damous teve acesso às informações contra um procurador que investigava o suposto tráfico de influência de Lula no BNDS esse procurador era acusado de agredir e de torturar a mulher dele. A Polícia Federal suspeita que Lula e Lindberg pretendiam usar o caso para constranger o procurador-geral da República Rodrigo Janot por ele ser o chefe do Procurador. Ao lado do senador Lindberg Farias acompanhando esse telefonema estava a deputada Jandira Feghali do PC do B

LS: Agora o companheiro Wadih Damous tem a história do promotor de Rondônia, que pegou um caso meu agora, que a mulherada tem que ir para cima dele. Terça-feira tem que "trucar" o Janot e "triturar".

Lindberg Farias: Ele está falando do promotor de Rondônia e Roraima, que as mulheres têm que ir para cima dele, aquele maluco... A Jandira tá dizendo que vai pegar esses dados também presidente. Nós adoramos, presidente! Nós vamos para guerra!

LS: tá bom, querido. Um abraço.

LF: tchau.

WB: O senador Lindberg Farias disse que não houve qualquer ilegalidade na conversa.

RV: em uma gravação de 4 de março, Lula conversa com a presidente Dilma Rousseff sobre a operação de busca e apreensão na casa dele e em endereços ligados a família dele na manhã daquele mesmo dia. E reclama da existência do que ele chama de República de Curitiba.

LS: Nós temos uma Suprema corte totalmente acovardada, nós temos um Superior Tribunal de Justiça totalmente acovardado, Um parlamento totalmente acovardado, somente nos últimos tempos é que o PT e o PC do B é que começaram a acordar e começaram a brigar. Nós temos um presidente da Câmara f*, um presidente do Senado f*, não sei quantos parlamentares ameaçados, e fica todo mundo no compasso de que vai acontecer um milagre e que vai todo mundo se salvar.

Eu, sinceramente, tô assustado com a "República de Curitiba". Porque a partir de um juiz de 1ª instância, tudo pode acontecer nesse país.

DR: Então era tudo igual ao que sempre foi, é?

LS: Era, a mesma coisa... Hoje fizeram uma coisa coletiva, porque foram na casa do Paulo Okamotto lá em Atibaia, eu nem conversei com o Paulo ainda. Foram na casa da Clara, eu tô pensando em pegar todo o acervo. Eu não vou tomar decisão. Levar e jogar na frente do Ministério Público, eles que enfiem no c* e tomem conta disso.

DR: O acervo de quê?

LS: Dilma, é um monte de container, de tranqueira que eu ganhei quando tava na Presidência.

DR: Ah, dá para eles! Eu vou fazer a mesma coisa com os meus, viu?!

LS: Então é o seguinte, o, o, uma hora gostaria de conversar pessoalmente porque eu acho que nós precisamos mudar alguma coisa nesse país.

DR: Você pode? Quando é que você vai?

LS: Ontem eu disse o seguinte, a única pessoa... Como é que pode um delegado da polícia federal dar uma declaração contra a mudança de Ministro?

DR: Eu nunca vi isso, eu também nunca vi isso!

LS: Como é que pode? Como é que pode?
WB: No outro diálogo Lula pede para o então ministro-chefe da Casa Civil Jaques Wagner converse com a presidente Dilma a respeito do que Lula chama de "o negócio da Rosa Weber". Rosa Weber é a ministra do Supremo que analisava o pedido da defesa de Lula para as investigações do Ministério Público de São Paulo e da operação lava-jato em Curitiba sobre o triplex de Guarujá e o sítio de Atibaia. Os investigadores suspeitam que o sítio e o Triplex pertencem a Lula. Rosa Weber terminou rejeitando mais tarde o pedido.
LS: mas viu querido, ela tá falando dessa reunião ô Wagner, eu queria que você visse agora falar com ela, já que ela tá aí, falar o negócio da Rosa Weber, que tá na mão dela para ela decidir. Se o homem não tem saco, quem sabe uma mulher corajosa possa fazer o que os homens não fizeram.
Jacques Wagner: tá bom.
WB: O Ministro Jaques Wagner disse em nota que não chegou a transmitir a mensagem de Lula sobre "falar com Rosa Weber" a Dilma, porque já tinha terminado seu encontro com a presidente.
RV: Na noite de 4 de março, um homem que a polícia identifica apenas como Jorge sugere a Roberto Teixeira, advogado de Lula, uma estratégia para o ex-presidente se transformar em preso político. Hoje o senador Jorge Viana do PT do Acre admitiu que a voz é dele.
Jorge Viana (JV): talvez seja a única oportunidade que o presidente tem de por fim à essa perseguição, essa caçada contra ele. Se numa segunda-feira, por exemplo, reflitam sobre isso, ele chamar uma coletiva e comprar e estabelecer uma relação, um diálogo com "seu" Moro, ao vivo, Moro, promotores, delegados, dizendo que ele não aceita mais que ele persiga a família dele porque ele tá agindo fora da lei. Os promotores fulano e sicrano estão agindo fora da lei, os delegados fulano e sicrano e quem age fora da lei é bandido e que se ele quiser agora vim prendê-lo, que ele venha. Mas não venha prender minha mulher, prender meus netos, nem meus filhos.
JV: Não vai aceitar mais.
"Roberto Teixeira": Perfeito!

JV: [...] em hipótese nenhuma... se rebelar... grave de fome, alguma situação... você tem também alguma insubordinação judicial, não aceito mais ser investigado por esse bando que tá agindo fora da lei e querendo alcançar minha família, minha mulher, meus filhos e meus netos. Não aceito mais. Me prendam. Se prenderem ele, aí vão prender e tornar um preso político, aí nós fazemos esse país virar de cabeça para baixo.

RV: Em nota, Jorge Viana diz que a conversa gravada servia para apontar que Lula estava sendo perseguido.

WB: Numa gravação de 7 de Março, Lula conversa com o ex deputado federal do PT Sigmaringa Seixas que também é advogado. Os investigadores da lava-jato dizem que os dois combinam a divulgação de uma petição para constranger o procurador-geral da República Rodrigo Janot de quem Lula diz faltar gratidão. Janot era o primeiro da lista dos três mais votados entre ps Procuradores federais que foi levada para Presidente Dilma Rousseff escolher o indicado. Ela o escolheu para chefiar a PGR em 2013.

LS: eu não sei o que eu fiz para você de manhã, mas era uma coisa simples que não precisava de formalidade.

Sigmaringa Seixas (SS): não, mas simples, ele vai dizer não, ele não vai receber. Eu conversei com gente só.

LS: é porque ele recusou 4 pedidos de investigação ao Aécio e aceitou a primeira de um bandido do Acre contra mim.

SS: pois é, mas se fizer uma petição...

LS: essa é a gratidão, essa é a gratidão dele por ele ser procurador.

SS: pois é, mas se ele tiver, se a gente formalizar inclusive jogando para imprensa, ele vai ficar constrangido. Se for lá conversar ele, ele diz “não” e pronto ou não diz né.

LS: Então conversa com Cristiano.

WB: O ex-deputado Sigmaringa Seixas afirmou que se trata de uma conversa correta com uma orientação de que qualquer reclamação a Rodrigo Janot deveria ser dirigida formalmente ao procurador-geral sobre a divulgação dos grampos chamou de abre aspas “um absurdo inominável” fecha aspas.

RV: Em conversa com o Ministro da Fazenda Nelson Barbosa que é chefe da Receita Federal, Lula reclama da investigação da receita envolvendo o Instituto Lula. Os investigadores da lava-jato afirmam que Lula tentou usar sua influência para constranger os auditores da Receita Federal.
LS: ô Nelson, vou te falar uma coisa por telefone isso daqui ó - o importante é que a polícia federal esteja gravando, mas é preciso acompanhar o quê que a receita tá fazendo junto com a polícia federal, bicho.
Nelson Barbosa (NB): não é... eles são, fazem parte.
LS: pois é, mas você precisa se inteirar do que eles estão fazendo no instituto. Se eles fizessem isso com meia dúzia de grandes empresas resolvia o problema de arrecadação do Estado, sabe?
NB: hmm, sei.
LS: Sabe? Estão procurando pelo em ovo, eu acho que era preciso... Eu vou pedir para o Paulo Okamotto colocar tudo no papel, porque era preciso você chamar o responsável e falar - ele fala um palavrão – vocês estão fazendo mesmo com a Globo? O mesmo com o Instituto Fernando Henrique Cardoso? Mesmo com a Gerdau? Mesmo com SBT? O mesmo com a Record? Ou só com Lula?
NB: Tá, pede pro Paulo.
LS: Tá, eu vou pedir pro Paulo colocar.
WB: Numa das ligações interceptadas pela Polícia Federal, o prefeito do Rio Eduardo Paes do PMDB presta solidariedade a Lula depois que o ex-presidente foi levado pela Polícia Federal para depor no aeroporto de Congonhas. Na conversa o prefeito carioca brinca com lula se referindo ao sítio de Atibaia que está sendo investigado na lava-jato. Investigadores acreditam que Eduardo Paes dá a entender que o sítio pertença a Lula.
Eduardo Paes (EP): O senhor não faz ideia de como eu tô sofrendo.
LS: (Risada) Você ainda tá, é abençoado por Deus por causa dessas Olimpíadas, viu, porque os outros...
EP: É verdade! Verdade. Mas, Presidente, segurar Olimpíadas com Vossa Excelência e com Sérgio Cabral é uma coisa. Segurar com aquela... aquele bom humor da Dilma e do pezão, sabe...

LS: Não é fácil, querido.
EP: agora, da próxima vez o Senhor me para com essa vida de pobre, com essa tua alma de pobre comprando esses barcos de m*, sitiozinho vagabundo, p* que me pariu! O senhor é uma alma de pobre. Eu, todo mundo que fala aqui no meio, eu falo o seguinte: imagina se fosse aqui no Rio esse sítio dele, não é em Petrópolis, não é em Itaipava. É como se fosse em Maricá. É uma m* de lugar p*.
RV: O prefeito do Rio de Janeiro Eduardo Paes pediu desculpas pelos comentários feitos com então ex-presidente Lula.
EP: Pessoas que se sentiram ofendidas com isso, eu acho que elas têm toda razão. É uma brincadeira de muito mau gosto. Acho especialmente com a população de Maricá [...] que eu tentei fazer com o presidente Lula foram brincadeiras, algumas brincadeiras de mau gosto, inclusive nesse aspecto, brincando com a figura do governador Pezão, da presidenta Dilma.
WB: Em outro diálogo gravado no dia 8 deste mês, um homem que a polícia federal identificou apenas como Roberto Carlos, mas que na verdade é o cientista político Alberto Carlos Almeida sugere que o cargo de Ministro serve como solução para os problemas de Lula na justiça por dar a ele o foro privilegiado e aconselha o ex-presidente a ir para o ministério.
Alberto Carlos – cientista político (AC): eu acho, tá... tem uma coisa que tá na mão de vocês é Ministério, acabou *(palavrão). Agora você tem uma coisa na tua mão, você, o PT e a Dilma. Vai ter porrada? Vão criticar? E daí, né *(palavrão)? Numa boa, aí você resolve um outro problema, entendeu? Que é o problema da governabilidade. *Palavrão – Você e Dilma, um depende do outro c*! (palavrão).
AC: Pô, tá esperando o que? Que arranjo vocês estão esperando?!
LS: Não, não tô esperando nenhum arranjo, não. Pra mim é muito difícil essa hipótese. Na verdade, ela já ofereceu, sabe? Mas eu vou ter uma conversa hoje, que depois eu te ligo.
WB: Nós tentamos falar com Alberto Carlos Almeida, mas as nossas ligações não foram atendidas.

RV: Na sexta-feira passada Lula conversou o telefone com irmão mais velho dele, Genival da Silva, o Vavá sobre as manifestações contra o governo e contra o PT e contra ele que estavam programadas pro domingo seguinte.
LS: Domingo eu vou ficar um pouco escondido porque...
Genival da Silva: Tá certo, é isso aí.
LS: [...] porque vai ter um monte de peão na porta de casa pra bater nos coxinha.
GS: É verdade.
LS: Se os coxinha aparecer, vão tomar tanta porrada que eles nem sabe o que vai acontecer, sabe?
GS: É verdade. Mas deixa aí, deixa esses caras. Esses caras são uns babacas.
LS: Mas eu... eu vou te ver, querido!
RV: Hoje os advogados do ex-presidente Lula não deram entrevista sobre a divulgação das conversas telefônicas, mas ontem à noite o advogado Cristiano Zanin falou com os jornalistas e criticou a decisão do juiz Sérgio Moro de tirar o sigilo dos grampos.
Cristiano Zanin – Advogado de Lula (CZ): é o momento inoportuno. o momento em que já houve a perda da competência, então não havia nenhuma decisão e muito menos necessidade de fazer a divulgação desse áudio neste momento. Então a finalidade extrapola o âmbito do processo e acaba por gerar uma convulsão social que eu repito não é papel do Poder Judiciário de gerar. Arbitrariedade está na divulgação de um grampo envolvendo a Presidenta da República no momento em que o Juiz Moro já havia perdido a competência para julgar esse processo.
Repórter: Perdendo a competência para obstruir a lava-jato com a nomeação do presidente?
CZ: de forma alguma a nomeação, de forma alguma não houve uma tentativa de obstrução até porque hoje, hoje a competência é do Supremo Tribunal Federal de julgar qualquer hipotética ação. Lembrar que o Presidente Lula não é réu em nenhuma ação.

Repórter: Você acha normal o presidente assinar o termo de posse antes de tomar posse?
CZ: Obrigado, por favor.
WB: A seguir, o debate de juristas sobre a divulgação dos grampos.
RV: e a repercussão no congresso.

Intervalo

WB: A decisão do juiz Sérgio Moro de quebrar o sigilo das conversas telefônicas do ex-presidente Lula nas investigações da lava-jato dividiu opiniões entre especialistas do mundo jurídico. Ontem, o juiz apresentou os motivos para liberar as gravações.
José Roberto Burnier – jornalista (JB): Em um despacho de 4 páginas o juiz Sérgio Moro decidiu pela quebra do sigilo das interceptações. Afirmou que: "rigorosamente pelo teor dos diálogos degravados, constata-se que o ex-presidente já sabia ou pelo menos desconfiava de que estaria sendo interceptado pela Polícia Federal, comprometendo a espontaneidade e a credibilidade de diversos diálogos. E que da mesma forma, alguns diálogos sugerem que tinha conhecimento antecipado das buscas efetivadas em 4 de março de 2016".
JB: Sergio Moro também observou que apesar de existirem diálogos do ex-presidente com autoridades com foro privilegiado, somente o terminal utilizado pelo ex-presidente foi interceptado, jamais os das autoridades com foro privilegiado, colhidos fortuitamente. Explicou que manteve nos autos os diálogos interceptados de Roberto Teixeira, pois apesar deste ser advogado, não identificou com clareza relação cliente-advogado a ser preservada entre o ex-presidente e a referida pessoa.
JB: E há indícios do envolvimento direto de Roberto Teixeira na aquisição do sítio em Atibaia do ex-presidente com aparente utilização de pessoas interpostas. E completou: "então ele é investigado e não propriamente advogado. Se o próprio advogado se envolve em práticas ilícitas, que é objeto da investigação, não há imunidade à investigação ou a interceptação.

JB: O Juiz Sérgio Moro também afirmou que em alguns diálogos fala-se aparentemente em tentar influenciar ou obter auxílio de autoridades do Ministério Público ou da magistratura em favor do ex-presidente e que há, aparentemente, referência a obtenção de alguma influência de caráctер desconhecido junto a excelentíssima Ministra Rosa Weber do Supremo Tribunal Federal provavelmente para obtenção de decisão favorável ao ex-presidente na ação 2822.

JB: Mas a eminente magistrada, além de conhecida por sua extrema honradez e retidão denegou os pleitos da Defesa do ex-presidente. De igual forma há diálogo que sugere tentativa de se obter alguma intervenção do excelentíssimo Ministro Ricardo Lewandowski contra imaginária prisão do ex-presidente. O Juiz Moro explicou que decidiu quebrar o sigilo das conversas porque "a democracia em uma sociedade livre exige que os governados saibam o que fazem os governantes, mesmo quando estes buscam agir protegidos pelas sombras".

JB: Moro finalizou dizendo que diante da notícia divulgada na presente data que o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva teria aceito o convite para ocupar o cargo de ministro-chefe da casa civil, deve o feito com os conexos ser remetido após a posse aparentemente marcada para a próxima terça-feira, dia 22, quando efetivamente adquire o foro privilegiado, ao egrégio Supremo Tribunal Federal. A data que se referiu Moro é a mesma divulgada ontem na rede social pelo presidente do PT Rui Falcão.

JB: A decisão de suspender os grampos telefônicos e o fato de algumas conversas terem sido gravadas depois de o Juiz Sérgio Moro mandar parar as interceptações, dividiram opiniões entre juristas e Advogados. O jurista Ives Gandra Martins disse que, se Sergio Moro não divulgasse o teor dos grampos ele estaria na verdade prevaricando.

Ives Gandra Martins: ele obteve uma informação relevantíssima de desvio de finalidade e tornou público o princípio da publicidade é um dos cinco princípios fundamentais da Constituição no artigo 37 sobre a administração pública. Eu creio que quando nós temos conhecimento de um fato gravíssimo, este fato qualquer cidadão tem obrigação de tornar público.

JB: Mas há quem diga que o juiz Moro feriu princípios da legislação brasileira.

Claudio Langroiva Pereira: A interceptação telefônica é uma exposição muito grande da vida e da intimidade das pessoas para ser simplesmente submetido a uma publicidade ampla como foi. Eu acredito que deveria ter sido mantido em sigilo, tecnicamente falando.

JB: Existe ainda uma controvérsia sobre a validade ou não das conversas gravadas, depois que o Juiz Moro mandou suspender os grampos. Às 11:12h de ontem, ele publicou no sistema da Justiça Federal uma ordem urgente para que todas as interceptações telefônicas do ex-presidente Lula fossem suspensas. Às 12:18h enviou um despacho a operadora Claro mandando interromper as interceptações e Gravações. A Claro é a operadora do celular que Lula usou para falar com a presidente Dilma. A conversa entre Lula e Dilma foi gravada às 13:32h.

JB: Segundo o professor de direito constitucional da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Flávio Leão, as gravações obtidas sem ordem judicial não podem ser anexadas ao processo.

Flávio Leão: a partir do momento em que a determinação para se suspender o monitoramento é despachada o juiz, o fato da companhia telefônica demorar para a efetivação e o cumprimento desta suspensão faz com que aquelas gravações obtidas nesse ínterim não possam ser usados ao nosso ver. Na medida em que, tratar-se-ia de uma interpretação que restringe direito do acusado, do investigado.

Gilmar Mendes – Ministro do Supremo Tribunal Federal: Certamente há um delay, não é o juiz que desliga o aparelho. Isso pode ocorrer. Agora, o fundamental eu acho é que neste momento, isso poderá ser questionado pra eventual fim de provas, questão de prova ilícita. Mas acho que a discussão política-institucional relevante é o que se verifica ali, é uma trama, é uma articulação para obter um dado resultado, é sobre isso que nós precisamos refletir, a propósito disso que nós devemos discutir e essa questão que me parece relevante neste momento.

JB: Em despacho publicado hoje, o Juiz Moro confirma que entra a decisão e a implementação da ordem junto às operadoras foi colhido novo diálogo telefônico juntado pela autoridade policial. Moro afirma que não havia reparado antes no ponto, mas não vê maior relevância e diz que como havia *justa causa* e *autorização legal* para interceptação, não vislumbra maiores problemas no ocorrido. Moro considera que não é ainda o caso de exclusão do diálogo considerando o seu conteúdo relevante no contexto das investigações, e que a circunstância do diálogo ter por interlocutor autoridade com foro privilegiado, não altera o quadro, pois o interceptado era o investigado e não a autoridade. E finaliza dizendo que evidentemente caberá ao Supremo Tribunal Federal quando receber o processo decidir definitivamente sobre essas questões.

WB: em nota os advogados do ex-presidente Lula afirmaram que a intenção do juiz Sérgio Moro foi monitorar a estratégia de defesa que isso fere as garantias constitucionais e o Estatuto dos Advogados e que o grampo do escritório foi feito de forma dissimulada e resultou no monitoramento ilegal de 25 advogados. A defesa de Lula afirma que vai tomar providências e levar o assunto a Ordem dos Advogados do Brasil.

RV: O Ministério Público Federal rebateu as afirmações e disse que o telefone do escritório foi conseguido de forma aberta na internet e atribuído a Lius palestras. O Ministério Público afirmou ainda que não constam transcrições de diálogos dos 25 advogados.

WB: O conteúdo das conversas do ex-presidente Lula provocou reações indignadas de autoridades da República.

CB: No Supremo Tribunal Federal reações em discursos firmes, o decano Ministro mais antigo do tribunal Celso de Mello foi taxativo no plenário e respondeu: “assim afirmação do ex-presidente Lula em conversas gravadas de que o STF está acovardado”.

Celso de Melo – Ministro do Supremo Tribunal Federal: os meios de comunicação revelaram ontem que reconhecida figura política do nosso país em diálogo telefônico com terceira pessoa ofendeu gravemente a dignidade institucional do Poder Judiciário. Imputando a este a grosseira

e injusta qualificação de ser abre aspas "uma Suprema Corte totalmente acovardada" fecha aspas. Esse insulto ao Poder Judiciário, além de absolutamente inaceitável e passível da mais veemente repulsa, por parte desta Corte Suprema, traduz no presente contexto da profunda crise moral que envolve os altos escalões da República, uma reação torpe e indigna, típica de mentes autocráticas e arrogantes que não conseguem esconder até mesmo em razão do primarismo de seu gesto leviano e irresponsável, o temor pela prevalência do Império da Lei e o receio pela atuação firme, justa, impessoal e isenta de Juízes livres e independentes.

CB: O presidente do STF, Ricardo Lewandowski falou logo depois:

Ricardo Lewandowski – Ministro do Supremo Tribunal Federal: eu queria dizer que os constituintes de 1988 atribuíram a esta Suprema Corte a elevada missão me manter a supremacia da Constituição Federal e a manutenção do Estado Democrático de Direito e eu tenho certeza de que os juízes dessa casa não faltarão aos cidadãos brasileiros no cumprimento deste elevado múnus.

CB: No Superior Tribunal de Justiça que Lula também acusa de estar acovardado, o ministro João Otávio de Noronha reagiu.

João Otávio de Noronha: Esta casa não é uma casa de covardes. Essa casa é uma casa de juízes. Juízes íntegros. Que não recebe doações de empreiteiras. É estarrecedor a ironia, o cinismo daqueles que cometem delitos e querem se esconder atrás de uma falsa alegada violação de Direito. Disse que se revelou o que não se poderia revelar. Mas não se nega os fatos e porque não tem como negar aquilo que está gravado [...] A atitude do Juiz Moro gostem ou não, certa ou errada, revelou a podridão que se esconde atrás do poder. Se alguns caciques do Judiciário se incomodam ou invejam do prestígio que ele adquiriu, lamento!

CB: Os investigadores da lava-jato também falaram. Em Curitiba O Procurador Deltan Dallagnol reforçou que as investigações contra Lula foram pedidas pelo Ministério Público.

Deltan Dallagnol: Os atentados à investigação revelam a extensão do abuso de poder e do descaso com Estado Democrático de Direito na Re-

pública. As conversas telefônicas constituem evidências de obstrução às Investigações em uma guerra desleal e subterrânea travada nas sombras longe dos tribunais, o Estado Democrático não existe sem o direito. Não há direito sem um poder judiciário independente. Não há independência do Poder Judiciário sem que sejam respeitadas as suas decisões. A força das investigações da lava-jato deriva da busca da verdade e da Justiça com base em princípios e regras comungados, compartilhados com a sociedade e estabelecidos na Constituição.

CB: Aqui em Brasília, mais um ato em defesa das investigações e do Juiz Sergio Moro. Os juízes pediram uma justiça independente e sem intimidações.

CB: Da Suíça, o Procurador Geral da República Rodrigo Janot também rebateu Lula. Disse que o Ministério Público não tem medo.

Rodrigo Janot (RJ): O Ministério Público tem que ter coro grosso. O Ministério Público mexe com a liberdade das pessoas, com o património as pessoas e é normal que as pessoas reajam. O Ministério Público tem que agir com tranquilidade tecnicamente, mas destemidamente. O Ministério Públic não tem medo de nada.

CB: Lula se referindo a Janot na gravação falou em falta de gratidão.

RJ: Não sei que ingratidão ou gratidão é esta? Eu posso dizer que eu entrei no meu cargo por concurso tem 32 anos de carreira e percorri toda a minha carreira, estou em final de carreira, e se eu devo a alguém esse meu cargo é a minha família.

CB: O presidente do Senado Renan Calheiros falou do tom pejorativo com que foi tratado na gravação por Lula. Disse que comentários ofensivos não fazem bem à democracia.

Senador Renan Calheiros – PMDB AL: eu acho que qualquer comentário e talvez o grampo atenda nesse sentido, que desmereça as instituições ou colabore com enfraquecimento das instituições não é bom para a democracia.

RV: As gravações das conversas telefônicas também aumentaram o clima de confronto entre governo e oposição no Congresso Nacional. Quando a

sobrevivência política está em jogo, as interpretações dos mesmos fatos são bem diferentes, o que importa para oposição é o conteúdo das conversas de Lula.

Senador Cássio Cunha Lima – PSDB/PB: os áudios são estarrecedores a partir do nível da linguagem, do desrespeito ao povo brasileiro, da ironia, do achocalhe, da agressão às instituições.

RV: O que importa para os governistas é investigar como foi feita a gravação, não o que foi dito.

Senador Humberto Costa – PT/PE: Na verdade, as dificuldades que estamos enfrentando hoje se deve a uma atitude ilegal, arbitrária que foi cometida por alguém que divulgou grampos ilegais, inconstitucionais e que tinha um objetivo claro de fazer uma convulsão política aqui no Brasil.

RV: Desde ontem à tarde quando as gravações das conversas foram divulgadas, o clima ficou ainda mais pesado no congresso. Hoje no plenário do Senado Ronaldo Caiado da oposição e Vanessa Grazziotin bateram boca. O sistema de som foi desligado.

Vanessa Grazziotin: O Sr. é que quebra o decoro todos os dias nesta casa. Acusando levianamente as pessoas.

Ronaldo Caiado: Vossa Excelência é da escola do Lula, tá certo?

RV: Nervos à flor da pele também na câmara.

Deputados: FORA PT! (gritos).

RV: Os dois lados se revezam no microfone. Os governistas só falam em tentativa de golpe.

Houve uma gravação ilegal.

Nada, a presidenta cometeu que justificasse um *impeachment*.

O Brasil não aguenta mais.

Dilma, chega! *Impeachment* já!

RV: Não há clima para discutir propostas, negociar ou votar projetos. As relações entre governo e oposição nunca foram tão ruins. E mesmo dentro da base governista, as dificuldades só aumentam. Ontem o PRD desembarcou do governo, hoje, o PMDB antecipou para o fim do mês a decisão de romper ou não com o governo Dilma.

WB: A seguir as manifestações pelo Brasil.
RV: E avança na câmara o processo que pode levar ao *impeachment*.

Intervalo

WB: Nesta quinta-feira manifestações contra e a favor de Dilma, de Lula e do PT foram registradas em pelo menos 21 estados e no Distrito Federal. Ceará, Paraíba, Rio Grande do Sul, Distrito Federal e São Paulo tiveram atos de apoio ao governo. Nós vamos agora a São Paulo com as informações trazidas ao vivo pelo Phelipe Siani que está acompanhando a movimentação de manifestantes por lá. Boa noite Felipe, o quê que você traz de informação para a gente?
Phelipe Siani (PS): Boa noite Bonner a gente está sobrevoando neste momento a Avenida Paulista e a gente vê milhares de manifestantes bem em frente ao prédio da Federação das indústrias do Estado de São Paulo. Esses manifestantes trazem muitas bandeiras e camisas com as cores do Brasil. O prédio da Fiesp é justamente esse que tá todo iluminado aí também com as cores verde amarelo ele traz uma faixa preta com a palavra *impeachment*.
PS: Esses manifestantes eles já estão aí há mais de 24 horas e segundo a polícia militar eram quatro mil pessoas às 6:30h da tarde a gente acompanha essa manifestação desde então e agora visivelmente tem mais pessoas lá embaixo. É uma manifestação contra o governo Dilma que interditou quatro quadras aqui da Avenida Paulista. A polícia militar acompanha tudo de perto e essa manifestação, ela cresceu muito depois que as pessoas passaram a sair do trabalho e se juntaram a ela.
PS: E hoje mais cedo teve um ato na faculdade de Direito da USP, no Largo São Francisco que é a faculdade de Direito mais tradicional de São Paulo, onde professores e juristas, eles fizeram o que chamaram de um manifesto pela legalidade e pela democracia. Eles lotaram como a gente vê aí pelas imagens os dois andares, os dois andares do auditório principal da faculdade e criticaram muito a operação lava-jato, a condução

coercitiva do ex-presidente Lula para depor e também criticaram a quebra de sigilo dos grampos telefônicos do ex-presidente Lula e da Presidente Dilma Rousseff, Bonner.

WB: Obrigado Phelipe Siani, trazendo ao vivo as informações de São Paulo. A gente vai agora a Brasília porque têm manifestantes ali ocupando o gramado em frente ao congresso nacional, não é isso Loosekann? Boa noite. Boa noite para você.

Marcos Loosekann: Boa noite Bonner, boa noite boa a todos que nos assistem. Isso mesmo Bonner, nós acompanhamos aqui na frente do Congresso Nacional a manifestação dessas pessoas que pela segunda a noite consecutiva escolheram que o gramado em frente à câmara e o Senado para se reunir e protestar. Um pouco mais cedo uma hora atrás mais ou menos, os manifestantes jogaram rojões na polícia que reagiu com bombas de efeito moral e gás de pimenta. Houve correria e pelo menos dois teriam ficado feridos. Por isso, houve dispersão. Era no auge da manifestação segundo a polícia militar do Distrito Federal, 8.000 pessoas, agora tem um pouco menos aqui. Eles tentaram mais cedo chegar ao Palácio do Planalto, mas foram impedidos pela tropa de choque e voltaram para cá. Aqui gritam palavras de ordem contra a presidente Dilma contra o presidente o ex-presidente Lula e também o presidente da Câmara e o presidente do Senado respectivamente Eduardo Cunha e Renan Calheiros. Eles também se manifestam muito a favor do juiz Sérgio Moro do Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal e Ministério Público. E no auge agora há pouco da manifestação um orador lembrou do aniversário 2 anos da operação lava-jato e foi bastante aplaudido, Bonner.

WB: Obrigado Loosekann. 433 votos a favor e um contra, a câmara dos deputados elegeu hoje a comissão que vai analisar o pedido de *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff. A Zileide Silva acompanhou essa eleição em Brasília. Boa noite Zileide. Traz as informações para a gente.

Zileide Silva (ZS): Boa noite Bonner. Olha, a Comissão já foi instalada e já foram eleitos o presidente. É o deputado Rogério Rosso do PSD, partido

formalmente aliado da Presidente Dilma Rousseff e o relator é o Deputado Jovair Arantes do PTB, aliado do presidente da Câmara, o deputado Eduardo Cunha. Bom, são 65 deputados titulares de 24 partidos. O PMDB e o PT, o partido dos trabalhadores tem o maior número de integrantes, 8 deputados, cada um. No início da tarde o PMDB chegou a indicar 5 deputados governistas e 3 pró-impeachment, mas aí houve uma mudança e agora são 4 deputados governistas e 4 deputados pró-impeachment. Olhando os nomes dos integrantes da comissão parece que o governo tem uma pequena maioria, mas essa é uma maioria não muito fiel, bastante instável que pode mudar a qualquer momento, foi o que o líder de um partido governista me disse agora há pouco. Tudo vai depender dos próximos acontecimentos. E a eleição da chapa única com voto aberto como determinou o Supremo Tribunal Federal foi numa sessão bastante tumultuada. Eu acompanhei.

ZS: Foram horas assim. Governistas criticando o processo de *impeachment*.

GOLPISTAS! GOLPISTAS! (Gritos).

ZS: *A* oposição rebatendo.

FORA PT! FORA PT! (Gritos).

Até que a chapa única foi eleita.

Eduardo Cunha: Votaram "sim" 433, "não" 1. Total 434 está eleita a comissão especial destinada a dar parecer sobre a denúncia contra a Sra. Presidente da República por crime de responsabilidade.

ZS: Com a comissão instalada a Presidente Dilma Rousseff vai ter até 10 sessões do plenário da câmara para apresentar a defesa. Depois são mais 5 sessões para comissão indicar se o processo deve ou não ser aberto. A decisão da comissão irá para o plenário da câmara. Se 342 deputados aprovarem o processo de *impeachment* ele segue para o Senado onde outra comissão decide se a denúncia será ou não arquivada. A decisão final é do plenário do Senado. Se os senadores aprovarem a abertura do *impeachment*, a presidente Dilma será afastada do cargo por 180 dias e assume o vice Michel Temer.

ZS: O Palácio do Planalto já foi informado formalmente de que a tramitação do processo de *impeachment* começou aqui na Câmara e é bom lembrar que o período de impeachment que está sendo discutido é aquele referente as "pedaladas fiscais", mas é claro que outras questões poderão ser colocadas tudo vai ser discutido. A comissão que já marcou a primeira reunião vai ser na próxima segunda-feira às 5 horas da tarde, Renata.
RV: Os investidores do mercado financeiro também concentraram as atenções hoje no noticiário político. A bolsa de valores de São Paulo subiu 6,6% com as ações da Petrobras entre as maiores altas do dia, o dólar comercial caiu para R$ 3,652.
WB: Você vai ver a seguir. A Polícia Federal afirma que documentos reforçam a suspeita que Lula é o dono do sítio de Atibaia.

Intervalo

RV: A força-tarefa da operação lava-jato divulgou hoje novos documentos sobre o sítio frequentado pela família Lula da Silva em Atibaia. Segundo os investigadores eles reforçam a suspeita de que o ex-presidente é o verdadeiro dono da propriedade.
Bruno Tavares – Jornalista (BT): A perícia feita pela Polícia Federal no Sítio Santa Bárbara em Atibaia, indica que o ex-presidente Lula e a mulher dele Dona Marisa eram mais do que simples hóspedes, segundo a avaliação dos policiais. No laudo com 88 fotos, os peritos descreveram que foram identificadas inúmeras melhorias voltadas ao uso do ex-presidente. Citam como exemplo uma adega construída para acomodar centenas de garrafas. Uma cozinha gourmet e um sistema de segurança em todo o sítio. Durante a vistoria, o caseiro do sítio indicou que o ex-presidente Lula e Dona Marisa usavam a suíte da casa principal, quando chegaram lá dentro os peritos encontraram vários objetos pessoais do casal. Alguns com identificação dos nomes dos dois. No banheiro vários produtos de higiene e beleza, todos com o nome de Dona Marisa, segundo o laudo num outro cômodo havia um alojamento para seguranças,

sistema de alarme e monitoramento. No alojamento, os peritos encontraram objetos pessoais de militares da equipe que faz a escolta do ex-presidente. Do lado de fora, um barco com os nomes de Lula e Dona Marisa. Os peritos afirmam que durante a vistoria não foi identificado qualquer objeto pessoal que pudesse indicar o uso regular de algum cômodo por Jonas Leite Suassuna Filho ou Fernando Bittar que aparecem como donos da propriedade.

BT: Os peritos que estiveram no sítio concluíram que o casal Luiz Inácio Lula da Silva e Marisa Letícia usava as principais instalações e benfeitorias do sítio e que as adaptações e instalações de itens de conforto e personalização de objetos decorativos atendiam ao gosto do ex-presidente e da família dele. Enquanto os policiais vasculhavam o sítio, o ex-presidente prestava depoimento para operação lava-jato. Ele reafirmou que o sítio é de Jonas Suassuna e Fernando Bittar, filho de Jacó Bittar, velho amigo de Lula. O ex-presidente disse que a ideia dos amigos era oferecer a ele não só um lugar para descansar, mas também para guardar as tralhas de Brasília. As caixas citadas seriam essas que estão em um depósito do sítio. No apartamento do ex-presidente em São Bernardo do Campo, os Policiais Federais encontraram várias notas fiscais referentes a obras do sítio em Atibaia. A maioria está em nome de Igenes dos Santos Irigaray Neto. Arquiteto contratado pelo pecuarista José Carlos Bumlai para trabalhar na reforma do sítio. Também há orçamento para construção piscinas em nome de Rogério Aurélio Pimentel, ex-assessor especial de Lula e apontado como pessoa responsável por contratar o empreiteiro que fez as obras. Em depoimento à PF, Aurélio disse que não sabe quem determinou a reforma do sítio, porém quem determinou a ele que acompanhasse o andamento da obra no sítio foi a dona Marisa. Na busca e apreensão, os procuradores da lava-jato também encontraram esse documento. O papel estava no apartamento vizinho ao do ex-presidente alugado por Lula e que serve como escritório. É uma minuta de escritura de venda e compra do Sítio Santa Bárbara em Atibaia. É possível ver que o documento está incompleto com espaços a

serem preenchidos inclusive o dia. Aparece apenas o mês de julho de 2012. O vendedor seria Fernando Bittar e os compradores Luiz Inácio Lula da Silva e a mulher Dona Marisa. O valor R$ 800.000 que seriam pagos da seguinte forma: R$ 200.000 no ato e o restante em três prestações de R$ 200.000. O documento não foi assinado. Por e-mail o Instituto Lula permite concluir que o ex-presidente cogitou comprar o Sítio Santa Bárbara de Atibaia dos seus reais proprietários. Fernando Bittar e Jonas Suassuna e que o ex-presidente cogitou comprar justamente porque não é o dono do sítio.

RV: O Instituto Lula acrescentou também que as reformas no sítio foram feitas pelos proprietários para adequar as instalações ao convívio de amigos e para receber parte do acervo do ex-presidente e que amigos e parentes de Lula acompanharam parte da reforma.

WB: Segundo o Instituto Lula desde 2011 quando o ex-presidente e parentes dele passaram a frequentar o sítio juntamente com os proprietários também houve o auxílio para manutenção do local e esses fatos justificam todos os documentos que foram apreendidos na casa do ex-presidente Lula e no próprio sítio em Atibaia.

RV: o Instituto Lula declarou também que não sabe o critério usado pela Polícia Federal para afirmar que não há pertences dos proprietários no sítio e que essa afirmação não muda em nada a propriedade do local que é atribuída a Fernando Bittar e a Jonas Suassuna por título dotado de fé pública. As íntegras desta nota e de todas as outras dos citados em hoje estão na página do Jornal Nacional na internet.

WB: Nas últimas 24 horas o agravamento da crise aumentou ainda mais a temperatura política no país e também o número das manifestações nas ruas. Na ampla maioria elas têm sido enfáticas, mas pacíficas. E isso é bom para a democracia porque ela se fortalece quando todo cidadão se sente livre para ter sua voz ouvida.

VEM PRA RUA! VEM PRA RUA! FORA DILMA – Rio de Janeiro.

OLÊ, OLÊ – OLÊ, OLÊ, TAMU NA RUA PARA DERRUBAR O PT! – Salvador.

FORA PT! FORA PT! – São José do Rio Preto.
POLÍCIA FEDERAL, ORGULHO NACIONAL! – Goiânia.
QUEM NÃO PULA É COMUNISTA! – Porto Alegre.
EI DILMA, PEDE PARA SAIR! – Fortaleza.
FORA DILMA, FORA DILMA! – Brasília.
RENUNCIA! RENUNCIA! – São Paulo.
NÃO VAI TER GOLPE! – Teatro da PUC de São Paulo.
AMANHÃ VAI SER MAIOR! AMANHÃ VAI SER MAIOR! – Belo Horizonte.
O POVO NÃO É BOBO, ABAIXO A REDE GLOBO! O POVO NÃO É BOBO, ABAIXO A REDE GLOBO! – Palácio do Planalto
("BUZINAÇO" no Rio de Janeiro) Voz de homem: É o buzinaço, é o buzinaço. É a posse do Lula.
(Pessoas batendo panela nas varandas em São Paulo).
Dale, dale, dale, dale, dale, Moro! Dale, dale, dale, dale, dale, Moro! – Porto Alegre.
FORA DILMA! FORA DILMA! FORA DILMA! – Recife.
(Hino Nacional) – Rio de Janeiro.
WB: Você viu na posse do ministro Lula houve palavras de ordem contra Rede Globo. Entende-se o estado de espírito dos militantes e dos políticos ligados ao PT, principalmente, depois da revelação oficial dos grampos autorizados pela justiça. Mas nós repetimos mais uma vez: a imprensa não produz grampos, nem conduz investigações da polícia e da Justiça. A imprensa cumpre o dever de informar sobre elas sem restrições, como assegura a Constituição e continuará assim.
RV: O Jornal da Globo começa depois de Pé na Cova. Boa noite.
WB: Boa noite e até amanhã.

A Editora Fi é especializada na editoração, publicação e divulgação de pesquisa acadêmica/científica das humanidades, sob acesso aberto, produzida em parceria das mais diversas instituições de ensino superior no Brasil. Conheça nosso catálogo e siga as páginas oficiais nas principais redes sociais para acompanhar novos lançamentos e eventos.

www.editorafi.org
contato@editorafi.org